

INDICE

1 – PROPOSTA

2 – PLANILHA

3 – CURRÍCULOS (e respectivos diplomas e/ou histórico escolar)

4 – ATESTADOS E/OU CERTIFICAÇÕES ICA

5 – CONTRATOS

PROPOSTA

(pg 01 a 148)



PLANO DE TRABALHO PARA A REALIZAÇÃO DA GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS
AÇÕES E SERVIÇOS DO PROJETO SOCIOASSISTENCIAL DE ATENÇÃO À POPULAÇÃO EM
SITUAÇÃO DE RUA DE MARICÁ

Por - Instituto Carioca de atividades - ICA

PROPOSTA PARA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 007/2025
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA -
PREFEITURA DE MARICÁ

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2025.

CNPJ: 01.953.247/0001-95

Endereço: Av. José Silva de Azevedo Neto, 200 - Bloco VI / Sala 103 -
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ



Índice

1. Apresentação da Organização da Sociedade Civil	
1.1. Título	4
1.2. Dados da Entidade	4
1.3. Responsável pela Instituição	4
1.4. Coordenador do Projeto	5
1.5. Responsável pela Elaboração do Projeto	5
1.6. Histórico e Missão Institucional	5
I. Experiência em Programas de Socioassistenciais	6
II. Experiência Institucional e Capacidade de Execução.....	7
III. Estrutura Organizacional da instituição.....	15
IV. Quadro de Funcionários da sede.....	18
V. Infraestrutura	22
VI. Gestão da Informação.....	26
VII. Infraestrutura de Apoio.....	27
VIII. Infraestrutura Física.....	27
IX. Gestão Administrativa.....	28
2. Contextualização.....	33
2.1. Conhecimento do Problema	33
2.2. Políticas Setoriais.....	36
2.3. Modalidades de Atendimento das Ações.....	38
2.4. Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS)	38
2.5. Serviço de Acolhimento Institucional	39
2.6. Trabalhos similares ao objeto	41
2.7. Centro de Convivência Social (CCS)	42
2.8. Cozinhas Comunitárias	42
2.9. Programa Mais Cidadania.....	42
2.10. Maricá Cidade Olímpica.....	43
2.11. Atuação no território.....	44
2.12. Experiência do responsável técnico pela execução do objeto da parceria..	46
3. Justificativa.....	47
4. Objetos.....	53
4.1. Objetivo Geral	53
4.2. Objetivo Específico	53
5. Descrição das atividades.....	60
5.1. Proposta Metodológica.....	61
5.2. Planejamento e Estruturação Inicial.....	62
5.3. Execução dos Serviços.....	62
5.4. Atividades a serem desenvolvidas	63
5.5. Estruturação e Detalhamento dos Serviços	64
I. Serviço Especializado de Abordagem Social (SEAS).....	64
II. Serviço de Acolhimento Institucional.....	65
III. Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua (Centro POP)	66
IV. Instrumentos de Planejamento, Monitoramento e Avaliação.....	67
V. Equipe Técnica e Capacitação.....	68



VI. Articulação em Rede.....	68
VII. Detalhamento das ações	68
VIII. Etapas de implantação, manutenção e consolidação.....	71
IX. Abrangência	72
X. Público-Alvo.....	73
XI. Caracterização.....	74
XII. Critérios de Atendimento	74
XIII. Estratégia de Acompanhamento	74
XIV. Formas de Acesso	76
XV. Desafios e Dificuldades na Execução do Projeto	77
XVI. Desafios Operacionais e Logísticos	78
XVII. Desafios Territoriais	78
XVIII. Desafios Intersetoriais	79
XIX. Desafios Sociais e Humanos	79
XX. Estratégias de Superação.....	79
XXI. Produtos.....	80
6. Metas.....	81
6.1. Meta 01.....	82
6.2. Meta 02.....	83
6.3. Meta 03.....	83
6.4. Meta 04.....	84
6.5. Meta 05.....	85
6.6. Impacto Social Esperado.....	85
6.7 Indicadores de Acompanhamento e Avaliação.....	86
6.8. Cronograma de execução.....	89
7. Monitoramento e Avaliação	92
7.1. Metodologia de Monitoramento.....	92
7.2. Pesquisa de Satisfação com os Beneficiários do Projeto.....	93
7.3 Geração de Relatórios e <i>Accountability</i>	95
7.4 Sistema de Gestão e Operacionalização das Atividades e Controle de Metas.....	96
7.5 Funcionalidades e Operacionalização.....	96
7.6 Aplicação na Gestão das Ações e Obtenção de Resultados.....	98
8 . RECURSOS HUMANOS.....	99
8.1 Recrutamento, Seleção e Capacitação Continuada (CPD).....	101
9. CUSTOS DETALHADOS.....	107
10. VALOR GLOBAL.....	146
11. PLANO DE APLICAÇÃO.....	147
12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.....	147
13. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	147



1. APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

1.1 TÍTULO

Projeto Socioassistencial de Atenção à População em Situação de Rua de Maricá - Proposta Técnica para a Execução de Serviços Socioassistenciais no Centro POP, SEAS, abrigo temporário e pernoite para a população em situação de rua.

1.2 DADOS DA ENTIDADE

Nome da instituição: INSTITUTO CARIOCA DE ATIVIDADES

CNPJ: 01.953.247/0001-95

Endereço: Av José Silva de Azevedo Neto, 200 – Bloco VI – Sala 103

Bairro: Barra da Tijuca	Cidade: Rio de Janeiro	Estado: RJ	CEP: 22.775-057
-------------------------	------------------------	------------	-----------------

Telefone(s): (21) 3563-7612	Fax:	Página na Internet (home page):
-----------------------------	------	---------------------------------

Endereço eletrônico (e-mail): ica.org.projeto@gmail.com

1.3 RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO (QUEM ASSINARÁ O CONTRATO DE GESTÃO)

Nome completo: Nicodemos de Carvalho Mota

Cargo: Presidente

Mandato: 10/01/2022 à 10/01/2026

CPF: 874.281647-53

Identidade: 076.77.91-49 IFP

Endereço: Rua Célio Fernandes dos Santos Silva, 10/ casa 04

Bairro: Vargem Pequena	Cidade: Rio de Janeiro	Estado: RJ	CEP: 22.783-383
------------------------	------------------------	------------	-----------------



1.4 COORDENADOR DO PROJETO		
Nome completo: Bruna de Oliveira Felipe		
CPF: 118.720.267-37	Identidade: 10.946.278-8	
Telefones: 21 98031-3326	E-mail: ica.org.projeto@gmail.com	
Nível de escolaridade: Superior Completo		
Formação: Serviço Social, Gestão do Terceiro Setor e Educação Física		
1.5 RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO		
Nome completo: Livia Pagano Andreozzi da Rosa		
CPF: 103.211.027-97	Identidade: 20.742.864-0	
Telefones: 21 988581107	E-mail: liviapagano.eap@gmail.com	
Nível de escolaridade: Mestrado		
Formação: Bacharel em Produção Cultural e Mestrado em Ciência da Arte		
Telefones (incluindo celular e fax): 21 99167-4414	Endereço eletrônico nico.carvalhomota@gmail.com	(e-mail):

1.6. Histórico e Missão Institucional

O Instituto Carioca – ICA é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, constituída na forma de organização não governamental e qualificada, desde o ano de 2016, como Organização Social na Pasta de Esportes e Lazer pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro. Tal reconhecimento decorre de sua comprovada experiência e da execução exitosa de projetos de promoção da inclusão social e fortalecimento da cidadania.



A missão institucional do ICA pauta-se no desenvolvimento de ações integradas que combatam as diversas formas de exclusão e desigualdade ainda presentes na sociedade brasileira, em especial aquelas relacionadas a fatores socioeconômicos, geográficos, educacionais, etários, físicos e raciais. Entendemos a inclusão social como um processo abrangente que visa não apenas mitigar barreiras de acesso, mas sobretudo oferecer oportunidades concretas de inserção, participação e desenvolvimento humano.

No exercício de suas atividades, o Instituto tem estruturado metodologias que buscam:

- Promover o acesso universal a bens, serviços e programas de interesse público;
- Utilizar o esporte e a cultura como mecanismos de transformação social, incentivando valores de solidariedade, disciplina, cooperação e respeito à diversidade;
- Estimular a elevação da autoestima e da autonomia dos indivíduos, criando condições para mudanças comportamentais positivas;
- Reduzir os impactos do preconceito, da discriminação e da desinformação, fatores que historicamente têm limitado o pleno exercício da cidadania.

i) Experiência do Instituto Carioca em Projetos Socioassistenciais:

Ao longo de sua trajetória, o ICA consolidou-se como entidade de referência na execução de projetos sociais, pautando sua atuação em princípios de transparência, eficiência administrativa, controle social e compromisso com os resultados. Essa experiência fundamenta sua atuação no campo da Proteção Social Especial, especialmente nas frentes de acolhimento institucional, abordagem social, atendimento psicossocial e reintegração comunitária.

O Instituto Carioca possui ampla experiência na gestão e execução de projetos socioassistenciais voltados à promoção da cidadania, à inclusão social e à segurança alimentar, destacando-se na implementação e coordenação do Centro de Convivência Social (CCS), das Cozinhas Comunitárias e do programa Mais Cidadania.

Por meio dessas iniciativas, o ICA consolidou um modelo de atuação intersetorial que articula atendimento direto à população em situação de vulnerabilidade, fortalecimento



de vínculos familiares e comunitários, e promoção de oportunidades de autonomia social e econômica.

Os resultados alcançados ao longo das ações evidenciam a capacidade técnica e operacional da instituição:

- Mais de 15 mil atendimentos realizados a famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social;
- 120 mil refeições produzidas e distribuídas nas Cozinhas Comunitárias, assegurando o direito à alimentação adequada;
- Realização de oficinas de qualificação profissional e convivência comunitária, beneficiando mais de 800 participantes;
- Desenvolvimento de ações educativas e campanhas de mobilização social, em parceria com órgãos públicos e entidades da sociedade civil.

Essa trajetória consolidou o ICA como uma organização de referência na execução de políticas públicas de assistência social, com equipe técnica qualificada e estrutura administrativa compatível com as exigências da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e das normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Com base nessa experiência acumulada, o Instituto apresenta plenas condições para atuar na implantação, manutenção e execução do **Projeto Socioassistencial de Atenção à População em Situação de Rua de Maricá** assegurando qualidade técnica, controle social e efetividade na gestão dos serviços.

ii – Experiência Institucional e Capacidade de Execução:

O Instituto Carioca é uma organização da sociedade civil com ampla trajetória na execução de projetos sociais, esportivos, educacionais e de promoção da cidadania, atuando de forma articulada com diferentes esferas de governo.

Ao longo de sua trajetória, o Instituto consolidou parcerias expressivas com órgãos públicos e multilaterais, contabilizando:

- 07 contratos celebrados com o Governo Federal;
- 02 contratos celebrados com o Governo do Estado do Rio de Janeiro;



- 06 contratos celebrados com a Prefeitura do Rio de Janeiro;
- 01 contrato celebrado com a Prefeitura de Saquarema;
- 01 contrato celebrado com a Prefeitura de Maricá;
- 01 contrato celebrado com a UNESCO (Organismo Internacional).

Tais parcerias evidenciam a credibilidade institucional, a capacidade técnica e a eficiência administrativa do ICA, que atua em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando resultados consistentes e transparência na aplicação dos recursos públicos e organismos internacionais.

A execução de projetos de relevante impacto social demonstra a competência operacional do Instituto. Entre as iniciativas desenvolvidas, destacam-se:

- **Centro de Convivência Social (CCS)** – ação de caráter permanente, mantida com recursos próprios, que atende 424 usuários entre crianças, adolescentes, jovens, adultos e pessoas idosas, referenciadas no CRAS da Taquara/RJ, promovendo convivência comunitária e fortalecimento de vínculos familiares.
- **Cozinhas Comunitárias** – em parceria com a Secretaria Municipal de Trabalho e Renda, o projeto beneficia 1.960 pessoas em situação de vulnerabilidade alimentar nas comunidades do Andaraí, Mangueira, Catumbi, Ilha do Governador, Jacarezinho e Maré, assegurando segurança alimentar e nutricional.
- **Programa Rio em Forma** – executado junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, promoveu 16.388 atendimentos em cinco regiões administrativas (Bangu, Realengo, Campo Grande, Guaratiba e Santa Cruz), oferecendo atividades esportivas e de lazer para diferentes faixas etárias.
- **Cidade das Crianças Leonel Brizola** – iniciativa que alcançou 11.402 beneficiários, ampliando o acesso à prática esportiva e à recreação em escolas da rede pública municipal de ensino.
- **Vilas Olímpicas e Polos Esportivos** – gestão de unidades como a Vila Olímpica Professor Manoel José Gomes Tubino, com 4.571 atendimentos, e o Polo Jardim Bangu,



com 1.615 participantes, reforçando o compromisso institucional com o desenvolvimento humano e comunitário.

- Projetos financiados por **Emendas Parlamentares**, como Mais Cidadania (4.796 atendimentos), Ecoar Esporte e Lazer 2 (2.178 atendimentos) e Redescobrir (2.623 atendimentos), voltados à inclusão social e à promoção de qualidade de vida em territórios vulneráveis.

- Parceria com a **UNESCO** – execução do projeto Promoção das Políticas Públicas Direcionadas à Juventude Carioca, beneficiando 90 jovens de 15 a 29 anos em comunidades do Catumbi, Estácio, Gamboa, Caju e São Cristóvão, com foco em formação cidadã e protagonismo juvenil.

Essas experiências acumuladas consolidam o Instituto Carioca como uma entidade de referência na execução de políticas públicas de proteção social, esporte, cultura e cidadania, com equipe técnica qualificada, estrutura administrativa eficiente e mecanismos de controle interno compatíveis com as exigências da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e das normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Ao longo de sua trajetória, o ICA executou **mais de 52 mil atendimentos diretos** a crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência, em projetos que abrangem as áreas de **assistência social, esporte, segurança alimentar, educação e juventude**.

Entre as principais ações destacam-se o **Centro de Convivência Social (CCS)**, as **Cozinhas Comunitárias**, o programa **Rio em Forma**, as **Vilas Olímpicas**, e o projeto **Mais Cidadania**, todos reconhecidos por sua efetividade e impacto social nos territórios de maior vulnerabilidade.

Com base nesses resultados, o Instituto demonstra plena **capacidade técnica, operacional e administrativa** para coordenar iniciativas socioassistenciais de grande porte, estando apto a atuar na **implantação e execução do projeto voltado à atenção integral da população em situação de rua no Município de Maricá**, em consonância com os princípios da **Política Nacional de Assistência Social (PNAS)** e do **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**.



Resumo das ações do Instituto:

Nome do Projeto	Contratante e/Parceria	Público-Alvo	Local	Nº de Atendimentos
Centro de convivência Social - CCS	Próprio do ICA	Crianças, adolescentes, jovens, adultos e pessoas idosas, referenciados no CRAS	Taquara - RJ	424
Gestão Polo Jardim Bangu	Secretaria Municipal Esportes e Lazer - RJ	Oferta de atividades de iniciação esportiva, esportivas e desportivas para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência	Bangu - RJ	1615
Gestão Cidade das Crianças Leonel Brizola	Secretaria Municipal Esportes e Lazer - RJ	Crianças, adolescentes, jovens, adultos e pessoas idosas	Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino que estão localizadas em um raio de 2 KM	11.402



Projeto Rio em Forma	Secretaria Municipal Esportes e Lazer - RJ	Crianças, adolescentes, jovens, adultos e pessoas idosas	Cinco Regiões Administrativas: Bangu (RAXVII), Realengo (RA XXXIII), Campo Grande (RA XXVIII), Guaratiba (RA XXVI) e Santa Cruz (RA XIX)	16.388
Gestão Vila Olímpica Ary de Carvalho	Secretaria Municipal Esportes e Lazer - RJ	Alunos rede municipal	8ª CRE	2002
Promoção das Políticas Públicas Direcionadas à Juventude Carioca	UNESCO	Formação de jovens de 15 a 29 anos	Catumbi, Estácio, Gamboa, Caju e São Cristovão	90
Vila Olímpica Professor Manoel José Gomes Tubino	Secretaria Municipal Esportes e Lazer - RJ	Crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência	Zona Norte - RJ	4571



Cozinhas Comunitárias	Secretaria Municipal de Trabalho e Renda	Grupos sociais vulneráveis à fome, trabalhadores de baixa renda, idosos, desempregados oriundos de comunidades de baixa renda, populações desassistidas e situadas abaixo da linha de pobreza, preferencialmente cadastrados no CADÚNICO	Andaraí, Mangueira, Catumbi, Ilha do Governador, Jacarezinho e Maré	1960
Nave Satélite	Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia	Crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência	RJ	1483
Projeto Maricá Cidade Olímpica	Prefeitura de Maricá	Atletas oriundos dos projetos de iniciação esportiva da Cidade de Maricá	Município de Maricá – RJ	286



Conexão Esporte	Emenda Parlamentar	Crianças, jovens, adultos e terceira idade, inclusive deficientes, prioritariamente moradores de comunidades em vulnerabilidade social	RJ	1261
Forma e Movimento	Emenda Parlamentar	Crianças, jovens, adultos e terceira idade, inclusive deficientes, prioritariamente moradores de comunidades em vulnerabilidade social	RJ	2480
Mais Esporte	Emenda Parlamentar	Crianças, jovens, adultos e terceira idade, inclusive deficientes, prioritariamente moradores de comunidades em vulnerabilidade social	RJ	1000



Mais Cidadania	Emenda Parlamentar	Crianças, jovens, adultos e terceira idade, inclusive deficientes, prioritariamente moradores de comunidades em vulnerabilidade social	RJ	4.796
Ecoar Esporte e Lazer 2	Emenda Parlamentar	Crianças, jovens, adultos e terceira idade, inclusive deficientes, prioritariamente moradores de comunidades em vulnerabilidade social	RJ	2.178
Pro Esporte Região dos Lagos	Lei de Incentivo ao Esporte	Crianças, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência	RJ	874
Virada Esportiva	Emenda Parlamentar	Crianças, jovens, adultos e terceira idade, inclusive deficientes, prioritariamente moradores de	RJ	452



		comunidades em vulnerabilidade social		
Redescobrir	Emenda Parlamentar	Crianças, jovens, adultos e terceira idade, inclusive deficientes, prioritariamente moradores de comunidades em vulnerabilidade social		2.623
Mulher Ativa	Lei de Incentivo ao Esporte	Prioritariamente e meninas e mulheres de 6 anos em diante	RJ	1510

iii) Estrutura organizacional da instituição:

O Instituto Carioca de Atividade possui uma estrutura interna sólida e profissionais especializados nas diversas áreas, de modo a atender as demandas técnicas e administrativas do projeto apresentado. A equipe e estrutura física serão disponibilizadas para garantir a agilidade, presteza, efetividade, eficácia e economicidade nas ações.

A estrutura organizacional é composta pela Presidência, Diretoria Executiva e Diretoria Financeira e Administrativa que interagem com a Gerência Administrativa, que tem o respaldo das decisões tomadas em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária.

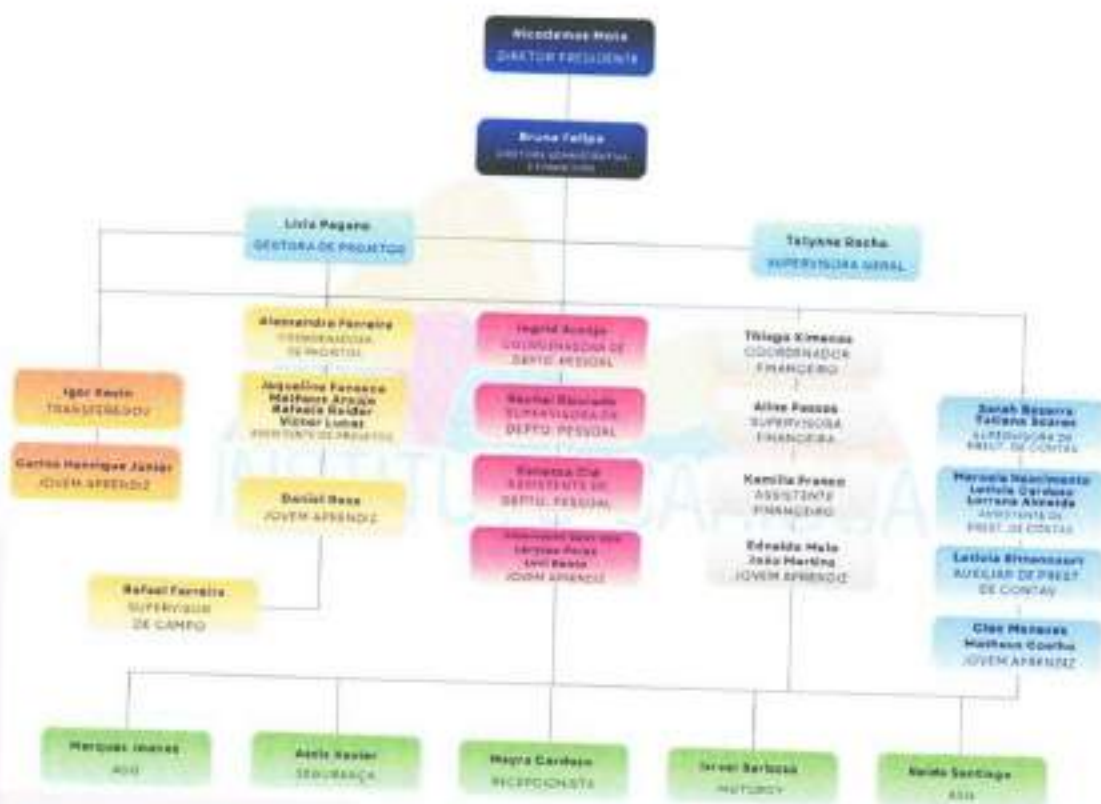
O ICA possui uma forma de gestão humanizada, transparente e horizontalizada, onde todos da equipe se tornam colaborativos na resolução de problemas e no encontro de soluções, tendo ao mesmo tempo autonomia e responsabilidade para gerir as suas atribuições. Através da valorização técnica e salarial, do reconhecimento das



potencialidades e investimento nos talentos pessoas, pelo processo de capacitação continuada dentro das melhores práticas do Terceiro Setor (através de capacitações, participações em congressos e seminários), no investimento em pesquisa e produção teórica, na garantia de espaços de troca de experiência e terapêuticos.

O Instituto Carioca de Atividades (ICA) dispõe de uma estrutura administrativa e operacional consolidada, com equipe técnica multidisciplinar responsável pela gestão integrada de todos os projetos executados pela instituição. O organograma funcional do Instituto é composto por profissionais com formação e experiência comprovada nas áreas de Gestão de Projetos, Administração Pública, Contabilidade, Assistência Social, Recursos Humanos, Finanças e Controle Interno, assegurando o cumprimento dos objetivos pactuados em cada parceria firmada.

A equipe de gestão institucional atua de forma transversal em todos os projetos gerenciados pelo ICA, garantindo padronização de procedimentos, conformidade com as normas legais e eficiência na execução das atividades. Essa estrutura é organizada em quatro núcleos estratégicos:





Núcleo de Celebração e Execução de Projetos: Responsável pela elaboração, formalização e acompanhamento técnico-operacional das propostas e convênios firmados com órgãos públicos e parceiros institucionais. Atua na elaboração de planos de trabalho, monitoramento de metas, definição de cronogramas e supervisão das atividades de campo, assegurando aderência às normativas da Lei nº 13.019/2014 e dos instrumentos de gestão do SUAS.

Departamento Pessoal e Gestão de Pessoas: Coordena o recrutamento, seleção, contratação, capacitação e acompanhamento dos profissionais envolvidos nos projetos. Esse setor implementa políticas de valorização e desenvolvimento contínuo da equipe, com foco em qualificação técnica e aprimoramento das práticas de gestão de pessoas. Realiza capacitações periódicas sobre legislação trabalhista, ética profissional e boas práticas de atendimento social, fortalecendo o desempenho institucional.

Núcleo de Gestão Financeira e Contábil: Responsável pelo planejamento orçamentário, controle de despesas, conciliação bancária, gestão de pagamentos e controle de custos, em conformidade com as exigências legais e com as boas práticas de contabilidade pública. Atua de forma integrada com a coordenação de projetos e com a área de prestação de contas, garantindo a execução financeira eficiente e transparente.

Núcleo de Prestação de Contas e Controle Interno: Realiza a sistematização dos dados financeiros, técnicos e operacionais de cada projeto, elaborando relatórios de execução física e financeira, acompanhados da documentação comprobatória. O setor mantém procedimentos internos de auditoria e verificação, assegurando a rastreabilidade dos gastos e a conformidade com os princípios da administração pública.

Todas essas áreas operam sob uma coordenação geral que integra a gestão institucional, promovendo fluxos de comunicação eficientes, padronização de processos e constante supervisão dos resultados.

A equipe do ICA passa por capacitações regulares voltadas ao aprimoramento das práticas de planejamento, execução, monitoramento e avaliação de projetos sociais, com ênfase nas metodologias contemporâneas de gestão pública e nas diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS).

Essa estrutura organizacional robusta e qualificada confere ao Instituto Carioca de Atividades plena capacidade técnica e operacional para coordenar o projeto



socioassistencial voltado à atenção integral da população em situação de rua no Município de Maricá, garantindo eficiência administrativa, controle de resultados e efetividade social das ações implementadas.

iv) Quadro de Funcionários da Sede

A Equipe de Gestão do Instituto Carioca é formada por 32 profissionais, distribuídos estrategicamente para garantir uma atuação transversal em todos os projetos desenvolvidos pelo Instituto. Cada membro da equipe contribui de forma especializada em sua respectiva área, promovendo a integração e o suporte necessário para o bom andamento dos projetos. Estes profissionais atuarão diretamente na gestão do presente Plano de Trabalho.

Atualmente, o Instituto Carioca conta, ao todo, com 1.177 funcionários contratados, que atuam diretamente nos diversos projetos em execução. Essa estrutura permite que o Instituto mantenha uma operação robusta e eficiente, atendendo às demandas específicas de cada iniciativa.

Nome	Cargo	Formação	Setor
Adriano Bento dos Santos	Monitor(a)	2º grau completo	Logística
Alessandra Ferreira dos Santos	Coordenador de Projetos	Técnica Agrícola, Bacharel em Economia, Pós Graduação Adm. Pública	Projetos
Aline de Oliveira Passos	Supervisor(a)	Estudante de Administração (4º período)	Financeiro
Assis Xavier Junior	Vigia	2º grau completo	Bem-estar



Bruna de Oliveira Felipe	Diretor Financeiro e Adm.	Formada em: Serviço Social; Ed. Física; Gestão do 3º setor - Estudante de Administração (8º período)	Direção
Carlos Fernando Cavalcanti de Albuquerque	Coordenador de Projetos	Formação em Educação Física	Projetos
Carlos Sérgio Gomes da Rosa	Motorista	2º grau completo	Bem-estar
Igor Kevin da Costa Mota	Coordenador Adm. Financeiro	Estudante de Contabilidade (5º período)	Projetos
Ingrid Aparecida de Souza de Araújo	Coordenadora de Departamento de Pessoal	Formada em: Gestão de RH e Estudante de Administração Pública (2º período)	Departamento Pessoal
Iraneide Santiago Santos	Aux. Serviços Gerais	2º grau completo	Bem-estar
Israel Barbosa Alves de Lima	Motorista	2º grau completo	Bem-estar
Iyson Pinto Henrique	Analista de Logística	2º grau completo	Logística



Jaqueline de Paula Fonseca	Coordenador de Projeto	Estudante de Ed. Física (8º período)	Projetos
Jose Thiago Chaves Ximenes	Coordenador Adm. Financeiro	Formado em: Contabilidade e Estudante de Economia (2º período)	Financeiro
Kamilla Franco Oliveira	Assistente Financeiro III	Estudante de Administração (3º período)	Financeiro
Leticia Cardoso Pimenta	Assistente Financeiro II	Formada em: Pedagogia	Prestação de Contas
Leticia Pereira Bittencourt dos Santos	Auxiliar Financeiro I	2º grau completo	Prestação de Contas
Livia Pagano Andreozzi da Rosa	Gestora de Projetos	Bacharel em Produção Cultural, Mestre em Ciência da Arte com Especialização em Gestão de Projetos	Projetos
Lorrane Almeida Simonato	Assistente Financeiro III	Formada em: Enfermagem	Prestação de Contas
Marcela Nascimento de Lima	Assistente Financeiro II	Formada em: Administração	Prestação de Contas



Mayra Cardoso Silva	Recepcionista	2º grau completo	Bem-estar
Merques Joanes Batista Pereira	Aux. Serviços Gerais	2º grau completo	Bem-estar
Nicodemos de Carvalho Mota	Diretor Executivo	Formado em: Contabilidade e Administração	Presidência
Rachel de Sousa Dourado	Supervisor	Estudante de Contabilidade (5º período)	Departamento Pessoal
Rafael Ferreira dos Santos	Supervisor de Projetos	Formação em Educação Física	Projetos
Rafaela Raider Gonçalves Barreiros	Assistente Administrativo	Estudante de Administração (1º período)	Projetos
Renato Franca de Freitas	Auxiliar de Logística	-	Logística
Sarah Bezerra Viana	Supervisor Financeiro	Estudante de Biologia (3º período)	Prestação de Contas
Tatiana Soares da Costa	Supervisor(a)	2º grau completo	Prestação de Contas
Tatyane Cristina Rocha Felipe	Supervisor(a)	Formada em: Administração	Direção



Vanessa Cid Gomes	Assistente de Departamento Pessoal II	Formada em: Nutrição e Estudante de Contabilidade (3º período)	Departamento Pessoal
Victor Lucas Moraes de Azevedo	Assistente Administrativo	Formado em: Nutrição	Projetos

v) Infraestrutura:

O ICA possui uma estrutura física e organizacional, capaz de realizar a prestação de serviços de forma eficaz e eficiente, criando processos internos de gestão de recursos, que busca economicidade e qualidade na execução.

Localizada em um ponto estratégico do bairro, em frente à Península, dentro do condomínio O2 Corporate & Offices que é cercado pelos principais shoppings da região e acessível pela Avenida das Américas ou pela Linha Amarela. Oferece amplo estacionamento privativo com capacidade superior a 1400 vagas cobertas e 350 vagas descobertas, além de bicicletários e ônibus fretados de alto padrão para transporte de usuários até as principais vias de acesso da região.

Um complexo seguro e completo, o O2 Corporate & Offices é constituído de 8 blocos, nos quais comporta um complexo de escritórios, praça de alimentação e serviços, agências bancárias e academia de ginástica.

O empreendimento possui segurança patrimonial privativa qualificada, e um conjunto de recursos de segurança formado por cancelas automáticas nos acessos de veículos, câmeras de circuito interno de TV, terminais de controle de acesso em todos os blocos, além de sensores de alarme em todo o perímetro.

O empreendimento foi concebido a partir da ideia de sustentabilidade e preservação de recursos naturais.

Um amplo sistema de captação de águas pluviais proporciona economia aos condôminos e auxilia na manutenção de toda a área de paisagismo. A fazenda solar instalada no terraço dos blocos garante uma economia de energia elétrica



impressionante, tornando o O2 Corporate & Offices um empreendimento de excelente custo-benefício.

Em seus 70.000 m2, o O2 Corporate & Offices proporciona diversas áreas de convivência formadas por gazebos, redários, espaços para eventos e praça de alimentação e serviços, sempre cercadas de natureza em um belo projeto paisagístico.

A instituição possui escritório composto por 6 salas (sala de projetos, sala de reunião, sala do departamento pessoal, sala da prestação de contas, sala da equipe financeira, recepção, sala de reuniões, sala da Diretoria), recepção com sofá, copa com designer de cozinha americana, todos os ambientes são totalmente equipados com computadores, notebooks, impressoras, mesas, cadeiras, armários, arquivos, geladeira, microondas, cafeteira, bebedouro, uma excelente estrutura de equipamentos e materiais permanentes em ótimo estado e de altíssima qualidade.









vi) Gestão da Informação:

Dispomos operacionalmente de um sistema de tecnologia de informação, no qual são armazenadas todas as informações pertinentes ao desenvolvimento do trabalho que possibilita uma tomada de decisões mais rápida e eficiente, assim como um site institucional e rede social, como forma de divulgação dos trabalhos realizados, transparência e oportunidade de se manter mais próxima aos associados e ao público em geral.

O prédio onde se localiza a nossa sede possui a mais alta segurança e conforto para os colaboradores. A contabilidade do ICA é realizada por um escritório de contabilidade especializado no terceiro setor. Todos os computadores e notebooks possuem licença de Win 8.0, antivírus Norton e pacote OFFICE. Possuímos sistema de controle financeiro. Os computadores estão em conectados em rede cabeada padrão 10/100, com duas redes wifi 300 Mb, 01 rede de CFTV (segurança), possuímos sistema de telefonia PABX com 8 ramais e 02 troncos de entrada. O departamento administrativo está aberto ao usuário e aos colaboradores dos Projetos.



O ICA possui um sistema de avaliação que abrange duas perspectivas, quantitativa e qualitativa, apresentando um modelo avaliativo, conforme descrito no plano de trabalho, elaborado por profissionais externos, especialistas em avaliação de programas, que realizam periodicamente a avaliação de seus resultados.

vii) Infraestrutura de Apoio

A Sede do Instituto Carioca conta com os seguintes itens de estrutura:

Estrutura

Itens	Quantidade	Observações
Servidores	1	-
Notebooks	35	Notebooks em uso e 2 de reserva
Impressoras	11	Ambas em uso
Projetores	5	-
Televisões	3	-
Programas (Monday, Drive, etc.)	2	1 plataforma Monday e 1 Google drive
Carros	2	Saveiro

viii) Estrutura Física

A estrutura física da Sede do Instituto Carioca conta com os ambientes abaixo:

Item	Quantidade	Observações
Salas	9 Salas	-



Postos de trabalho	42	-
Cozinhas	2	-
Banheiros	6	-
Galpão	1	Onde temos 4 profissionais com 4 postos de trabalho
Casa de Apoio (CCS)	1	Desenvolvimento de atividades na comunidade

ix) Gestão Administrativa:

A gestão administrativa do Instituto Carioca de Atividades (ICA) é estruturada segundo princípios de planejamento, transparência, eficiência e controle, assegurando o cumprimento das metas institucionais e a execução qualificada de projetos de interesse público. A administração do Instituto atua de forma sistêmica, articulando as áreas técnica, financeira, jurídica e operacional em um modelo de governança participativa e integrada, voltado à otimização de recursos e à obtenção de resultados sociais mensuráveis.

O modelo de gestão adotado pelo ICA é baseado em planejamento estratégico anual, que define objetivos, metas e indicadores de desempenho, alinhados às diretrizes dos contratos e convênios firmados com órgãos públicos e parceiros institucionais. Esse planejamento orienta a atuação das equipes e permite o monitoramento contínuo das ações, por meio de relatórios técnicos e administrativos elaborados periodicamente.

A estrutura administrativa do Instituto é composta por setores interligados que garantem o funcionamento regular e a conformidade institucional:

- **Diretoria Executiva** – responsável pela definição de estratégias, pela tomada de decisões e pela supervisão das áreas técnica e financeira. Atua na articulação institucional e no acompanhamento global da execução dos projetos.



- **Coordenação Administrativa e Operacional** – supervisiona o funcionamento interno da instituição, o uso racional dos recursos e o cumprimento das normas internas de gestão, assegurando o alinhamento entre as equipes.
- **Departamento Financeiro e Contábil** – realiza a gestão orçamentária, financeira e contábil de todos os projetos, incluindo controle de receitas, despesas, folha de pagamento, conciliações e prestação de contas, seguindo padrões da legislação vigente e das boas práticas de governança.
- **Departamento Pessoal e Recursos Humanos** – conduz processos seletivos, admissão, capacitação e avaliação de desempenho, promovendo condições adequadas de trabalho e a valorização da equipe técnica.
- **Assessoria Jurídica e de Compliance** – garante a observância das normas legais, dos regulamentos públicos e das políticas internas de integridade, acompanhando todos os atos administrativos e contratuais.
- **Núcleo de Planejamento e Monitoramento** – responsável pela coleta, análise e sistematização de dados, bem como pela elaboração de relatórios de acompanhamento físico-financeiro, permitindo a mensuração de resultados e a transparência da gestão.

A gestão administrativa do ICA é sustentada por procedimentos padronizados de controle interno, que incluem fluxos documentais, registro contábil digitalizado, conciliações bancárias periódicas e auditorias internas. Esses mecanismos garantem rastreamento completo das despesas, conformidade contábil e legalidade em todas as fases da execução dos projetos.

Além disso, a instituição mantém uma política de capacitação continuada voltada à atualização dos profissionais das áreas administrativa e técnica, assegurando que todos os processos sejam conduzidos conforme as normativas do **Sistema Único de Assistência Social (SUAS)**, da **Lei nº 13.019/2014** e das boas práticas de gestão pública contemporânea.

O Instituto possui um modelo de gestão administrativa sólida, moderna e eficiente, capaz de assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, a prestação de contas transparente e a plena execução das metas pactuadas, garantindo a efetividade e a credibilidade institucional em todas as parcerias celebradas.



A Gestão Administrativa do ICA utiliza como ferramenta de gestão dos projetos o método PDCA, que tem o objetivo de trazer melhorias contínuas aos processos, sejam eles globais, sejam eles de áreas específicas. Para isso, são estabelecidas quatro etapas, cujas iniciais na língua inglesa dão origem à sigla: Plan, Do, Check e Act. Traduzindo: planejar, executar, verificar e agir de maneira corretiva. Esses passos se sucedem e são repetidos de forma cíclica.

Na fase de Planejamento (Plan), são definidas metas claras, identificadas oportunidades de melhoria e elaboradas estratégias detalhadas para orientar a execução. A etapa de Execução (Do) corresponde à implementação dessas estratégias, com ênfase na capacitação e engajamento das equipes envolvidas, assegurando que as ações previstas sejam efetivamente realizadas.

Em seguida, na fase de Verificação (Check), os resultados são monitorados e avaliados por meio de indicadores objetivos, possibilitando a identificação de eventuais desvios em relação ao planejado. Por fim, na etapa de Ação (Act), são adotadas medidas corretivas ou preventivas, a partir da análise crítica dos dados, para consolidar os avanços e corrigir as falhas detectadas, reiniciando o ciclo com melhorias sustentadas.

Assim, o PDCA promove um processo dinâmico de aprendizagem organizacional, permitindo que o ICA mantenha elevados padrões de qualidade e eficiência em suas operações, adaptando-se continuamente aos desafios e necessidades do ambiente em que atua.

O ciclo PDCA é importante para incrementar melhorias dos processos.

"Plan" – Planejar:

O primeiro dos quatro passos do ciclo que adotamos, diz respeito ao planejamento estratégico. Essa ação, no entanto, não é baseada apenas em desejos ou objetivos subjetivos. O plano de trabalho deve ser estabelecido com base em dados reais e projeções realistas.

Além disso, sempre avaliamos os fatores externos e as condições gerais do processo e da realidade. Assim, podemos vislumbrar quais são os reais desafios do projeto e identificar com mais facilidade onde estão as melhores oportunidades.



"Do" – Executar:

Após fazermos o planejamento estratégico é o momento de colocarmos a "mão na massa" para transformar o que está no papel em ações concretas. Nesta etapa, realizamos encontros com cada um dos colaboradores para que todos tenham acesso ao planejamento geral para entender os objetivos globais do projeto, os da sua área específica e as ações previstas individualmente.

Dessa forma, garantimos o envolvimento e o empenho de todos em suas especialidades, fazendo com que todos percebam porque essas iniciativas são importantes para o sucesso do projeto. Aliás, a independência para atuar e a integração da equipe devem ser conceitos conectados.

Para garantir que a execução ocorra como o planejado, realizamos o acompanhamento das equipes de maneira contínua, por meio de relatórios ou de reuniões estratégicas mensais com os profissionais responsáveis pelo andamento do projeto.

"Check" – Verificar:

Por mais que as nossas ações tomadas sejam previamente planejadas, elas ainda precisam passar pelo teste da realidade para descobrir se, afinal, são efetivas ou não. E a melhor maneira de fazer isso é usando métricas confiáveis.

Por isso, cada iniciativa deve ser acompanhada por uma métrica específica e todas as métricas são analisadas em conjunto, para que tenhamos um controle global sobre o processo.

Vale ressaltar que, para o ICA, as métricas não são apenas ferramentas de acompanhamento. Elas devem ser o pontapé inicial, o primeiro passo, para as correções necessárias à estratégia. Desse modo, quanto mais rapidamente forem mensuradas e avaliadas, menor é o tempo de resposta. As correções no percurso não só podem como devem ser feitas ainda quando se está caminhando.

É muito importante contar com a opinião de toda a equipe. Por mais que os resultados da pesquisa com o cliente sejam positivos, os funcionários podem ter outros pontos a acrescentar sobre novas oportunidades de implementar melhorias dos processos.

"Act": Agir de maneira corretiva:

Agir de maneira corretiva é o segredo para transformar suas ações em resultados mais promissores, promovendo a melhoria constante. Nesta etapa, avaliamos as métricas levantadas durante a execução e a verificação, comparando as com as metas e os objetivos traçados inicialmente.

A intenção é avaliar se elas são equivalentes ou não. Partindo daí, localize as falhas cometidas, fazendo um levantamento preciso do que levou o resultado a não ser tão positivo quanto o previsto ou, caso o plano tenha sido superado, o que levou ao sucesso.

É justamente nesta análise crítica de cada processo concluído que podemos melhorar a nossa capacidade de traçar projetos futuros. Assim, os dados e a experiência adquiridos ao fim de um ciclo PDCA são uma base sólida sobre a qual uma nova rodada de processos será iniciada.



Imaginando o nosso exemplo, nesta etapa utilizamos a pesquisa de satisfação dos beneficiários e as sugestões dos colaboradores para implementar novas melhorias. Ou ainda, para corrigir processos que não tenham oferecido bons resultados. A ideia não é dar por encerrado as ações para otimizar esse processo.

Como o nome sugere, trata-se de um ciclo, e partir das ações corretivas, planejamos novas metas para reiniciar o ciclo e implementar as melhorias continuamente do trabalho.



Possuímos um regulamento de compras, devidamente registrado, plano de cargos e salários visando dar transparência às ações do Instituto e ainda estamos em fase de implementação de um Programa de Integridade (compliance) visando garantir que a nossa Instituição utilize as melhores práticas na gestão dos seus projetos sociais.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO:

2.1 Conhecimento do Problema:

A presente proposta tem como objeto a implantação, manutenção e execução de serviços socioassistenciais voltados à atenção integral à população em situação de rua no município de Maricá, no âmbito da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

A formulação dessa proposta parte do reconhecimento de que a situação de rua é uma expressão extrema da desigualdade social, resultante de múltiplos fatores estruturais e individuais, entre eles: a insuficiência de renda, o rompimento de vínculos familiares, o desemprego prolongado, a precarização do trabalho, o uso abusivo de substâncias psicoativas, a ausência de moradia e a desproteção social acumulada ao longo do tempo.

Em âmbito nacional, a Política Nacional para a População em Situação de Rua (Decreto nº 7.053/2009) define esse público como um grupo heterogêneo de pessoas que possuem em comum a pobreza extrema, vínculos familiares fragilizados ou rompidos e ausência de moradia convencional, utilizando logradouros públicos ou abrigos de forma temporária ou permanente.

No município de Maricá, observa-se, nos últimos anos, um crescimento gradual da população em situação de rua, associado à expansão urbana, ao aumento do custo de vida e à migração interna de pessoas em busca de oportunidades de trabalho ou acesso a benefícios sociais. Esse cenário se manifesta especialmente em regiões centrais e de maior fluxo urbano, como o Centro, Inoã e Itaipuaçu, onde há concentração de equipamentos públicos e maior circulação de pessoas.

A vulnerabilidade é acentuada pela falta de acesso regular a serviços de saúde, alimentação e habitação, pela ausência de redes de apoio familiar e pela escassez de alternativas de inserção produtiva. Esse quadro reforça a necessidade de intervenções



intersetoriais e continuadas, que superem o atendimento emergencial e avancem na perspectiva de reintegração social e emancipação cidadã.

O agravamento do fenômeno da situação de rua em Maricá está diretamente relacionado a um conjunto de determinantes sociais, entre os quais destacam-se:

- Desigualdade socioeconômica e déficit habitacional: A urbanização acelerada e o encarecimento do solo urbano deslocaram famílias de baixa renda para áreas periféricas, sem infraestrutura adequada, resultando em processos de desabrigo e desfiliação social.
- Desemprego e informalidade: A transição do mercado de trabalho local, com forte concentração em setores de serviços e comércio, contribui para a precarização laboral e perda de renda.
- Fragilidade de vínculos familiares e comunitários: O isolamento social, a violência doméstica e a ausência de redes de suporte afetam diretamente a capacidade de superação das situações de vulnerabilidade.
- Carência de atendimento especializado: A inexistência, até recentemente, de uma rede articulada de serviços de abordagem e acolhimento no município dificultava a oferta de respostas integradas e sistemáticas.

Cabe ressaltar que a população em situação de rua vivencia múltiplas violações de direitos humanos, incluindo a falta de acesso à alimentação adequada, saúde, segurança, moradia, trabalho e convivência familiar e comunitária. Essa condição prolongada de exclusão social acarreta danos físicos, psicológicos e sociais cumulativos, demandando intervenções com caráter contínuo, especializado e interdisciplinar.

Os desafios enfrentados pela gestão municipal e pela rede socioassistencial incluem:

- A dispersão territorial dessa população, que dificulta o planejamento de rotas e a oferta de serviços;
- A necessidade de equipes capacitadas para o trabalho de abordagem social e acompanhamento psicossocial;
- A insuficiência de equipamentos públicos para acolhimento e reinserção social;



- E a necessidade de articulação intersetorial entre as políticas de assistência, saúde, habitação, trabalho e cidadania.

O projeto proposto pelo Instituto Carioca consiste em uma proposta estruturada a essas lacunas, visando consolidar uma rede de atenção especializada, permanente e articulada com as demais políticas públicas locais.

Com base na experiência acumulada em projetos como o Centro de Convivência Social (CCS), Cozinhas Comunitárias, Mais Cidadania e, particularmente, o Maricá Cidade Olímpica, o ICA reúne competência técnica e conhecimento territorial para promover ações integradas de:

- busca ativa e abordagem social,
- acolhimento institucional humanizado,
- atendimento psicossocial continuado,
- e reinserção comunitária e produtiva.

Essas ações dialogam diretamente com os instrumentos de gestão e proteção social previstos no SUAS, observando os parâmetros da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (CNAS nº 109/2009) e os princípios da PNAS/2004.

A compreensão do problema ultrapassa a dimensão assistencial e reconhece a situação de rua como fenômeno multifacetado, que exige respostas articuladas, interdisciplinares e intersetoriais.

O projeto, portanto, adota uma metodologia que alia abordagem humanizada, planejamento territorializado e integração das redes públicas e comunitárias, promovendo não apenas a proteção imediata, mas também a construção de trajetórias de autonomia e inclusão social.

Essa abordagem é coerente com a perspectiva da proteção social integral, conforme os eixos estruturantes do SUAS, e reflete o compromisso institucional do ICA com a efetivação dos direitos socioassistenciais, o fortalecimento da gestão municipal e a consolidação da cidadania ativa no território de Maricá.



2.2 Políticas Setoriais:

O projeto socioassistencial proposto pelo Instituto Carioca está integralmente alinhado às diretrizes das políticas públicas nacionais, estaduais e municipais de assistência social e direitos humanos, tendo como base os princípios do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004).

A proposta fundamenta-se no reconhecimento da assistência social como política pública de direito, organizada de forma descentralizada e participativa, conforme disposto na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei nº 8.742/1993).

O objeto do projeto — voltado ao atendimento e acompanhamento especializado da população em situação de rua — se insere diretamente na Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, conforme definido na Resolução CNAS nº 109/2009, que tipifica e orienta a execução dos serviços socioassistenciais em todo o território nacional.

No âmbito do SUAS, o projeto dialoga com os eixos estruturantes da proteção social especial, priorizando o atendimento continuado, a escuta qualificada, o fortalecimento de vínculos e a promoção da autonomia dos usuários.

A metodologia proposta — baseada na abordagem social, acolhimento institucional e acompanhamento psicossocial — está diretamente relacionada aos seguintes serviços tipificados:

- **Serviço Especializado de Abordagem Social (SEAS):** responsável pela identificação e atendimento de pessoas em situação de rua, garantindo o acesso à rede de proteção social e demais políticas públicas;

- **Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e Famílias:** assegura acolhida, convivência e acompanhamento social, respeitando a dignidade e a singularidade de cada indivíduo;

- **Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua (Centro POP):** atua como porta de entrada para o atendimento especializado, promovendo o desenvolvimento de planos individualizados e encaminhamentos intersetoriais.

A operacionalização dessas ações garante a conformidade do projeto com os instrumentos normativos do SUAS, assegurando coerência entre a prática e a política pública vigente.



O projeto também observa as diretrizes estabelecidas pelo Decreto nº 7.053/2009, que institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua. Entre os seus princípios centrais estão:

- o respeito à dignidade da pessoa humana;
- a promoção da cidadania;
- o acesso a serviços e programas de políticas públicas;
- e a articulação intersetorial entre assistência social, saúde, habitação, trabalho e renda, educação e direitos humanos.

Em consonância com esse marco normativo, o projeto propõe a execução de ações que ampliam o acesso aos serviços básicos, promovem a reinserção social e reduzem situações de vulnerabilidade extrema, por meio de estratégias integradas e territorializadas.

No contexto local, o projeto se articula com o Plano Municipal de Assistência Social de Maricá, com o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e com as diretrizes da Secretaria Municipal de Assistência Social, fortalecendo a rede pública socioassistencial e contribuindo para o alcance das metas estabelecidas pelo município.

A proposta também estabelece integração com políticas setoriais complementares, tais como:

- Saúde: articulação com a rede do SUS para acesso a atendimentos clínicos, de saúde mental e cuidados continuados;
- Trabalho e Renda: encaminhamentos ao SINE, programas de capacitação profissional e inclusão produtiva;
- Educação e Cultura: promoção de atividades formativas, oficinas e ações culturais de valorização pessoal e comunitária;
- Habitação: apoio técnico para inserção em programas de moradia social e locação assistida.

Essa abordagem intersetorial e integrada amplia o alcance e a efetividade das ações, assegurando respostas múltiplas e complementares às demandas da população em situação de rua.



A proposta incorpora os princípios da gestão democrática e do controle social, previstos na PNAS e no SUAS, por meio da articulação contínua com os Conselhos Municipais de Assistência Social e de Direitos Humanos, garantindo transparência, participação e corresponsabilidade social.

As práticas de monitoramento e avaliação incluem indicadores de desempenho e relatórios técnicos periódicos, conforme parâmetros definidos pelo poder público e pelos órgãos de controle social.

O alinhamento entre o presente projeto e as políticas setoriais da assistência social reforça o compromisso do Instituto Carioca com a execução qualificada, ética e normativa das ações públicas.

Ao integrar a política de assistência com as demais políticas sociais, o ICA reafirma sua missão institucional de promover a dignidade, fortalecer vínculos e construir trajetórias de autonomia, contribuindo para a consolidação da proteção social de alta complexidade no município de Maricá e o fortalecimento efetivo do SUAS em nível local.

2.3 Modalidades de Atendimento das Ações:

A concepção do presente projeto parte da diretriz de que o atendimento à população em situação de rua deve se organizar em múltiplas modalidades complementares, de forma a garantir a continuidade do cuidado, a integralidade da atenção e a Intersetorialidade das ações. Essas modalidades se distribuem entre abordagem social, acolhimento institucional e acompanhamento psicossocial, constituindo um ciclo integrado de proteção e promoção social.

2.4. Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS):

A abordagem social é a porta de entrada fundamental para a rede socioassistencial, configurando-se como ação continuada, planejada e territorializada. No âmbito do projeto, o Serviço Especializado em Abordagem Social será responsável pela busca ativa de indivíduos e famílias em situação de rua, identificação de demandas emergenciais, acolhida inicial, escuta qualificada e encaminhamento para os serviços da rede de proteção.



A equipe técnica — composta por assistentes sociais, psicólogos e educadores sociais — atuará em rotas previamente definidas, com base em mapeamentos territoriais periódicos, priorizando áreas de maior concentração de pessoas em situação de rua, como o Centro, Inoã e Itaipuaçu.

O trabalho será executado em regime de plantão diurno e vespertino, assegurando a presença constante da política de assistência social nos territórios.

Do ponto de vista técnico, o SEAS cumpre as funções de:

- Prevenir riscos e agravos, por meio da identificação precoce de situações de violação de direitos;
- Medir e registrar fluxos populacionais, subsidiando o planejamento municipal;
- Fortalecer o vínculo com a rede local de serviços, articulando-se com saúde, habitação e trabalho;
- Sensibilizar a sociedade civil e o comércio local, promovendo o respeito e a corresponsabilidade social.

Essa modalidade adota metodologia centrada na escuta qualificada e no atendimento humanizado, com protocolos baseados na Resolução CNAS nº 33/2011, que define parâmetros éticos e técnicos para atuação junto à população de rua.

2.5 Serviço de Acolhimento Institucional

O acolhimento institucional constitui modalidade de atendimento de média complexidade, voltada ao abrigamento provisório e protegido de pessoas adultas e famílias em situação de rua, conforme a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

No âmbito deste projeto, serão estruturadas unidades de acolhimento com padrão residencial, dotadas de espaços para dormitórios, refeitório, lavanderia, área de convivência e acompanhamento técnico.

O serviço visa oferecer abrigo seguro, alimentação, higiene pessoal e atendimento técnico continuado, assegurando condições dignas para a reorganização da trajetória de vida dos usuários.



As ações no acolhimento incluem:

- Elaboração e acompanhamento do Plano Individual de Atendimento (PIA), conduzido pela equipe técnica multiprofissional;
- Atividades de convivência e fortalecimento de vínculos, em articulação com o Centro POP e o Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS);
- Encaminhamentos para capacitação e inserção produtiva, em parceria com a Secretaria Municipal de Trabalho;
- Mediação para reinserção familiar e comunitária, quando possível.

O atendimento será orientado pelos princípios de acolhimento sem discriminação, respeito à autonomia dos usuários e confidencialidade das informações, conforme preconizado pela PNAS/2004 e pelo Decreto nº 7.053/2009.

O atendimento psicossocial é componente essencial da intervenção junto à população em situação de rua, dado o alto índice de sofrimento mental, rupturas afetivas e experiências traumáticas.

A metodologia proposta prevê atendimento individualizado e acompanhamento familiar, conduzido por equipe interdisciplinar (assistente social, psicólogo, terapeuta ocupacional e educador social), com foco na reconstrução da autoestima, reintegração social e planejamento de novos projetos de vida.

As estratégias incluem:

- Acompanhamento psicossocial continuado, com visitas domiciliares ou territoriais;
- Oficinas socioeducativas e de convivência, voltadas ao resgate de vínculos e ampliação da autonomia;
- Grupos reflexivos sobre cidadania, autocuidado e convivência comunitária;
- Encaminhamentos à rede de saúde mental, especialmente aos CAPS e Unidades Básicas de Saúde (UBS).

Essa modalidade articula-se transversalmente com o SUAS e o SUS, fortalecendo o eixo de proteção social integral e intersetorialidade das políticas públicas.



Com base na experiência do ICA nas Cozinhas Comunitárias e no programa Mais Cidadania, o projeto incorpora ações complementares de segurança alimentar e de fortalecimento da cidadania, que incluem:

- Oferta diária de refeições balanceadas e acompanhamento nutricional;
- Oficinas de educação alimentar e de reaproveitamento de alimentos;
- Atendimentos para emissão de documentos, inscrição em programas sociais e orientação sobre direitos.

Essas ações visam assegurar condições básicas de sobrevivência e facilitar o acesso dos usuários à rede pública de políticas sociais, sendo parte essencial do processo de reconstrução de vínculos e autonomia.

A efetividade das modalidades de atendimento depende da articulação sistêmica entre as etapas do processo interventivo.

O projeto estabelece fluxos operacionais padronizados, em conformidade com o Protocolo de Gestão Integrada do SUAS, assegurando:

- Integração entre Abordagem Social e Acolhimento Institucional, por meio de fichas de referência e contrarreferência;
- Registro padronizado de atendimentos e encaminhamentos, utilizando instrumentos oficiais da gestão municipal;
- Monitoramento sistemático de indicadores de atendimento, reintegração e acompanhamento pós-desligamento.

Essa integração operacional garante que cada usuário seja acompanhado desde o primeiro contato na rua até sua efetiva reinserção social, respeitando o ritmo individual e assegurando a continuidade da atenção.

2.6 Trabalhos similares ao objeto:

No âmbito da execução, o ICA aplicará metodologias validadas em experiências anteriores, cujos resultados comprovam sua capacidade de gestão e inovação social. Entre os principais projetos que embasam tecnicamente esta proposta, destacam-se:



2.7 Centro de Convivência Social (CCS)

O Centro de Convivência Social (CCS), idealizado e executado pelo ICA, constitui um modelo reconhecido de promoção de vínculos comunitários e convivência intergeracional, atendendo crianças, adolescentes, adultos e idosos referenciados em unidades do CRAS.

As atividades foram estruturadas a partir de oficinas temáticas, atendimentos grupais e mediação comunitária, promovendo o fortalecimento de vínculos familiares e sociais, a socialização e a valorização das potencialidades individuais e coletivas. Essa experiência consolidou uma metodologia centrada na convivência e na autonomia, que será aplicada em Maricá para fomentar o pertencimento social e a reconstrução de vínculos junto à população em situação de rua, especialmente nas ações de convivência e inserção comunitária.

2.8 Cozinhas Comunitárias

A execução das Cozinhas Comunitárias, em parceria com a Secretaria Municipal de Trabalho e Renda do Rio de Janeiro, representou um marco na atuação do ICA no campo da segurança alimentar e nutricional.

O projeto estruturou unidades de produção e distribuição de refeições balanceadas voltadas a grupos sociais em situação de vulnerabilidade, articulando atendimento alimentar com ações educativas e de capacitação profissional. Essa experiência proporcionou expertise técnica na logística operacional, controle nutricional, gestão de insumos e execução de ações intersetoriais, elementos que serão incorporados ao projeto de Maricá na dimensão de garantia de sobrevivência imediata e segurança alimentar da população em situação de rua.

2.9 Programa Mais Cidadania

O programa Mais Cidadania, executado pelo ICA, teve como foco a promoção da cidadania ativa, por meio de oficinas, ações de mobilização social e encaminhamentos para políticas públicas. A iniciativa possibilitou a emissão de documentos, o acesso a programas de transferência de renda e a Inclusão produtiva, além de fortalecer a relação entre usuários e a rede de proteção social.



No contexto de Maricá, essa experiência será adaptada para garantir acesso a direitos, regularização documental e inclusão socioeconômica das pessoas em situação de rua, funcionando como eixo articulador entre a assistência social e demais políticas setoriais (trabalho, saúde e educação).

As metodologias consolidadas nas experiências anteriores do ICA serão replicadas e ajustadas às especificidades territoriais e socioculturais do município de Maricá, caracterizado por áreas urbanas em expansão, alto índice de mobilidade populacional e crescente visibilidade de pessoas em situação de rua, sobretudo nas regiões centrais e adjacentes a eixos comerciais.

O modelo proposto adota uma abordagem integrada de atendimento, articulando quatro eixos metodológicos principais:

- Abordagem social continuada, para mapeamento e aproximação de indivíduos e grupos em situação de rua, assegurando acesso inicial à rede de proteção.
- Acolhimento institucional qualificado, estruturado segundo padrões de proteção e acompanhamento técnico individualizado.
- Atendimento psicossocial e de convivência, com base nas metodologias participativas validadas pelo CCS e pelo Mais Cidadania.
- Ações de segurança alimentar e inserção comunitária, derivadas da experiência das Cozinhas Comunitárias, assegurando condições básicas para reconstrução de vínculos e autonomia.

Esses eixos se organizam em um fluxo operacional integrado, apoiado por equipe técnica multidisciplinar e processos padronizados de acompanhamento, monitoramento e avaliação, conforme os instrumentos de gestão do SUAS.

2.10 Maricá Cidade Olímpica

A execução do "Maricá Cidade Olímpica" proporcionou ao ICA conhecimento aprofundado sobre o território municipal, seus perfis socioeconômicos e as especificidades das comunidades locais, permitindo o mapeamento de áreas de vulnerabilidade social, o entendimento dos fluxos urbanos e a articulação direta com os



equipamentos públicos da rede socioassistencial (CRAS, escolas, unidades de saúde, polos esportivos e associações comunitárias).

Esse acúmulo técnico e territorial fortaleceu a capacidade institucional do ICA para atuar em projetos de proteção social especial, como o ora proposto, voltado à população em situação de rua. A experiência anterior possibilitou o desenvolvimento de mecanismos de planejamento territorializado, de articulação intersetorial e de execução integrada, que agora são aplicados em um novo contexto, com foco ampliado na garantia de direitos, acolhimento e reintegração social.

Durante a implementação do "Maricá Cidade Olímpica", o ICA aprimorou processos de mobilização comunitária, acompanhamento social e registro sistemático de atendimentos, aspectos que se tornaram fundamentais para o monitoramento de resultados e a transparência na execução de políticas públicas. Esses instrumentos foram adaptados e aprimorados para o projeto socioassistencial, especialmente nas dimensões de:

- **Gestão territorial** – reconhecimento dos polos de vulnerabilidade e dos fluxos migratórios internos do município;
- **Planejamento intersetorial** – integração com políticas de esporte, educação, saúde, segurança alimentar e cidadania;
- **Capacitação técnica** – formação de equipes multiprofissionais aptas a atuar com públicos em vulnerabilidade extrema;
- **Acompanhamento de indicadores sociais** – mensuração de resultados por território e perfil do público atendido.

A transposição dessa metodologia para o novo projeto reforça o compromisso do ICA com a gestão baseada em evidências e resultados, adotando práticas que garantem eficiência operacional e adequação às demandas do território.

2.11 Atuação no território

O território de Maricá apresenta um perfil socioespacial heterogêneo, composto por áreas urbanas densas, regiões litorâneas e zonas de expansão com ocupação irregular. Essa configuração favorece o surgimento de novas situações de vulnerabilidade social,



incluindo a ampliação da população em situação de rua, que se concentra principalmente em eixos de mobilidade urbana, como o Centro, Inoã e Itaipuaçu.

Durante o "Maricá Cidade Olímpica", o ICA estabeleceu parcerias estratégicas com secretarias municipais — de Esporte, Assistência Social, Educação e Saúde —, fortalecendo redes locais de cooperação e criando protocolos de atuação integrada, fundamentais para a efetividade das políticas públicas. Essas parcerias servirão de base para a execução coordenada do projeto socioassistencial, permitindo a continuidade de ações conjuntas voltadas à inclusão social e ao fortalecimento de vínculos comunitários.

A presente proposta, ao mesmo tempo em que mantém a lógica de promoção da cidadania e do desenvolvimento humano aplicada em "Maricá Cidade Olímpica", amplia seu escopo de atuação para o campo da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, conforme definido pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e pela Resolução CNAS nº 109/2009.

A metodologia do ICA adapta-se à realidade de grupos em vulnerabilidade extrema, priorizando:

- a abordagem social contínua como instrumento de aproximação e diagnóstico;
- o acolhimento humanizado e a escuta qualificada como pilares da intervenção técnica;
- e a reintegração social e produtiva, promovendo o retorno gradual à convivência comunitária.

Além disso a proposta amplia esse alcance para o público em situação de rua e extrema pobreza, compondo um ciclo contínuo de proteção social, autonomia e cidadania. Essa integração metodológica e territorial assegura sustentabilidade das ações, potencializando resultados duradouros e fortalecendo a rede de proteção social local, em conformidade com os princípios do SUAS, da PNAS e das políticas municipais de assistência social.

O município de Maricá apresenta características territoriais e socioeconômicas desafiadoras, como o aumento progressivo de pessoas em situação de rua, a demanda por políticas intersetoriais integradas e a necessidade de ampliação da oferta de serviços de média e alta complexidade. Tais fatores exigem uma atuação coordenada entre os equipamentos públicos de assistência social — **Centro POP, Serviço Especializado**



de Abordagem Social (SEAS) e Unidades de Acolhimento Institucional — e as ações complementares previstas no projeto ora proposto.

Entre os **fatores positivos** identificados no cenário local destacam-se:

- o fortalecimento da rede socioassistencial municipal nos últimos anos,
- a presença de políticas setoriais de saúde, trabalho e renda que favorecem a reintegração social dos usuários,
- e a existência de parcerias institucionais que permitem a articulação intersetorial.

Por outro lado, os **fatores críticos e desafiadores** incluem:

- a dispersão territorial dos pontos de permanência da população em situação de rua;
- a carência de equipes técnicas especializadas em abordagem social e acompanhamento continuado;
- e a limitação de estruturas de acolhimento para atendimento emergencial e de longa permanência.

Diante desse contexto, o ICA propõe a execução do projeto de forma integrada e territorializada, articulando suas competências técnico-operacionais com a gestão municipal e demais políticas públicas envolvidas. A metodologia adotada prioriza o atendimento humanizado, a escuta qualificada, a elaboração de Planos Individuais de Atendimento (PIA) e o fortalecimento da autonomia dos usuários, em consonância com os eixos estruturantes da PNAS e com as normativas do SUAS relativas à proteção social especial.

2.12 Experiência do responsável técnico pela execução do objeto da parceria

Bruna de Oliveira Felipe é profissional com sólida trajetória na gestão e execução de projetos socioassistenciais, reunindo formação em Serviço Social, Gestão de Organizações do Terceiro Setor e Educação Ambiental e Sustentabilidade, além de estar em processo de especialização em Gestão de Projetos e Programas Sociais. Sua atuação está pautada na promoção da cidadania, no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e na consolidação de políticas públicas voltadas à inclusão social.



Desde 2019, exerce o cargo de Diretora Financeira e Administrativa do Instituto Carioca de Atividades, onde é responsável pela gestão orçamentária e financeira da instituição, bem como pelo acompanhamento técnico de iniciativas com reconhecido impacto social, entre elas o Centro de Convivência Social (CCS), Mais Cidadania, Cozinhas Comunitárias e Maricá Cidade Olímpica. Nesses projetos, desempenha papel estratégico no planejamento, execução e monitoramento das ações, assegurando a coerência técnica e o alinhamento às diretrizes das políticas socioassistenciais.

Sua experiência compreende o acolhimento e acompanhamento social de beneficiários, a realização de entrevistas e visitas domiciliares, a elaboração de relatórios técnicos e diagnósticos sociais, e a articulação de redes intersetoriais junto ao poder público e à sociedade civil. Também atua no planejamento e execução de oficinas socioeducativas e campanhas comunitárias, com foco na inclusão produtiva e na promoção de direitos.

A atuação de Bruna é caracterizada pela ética profissional, pelo compromisso com os princípios da Política Nacional de Assistência Social e pela busca constante de resultados que contribuam para o desenvolvimento social e o fortalecimento das comunidades atendidas.

3. JUSTIFICATIVA:

A proposta de implantação e execução de uma rede articulada de serviços socioassistenciais voltada à população em situação de rua no Município de Maricá tem como fundamento o compromisso ético, político e técnico com a redução das desigualdades sociais, a promoção da cidadania plena e a garantia dos direitos humanos — princípios orientadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004).

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 6º, reconhece a assistência social como direito do cidadão e dever do Estado, consolidando um paradigma progressista de proteção social baseado na solidariedade, na justiça distributiva e na universalização do acesso. Em consonância, a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei nº 8.742/1993) estabelece que as ações do setor devem assegurar proteção social às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade, risco ou violação de direitos, com foco na autonomia, no fortalecimento de vínculos comunitários e na emancipação social.



No contexto de Maricá, observa-se um cenário urbano em transformação, marcado pela intensificação das desigualdades econômicas e territoriais, o aumento da população em situação de rua e a fragilização de vínculos familiares e comunitários. Esses fenômenos revelam a face mais aguda da exclusão social e demandam respostas públicas integradas, humanizadas e transformadoras, capazes de romper ciclos de pobreza e marginalização.

Diante dessa realidade, o projeto se propõe a ser um instrumento de reconstrução de trajetórias de vida, assegurando acesso à proteção social especial, atendimento psicossocial continuado, acolhimento institucional qualificado e estratégias de reinserção comunitária e produtiva.

A atuação se pauta por uma visão progressista da política social, que reconhece cada indivíduo em situação de rua como sujeito de direitos, e não como objeto de intervenção. O projeto busca, portanto, restaurar a dignidade, promover a autonomia e fomentar a participação ativa dos usuários na construção de soluções coletivas.

Do ponto de vista normativo, a proposta está plenamente alinhada às políticas setoriais nacionais:

- **Política Nacional para a População em Situação de Rua (Decreto nº 7.053/2009):** que define diretrizes para a promoção da cidadania, o acesso a políticas públicas e o combate à invisibilidade social;

- **PNAS e Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009):** que definem parâmetros técnicos para os serviços de abordagem, acolhimento e acompanhamento;

- **Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial e de Gênero:** que orienta a atuação sob a ótica da interseccionalidade, enfrentando discriminações múltiplas e históricas;

- **Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Lei nº 11.346/2006):** que reforça o direito humano à alimentação adequada e a importância das cozinhas comunitárias como espaços de convivência e emancipação;

- **Agenda 2030 da ONU e seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS):** especialmente o ODS 1 (Erradicação da Pobreza), o ODS 10 (Redução das Desigualdades) e o ODS 11 (Cidades Sustentáveis e Inclusivas).



A proposta reconhece que a pobreza e a exclusão social são fenômenos multidimensionais que exigem respostas intersetoriais, articuladas e territorializadas, em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e com os princípios de proteção social, equidade e justiça social. Nesse sentido, as ações previstas visam romper o ciclo de vulnerabilidade e ampliar o acesso a direitos fundamentais, em especial à moradia, à alimentação, à convivência comunitária e à inserção produtiva.

No âmbito do **ODS 1 – Erradicação da Pobreza**, o projeto contribui ao assegurar proteção social efetiva às pessoas em situação de rua, promovendo condições dignas de sobrevivência e reinserção social. As atividades de abordagem social, acolhimento, escuta qualificada e acompanhamento individualizado permitem o reconhecimento das demandas específicas dos usuários e a construção de trajetórias de autonomia, reduzindo a pobreza extrema e fortalecendo o acesso a políticas públicas básicas.

Em relação ao **ODS 10 – Redução das Desigualdades**, a proposta atua diretamente na mitigação das desigualdades territoriais e estruturais que impactam os grupos socialmente excluídos. Ao priorizar a população em situação de rua e estabelecer estratégias de inclusão e participação cidadã, o projeto reafirma o princípio da equidade e o compromisso com a promoção de oportunidades iguais para todos, independentemente de condição social, gênero, raça ou território.

Quanto ao **ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis**, o projeto contribui para a construção de uma cidade mais inclusiva, segura e solidária, ao fortalecer a rede de serviços socioassistenciais e ampliar o acesso à proteção social nos espaços urbanos. As ações desenvolvidas — como a articulação intersetorial, a integração entre equipamentos públicos e a promoção da convivência comunitária — fomentam práticas de urbanidade social, tornando Maricá um território mais acolhedor e justo para seus cidadãos.

O Instituto Carioca aporta ao projeto sua experiência comprovada em ações de impacto social progressista, desenvolvidas ao longo de sua trajetória em iniciativas como o Centro de Convivência Social (CCS), as Cozinhas Comunitárias e o programa Mais Cidadania. Esses projetos consolidaram metodologias de inclusão social ativa, empoderamento comunitário e gestão participativa, fortalecendo o papel do ICA como parceiro estratégico na construção de políticas públicas voltadas à equidade.



Ao propor a execução deste projeto em Maricá, o ICA reafirma a função transformadora da política de assistência social: não apenas como uma resposta emergencial, mas como instrumento de mudança estrutural, que combate desigualdades, promove a justiça social e amplia o espaço público democrático. A abordagem metodológica adotada privilegia a escuta qualificada, o protagonismo dos usuários, o trabalho em rede e o acompanhamento integral, assegurando que as ações tenham caráter emancipatório e não meramente assistencialista.

Em síntese, o projeto consolida-se como estratégia de desenvolvimento humano e social, comprometida com a construção de uma Maricá mais inclusiva, solidária e igualitária, em que o poder público e a sociedade civil caminham juntos na efetivação dos direitos sociais e na reconstrução de vidas historicamente excluídas.

O município de Maricá apresenta crescimento populacional expressivo e diversificação urbana, com consequente ampliação de vulnerabilidades sociais. O aumento de fluxos migratórios, a dificuldade de acesso a políticas de emprego e habitação e o impacto da crise econômica têm contribuído para o crescimento do número de pessoas em situação de rua, demandando respostas articuladas do poder público e da sociedade civil.

A rede socioassistencial municipal, embora em processo de consolidação, ainda demanda por apoios estruturais e operacionais para garantia da cobertura integral dessa população, especialmente no tocante à abordagem social, acolhimento emergencial e acompanhamento continuado. Soma-se a isso a dispersão territorial das situações de rua e a necessidade de articulação intersetorial com as áreas da saúde mental, segurança alimentar, habitação e trabalho.

Esse cenário reforça a importância de uma parceria qualificada e tecnicamente estruturada, capaz de integrar esforços públicos e comunitários em prol da efetivação dos direitos socioassistenciais e da garantia da dignidade humana — princípios fundantes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS – Lei nº 8.742/1993).

O Projeto Socioassistencial de Atenção à População em Situação de Rua de Maricá, proposto pelo ICA, se estrutura em conformidade com os níveis de proteção da PNAS e os parâmetros da Resolução CNAS nº 109/2009, que tipifica os serviços da



Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade. As ações serão organizadas em quatro eixos principais, integrados entre si e articulados com o poder público municipal:

- 1) **Abordagem Social e Busca Ativa** – atuação sistemática em campo, com escuta qualificada e identificação das demandas imediatas e de longo prazo da população em situação de rua, em consonância com o **Serviço Especializado de Abordagem Social (SEAS)**.
- 2) **Acolhimento Institucional** – oferta de acolhimento provisório com condições adequadas de habitabilidade, convivência e atendimento técnico interdisciplinar, garantindo o acesso a direitos e o fortalecimento de vínculos, conforme previsto no **art. 23 da PNAS** e na **Tipificação Nacional**.
- 3) **Atendimento Psicossocial e Plano Individual de Atendimento (PIA)** – elaboração, execução e monitoramento de planos individualizados de atendimento, com acompanhamento técnico das dimensões psicossocial, educacional e de inserção laboral, em conformidade com a **Resolução CNAS nº 33/2011** e as normativas do **SUAS**.
- 4) **Integração Intersetorial e Reintegração Comunitária** – articulação com políticas públicas de saúde, educação, habitação, segurança alimentar e geração de renda, visando a reintegração social dos usuários e a superação das condições de vulnerabilidade.

A Política Nacional para a População em Situação de Rua (Decreto nº 7.053/2009) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) estabelecem que o atendimento a esse público deve se dar de forma articulada, garantindo acesso a serviços de acolhimento, escuta qualificada, convivência, encaminhamento e reintegração social, respeitando as especificidades e direitos dessa população.

Nesse contexto, o presente projeto visa fortalecer e ampliar a rede de proteção social especial do município, assegurando a oferta continuada e qualificada de serviços especializados, conforme preconiza a **Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009)**, especialmente nos componentes:

- **Serviço Especializado em Abordagem Social**, responsável pela identificação e busca ativa da população em situação de rua;



- **Centro POP**, enquanto unidade de referência para o atendimento diurno e o desenvolvimento de atividades socioeducativas e de acompanhamento individualizado;
- **Serviço de Acolhimento Institucional**, voltado à proteção provisória, moradia e reconstrução de vínculos familiares e comunitários;
- **Atendimento psicossocial e intersetorialidade**, articulando ações com as políticas de saúde, habitação, trabalho e direitos humanos.

A criação e manutenção dessa rede integrada constituem ação estratégica para a consolidação da política municipal de assistência social, respondendo às diretrizes da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade do SUAS e à Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004). Além de ampliar a capacidade de atendimento, a proposta busca qualificar as práticas profissionais, promover a autonomia dos usuários e contribuir para a efetivação dos direitos humanos e sociais da população em situação de rua.

Todas as ações são conduzidas sob a ótica da gestão participativa e do controle social, valorizando o protagonismo dos usuários e a cooperação entre Estado e sociedade civil, conforme orienta a Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Por fim, cabe mencionar que o Instituto Carioca manifesta interesse integral na execução do objeto apresentado, visto a convergência de objetivos e responsabilidades na promoção de políticas públicas voltadas à população em situação de rua em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS), a Política Nacional para a População em Situação de Rua (Decreto nº 7.053/2009) e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).

Trata-se de atender a uma demanda crescente, estimada em aproximadamente 250 pessoas em situação de rua, nesse sentido, a parceria se alinha à sua missão institucional de atuação no campo socioassistencial, permitindo a execução qualificada de serviços especializados, com base em experiências acumuladas, equipe técnica capacitada e metodologias voltadas à promoção da dignidade humana, à reintegração social e à construção de trajetórias emancipatórias para esse público. Assim, o mútuo interesse se materializa no compromisso conjunto de garantir proteção social integral, assegurar condições adequadas de acolhida e fortalecer a rede intersetorial de atenção, consolidando um modelo de gestão participativa e socialmente responsável.



4. OBJETIVOS:

O **Projeto Socioassistencial de Atenção à População em Situação de Rua de Maricá** tem como objeto a continuidade do serviço de média/alta complexidade a saber: Centro Pop, Seas e Abrigo Temporário, Casa De Passagem e Abrigo Feminino, conforme Política Nacional de Assistência Social (Pnas), da tipificação nacional dos serviços socioassistenciais (Resolução Cnas Nº 109/2009) e do Decreto Federal Nº 7.053/2009, que institui a política nacional para a população em situação de rua, em colaboração com a Secretaria de Assistência Social e Cidadania de Maricá.

4.1 Objetivo Geral

O **Projeto Socioassistencial de Atenção à População em Situação de Rua de Maricá** tem por objetivo ampliar, qualificar e consolidar a rede de proteção social especializada destinada à população em situação de rua no município de Maricá, garantindo o acesso contínuo a direitos, a oferta de acolhimento digno e humanizado, e a articulação intersetorial com foco na superação das situações de vulnerabilidade social.

A proposta prevê a reestruturação da atual rede de acolhimento, bem como a expansão dos serviços por meio da implementação de quatro unidades de acolhimento institucional, cada uma com capacidade para até 30 pessoas, sendo uma destinada exclusivamente ao atendimento de mulheres e/ou famílias. Adicionalmente, contempla-se a criação de uma unidade no formato de casa de passagem, com capacidade para até 15 pessoas. A proposta abrange ainda a gestão de uma unidade do Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua (Centro POP) e o aprimoramento do Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS), por meio da ampliação das equipes técnicas, aumento da cobertura territorial e intensificação das ações de busca ativa.

4.2 Objetivos Específicos:

Implantar, manter e operar uma rede especializada composta por:



01 unidade do Serviço Especializado de Abordagem Social (SEAS);

01 unidade do Centro POP com capacidade média para até 200 atendimentos diários;

04 unidades de acolhimento institucional (sendo uma exclusiva para mulheres e/ou famílias) com capacidade para 30 usuários cada;

01 casa de passagem com capacidade para até 15 pessoas.

Ações:

- Planejar e adequar espaços físicos das unidades de acolhimento, Centro POP e casa de passagem;
- Contratar e capacitar equipes técnicas multidisciplinares (assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais, agentes de abordagem);
- Elaborar protocolos operacionais para cada unidade, incluindo fluxos de atendimento, segurança e normas de convivência;
- Implementar sistema de registro e monitoramento de atendimentos e usuários;
- Realizar manutenção periódica das unidades para assegurar condições adequadas de funcionamento.

Realizar atendimento contínuo e qualificado por meio do SEAS com cobertura em todo o território do município, garantindo escuta, orientação e encaminhamento à rede de proteção.

Ações:

- Elaborar mapeamento territorial das áreas de maior vulnerabilidade;
- Ampliar e distribuir equipes de abordagem para cobertura completa do município;
- Realizar visitas periódicas e regulares a pontos de concentração da população em situação de rua;
- Promover orientação e encaminhamentos imediatos para unidades de acolhimento, Centro POP ou serviços públicos;
- Registrar todas as interações e identificar necessidades prioritárias dos usuários.



Oferecer atendimento diário no Centro POP com acesso à alimentação, higiene, guarda de pertences, oficinas socioeducativas e atendimento psicossocial individualizado.

Ações:

- Disponibilizar alimentação, banho, higiene, guarda de pertences e espaço de convivência;
- Realizar atendimentos psicossociais individuais e coletivos, incluindo apoio psicológico e social;
- Oferecer oficinas socioeducativas e atividades de inclusão social, como cursos de capacitação, lazer e cultura;
- Monitorar frequência, demandas e evolução dos usuários atendidos;
- Implementar fluxos de encaminhamento para outras políticas públicas e unidades de acolhimento.

Promover acolhimento emergencial noturno com foco em proteção imediata e triagem qualificada para encaminhamentos.

Ações:

- Receber pessoas em situação de rua durante a noite, garantindo abrigo seguro e condições mínimas de dignidade;
- Realizar triagem inicial para avaliação de vulnerabilidades e necessidades prioritárias;
- Encaminhar usuários para serviços de acolhimento institucional ou casa de passagem;
- Garantir acompanhamento contínuo de cada usuário acolhido, registrando informações no sistema de monitoramento.

Elaborar e acompanhar 100% dos Planos Individuais de Atendimento (PIA) dos usuários acolhidos, garantindo estratégias personalizadas de superação da situação de rua.



Ações:

- Realizar entrevistas iniciais e avaliações multidisciplinares para cada usuário acolhido;
- Elaborar PIA detalhado com metas, responsabilidades e recursos necessários;
- Monitorar execução do PIA semanalmente, com ajustes conforme evolução do usuário;
- Garantir participação ativa do usuário na definição e revisão de seu PIA.

Estabelecer articulação intersetorial com as políticas públicas de saúde, educação, habitação, trabalho, cultura e justiça, promovendo inclusão social plena.

Ações:

- Estabelecer parcerias formais com políticas públicas de saúde, educação, habitação, trabalho, cultura e justiça;
- Criar protocolos de encaminhamento intersetorial, com fluxos definidos;
- Participar de comitês e reuniões intersetoriais para integração das ações;
- Registrar e acompanhar o desfecho dos encaminhamentos para garantir efetividade das políticas públicas.

Garantir equipe técnica qualificada, estrutura física adequada, gestão sustentável e ações contínuas de monitoramento e avaliação.

Ações:

- Recrutar profissionais com formação compatível e oferecer capacitação contínua;
- Manter estruturas físicas seguras, acessíveis e adequadas às demandas;
- Planejar e gerir recursos financeiros e materiais de forma eficiente e sustentável;
- Implementar sistema de monitoramento e avaliação contínua dos serviços e indicadores de desempenho.



Contribuir para a redução da reincidência nas situações de rua por meio de um atendimento articulado, humanizado e efetivo.

Ações:

- Promover atendimento articulado e humanizado em todas as unidades;
- Integrar ações de acompanhamento social, saúde, educação e emprego para suporte à reinserção;
- Realizar visitas domiciliares e acompanhamento pós-acolhimento quando necessário;
- Avaliar periodicamente indicadores de reincidência e ajustar estratégias conforme resultados.

Objetivo	Ações	Responsáveis	Prazo	Indicadores
Implantar, manter e operar a rede especializada	- Planejar e adequar espaços físicos das unidades- Contratar e capacitar equipes multidisciplinares- Elaborar protocolos operacionais- Implementar sistema de registro e monitoramento- Realizar manutenção periódica das unidades	Coordenação do projeto, equipe técnica, setor de infraestrutura	Meses 1-6 para implantação; manutenção contínua	Número de unidades operacionais; capacidade instalada; protocolos implementados
Atendimento contínuo e qualificado pelo SEAS	- Mapear áreas de vulnerabilidade- Distribuir equipes para cobertura territorial- Realizar	Equipe SEAS, assistentes sociais,	Meses 1-24	Número de abordagens; percentual de encaminhamentos efetivos;



	visitas regulares- Orientar e encaminhar usuários- Registrar interações e demandas	supervisão técnica		cobertura territorial
Atendimento diário no Centro POP	- Oferecer alimentação, banho higiene e guarda de pertences- Atendimento psicossocial Individual e coletivo Oficinas socioeducativas e atividades de inclusão- Monitorar frequência e evolução dos usuários- Encaminhar para outras políticas públicas	Equipe Centro POP, psicólogos, educadores sociais	Meses 1-24	Número de atendimentos diários; participação em oficinas; número de encaminhamentos realizados
Acolhimento emergencial noturno	- Receber usuários garantir abrigo seguro- Realizar triagem inicial- Encaminhar para acolhimentos ou casa de passagem-	Equipe das unidades de acolhimento, SEAS	Meses 1-24	Número de acolhimentos noturnos; tempo médio de permanência; taxa de encaminhamentos



	Acompanhar usuários acolhidos			
Elaboração e acompanhamento de PIA	- Avaliar usuários e definir metas individuais- Elaborar PIA detalhado- Monitorar execução semanalmente- Ajustar PIA conforme evolução	Equipe técnica multidisciplinar	Meses 1-24	Percentual de usuários com PIA elaborado; cumprimento das metas; satisfação do usuário
Articulação Intersetorial	- Estabelecer parcerias formais com políticas públicas- Criar protocolos de encaminhamento- Participar de comitês e reuniões intersetoriais- Acompanhar desfecho de encaminhamentos	Coordenação do projeto, equipe técnica	Meses 1-24	Número de parcerias firmadas; percentual de encaminhamentos concluídos; efetividade das integrações
Garantia de equipe qualificada e gestão sustentável	- Recrutar e capacitar profissionais- Manter estrutura física adequada- Planejar e gerir recursos de forma eficiente- Implementar	Coordenação do projeto, RH, setc financeiro	Meses 1-24	Número de profissionais capacitados; condições estruturais adequadas; relatórios de monitoramento



	monitoramento e avaliação contínua			
Redução da reincidência em situações de rua	- Atendimento articulado e humanizado- Integrar ações de saúde, educação e trabalho- Acompanhamento pós-acolhimento- Avaliar indicadores de reincidência e ajustar estratégias	Equipe técnica multidisciplinar, SEAS, Centro PO	Meses 1-24	Percentual de reincidência; número de reinserções sociais bem-sucedidas; evolução nos PIAs

5. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

As atividades previstas na presente parceria serão executadas em unidades físicas especialmente destinadas ao atendimento da população em situação de rua, estrategicamente distribuídas nos territórios do município de Maricá. A rede de serviços contará com uma estrutura integrada, composta por diferentes tipologias de atendimento voltadas à proteção social especial de média e alta complexidade.

A rede será formada por uma unidade do **Serviço Especializado de Abordagem Social (SEAS)**, dotada de base física própria e com atuação territorial descentralizada, responsável pela busca ativa, escuta qualificada e encaminhamento dos usuários à rede socioassistencial. Também será implantada uma unidade do **Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua (Centro POP)**, situada em área central do município e estruturada para atender, em média, até 300 usuários por dia, oferecendo acolhida, atendimento técnico, oficinas, atividades socioeducativas e encaminhamentos intersetoriais.

Complementarmente, a rede contará com **quatro unidades de acolhimento institucional**, sendo duas já existentes e duas novas, com capacidade para até 30 pessoas cada, totalizando 120 vagas de acolhimento. Uma dessas unidades será



destinada exclusivamente ao atendimento de mulheres e/ou famílias, com estrutura adaptada às suas necessidades específicas. Além disso, será implantada uma **Casa de Passagem**, com funcionamento contínuo, em regime de 24 horas, e acolhimento emergencial noturno para até 15 pessoas. Essa unidade será resultado da reestruturação e ampliação da atual unidade de pernoite, garantindo maior capacidade de resposta às situações de risco imediato.

A localização das unidades será definida em conjunto pela **Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SMASC)** e pela **Organização da Sociedade Civil (OSC)** executora, a partir de critérios técnicos de acessibilidade, segurança, proximidade com outros equipamentos públicos e adequação física dos imóveis. Essa territorialização tem como objetivo assegurar a cobertura integral dos territórios com maior concentração de pessoas em situação de rua, identificados pela Vigilância Socioassistencial e pelas equipes de abordagem.

A execução da parceria terá duração de **24 meses consecutivos**, contados a partir da assinatura do Termo de Colaboração, podendo ser prorrogada mediante avaliação dos resultados, disponibilidade orçamentária e interesse público. Durante o período de vigência, caberá à OSC executora implementar todas as ações necessárias à plena operacionalização da rede, garantindo o cumprimento das metas, a entrega dos resultados e a observância dos compromissos estabelecidos no Termo de Referência, no Plano de Trabalho e nos demais instrumentos complementares do processo administrativo.

5.1 Proposta Metodológica:

A metodologia proposta pelo Instituto Carioca de Atividades (ICA) fundamenta-se nos princípios da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e nas diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), priorizando a oferta de serviços continuados, territoriais e integrados, voltados à proteção social especial de média e alta complexidade. O foco central é a promoção da dignidade humana, a redução das desigualdades sociais e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.



5.2 Planejamento e Estruturação Inicial:

Na fase inicial (primeiros 60 dias), será realizado o planejamento técnico-operacional do projeto, contemplando:

- Diagnóstico territorial participativo, a partir de dados da Vigilância Socioassistencial, das equipes de abordagem social e de informações fornecidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania de Maricá.
- Definição e adequação das unidades físicas (SEAS, Centro POP e Acolhimentos Institucionais), conforme critérios de acessibilidade, salubridade e segurança.
- Formação das equipes técnicas multiprofissionais, observando os parâmetros de composição e carga horária definidos pela Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009).
- Elaboração de planos operacionais e fluxos de atendimento integrados com a rede pública e o sistema de regulação de vagas.

5.3 Execução dos Serviços

A execução seguirá uma lógica territorializada e integrada, articulando as diferentes modalidades de atendimento. A rede de atendimento especializada será composta por unidades complementares e interdependentes, que operam em regime de cooperação técnica e fluxos integrados de referência e contrarreferência:

• **Serviço Especializado de Abordagem Social (SEAS):** unidade responsável pela busca ativa nos espaços públicos e pela aproximação com a população em situação de rua. As equipes realizarão o atendimento direto nos territórios, identificando demandas, realizando escuta qualificada e efetuando encaminhamentos para o Centro POP ou para as unidades de acolhimento. O SEAS atuará também na produção de informações para o mapeamento territorial e na construção de indicadores sociais locais.

• **Centro POP:** unidade de referência diurna que oferecerá atendimento técnico especializado, espaço de convivência e acesso a serviços essenciais, como higiene pessoal, alimentação, atividades socioeducativas, oficinas e rodas de conversa. O serviço atuará como ponto de articulação das ações de reintegração



social, reconstrução de vínculos familiares e comunitários, além de encaminhar usuários para cursos de capacitação e oportunidades de inserção produtiva.

• **Unidades de Acolhimento Institucional:** serão implantadas seis unidades, com perfis específicos para o público atendido:

- Três unidades para homens adultos, com capacidade para até 30 pessoas cada, garantindo acolhimento planejado e atendimento psicossocial contínuo.
- Uma unidade destinada prioritariamente a mulheres e famílias, estruturada para assegurar proteção integral, privacidade e ambiente seguro, com equipe qualificada para o atendimento especializado a esse público.
- Uma casa de passagem, com capacidade para até 15 pessoas, voltada ao acolhimento emergencial e noturno, assegurando proteção imediata diante de situações de risco e vulnerabilidade extrema.

Todas as unidades respeitarão os critérios de salubridade, acessibilidade, segurança e privacidade, em conformidade com os normativos do SUAS e demais legislações vigentes. A execução será acompanhada tecnicamente pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, com apoio da Vigilância Socioassistencial, que garantirá o monitoramento dos padrões de qualidade e dos indicadores de atendimento.

5.4 Atividades a serem desenvolvidas

As atividades serão organizadas em eixos de ação integrados, voltados à atenção e ao acompanhamento da população em situação de rua:

Eixo 1 – Implantação e Estruturação Operacional (0 a 3 meses)

- Instalação da sede administrativa e adequação dos espaços físicos para atendimento e acolhimento.
- Contratação, capacitação e integração da equipe técnica multidisciplinar.
- Elaboração e validação dos fluxos operacionais de atendimento, protocolos de registro e instrumentos de gestão de casos.



- Articulação inicial com a rede intersetorial (Saúde, Educação, Trabalho, Habitação, Direitos Humanos e Segurança Alimentar).

Eixo 2 – Execução Contínua das Ações Socioassistenciais (4 a 21 meses)

- 6 Realização do **Serviço Especializado de Abordagem Social (SEAS)**, com equipes em campo para busca ativa, escuta qualificada e identificação das demandas.
- 7 Atendimento individual e elaboração do **Plano Individual de Atendimento (PIA)**, com definição de metas personalizadas para cada usuário.
- 8 Encaminhamento e acompanhamento junto à rede de serviços públicos (CRAS, CREAS, Saúde, Trabalho e Renda, Habitação).
- 9 Desenvolvimento de **oficinas socioeducativas e de convivência**, visando o fortalecimento de vínculos e a autonomia social.
- 10 Implementação de ações de **segurança alimentar**, através de parcerias com cozinhas comunitárias e oferta de alimentação saudável e regular aos beneficiários.
- 11 Promoção de atividades voltadas à **reintegração familiar e comunitária**, estimulando o protagonismo e a cidadania ativa.
- 12 Monitoramento sistemático dos atendimentos, com consolidação de relatórios mensais e avaliações de desempenho das metas.

Eixo 3 – Avaliação e Consolidação de Resultados (22 a 24 meses)

- Aplicação de indicadores de impacto e de eficácia dos atendimentos realizados.
- Sistematização das informações em relatórios técnicos consolidados.
- Realização de seminário de encerramento e troca de experiências com a rede socioassistencial local.
- Produção de **relatório final de avaliação e recomendações** para políticas públicas permanentes.

5.5 Estruturação e Detalhamento dos Serviços:

I . Serviço Especializado de Abordagem Social (SEAS)

O Serviço Especializado de Abordagem Social (SEAS) será executado de forma contínua e territorializada, configurando-se como uma ação estratégica de busca ativa,



aproximação e intervenção social junto à população em situação de rua, crianças e adolescentes em trabalho infantil, famílias em condição de itinerância e demais grupos em extrema vulnerabilidade social.

Seu objetivo é identificar, acolher e encaminhar pessoas em situação de rua aos serviços socioassistenciais, especialmente Centro POP e unidades de acolhimento institucional, assegurando o acesso progressivo aos direitos e à rede intersetorial.

A execução será conduzida por equipe técnica multidisciplinar qualificada, dotada de veículos adequados (van e carro de passeio), com cobertura em todo o território municipal.

As ações compreenderão:

- Diagnóstico e mapeamento socioterritorial das áreas de maior concentração populacional;
- Visitas diurnas e noturnas para busca ativa, escuta qualificada e abordagem humanizada;
- Encaminhamentos assistidos aos equipamentos da rede socioassistencial, conforme a vontade e necessidade dos usuários;
- Atividades de sensibilização social, com foco na garantia de direitos e na redução do estigma em torno da população em situação de rua;
- Ações de recambiamento e reinserção familiar/comunitária, sempre com acompanhamento técnico e avaliação do vínculo restabelecido.

O SEAS atuará como porta de entrada qualificada da rede, articulando-se diretamente com a vigilância socioassistencial e com o Centro POP para o monitoramento e atualização constante do perfil territorial.

II. Serviço de Acolhimento Institucional:

O Acolhimento Institucional ofertará proteção integral a pessoas adultas e famílias que utilizam os espaços públicos como moradia, assegurando condições de dignidade, convivência, segurança e reconstrução de vínculos.



Serão implantadas quatro unidades de acolhimento com capacidade para até 30 pessoas cada (três para homens e uma para mulheres e famílias) e uma Casa de Passagem, com capacidade para 15 pessoas, destinada ao acolhimento emergencial noturno.

As unidades terão características residenciais, localizadas em áreas urbanas de fácil acesso à rede pública, com espaços que promovam privacidade, convivência e sustentabilidade. A estrutura mínima incluirá dormitórios, salas de convivência, refeitório, cozinha, banheiros, lavanderia, sala administrativa, horta comunitária e área externa arborizada.

As ações compreenderão:

- Acolhimento humanizado e escuta qualificada;
- Construção coletiva de regras de convivência e rotinas diárias;
- Elaboração e acompanhamento do Plano Individual de Atendimento (PIA);
- Atividades socioeducativas, culturais e de lazer;
- Oficinas de capacitação e inserção produtiva, com vistas à autonomia e reinserção social;
- Ações de reintegração familiar e comunitária;
- Promoção de hábitos saudáveis e segurança alimentar, com oferta de quatro refeições diárias nutricionalmente balanceadas.

O tempo de permanência será definido individualmente, respeitando o ritmo de cada usuário, e as estratégias de desligamento serão planejadas para garantir transição segura à vida comunitária.

III. Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua (Centro POP):

O Centro POP será o espaço de referência diurna para o atendimento especializado à população em situação de rua, articulando acolhimento, convivência, atendimento técnico e encaminhamentos intersetoriais.

O serviço ofertará atendimento individual e coletivo, assegurando:



- Acesso à higiene pessoal, alimentação e guarda de pertences;
- Rodas de conversa, oficinas temáticas e atividades socioculturais;
- Construção e acompanhamento do PIA;
- Encaminhamentos para saúde, educação, trabalho e habitação;
- Apoio à reinserção familiar e comunitária;
- Atendimento técnico qualificado com equipe multiprofissional.

A unidade funcionará em horário diurno, em local acessível, com estrutura física adequada e ambiente acolhedor, promovendo a dignidade, a autonomia e a convivência comunitária.

IV. Instrumentos de Planejamento, Monitoramento e Avaliação:

A gestão técnica do projeto será baseada em instrumentos padronizados de planejamento e controle de resultados, garantindo transparência, qualidade e efetividade dos serviços. Entre eles:

- Plano de Ação: com metas, indicadores e estratégias de execução;
- Diagnóstico e Mapeamento Socioterritorial: atualização periódica das áreas de maior incidência;
- Regimento Interno e Procedimentos Operacionais Padrão (POP): normatizando rotinas, atribuições e fluxos;
- Plano Individual de Atendimento (PIA): metas personalizadas para cada usuário;
- Relatórios de Atividades: consolidação quantitativa e qualitativa das ações;
- Plano Político Pedagógico (PPP): eixo norteador das ações socioeducativas, articulando cidadania, autonomia e convivência.

Todos os instrumentos serão elaborados com participação das equipes e dos usuários, reforçando o protagonismo e o controle social.



V. Equipe Técnica e Capacitação:

O projeto contará com equipe técnica conforme os parâmetros da NOB-RH/SUAS, composta por assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais, advogados, coordenadores e agentes de acolhimento.

As equipes participarão de capacitações iniciais e continuadas, com foco em:

- Gestão de serviços socioassistenciais;
- Abordagem de rua e redução de danos;
- Planejamento intersetorial;
- Práticas restaurativas e mediação de conflitos.

As formações serão realizadas internamente ou em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania (SMASC), garantindo atualização permanente e uniformização metodológica.

VI. Articulação em Rede:

A execução do projeto baseia-se na articulação intersetorial e territorial entre as unidades do SUAS e as demais políticas públicas locais (saúde, habitação, educação, cultura, trabalho e direitos humanos).

Serão instituídos fluxos integrados de referência e contrarreferência, fortalecendo o acompanhamento integral dos usuários e a corresponsabilidade entre os serviços. Essa atuação em rede é fundamental para:

- Ampliar o acesso à cidadania e à proteção social;
- Reduzir as situações de reincidência na rua;
- Promover autonomia, inclusão e reinserção comunitária.

VII. Detalhamento das ações:

A proposta prevê a reorganização da rede de acolhimento já existente, buscando aprimorar o atendimento e garantir maior proteção às pessoas em situação de rua. Para isso, será realizada a implantação de quatro novas unidades de acolhimento



institucional, cada uma com capacidade para até 30 pessoas. Entre essas unidades, uma será dedicada exclusivamente ao atendimento de mulheres e/ou famílias, assegurando respostas específicas às necessidades desse público.

Além das unidades institucionais, está prevista a criação de uma unidade no modelo casa de passagem, com capacidade para atender até 15 pessoas. Este serviço será voltado ao acolhimento temporário e ao encaminhamento adequado dos usuários, visando o acesso a direitos e a superação da situação de rua.

O escopo da parceria inclui ainda a gestão de uma unidade do Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua (Centro POP), espaço fundamental para o atendimento especializado e para a articulação de ações intersetoriais. O Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS) também será fortalecido, com ampliação das equipes técnicas, aumento da cobertura territorial e intensificação das ações de busca ativa, contribuindo para o acesso qualificado aos serviços e à garantia de direitos.

Unidades de Acolhimento Institucional (4 unidades, até 30 pessoas cada)

Objetivo: Ampliar e qualificar o acolhimento institucional, garantindo atendimento humanizado e seguro.

Ações e atividades:

- **Planejamento e implantação**

- Seleção e adequação de espaços físicos.
- Aquisição de mobiliário, equipamentos e insumos básicos (roupas, higiene, alimentação).
- Contratação e capacitação de equipe multidisciplinar (assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais, equipe de limpeza e cozinha).

- **Gestão do acolhimento**

- Atendimento individualizado e familiar, incluindo escuta social, orientação e acompanhamento.
- Desenvolvimento de planos de reintegração e encaminhamentos para acesso a serviços públicos (saúde, trabalho, educação).



- Registro sistemático das demandas, atendimentos e evolução dos usuários.

- **Ações específicas para mulheres/famílias**

- Atendimento psicossocial direcionado às necessidades de mulheres, gestantes e crianças.
- Espaços seguros para mães e filhos, com atividades de convivência e apoio à parentalidade.
- Parcerias com serviços de saúde materno-infantil e programas sociais.

Unidade Casa de Passagem (até 15 pessoas)

Objetivo: Oferecer acolhimento temporário e facilitar o acesso a direitos e serviços.

Ações e atividades:

- Recepção e triagem de novos usuários, identificando necessidades e prioridades.
- Acompanhamento individual e familiar, com foco na saída planejada da situação de rua.
- Encaminhamentos estratégicos para trabalho, educação, saúde, habitação e benefícios sociais.
- Atividades de integração, oficinas de habilidades e acompanhamento de reinserção social.

Centro de Referência Especializado para Pessoas em Situação de Rua (Centro POP)

Objetivo: Garantir atendimento especializado e articulação intersetorial.

Ações e atividades:

- Atendimento social e psicológico especializado.
- Orientação jurídica e encaminhamento para programas de inclusão social.
- Integração com saúde, educação, habitação e programas de renda.
- Desenvolvimento de projetos socioeducativos e oficinas de qualificação.



- Monitoramento de indicadores de vulnerabilidade e resultados dos atendimentos.

Serviço Especializado em Abordagem Social (SEAS)

Objetivo: Fortalecer a abordagem social e garantir acesso qualificado aos serviços.

Ações e atividades:

- Ampliação da equipe técnica e capacitação contínua.
- Planejamento e execução de rondas territoriais para identificação de pessoas em situação de rua.
- Ações de escuta ativa, orientação e encaminhamento imediato.
- Registro e monitoramento das situações encontradas para planejamento estratégico.
- Parceria com órgãos públicos, redes de saúde, assistência social e programas sociais para articulação de respostas.

VIII. Etapas de implantação, manutenção e consolidação:

1. Implantação (Meses 1-6):

- Mapeamento da população em situação de rua.
- Seleção de espaços físicos e equipamentos.
- Contratação de equipes técnicas.
- Início dos serviços de acolhimento e atendimento social.

2. Manutenção (Meses 7-18):

- Atendimento contínuo com monitoramento individual.
- Implementação de oficinas educativas, culturais e de reinserção social.
- Ajustes operacionais conforme feedback e indicadores.

3. Consolidação (Meses 19-24):

- Avaliação da eficácia da rede.



- Integração de políticas públicas complementares.
- Preparação de relatório final e plano de continuidade.

Cronograma macro de execução (24 meses):

- Mês 1-6: Implantação inicial
- Mês 7-18: Operação contínua e ajustes
- Mês 19-24: Consolidação, avaliação e relatórios finais

IX. Abrangência:

O Instituto Carioca garantirá a abrangência do projeto de implementação e qualificação do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua no município de Maricá por meio de uma atuação integrada, territorializada e articulada com a rede socioassistencial e demais políticas públicas. A estratégia adotada baseia-se na coordenação de serviços de média e alta complexidade dentro da Proteção Social Especial do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), promovendo proteção integral às pessoas em situação de rua e assegurando acesso contínuo, progressivo e qualificado aos direitos sociais.

A cobertura territorial será efetivada através da identificação das áreas com maior concentração de pessoas em situação de rua, utilizando dados da vigilância socioassistencial, atuação das equipes de abordagem social e informações da rede intersetorial. Com isso, o Instituto garante atendimento pleno em todo o município, priorizando territórios com demandas elevadas e vulnerabilidades acentuadas, e assegurando que nenhum grupo permaneça sem assistência.

Para operacionalização dessa cobertura, a rede especializada será organizada de maneira integrada, composta pelos seguintes serviços:

Serviço Especializado de Abordagem Social (SEAS): unidade de média complexidade voltada à busca ativa da população em situação de rua, realização de atendimentos em espaços públicos e encaminhamentos para os serviços da rede socioassistencial e políticas públicas correlatas.



Centro POP: unidade diurna de média complexidade destinada ao atendimento técnico especializado, oferta de higiene pessoal, alimentação, atividades socioeducativas, rodas de conversa, oficinas e encaminhamentos intersetoriais, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Acolhimento Institucional – alta complexidade: seis unidades estruturadas, sendo três para homens adultos (até 30 vagas cada), uma para mulheres e famílias (até 30 vagas) e uma casa de passagem de acolhimento noturno emergencial (até 15 vagas). Todas as unidades manterão infraestrutura adequada, conforme critérios de salubridade, acessibilidade, segurança e privacidade, além do cumprimento dos protocolos técnicos estabelecidos.

Os serviços serão acessíveis por diferentes modalidades: demanda espontânea, busca ativa por equipes do SEAS e encaminhamentos provenientes da rede intersetorial, órgãos de justiça, Ministério Público, Defensoria Pública e demais serviços da rede socioassistencial. Tal diversidade de acessos assegura atendimento abrangente e permanente à população em situação de rua.

O Instituto implantará mecanismos de registro sistematizado das demandas, acompanhamento dos Planos Individuais de Atendimento (PIA) e avaliação periódica dos resultados, promovendo ajustes constantes para otimizar a efetividade e o alcance do projeto.

Por meio dessa estrutura integrada, o Instituto Carioca estabelecerá uma rede de atenção territorializada e humanizada, fundamentada na defesa dos direitos humanos, escuta qualificada e centralidade no usuário. As ações propostas visam garantir proteção imediata, dignidade, oportunidades de reinserção social, fortalecimento da cidadania e superação das situações de vulnerabilidade e violação de direitos.

X. Público-Alvo

O público-alvo do projeto é composto por pessoas em situação de rua no Município de Maricá, compreendendo homens, mulheres, jovens, idosos e famílias que utilizam logradouros públicos como espaço de moradia e sustento, sem acesso regular a habitação, alimentação, higiene, saúde e convivência comunitária.



XI. Caracterização

De acordo com o Decreto nº 7.053/2009, entende-se por população em situação de rua o grupo heterogêneo de pessoas que possuem em comum a extrema pobreza, os vínculos familiares fragilizados ou interrompidos e a inexistência de moradia convencional regular, utilizando os espaços públicos e as unidades de acolhimento como locais de moradia e sustento.

XII . Critérios de Atendimento

- Pessoas adultas, jovens e idosos em situação de rua no território de Maricá;
- Famílias temporariamente sem moradia ou em risco de desabrigo;
- Indivíduos em situação de vulnerabilidade social identificados pelas equipes de abordagem ou encaminhados por órgãos da rede socioassistencial e intersetorial;
- Pessoas egressas de instituições que não dispõem de suporte familiar ou comunitário.

XIII. Estratégia de Acompanhamento:

O acompanhamento será realizado de forma interdisciplinar e intersetorial, garantindo:

Acolhimento humanizado e escuta qualificada:

Ações:

- Recepção calorosa e respeitosa de cada usuário, garantindo privacidade e conforto.
- Treinamento contínuo da equipe em técnicas de escuta ativa, empatia e comunicação não violenta.
- Criação de protocolos para identificação rápida de demandas emergenciais e vulnerabilidades específicas.
- Espaços físicos adequados que transmitam acolhimento, segurança e dignidade.



- Garantir atenção às diferenças culturais, de gênero, idade e condições de saúde mental.

Elaboração e execução de Plano Individual de Atendimento (PIA)

Ações:

- Avaliação inicial detalhada das necessidades e demandas do usuário.
- Construção participativa do PIA, definindo objetivos, ações e prazos, em conjunto com o usuário.
- Revisão periódica do PIA, com ajustes conforme evolução das necessidades.
- Registro de cada etapa do PIA, garantindo rastreabilidade e continuidade do acompanhamento.
- Integração com serviços da rede de proteção social, saúde, educação e trabalho.

Encaminhamento a serviços de saúde, educação, habitação, trabalho e cidadania:

Ações:

- Mapeamento contínuo da rede de serviços disponíveis no território.
- Acompanhamento do usuário durante o processo de encaminhamento, evitando evasão e descontinuidade.
- Estabelecimento de protocolos de articulação intersetorial entre serviços de referência.
- Priorizar encaminhamentos que respeitem o tempo e a realidade do usuário.
- Oferta de informações claras sobre direitos e procedimentos.

Monitoramento contínuo dos casos e registros sistematizados em relatórios mensais:

Ações:



- Registro diário das interações e atendimentos realizados.
- Elaboração de relatórios mensais com indicadores qualitativos e quantitativos.
- Reuniões periódicas da equipe para análise de casos, identificação de tendências e ajustes nas ações.
- Uso de sistemas digitais seguros para armazenamento de dados, garantindo confidencialidade.
- Monitoramento da efetividade dos encaminhamentos e acompanhamento do progresso individual.

XIV. Formas de Acesso:

Os serviços ofertados garantirão atendimento universal e gratuito, assegurando o acesso por múltiplas vias:

- Demanda espontânea, mediante procura direta dos usuários;
- Busca ativa, realizada pelas equipes de abordagem social;
- Encaminhamentos intersetoriais, oriundos de equipamentos públicos de saúde, educação, habitação e trabalho;
- Encaminhamentos de órgãos do sistema de justiça, como Ministério Público, Defensoria Pública e Poder Judiciário;
- Referências de outros serviços socioassistenciais (CRAS, CREAS, Centro POP, SEAS).

A estratégia de acesso em rede permitirá respostas rápidas e coordenadas às situações emergenciais, além de possibilitar acompanhamentos de médio e longo prazo, de acordo com o perfil e a necessidade de cada usuário.

A metodologia de trabalho adotada pelo ICA será fundamentada nos eixos da proteção social especial de média complexidade, conforme a Resolução CNAS nº 109/2009, e estruturada nas seguintes dimensões operacionais:

- **Planejamento Territorial:** definição das áreas prioritárias de atuação, considerando indicadores sociais e dados da vigilância socioassistencial.



- **Atendimento Humanizado e Escuta Qualificada:** priorização do vínculo técnico e do diálogo permanente com o usuário, assegurando protagonismo e participação ativa no processo de atendimento.

- **Gestão Integrada de Casos:** acompanhamento sistemático por meio do Plano Individual de Atendimento (PIA), com metas personalizadas e monitoramento contínuo.

- **Articulação Intersetorial:** integração com políticas públicas correlatas (saúde, educação, habitação, trabalho e segurança alimentar), visando garantir respostas completas e efetivas.

- **Monitoramento e Avaliação:** coleta de dados, elaboração de relatórios mensais e indicadores de desempenho, permitindo a avaliação permanente da efetividade e da cobertura dos serviços.

A metodologia de execução baseia-se em princípios técnicos do SUAS, com ênfase na proteção social especial de média complexidade, priorizando o atendimento humanizado e a centralidade no sujeito. As abordagens são estruturadas em três dimensões complementares:

- **Dimensão Técnica:** adoção de protocolos padronizados de atendimento e registro, com uso de instrumentos como PIA, relatórios de acompanhamento e indicadores de resultado.
- **Dimensão Intersetorial:** articulação constante com a rede pública municipal, permitindo integração entre assistência, saúde, educação, habitação e políticas de trabalho e renda.
- **Dimensão Educativa e Comunitária:** promoção de atividades coletivas que estimulem o pertencimento, a convivência e a reconstrução de vínculos familiares e sociais.

XV. Desafios e Dificuldades na Execução do Projeto

A execução do projeto socioassistencial voltado à atenção integral da população em situação de rua no município de Maricá poderá enfrentar desafios de natureza



operacional, territorial, intersetorial e social, que demandarão planejamento contínuo, flexibilidade metodológica e forte articulação institucional.

XVI. Desafios Operacionais e Logísticos

Entre os principais desafios operacionais, destacam-se:

- Adequação e manutenção das estruturas físicas das unidades de acolhimento e do Centro POP, exigindo constante observância às normas de salubridade, segurança e acessibilidade.
- Gestão de equipes multiprofissionais em regime contínuo de funcionamento, o que implica em coordenação rigorosa de escalas, capacitação permanente e supervisão técnica intensiva.
- Garantia de insumos e materiais de consumo para atendimento diário, como alimentação, produtos de higiene, mobiliário e equipamentos, demandando logística integrada e controle de suprimentos eficiente.
- Conectividade e registro sistemático das informações em plataformas de monitoramento e sistemas de informação do SUAS, garantindo rastreabilidade e confiabilidade dos dados.

XVII. Desafios Territoriais

O território maricaense apresenta características que influenciam diretamente a execução do projeto:

- Dispersão territorial e mobilidade da população em situação de rua, o que dificulta o alcance pleno das ações de abordagem e acompanhamento.
- Variações sazonais e climáticas (chuvas intensas e períodos de alta turística) que impactam tanto o fluxo populacional quanto a ocupação dos espaços públicos.
- Necessidade de identificação e mapeamento contínuo dos pontos de concentração populacional, com atualização constante das estratégias de busca ativa.



XVIII. Desafios Intersectoriais

A efetividade do projeto depende da articulação entre diferentes políticas públicas:

- Integração com as políticas de saúde, habitação, trabalho, educação e direitos humanos, que ainda enfrentam limites operacionais e barreiras burocráticas.
- Fluxos de encaminhamento e contrarreferência nem sempre consolidados entre os serviços, exigindo pactuações contínuas e definição clara de responsabilidades institucionais.
- Dependência de redes externas (ONGs, instituições religiosas e movimentos sociais) para algumas ações de reinserção, o que requer diálogo permanente e protocolos de cooperação.

XIX. Desafios Sociais e Humanos

A natureza complexa das situações vivenciadas pela população em situação de rua impõe desafios de ordem relacional e psicossocial:

- Altos índices de vulnerabilidade, sofrimento psíquico e uso abusivo de substâncias psicoativas, que demandam abordagens especializadas, tempo de vínculo e persistência no acompanhamento.
- Desconfiança inicial dos usuários em relação às instituições públicas, dificultando a adesão imediata aos programas e serviços.
- Reprodução intergeracional da pobreza e da exclusão social, que reforça a necessidade de políticas de longo prazo para superação estrutural da vulnerabilidade.

XX. Estratégias de Superação

Para mitigar esses desafios, o ICA adotará estratégias de gestão e intervenção que incluem:

- Monitoramento contínuo dos indicadores de execução e revisão periódica das metas operacionais.



- Capacitação permanente das equipes, com ênfase em metodologias humanizadas, abordagem de rua e integração intersetorial.
- Ampliação dos canais de diálogo com o poder público e a sociedade civil, fortalecendo o controle social e a corresponsabilidade coletiva.
- Utilização de metodologias flexíveis, capazes de se adaptar às dinâmicas territoriais e às especificidades das populações atendidas.

XXI. Produtos

- Rede operacionalizada de atendimento à população em situação de rua no município de Maricá.
- Equipe técnica qualificada e em atuação permanente.
- Diagnóstico social e territorial atualizado dos usuários atendidos.
- Planos Individuais de Atendimento (PIA) elaborados e acompanhados.
- Oficinas e atividades socioeducativas implementadas.
- Relatórios de monitoramento mensal e avaliação final consolidados.
- Ampliação do acesso a direitos e melhoria dos indicadores sociais locais.

Com a implantação e execução plena da rede especializada de atenção à população em situação de rua no município de Maricá, espera-se alcançar impactos significativos tanto na estrutura de proteção social quanto nas condições de vida dos usuários atendidos.

Em primeiro lugar, projeta-se a ampliação do acesso da população em situação de rua aos serviços socioassistenciais e às demais políticas públicas, assegurando a efetivação de direitos e a inclusão social progressiva. A presença articulada das unidades de acolhimento, do Centro POP e do Serviço Especializado de Abordagem Social (SEAS) possibilitará o atendimento direto e territorializado, fortalecendo o papel do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) na promoção da cidadania e na superação das vulnerabilidades.



A rede também contribuirá para a redução de riscos e violações de direitos no espaço urbano, por meio da oferta de acolhimento humanizado, escuta qualificada e encaminhamentos intersetoriais, reduzindo a exposição das pessoas em situação de rua a contextos de violência, negligência e exclusão. Tais ações dialogam diretamente com os princípios da proteção social especial de média e alta complexidade, conforme as normativas da Política Nacional de Assistência Social.

Outro resultado esperado é a melhoria dos indicadores de reintegração social e autonomia dos usuários, alcançada por meio de atendimentos psicossociais, capacitação para o trabalho, inserção em políticas de habitação e fortalecimento das redes de apoio familiar e comunitário. O projeto busca, portanto, não apenas mitigar as condições de vulnerabilidade, mas criar oportunidades concretas de reconstrução de trajetórias de vida com dignidade e perspectiva de futuro.

A execução das ações também promoverá o fortalecimento dos vínculos comunitários e familiares, reconhecendo a importância das relações afetivas e territoriais na reestruturação social do indivíduo. As atividades socioeducativas e de convivência ofertadas no Centro POP e nas unidades de acolhimento favorecem o exercício da convivência cidadã, da solidariedade e da corresponsabilidade social.

Por fim, espera-se a consolidação de um modelo municipal de atenção integral à população em situação de rua, baseado em práticas humanizadas, sustentáveis e territorializadas, que sirva de referência para políticas públicas futuras. Tal modelo busca articular o atendimento direto com ações preventivas e estruturantes, assegurando continuidade, eficiência e transparência na gestão pública.

Dessa forma, os resultados esperados não se limitam à ampliação de atendimentos, mas à transformação estrutural da rede socioassistencial, fortalecendo o papel de Maricá como município comprometido com a inclusão social, a equidade e o desenvolvimento humano sustentável.

6. METAS:

Detalhamento das Ações para o Alcance das Metas:

A execução das metas propostas se dará por meio de um conjunto integrado de ações técnico-operacionais, estruturais e intersetoriais, que visam garantir o pleno



funcionamento da rede especializada de atenção à população em situação de rua do Município de Maricá. As ações seguirão os princípios da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009) e da Lei nº 13.019/2014, observando a intersetorialidade, a territorialização e a centralidade no usuário.

6.1 Meta 01 – Garantir os recursos materiais, humanos e estruturais para o funcionamento regular de toda a rede especializada

Para a consolidação da rede, serão adotadas ações de **implantação física, administrativa e operacional** dos serviços, assegurando condições adequadas para o atendimento integral.

As principais ações incluem:

- **Locação, adaptação e equipagem** dos imóveis destinados ao funcionamento do SEAS, Centro POP, Unidades de Acolhimento Institucional e Casa de Passagem, observando critérios de acessibilidade, habitabilidade e segurança.

- **Aquisição de mobiliário, equipamentos e materiais permanentes e de consumo**, contemplando itens como computadores, impressoras, mobiliário residencial, utensílios domésticos, material de limpeza e de escritório.

- **Contratação e capacitação de equipe técnica multidisciplinar**, composta por assistentes sociais, psicólogos(as), educadores(as) sociais, advogados(as), orientadores(as) e agentes de apoio, conforme parâmetros da NOB-RH/SUAS.

- **Elaboração e implantação dos instrumentos de gestão**: Plano de Ação, Regimento Interno, POPs e PIA, garantindo padronização e transparência nos processos.

- **Articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania** e demais órgãos públicos para integração das ações, monitoramento e supervisão técnica dos serviços.

Essas medidas asseguram o início e manutenção do funcionamento regular de toda a rede, garantindo infraestrutura e gestão qualificada.



6.2 Meta 02 – Realizar atendimento continuado pelo SEAS, com cobertura territorial total e busca ativa permanente

As ações do **Serviço Especializado de Abordagem Social (SEAS)** terão caráter itinerante, contínuo e programado, voltadas à identificação, escuta e encaminhamento de pessoas em situação de rua.

A execução envolverá:

- **Planejamento semanal de rotas e territórios prioritários**, com base em diagnóstico socioterritorial atualizado;
- **Rondas diurnas e noturnas** com equipes em veículos equipados, garantindo abordagem qualificada, humanizada e segura;
- **Escuta ativa e registro individualizado das demandas**, assegurando a elaboração de diagnósticos sociais e encaminhamentos pertinentes;
- **Encaminhamentos para o Centro POP, unidades de acolhimento e demais serviços da rede**, respeitando o consentimento e a autonomia dos usuários;
- **Ações de sensibilização e informação** junto à comunidade e aos usuários, visando a difusão de direitos e serviços disponíveis;
- **Registro sistemático das ações** em relatórios mensais e banco de dados próprio, permitindo o monitoramento da cobertura e da efetividade das abordagens.

6.3 Meta 03 – Ofertar acolhimento institucional provisório a adultos e famílias em situação de rua

O **acolhimento institucional** será operacionalizado em quatro unidades com características residenciais, priorizando a convivência, a privacidade e o atendimento humanizado.

As ações incluem:



- **Acolhimento imediato e planejado** de pessoas encaminhadas pelo SEAS, Centro POP ou rede socioassistencial;

- **Elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA)**, construído em conjunto com cada usuário(a), definindo metas de reintegração familiar e autonomia;

- **Ações de convivência e fortalecimento de vínculos**, por meio de oficinas, rodas de conversa, dinâmicas e atividades culturais e educativas;

- **Atendimentos psicossociais e socioeducativos** contínuos, com acompanhamento individual e grupal;

- **Articulação com políticas setoriais** de saúde, trabalho, habitação e cultura, promovendo o acesso integral a direitos;

- **Acompanhamento da evolução dos casos** e registro em relatórios mensais para avaliação de resultados e impactos.

6.4 Meta 04 – Promover acolhimento emergencial noturno na Casa de Passagem para até 15 usuários por dia

O serviço de **acolhimento emergencial noturno** garantirá proteção imediata e temporária a pessoas em situação de rua que necessitem de abrigo eventual.

As ações para esta meta incluem:

- **Abertura e funcionamento diário da Casa de Passagem**, com equipe técnica e de apoio social em regime de plantão;

- **Atendimento das demandas espontâneas, encaminhamentos e busca ativa**, garantindo acolhimento em caráter emergencial;

- **Oferecimento de condições adequadas de higiene, alimentação, repouso e segurança**;

- **Registro de ingresso, permanência e desligamento dos usuários**, assegurando acompanhamento técnico e encaminhamento subsequente à rede;

- **Atividades de sensibilização e escuta humanizada**, visando estimular a adesão ao acompanhamento técnico continuado e à reinserção social.



6.5 Meta 05 – Ofertar atendimento especializado e diário no Centro POP para até 200 usuários

O **Centro POP** atuará como unidade de referência para o atendimento especializado à população em situação de rua, com foco na construção de trajetórias de superação e autonomia.

As ações compreenderão:

- **Atendimento técnico individualizado e em grupo**, com foco em escuta qualificada, orientação e encaminhamentos intersetoriais;
- **Acesso diário à alimentação, higiene pessoal e guarda de pertences**, garantindo condições básicas de dignidade;
- **Atividades socioeducativas e de convivência**, voltadas à promoção da cidadania, à reflexão sobre direitos e à mobilização social;
- **Oficinas de capacitação, geração de renda e reinserção produtiva**, articuladas com a Secretaria de Trabalho e instituições parceiras;
- **Elaboração e acompanhamento do PIA**, definindo metas personalizadas de reinserção familiar e social;
- **Integração permanente com o SEAS e as Unidades de Acolhimento**, garantindo continuidade no atendimento e fluxo integrado da rede.

6.6 Impacto Social Esperado

Com a execução plena das metas descritas, espera-se a consolidação de uma **rede estruturada, humanizada e sustentável de proteção social**, com resultados mensuráveis, tais como:

- Ampliação do acesso e cobertura da rede socioassistencial;
- Melhoria das condições de vida e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- Redução das violações de direitos e das situações de risco pessoal e social;
- Fortalecimento da articulação intersetorial entre políticas públicas;



- Promoção da autonomia, da inclusão social e da cidadania das pessoas em situação de rua;
- Diminuição das reincidências nas situações de rua, com reintegrações efetivas e sustentáveis.

6.7 Indicadores de Acompanhamento e Avaliação:

Meta / Objetivo Específico	Etapas de Execução	Indicadores de Resultado	Prazos / Etapas (Trimestral)	Instrumentos de Comprovação	Forma de Aferição	Responsável
Infraestrutura física e equipe técnica qualificadas e em atuação permanente.	Implantação e adequação dos espaços físicos; contratação e capacitação da equipe.	Serviços implantados e equipe em funcionamento contínuo.	T1 a T2 - Implantação e início das atividades.	Registros de contratação, atas de capacitação, fotos dos espaços.	Verificação documental e visita técnica.	Coordenação Técnica / Secretária Executiva ICA.
Serviço Especializado de Abordagem Social (SEAS) estruturado e em funcionamento.	Mapeamento territorial, formação da equipe de abordagem e início da atuação nas ruas.	SEAS operacional com cobertura nos territórios definidos.	T2 a T4 - Atuação regular e acompanhamento mensal.	Relatórios de campo e fichas de atendimento.	Análise dos relatórios e monitoramento territorial.	Coordenação SEAS / Supervisão Técnica.



Unidades de Acolhimento Institucional implantadas e atendendo usuários.	Reforma e adequação das unidades; ingresso e acompanhamento dos usuários.	Taxa de ocupação e fluxo de atendimentos nas unidades.	T3 a T6 - Acompanhamento e consolidação.	Registros de entrada/saída, relatórios de acolhimento.	Monitoramento de indicadores e visitas técnicas.	Gestão de Acolhimento / Coordenação Geral ICA.
Casa de Passagem implantada para atendimento emergencial.	Adequação do espaço, contratação de equipe e início dos acolhimentos de curta duração.	Casa de Passagem operando em regime 24h.	T2 a T4 - Início e manutenção da operação.	Registros de atendimento e relatórios mensais.	Avaliação dos fluxos e análise de indicadores.	Coordenação Casa de Passagem / Supervisão Técnica.
Centro POP funcionando como unidade de referência no atendimento à população	Organização da estrutura física e oferta de atendimentos individuais e oficinas.	Atendimentos realizados, PIAs elaborados e oficinas desenvolvidas.	T3 a T6 - Operação e consolidação das ações.	Planos Individuais de Atendimento, relatórios de atividades.	Acompanhamento técnico e consolidação de resultados.	Coordenação Centro POP / Secretária Executiva ICA.



o em
situação
de rua.

Metas quantitativas e qualitativas por serviço:

- Atendimento diário a pelo menos 150 pessoas em situação de rua por serviço.
- Garantir acompanhamento individualizado para 80% dos atendidos.
- Redução de 20% na reincidência de situação de rua no município em 24 meses.

Indicadores de atendimento, acompanhamento e reintegração:

- Número de atendimentos diários e mensais.
- Taxa de adesão aos programas de acompanhamento.
- Número de pessoas reintegradas a serviços públicos ou familiares.

Resultados esperados:

- **Curto prazo (0-6 meses):** Acolhimento e identificação das demandas.
- **Médio prazo (6-18 meses):** Inclusão em programas socioassistenciais, educação e capacitação.
- **Longo prazo (18-24 meses):** Redução da vulnerabilidade e aumento da autonomia social.

Estratégias de mensuração e acompanhamento:

- Relatórios mensais de atendimento.
- Visitas técnicas e supervisão de equipes.
- Reuniões trimestrais da Comissão de Acompanhamento.



6.8 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O cronograma de execução das metas foi estruturado em etapas trimestrais para melhorar o acompanhamento. Essa divisão permite uma avaliação contínua dos resultados e o ajuste das ações conforme necessário, garantindo uma gestão mais eficiente dos recursos e dos atendimentos realizados ao longo do período previsto.

- Vantagens do Cronograma Trimestral
- Facilita o monitoramento periódico dos avanços e desafios.
- Permite ajustes rápidos nas estratégias de atendimento.
- Assegura maior controle sobre o cumprimento das metas estabelecidas.
- Promove a integração das equipes durante as reuniões de acompanhamento.

O cronograma está alinhado às estratégias de mensuração e acompanhamento, como relatórios mensais de atendimento, visitas técnicas, supervisão das equipes e reuniões trimestrais da Comissão de Acompanhamento, fortalecendo o processo de avaliação dos resultados em cada etapa.

Período de execução: 24 meses (Ano I e Ano II)

Meta 01 – Garantir recursos materiais, humanos e estruturais para o funcionamento dos serviços da rede de atendimento à população em situação de rua

Etapas	T1	T2	T3	T4	T5	T6	T7	T8
01 – Garantir infraestrutura predial adequada	x	x	x	x	x	x	x	x
02 – Selecionar e contratar equipe técnica e operacional	x	x	x	-	-	-	-	-
03 – Garantir materiais permanentes, consumo e logística	x	x	-	-	-	-	-	-
04 – Capacitação contínua para equipes	x	x	x	x	x	x	x	x



Etapa	T1	T2	T3	T4	T5	T6	T7	T8
05 – Substituição do profissional	x	x	x	x	x	x	x	x

Meta 02 – Serviço Especializado de Abordagem Social (SEAS)

Etapa	T1	T2	T3	T4	T5	T6	T7	T8
01 – Elaboração do Plano de Ação	x	-	-	-	-	-	-	-
02 – Realizar busca ativa com escuta qualificada	x	x	x	x	x	x	x	x
03 – Diagnóstico socioterritorial	x	-	-	-	-	-	-	-
04 – Regimento Interno, PPPs e POPs	x	-	-	-	-	-	-	-
05 – Acolhida inicial e elaboração do PIA	x	x	x	x	x	x	x	x
06 – Registrar atividades e relatórios mensais	x	x	x	x	x	x	x	x
07 – Reuniões periódicas de organização dos serviços	x	x	x	x	x	x	x	x
08 – Atendimentos, oficinas, encaminhamentos e articulações intersetoriais	x	x	x	x	x	x	x	x

Meta 03 – Acolhimento institucional provisório (4 unidades, até 30 pessoas cada)

Etapa	T1	T2	T3	T4	T5	T6	T7	T8
01 – Elaboração do Plano de Ação das unidades	x	-	-	-	-	-	-	-
02 – Regimento Interno, PPPs e POPs	x	-	-	-	-	-	-	-



Etapa	T1	T2	T3	T4	T5	T6	T7	T8
03 – Elaboração do PIA para cada usuário	x	x	x	x	x	x	x	x
04 – Atividades psicossociais e encaminhamentos	x	x	x	x	x	x	x	x

Meta 04 – Acolhimento emergencial e noturno (1 casa de passagem, até 15 pessoas)

Etapa	T1	T2	T3	T4	T5	T6	T7	T8
01 – Garantir estrutura adequada	x	-	-	-	-	-	-	-
02 – Regimento Interno, PPPs e POPs	x	-	-	-	-	-	-	-
03 – Elaboração do PIA	x	x	-	-	-	-	-	-
04 – Escuta breve e triagem inicial	x	x	x	x	x	x	x	x
05 – Registrar entradas/saídas e reincidências	x	x	x	x	x	x	x	x
06 – Articular com SEAS e Centro POP	x	x	x	x	x	x	x	x
07 – Regularização documental, reinserção familiar e encaminhamentos	x	x	x	x	x	x	x	x
08 – Atendimento, oficinas, encaminhamentos e articulações intersetoriais	x	x	x	x	x	x	x	x
09 – Encaminhamentos	x	x	x	x	x	x	x	x

Meta 05 – Atendimento especializado diário no Centro POP (até 200 usuários)

Etapa	T1	T2	T3	T4	T5	T6	T7	T8
01 – Acolhida diária (alimentação, higiene)	x	x	x	x	x	x	x	x
02 – Atendimento técnico individualizado	x	x	x	x	x	x	x	x
03 – Regimento Interno, PPPs e POPs	x	-	-	-	-	-	-	-
04 – Elaboração do PIA	x	x	x	x	x	x	x	x
05 – Promover oficinas e atividades socioeducativas	x	x	x	x	x	x	x	x
06 – Regularização documental e reintegração familiar/comunitária	x	x	x	x	x	x	x	x
07 – Registrar atendimentos e elaborar relatórios	x	x	x	x	x	x	x	x

7. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

7.1 Metodologia de Monitoramento

A metodologia adotará o ciclo **PDCA (Planejar, Fazer, Checar, Agir)** para a gestão da qualidade e correção de rotas.

1. Coleta de Dados (*Input e Output*):

- **Dados de Atendimento (Contagem):** Uso de Listas de Frequência e Termos de Consultoria para registrar diariamente todos os atendimentos (cursos, palestras, consultorias). O registro incluirá o CPF/CAF do beneficiário, o tipo de atividade e a carga horária, alimentando o sistema de cadastro em tempo real.

- **Dados de Produto e Resultado (*Outcome*):** Coleta de informações sobre a adoção de novas práticas e o acesso a políticas públicas por meio de questionários e formulários de acompanhamento (*check-lists*) aplicados durante as consultorias *in loco* e após os cursos.



2. **Sistema de Cadastro e Monitoramento (BI – Business Intelligence):**

- Será implantado um sistema de gestão de dados capaz de correlacionar os 18.000 atendimentos com os indicadores de impacto. Este sistema servirá como o Banco de Dados Oficial do Programa, permitindo o rastreo da jornada de capacitação de cada produtor familiar.

- O sistema gerará Painéis de *Business Intelligence* (BI) em tempo real, visualizando o desempenho dos postos de atendimento, o cumprimento da meta de 750 atendimentos/mês por unidade e a distribuição proporcional por cadeia produtiva (agricultura, pecuária, piscicultura).

3. **Verificação e Aferição (Auditoria Interna):**

- A equipe de Gestão Central realizará auditorias internas trimestrais nos postos para checar a fidedignidade dos dados de frequência e a conformidade da infraestrutura e dos processos de atendimento com a Política de Gestão de Pessoas e o Projeto Pedagógico.

7.2 Pesquisa de Satisfação com os Beneficiados do Projeto

Objetivo da pesquisa

O principal objetivo é avaliar a percepção dos beneficiados sobre a qualidade, relevância e impacto das ações do projeto, identificando pontos fortes e oportunidades de melhoria para aprimorar os serviços oferecidos.

Público-alvo

Todos os beneficiados do projeto, contemplando indivíduos e famílias atendidas, de acordo com cada serviço prestado (SEAS, Centro POP, acolhimento institucional, oficinas, atendimentos psicossociais etc.).

Instrumentos e métodos de coleta de dados

- **Questionários estruturados:** aplicados presencialmente ou digitalmente, com perguntas fechadas (escala Likert 1-5) e abertas para comentários.
- **Entrevistas semiestruturadas:** conduzidas por equipe capacitada, permitindo aprofundamento em experiências individuais e sugestões.



- **Grupos focais:** realizados periodicamente, permitindo discussão coletiva sobre o serviço e percepção do impacto do projeto.
- **Observação direta:** registro das interações e comportamento dos beneficiados durante a participação em atividades, para complementar dados qualitativos.

Conteúdo da pesquisa

- Satisfação geral com os serviços.
- Clareza, acessibilidade e relevância das informações e atividades oferecidas.
- Qualidade do atendimento e postura profissional da equipe.
- Cumprimento das expectativas e alcance de objetivos pessoais (ex.: Inclusão social, acesso a direitos, melhoria de qualidade de vida).
- Sugestões de melhoria.

Frequência da aplicação

- Pesquisa inicial: ao início da participação no projeto (diagnóstico inicial de satisfação e expectativa).
- Pesquisa intermediária: a cada 6 meses, para monitorar evolução e implementar ajustes.
- Pesquisa final: ao término do período de participação, para avaliar o impacto global e satisfação final.

Procedimentos éticos

- Garantia de anonimato e confidencialidade das respostas.
- Consentimento informado, explicando a finalidade da pesquisa e uso dos dados.
- Participação voluntária, sem prejuízo para quem optar por não participar.

Análise e uso dos resultados

- Tabulação quantitativa das respostas fechadas, com indicadores de satisfação geral e por serviço.
- Análise qualitativa das respostas abertas e entrevistas, identificando padrões e necessidades recorrentes.



- Compartilhamento dos resultados com a equipe e, quando pertinente, com os beneficiados, para transparência e construção coletiva de melhorias.
- Ajustes no projeto e nas estratégias de atendimento, com base nos feedbacks identificados.

7.3 Geração de Relatórios e *Accountability*

A geração de relatórios será contínua e orientada por resultados para garantir a *accountability* junto ao órgão gestor.

1. **Relatório Mensal de Atividades (RMA):**

• **Conteúdo:** Quantificação exata dos atendimentos realizados por posto e por tipo de atividade, *status* de cumprimento da meta mensal (750), breve análise do *feedback* da Pesquisa Imediata e lista de presença dos beneficiários.

• **Função:** Acompanhamento tático e operacional.

2. **Relatório Semestral de Gestão e Resultados:**

• **Conteúdo:** Análise aprofundada do desempenho em relação a todos os **Objetivos**, análise dos dados dos Painéis de BI, detalhamento das Parcerias Estratégicas firmadas e resumo financeiro.

• **Função:** Prestação de Contas Formal e tomada de decisão estratégica para ajustes metodológicos.

3. **Relatório Final de Impacto (RFI):**

• **Conteúdo:** Avaliação do **Objetivo Geral**, utilizando os dados da Pesquisa de Impacto, consolidação dos produtos e entregas, análise de *lessons learned* e proposta de sustentabilidade das ações pós-vigência.

• **Função:** Comprovação do alcance do Objeto da Parceria e da relevância social.

O sistema de monitoramento será a ferramenta primária para garantir que a infraestrutura dos postos (Campo Grande, Guaratiba, Santa Cruz e Sepetiba), o Projeto Pedagógico e a equipe técnica estejam perfeitamente alinhados com o objetivo de entregar um serviço qualificado, eficiente e com capacidade mínima de 750 atendimentos por posto mensalmente.



7.4 Sistema de Gestão e Operacionalização das Atividades e Controle de Metas:

O Sistema de Gestão constitui uma ferramenta estratégica de apoio à coordenação técnica e administrativa do projeto, voltada à integração das informações, otimização dos processos e acompanhamento contínuo das ações desenvolvidas. Sua implementação possibilita o controle em tempo real das atividades, a geração de relatórios gerenciais e a análise de indicadores de desempenho, promovendo maior eficiência, transparência e qualidade na gestão.

Disponibilizado em ambiente WEB, o Sistema permite a operação por diversos usuários, contemplando diferentes níveis de atuação: estratégico, tático e operacional.

Principais Benefícios:

- **Tempestividade e relevância da informação:** O Sistema assegura que informações essenciais estejam disponíveis no momento certo para subsidiar a tomada de decisão dos gestores.
- **Representação fiel da realidade:** As funcionalidades garantem o registro preciso dos acontecimentos do projeto, refletindo de forma fidedigna as ações desenvolvidas.
- **Compreensibilidade das informações:** Os dados são apresentados de maneira clara e concisa, facilitando o entendimento por todos os envolvidos.
- **Verificabilidade:** O Sistema possibilita a checagem direta e indireta das informações, tornando possível atestar a veracidade dos registros.

Por meio do suporte oferecido, o Sistema contribui significativamente para a geração das informações imprescindíveis à prestação de contas, bem como ao atendimento dos controles internos, externos e demais partes interessadas nas informações do projeto.

7.5 Funcionalidades e Operacionalização

a) **Gerenciamento de Cadastro:** O sistema realiza o cadastro completo de profissionais e beneficiários, garantindo a manutenção de registros atualizados e detalhados. Essa base de dados possibilita o acompanhamento individualizado dos usuários, a consolidação de diagnósticos sociais e a produção de relatórios quantitativos e qualitativos.



- b) Organização de Turmas e Controle de Frequência: Permite a criação e o monitoramento de turmas, com controle de frequência diário e registro fotográfico das atividades. O módulo favorece a rastreabilidade das presenças e a verificação da participação dos beneficiários nas ações programadas.
- c) Controle de Entrega de Atestados Médicos: A ferramenta registra e organiza a entrega de atestados médicos, assegurando que todas as justificativas de ausência estejam documentadas e acessíveis para consulta, fortalecendo a gestão administrativa e a transparência dos processos.
- d) Gerenciamento de Módulos de Cursos e Oficinas: Os cursos e oficinas são estruturados em módulos, permitindo o acompanhamento de conteúdos, cronogramas e progressos individuais. Essa funcionalidade facilita a gestão pedagógica e o controle das ações socioeducativas.
- e) Sistema de Pedidos e Análise de Pré-inscrições: O módulo de pré-inscrições e pedidos possibilita a triagem, o gerenciamento de solicitações e a distribuição de materiais e vagas, garantindo eficiência e equidade no atendimento às demandas internas.
- f) Mapa Situacional Georreferenciado: O sistema dispõe de um mapa situacional dos Postos de Atendimento, permitindo a visualização espacial das áreas de cobertura e a análise territorial das ações. Essa funcionalidade contribui para o planejamento estratégico e a tomada de decisão baseada em evidências.
- g) Gerenciamento de Dias Não Letivos: O módulo de calendário registra feriados, recessos e dias sem atividades, organizando o cronograma geral e prevenindo sobreposições de agendas entre os serviços.
- h) Relatórios Diversificados: A plataforma gera relatórios de desempenho, frequência, ocupação e trajetória dos beneficiários, além de dados sobre distribuição por nível educacional, áreas produtivas e implementação de postos. Esses relatórios são fundamentais para o monitoramento contínuo e a avaliação de resultados.
- i) Gestão de Usuários e Perfis de Acesso: O sistema possui estrutura de controle de usuários e perfis de acesso, assegurando que cada integrante atue dentro de suas atribuições e garantindo a integridade e confidencialidade das informações.



j) Dashboard de Indicadores: O painel de indicadores reúne, de forma visual e dinâmica, os principais dados estratégicos do projeto, possibilitando a leitura imediata de tendências, a identificação de gargalos e a mensuração do impacto das ações.

k) Sistema de Aniversariantes: A funcionalidade de aniversariantes promove integração e valorização dos participantes, fortalecendo vínculos e contribuindo para um ambiente institucional humanizado.

l) Plataforma de Treinamento: A plataforma de capacitação oferece materiais em vídeo e formato digital, destinados à formação e atualização dos profissionais envolvidos, garantindo padronização e aprimoramento técnico das equipes.

7.6 Aplicação na Gestão das Ações e Obtenção de Resultados

O Sistema de Gestão será aplicado como ferramenta central de monitoramento e coordenação das ações, integrando informações, indicadores e evidências sobre o desempenho do projeto. A seguir, detalha-se sua contribuição direta para a obtenção dos resultados esperados:

a) Rede operacionalizada de atendimento à população em situação de rua no município de Maricá: O sistema permitirá o mapeamento das unidades e serviços de atendimento, integrando dados territoriais, perfis de usuários e fluxos de atendimento. Por meio do mapa georreferenciado e dos dashboards de monitoramento, será possível avaliar a abrangência e a eficiência da rede socioassistencial em tempo real.

b) Equipe técnica qualificada e em atuação permanente: A plataforma de treinamento garantirá o acesso contínuo à capacitação técnica das equipes, com conteúdos formativos e materiais de apoio. O gerenciamento de usuários e perfis permitirá controlar funções e registrar a atuação de cada profissional, assegurando padronização e rastreabilidade das atividades.

c) Diagnóstico social e territorial atualizado dos usuários atendidos: A consolidação dos cadastros e dos dados georreferenciados possibilitará a elaboração de diagnósticos atualizados, refletindo o perfil, a situação e a distribuição territorial dos usuários. Essa base de informações orientará o planejamento das ações e a alocação eficiente de recursos.



d) Planos Individuais de Atendimento (PIA) elaborados e acompanhados: O sistema possibilitará o registro digital e o acompanhamento dos PIAs, vinculando metas, encaminhamentos e resultados de cada beneficiário. Essa ferramenta garantirá o monitoramento contínuo da evolução dos atendimentos e a avaliação da efetividade das estratégias de reintegração social.

e) Oficinas e atividades socioeducativas implementadas: A gestão de módulos e turmas permitirá o planejamento detalhado das oficinas, controle de frequência e avaliação da participação. Relatórios de desempenho gerarão indicadores de engajamento e aproveitamento, orientando o aperfeiçoamento das metodologias aplicadas.

f) Relatórios de monitoramento mensal e avaliação final consolidados: O sistema gerará relatórios padronizados de acompanhamento, com dados quantitativos e qualitativos que subsidiarão o monitoramento mensal e a avaliação final do projeto. Esses documentos servirão de base para a prestação de contas e para a retroalimentação das políticas públicas municipais.

g) Ampliação do acesso a direitos e melhoria dos indicadores sociais locais: A análise integrada dos dados permitirá mensurar avanços no acesso a serviços, encaminhamentos realizados e resultados alcançados. Com isso, será possível verificar o impacto social das ações e subsidiar novas estratégias para o fortalecimento da rede de proteção social.

Dessa forma, o Sistema de Gestão configura-se como instrumento estruturante de governança, transparência e monitoramento, assegurando a coerência entre planejamento, execução e resultados. Sua utilização contínua potencializa a efetividade do projeto, aprimora o processo de avaliação de desempenho e consolida um modelo de gestão pública baseado em evidências, alinhado aos princípios da Política Nacional de Assistência Social.

8. RECURSOS HUMANOS:

O Instituto de Cultura, Cidadania e Ações Sociais (ICA) reafirma seu compromisso com o estabelecido no presente Chamamento Público, no que se refere ao Item Recursos Humanos, comprometendo-se a garantir a constituição e a manutenção de uma equipe



técnica multidisciplinar compatível com a natureza e a complexidade das ações socioassistenciais previstas.

A execução da parceria contará com profissionais com formação, experiência e atribuições alinhadas às normativas da Política Nacional de Assistência Social, em especial à Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), à Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS) e à Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS (NOB-RH/SUAS).

Todos os profissionais alocados estarão formalmente contratados pelo ICA, compondo seu quadro funcional, e serão destinados exclusivamente à execução das atividades vinculadas ao objeto da parceria. Será observada rigorosamente a dedicação integral de cada membro da equipe, sendo vedado o acúmulo de funções que comprometam o desempenho e a qualidade do serviço.

O ICA assegurará o dimensionamento adequado da equipe, respeitando o número mínimo de profissionais por tipo de serviço, carga horária e atribuições específicas, conforme o quadro técnico-funcional integrante deste Termo de Referência. Também se compromete a garantir a estabilidade e a continuidade dos vínculos profissionais durante toda a vigência da parceria, realizando eventuais substituições apenas mediante justificativa formal e comunicação prévia ao órgão gestor, de modo a não comprometer o funcionamento dos serviços.

A Organização garantirá condições adequadas de trabalho, provendo infraestrutura, materiais, equipamentos de proteção individual, supervisão técnica e formação continuada, conforme as diretrizes do SUAS. O cumprimento das exigências relativas ao perfil, número e qualificação dos profissionais será objeto de monitoramento, mediante visitas técnicas, relatórios e acompanhamento documental.

O ICA se compromete, ainda, a:

- Efetuar o pagamento pontual dos salários e benefícios de seus empregados;
- Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- Assegurar que os benefícios e condições de trabalho observem, no mínimo, os parâmetros definidos em convenções coletivas aplicáveis;



- E dimensionar seus esforços de forma a garantir o cumprimento dos prazos e metas estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovado pela Secretaria.

8.1 Recrutamento, Seleção e Capacitação Continuada (CPD)

A seleção dos recursos humanos será realizada com base nos perfis de conhecimento e experiência necessários ao exercício das funções específicas a serem desempenhadas. A comprovação das qualificações dos recursos humanos será exigida quando o profissional se candidatar a vaga, observando-se os perfis técnicos requeridos para cada função.

O Instituto Carioca realizará um processo seletivo simplificado para a contratação dos profissionais que atuarão no projeto. O quadro de cargos e vagas será publicado em página específica no site do Instituto, onde os interessados poderão cadastrar seus currículos e informações profissionais. Após a análise de currículos a equipe de gestão do Instituto convidará os selecionados para entrevista e demais etapas de seleção pertinentes à área de atuação.

Todos os profissionais serão contratados pelo regime da CLT, tendo assegurados seus direitos e deveres. A frequência e o horário dos funcionários serão aferidos por ponto biométrico. Em caso de afastamentos superiores a 15 dias por licença médica, licença-maternidade ou auxílio-doença, será providenciada a reposição imediata do funcionário durante o período de afastamento.

1. **Processo de Seleção:** Será priorizada a contratação de profissionais com experiência comprovada em Projeto Sociais A seleção incluirá análise curricular, entrevista técnica e prova de títulos ou didática.
2. **Ambientação Institucional:** após a Contratação os profissionais participarão de uma atividade de ambientação institucional que será realizado no âmbito da Secretaria de Cidadania e Família,
3. **Qualificação e Treinamento Inicial (Mês 1):** Antes do início dos atendimentos, toda a equipe passará por um treinamento intensivo sobre:
 - o Metodologia Pedagógica do Projeto
 - o Atualização sobre as Políticas Públicas.



4. **Desenvolvimento Profissional Contínuo (CPD):** A equipe técnica terá reuniões de alinhamento e capacitações internas mensais para troca de experiências e padronização do serviço.

Função	Quantidade	Principais Atividades	Qualificação	Carga Horária
Gerente Geral	01	Gestão dos Serviços de Abordagem Social e Acolhimento Institucional; seleção e contratação de pessoal; coordenação do planejamento; elaboração de documentos; articulação com rede de serviços; promoção de qualificação; outras atividades nas Unidades e Abordagem Social.	Nível Superior, preferencialment e com experiência em gestão de equipamento socioassistencial.	40h
Subgerente	07	Gerenciamento da Unidade de Acolhimento Institucional; apoio na seleção de técnicos e funcionários; apoio no acompanhamento do trabalho; apoio à elaboração de documentos; organização das informações da unidade e acolhidos.	Nível Superior, preferencialment e com experiência em gestão de equipamento socioassistencial.	40h



Agente de Ação Social - Diurno	43	Abordagem social; acolhimento; recepção, identificação e registro de acolhidos; ações socioeducativas; apoio e monitoramento dos cuidados; outras atividades pertinentes.	Nível Médio, preferencialment e com experiência em abordagem social; necessário pelo menos 04 agentes com CNH B (02 em cada turno).	12/36h
Agente de Ação Social - Noturno	43	Abordagem social; acolhimento; recepção, identificação e registro de acolhidos; ações socioeducativas; apoio e monitoramento dos cuidados; outras atividades pertinentes.	Nível Médio, preferencialment e com experiência em abordagem social; necessário pelo menos 04 agentes com CNH B (02 em cada turno).	12/36h
Analista Administrativo Financeiro	03	Subsidiar gerente em questões administrativas/financeiras; acompanhamento do cronograma; cotações e compras; produção de relatórios; outras atividades pertinentes.	Nível Superior em Administração ou Ciências Contábeis; registro junto ao respectivo Órgão de Classe.	40h



Assistente Administrativo	20	Subsidiar subgerente e equipe em questões administrativas; serviços de secretaria; controle de pessoal, estoque, patrimônio e transporte; digitação e arquivamento; outras atividades.	Nível Médio	20h
Assistente Social	20	Abordagem social; atendimento social e acompanhamento dos acolhidos; apoio no acompanhamento do trabalho; capacitação de agentes e funcionários.	Nível Superior em Serviço Social e registro junto ao respectivo Órgão de Classe	30h
Psicólogo	01	Abordagem social; atendimento e acompanhamento psicossocial; apoio aos acolhidos; apoio no acompanhamento do trabalho; capacitação de agentes e funcionários.	Nível Superior em Psicologia e registro junto ao respectivo Órgão de Classe	30h
Nutricionista	01	Supervisionar e orientar produção das refeições; avaliação nutricional periódica; outras atividades pertinentes nas unidades.	Nível Superior em Nutrição e registro junto ao respectivo Órgão de Classe	40h



Enfermeiro	04	Atendimentos de enfermagem; avaliação e monitoramento de saúde; supervisão de técnicos; administração de medicamentos; primeiros socorros; relatórios de acompanhamento.	Nível Superior em Enfermagem, com registro ativo no COREN	30h
Técnico de Enfermagem - Diurno	8	Apoio na reabilitação através de serviços de enfermagem.	Nível Médio em Técnico de Enfermagem	12/36h
Técnico de Enfermagem - Noturno	10	Apoio na reabilitação através de serviços de enfermagem.	Nível Médio em Técnico de Enfermagem	12/36h
Auxiliar de Serviços Gerais - Diurno	24	Limpeza das dependências; remoção de lixo; lavar e desinfetar sanitários; manutenção de materiais de limpeza; apoio ao Auxiliar de Lavanderia; outras atividades.	Nível Fundamental	12/36h
Auxiliar de Serviços Gerais - Noturno	12	Limpeza das dependências; remoção de lixo; lavar e desinfetar sanitários; manutenção de materiais de limpeza; apoio ao Auxiliar de Lavanderia; outras atividades.	Nível Fundamental	12/36h



Motorista (van) – Diurno	04	Transportar usuários; zelar pela segurança; auxiliar equipe de Assistência Social em urgências; executar pequenos reparos mecânicos.	Carteira Nacional de Habilitação de categoria D	12/36h
Motorista (van) – Noturno	02	Transportar usuários; zelar pela segurança; auxiliar equipe de Assistência Social em urgências; executar pequenos reparos mecânicos.	Carteira Nacional de Habilitação de categoria D	12/36h
Motorista (carro de passeio) – Diurno	6	Transportar usuários; zelar pela segurança; auxiliar equipe de Assistência Social em urgências; executar pequenos reparos mecânicos.	Carteira Nacional de Habilitação de categoria B	12/36h
Motorista (carro de passeio) – Noturno	6	Transportar usuários; zelar pela segurança; auxiliar equipe de Assistência Social em urgências; executar pequenos reparos mecânicos.	Carteira Nacional de Habilitação de categoria B	12/36h
Porteiro – Diurno	14	Recepcionar e orientar visitantes e usuários;	Ensino Fundamental	12/36h



		zelar pela guarda do patrimônio; controlar fluxo de pessoas e veículos.		
Porteiro – Noturno	14	Recepcionar e orientar visitantes e usuários; zelar pela guarda do patrimônio; controlar fluxo de pessoas e veículos.	Ensino Fundamental	12/36h
Auxiliar de Lavanderia	06	Lavar e passar roupas de cama de uso coletivo; orientar e supervisionar lavagem de roupas dos acolhidos; outras atividades.	Nível Fundamental	40h
Auxiliar de Almoxarifado	04	Controlar, organizar e armazenar materiais; lançamentos de entrada e saída; controlar estoque; solicitar reposições.	Nível Médio completo. Desejável experiência em logística, almoxarifado ou controle de estoque.	40h

9. CUSTOS DETALHADOS:

Recursos Humanos:



DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	UNID.	QNT.	MESES	UNITÁRIO	MENSAL	TOTAL
Gerente Geral (40h) - CBO 1311-20	Unid	1	24	R\$ 4.016,14	R\$ 13.916,14	R\$ 333.987,36
Subgerente (40h) - CBO 1415-05	Unid	7	24	R\$ 3.398,02	R\$ 80.486,14	R\$ 1.931.667,36
Agente de ação social (12/36h) - Diurno - CBO 5153-10	Unid	43	24	R\$ 1.658,75	R\$ 222.256,25	R\$ 5.334.150,00
Agente de ação social (12/36h) - Noturno - CBO 5153-10	Unid	43	24	R\$ 2.237,84	R\$ 247.157,12	R\$ 5.931.770,88
Analista Administrativo e Financeiro (40h) - CBO 2521-05	Unid	3	24	R\$ 2.303,93	R\$ 21.653,79	R\$ 519.690,96
Assistente Administrativo (40h) - CBO 4110-10	Unid	14	24	R\$ 1.462,64	R\$ 53.236,96	R\$ 1.277.687,04



Assistente Social (30h) - CBO 2516-05	Unid	20	24	R\$ 2.316,32	R\$ 145.326,40	R\$ 3.487.833,60
Psicólogo (30h) - CBO 2515-10	Unid	20	24	R\$ 2.316,32	R\$ 145.326,40	R\$ 3.487.833,60
Nutricionista (30h) - CBO 2237-10	Unid	1	24	R\$ 2.153,85	R\$ 6.630,85	R\$ 159.140,40
Enfermeiro (30h) - CBO 2235-05	Unid	4	24	R\$ 2.153,85	R\$ 26.523,40	R\$ 636.561,60
Técnico de enfermagem (12/36h) - Diurno - CBO 3222-05	Unid	10	24	R\$ 1.433,85	R\$ 44.263,50	R\$ 1.062.324,00
Técnico de enfermagem (12/36h) - Noturno - CBO 3222- 5	Unid	8	24	R\$ 1.905,26	R\$ 39.182,08	R\$ 940.369,92
Auxiliar de serviços Gerais (12/36h) - Diurno - CBO 5143-20	Unid	24	24	R\$ 1.223,89	R\$ 83.373,36	R\$ 2.000.960,64

109

CNPJ: 01.953.247/0001-95

Endereço: Av. José Silva de Azevedo Neto, 200 - Bloco VI / Sala 103 -
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ



Auxiliar de serviços Gerais (12x36h) - Noturno - CBO 5143-20	Unid	12	24	R\$ 1.597,29	R\$ 46.167,48	R\$ 1.108.019,52
Motorista Van (12/36h) - Diurno - CBO 7823-05	Unid	4	24	R\$ 1.691,72	R\$ 19.366,88	R\$ 464.805,12
Motorista Van (12/36h) - Noturno - CBO 7823-05	Unid	2	24	R\$ 2.324,70	R\$ 10.949,40	R\$ 262.785,60
Motorista Carro de Passeio (12/36h) - Diurno - CBO 7823-5	Unid	14	24	R\$ 1.433,85	R\$ 61.968,90	R\$ 1.487.253,60
Motorista Carro de Passeio (12/36h) - Noturno - CBO 7823-05	Unid	6	24	R\$ 1.851,85	R\$ 29.066,10	R\$ 697.586,40
Porteiro (12/36h) -	Unid	14	24	R\$ 1.223,89	R\$ 48.634,46	R\$ 1.167.227,04

110

CNPJ: 01.953.247/0001-95

Endereço: Av. José Silva de Azevedo Neto, 200 - Bloco VI / Sala 103 -
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ



Diurno - CBO 5174-10						
Porteiro (12/36h) - Noturno - CBO 5174-10	Unid	14	24	R\$ 1.595,08	R\$ 53.831,12	R\$ 1.291.946,88
Auxiliar de lavanderia (40h) - CBO 5163-45	Unid	6	24	R\$ 1.437,22	R\$ 22.123,32	R\$ 530.959,68
Auxiliar de Almoxarifado (40h) - CBO 4141-05	Unid	4	24	R\$ 1.437,22	R\$ 14.748,88	R\$ 353.973,12

Uniforme:

Descrição	Unidade	Quantidade	Lote	Valor
Camisa pólo personalizada	Unid	548	2	R\$ 32.770,40
Crachá de Identificação com cordão e jacaré - Kit c/ 100 unid	KIT	7	2	R\$ 336,00



Colete para serviço personalizado	Unid	115	2	R\$ 3.610,89
Uniforme para auxiliar de serviços gerais personalizado	Unid	85	2	R\$ 9.777,10
Jaleco branco personalizado	Unid	40	1	R\$ 4.760,00

Material Permanente:

Descrição	Unidade	Qtd	Emb.	Valor Unitário	Valor Total
Sofá 3 Lugares de material impermeável	Unid	27	1	R\$ 1.385,35	R\$ 37.404,33
Mesa para Refeitório 10 Lugares - banco fixo	Unid	20	1	R\$ 2.524,23	R\$ 33.981,20
Cadeira de refeitório para bebês	Unid	5	2	R\$ 240,54	R\$ 2.405,42
Conjunto Mesa Plástica	Cnj	50	1	R\$ 299,71	R\$ 9.545,55



com Quatro Cadeiras, para Área Externa					
Ventiladores de parede 50cm e min de 3 pás	Unid	50	1	R\$ 216,53	R\$ 8.638,69
Ar condicionado Split 9.000 BTU's	Unid	50	1	R\$ 1.774,28	R\$ 68.596,70
Ar condicionado Split 18.000 BTU's	Unid	15	1	R\$ 2.270,67	R\$ 30.152,57
Termômetro Digital	Unid	28	1	R\$ 78,81	R\$ 1.853,33
Aparelho Pressão Mecânico	Unid	20	1	R\$ 102,87	R\$ 1.260,70
Estetoscópio Profissional	Unid	20	1	R\$ 52,85	R\$ 736,85
Aparelho de Pressão Digital	Unid	10	1	R\$ 220,82	R\$ 1.423,29
Aparelho de medição de glicose	Unid	20	1	R\$ 62,25	R\$ 1.041,22



Oxímetro digital	Unid	15	1	R\$ 210,32	R\$ 1.526,56
Suporte de soro com rodízios	Unid	12	1	R\$ 220,82	R\$ 2.451,97
Cadeira reclinável de enfermaria	Unid	6	1	R\$ 977,71	R\$ 5.443,08
Caixa porta comprimido	Unid	30	1	R\$ 35,18	R\$ 944,34
Caixa de primeiros socorros grande	Unid	15	1	R\$ 38,96	R\$ 584,35
Assento Sanitário	Unid	40	1	R\$ 124,80	R\$ 3.786,19
Cama Beliche de Madeira	Unid	75	1	R\$ 417,47	R\$ 31.310,51
Cama Berço desmontável	Unid	10	1	R\$ 227,15	R\$ 2.205,03
Cama de Casal	Unid	4	1	R\$ 1.402,51	R\$ 5.574,36
Geladeira Duplex mínimo 400 litros	Unid	8	1	R\$ 2.452,76	R\$ 19.622,05



Freezer vertical mínimo 220l	Uind	6	1	R\$ 3.042,00	R\$ 9.445,66
Geladeira tipo frigobar para manter medicamentos mínimo 80l	Unid	7	1	R\$ 1.011,04	R\$ 6.295,04
Cafeteira Elétrica convencional 30 xícaras	Unid	8	1	R\$ 83,55	R\$ 668,37
Cafeteira Industrial Mínimo 6 litros	Unid	7	1	R\$ 852,03	R\$ 5.964,19
Liquidificador Industrial 2 litros	Unid	7	1	R\$ 243,44	R\$ 1.704,06
Liquidificador convencional 900w 127v	Unid	7	1	R\$ 93,88	R\$ 551,69
Fogão Convencional 6 bocas	Unid	7	1	R\$ 1.513,19	R\$ 9.835,48
Forno de Microondas 31 litros	Unid	8	1	R\$ 471,42	R\$ 3.771,36



Lavadora de Roupas tambor de metal mínimo 15kg	Unid	8	1	R\$ 1.696,26	R\$ 13.548,24
Secadora de Roupas mínimo 11kgs	Unid	8	1	R\$ 1.872,94	R\$ 14.111,59
Lavadora de Alta pressão a jato com 1740 psi	Unid	3	1	R\$ 747,11	R\$ 1.772,71
Varal de chão alumínio com abas	Unid	8	1	R\$ 260,27	R\$ 878,86
Relógio de Parede	Unid	8	1	R\$ 22,86	R\$ 170,28
Smart Tv mínimo 60 Polegadas 4k	Unid	8	1	R\$ 1.921,05	R\$ 13.935,50
Suporte Articulado para Tv 60 polegadas	Unid	8	1	R\$ 95,16	R\$ 761,28
Estabilizador de voltagem 1500v	Unid	20	1	R\$ 291,58	R\$ 4.159,03



Bebedouro Elétrico Torre para galão	Unid	24	1	R\$ 732,91	R\$ 11.229,82
Cadeira Giratória de escritório com rodízio	Unid	65	1	R\$ 183,08	R\$ 11.900,52
Armário Multiuso 2 portas com chave	Unid	15	1	R\$ 290,68	R\$ 4.113,55
Arquivo de aço cinza 4 gavetas	Unid	12	1	R\$ 627,19	R\$ 6.511,72
Mesa de Escritório com Gaveta	Unid	35	1	R\$ 464,05	R\$ 15.156,91
Armário de aço 4 portas vestiário	Unid	45	1	R\$ 489,92	R\$ 22.046,40
Gaveteiro volante 3 gavetas com chave	Unid	10	1	R\$ 228,77	R\$ 2.287,71
Estante de aço com 5 prateleiras aprox	Unid	12	1	R\$ 198,10	R\$ 2.365,82

117

CNPJ: 01.953.247/0001-95

Endereço: Av. José Silva de Azevedo Neto, 200 - Bloco VI / Sala 103 -
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ



Luminária de mesa escritório	Unid	18	1	R\$ 123,05	R\$ 1.505,26
Lona com ilhós aprox 3,00 x 4,00	Unid	10	1	R\$ 163,70	R\$ 1.158,93
Aparelho smartphone 128Gb , 4Gb de RAM, tela 6,7"	Unid	12	1	R\$ 568,81	R\$ 6.143,17
Roteador WIFI 6 DualBand	Unid	25	1	R\$ 184,53	R\$ 3.944,41
Mouse Pad	Unid	20	1	R\$ 40,25	R\$ 805,02
Rádio comunicador talkabout alcance mínimo 30 km	Unid	12	1	R\$ 327,40	R\$ 3.928,83
Colchão 0,88 m x 1,88 m	Unid	150	4	R\$ 187,30	R\$ 112.378,67
Capa para Colchão Impermeável (tipo hospitalar) 0,88 m x 1,88 m	Unid	150	4	R\$ 56,80	R\$ 34.081,40



Jogo de cama solteiro 3 peças (1 lençol com elástico + 1 lençol liso sem elástico + 1 fronha lisa)	CJT.	500	8	R\$ 45,75	R\$ 182.998,16
Jogo de cama de casal 3 peças (1 lençol com elástico + 1 lençol liso sem elástico + 2 fronhas lisas)	CJT.	30	5	R\$ 127,73	R\$ 19.158,95
Cobertor Solteiro Fleece Microfibra	Unid	500	8	R\$ 27,60	R\$ 110.417,41
Manta Solteiro Fleece	Unid	600	6	R\$ 28,32	R\$ 101.960,17
Travesseiros dim. aprox. 50x70 cm	Unid	500	8	R\$ 41,22	R\$ 164.884,53



Toalha de banho	Unid	500	8	R\$ 36,28	R\$ 145.129,94
Cadeados para armário de aço	Unid	400	1	R\$ 15,77	R\$ 6.308,21
Vasilhame de Água 20L (Vazio)	Unid	150	1	R\$ 23,66	R\$ 3.548,96
Ferro de Passar Roupas	Unid	10	1	R\$ 89,86	R\$ 898,58
Tábua de Passar roupa	Unid	10	1	R\$ 57,99	R\$ 579,86
Dispenser para Papel Toalha até 03 Dobras	Unid	50	1	R\$ 24,93	R\$ 1.246,50
Dispenser Para Fio Dental	Unid	15	1	R\$ 37,94	R\$ 569,09
Dispenser Para Papel Higiênico Rolo Grande	Unid	35	1	R\$ 36,65	R\$ 1.282,86

Roupa de Cama

Colchão 0,88 m x 1,88 m	Unid	150	4	R\$ 187,30	R\$ 112.378,67
----------------------------	------	-----	---	---------------	-------------------



Capa para Colchão Impermeável (tipo hospitalar) 0,88 m x 1,88 m	Unid	150	4	R\$ 56,80	R\$ 34.081,40
Jogo de cama solteiro 3 peças (1 lençol com elástico + 1 lençol liso sem elástico + 1 fronha lisa)	CJT.	500	8	R\$ 45,75	R\$ 182.998,16
Jogo de cama de casal 3 peças (1 lençol com elástico + 1 lençol liso sem elástico + 2 fronhas lisas)	CJT.	30	5	R\$ 127,73	R\$ 19.158,95
Cobertor Solteiro	Unid	500	8	R\$ 27,60	R\$ 110.417,41



Fleece Microfibra					
Manta Solteiro Fleece	Unid	600	6	R\$ 28,32	R\$ 101.960,17
Travesseiros dim. aprox. 50x70 cm	Unid	500	8	R\$ 41,22	R\$ 164.884,53
Toalha de banho	Unid	500	8	R\$ 36,28	R\$ 145.129,94
Cadeados para armário de aço	Unid	400	1	R\$ 15,77	R\$ 6.308,21
Vasilhame de Água 20L (Vazio)	Unid	150	1	R\$ 23,66	R\$ 3.548,96
Ferro de Passar Roupas	Unid	10	1	R\$ 89,86	R\$ 898,58
Tábua de Passar roupa	Unid	10	1	R\$ 57,99	R\$ 579,86
Dispenser para Papel Toalha até 03 Dobras	Unid	50	1	R\$ 24,93	R\$ 1.246,50



Dispenser Para Fio Dental	Unid	15	1	R\$ 37,94	R\$ 569,09
Dispenser Para Papel Higiênico Rolo Grande	Unid	35	1	R\$ 36,65	R\$ 1.282,86

Descrição	Unidade	Quantidade	Lotes	Valor Unitário	Valor Total
Cadeira de Banho	Unid	10	1	R\$ 184,54	R\$ 1.845,37
Cadeira de Rodas	Unid	10	1	R\$ 396,20	R\$ 3.961,96
Jogo de Muletas	Unid	12	1	R\$ 89,89	R\$ 1.078,68
Copos de fibra de bambu - mínimo 200ml	Unid	450	4	R\$ 7,22	R\$ 12.993,53
Prato fundo de fibra de bambu Infantil	Unid	30	4	R\$ 14,98	R\$ 1.797,79



Prato Fundo de fibra de bambu	Unid	450	4	R\$ 18,29	R\$ 32.916,95
Caneca de fibra de bambu 300ml	Unid	450	4	R\$ 8,67	R\$ 15.606,44
Talheres inox - conjuntos contendo colheres, garfos e facas (24 peças)	Jogo	80	4	R\$ 47,26	R\$ 15.122,04
Garrafa térmica -1 litro (café e leite)	Unid	12	2	R\$ 48,91	R\$ 1.173,91
Pano de Prato	Unid	40	6	R\$ 2,77	R\$ 664,59
Escorredor de louça	Unid	12	1	R\$ 74,70	R\$ 896,34
Copo medidor	Unid	16	1	R\$ 9,46	R\$ 151,35
Jogo de Panelas - 7 peças	Jg	6	2	R\$ 349,49	R\$ 4.193,91



Espremedor de alho em inox	Unid	6	2	R\$ 51,28	R\$ 615,36
Jogo c/4 Bacias - 4 unid	Jg	16	1	R\$ 13,16	R\$ 210,55
Conjunto Facas Inox de cozinha 3 Peças	Jg	10	1	R\$ 48,87	R\$ 488,74
Faca para cortar pão	Unid	10	1	R\$ 15,38	R\$ 153,76
Cutelo	Unid	10	1	R\$ 56,02	R\$ 560,21
Tábua de corte	Unid	10	1	R\$ 28,11	R\$ 281,09
Panela - Pipoqueira com Revestimento Interno Antiaderente	Unid	10	1	R\$ 93,88	R\$ 938,82
Abridor de lata e garrafa inox	Unid	8	2	R\$ 7,81	R\$ 124,97
Conjunto de Assadeiras (pequena,	Jg	8	2	R\$ 44,96	R\$ 719,37



média e grande)					
Travessa de vidro (assadeira) - grande	Unid	8	2	R\$ 46,55	R\$ 744,74
Forma p/ Pudim Antiaderente	Unid	8	2	R\$ 23,66	R\$ 378,56
Escorredor de macarrão plástico	Unid	8	2	R\$ 4,34	R\$ 69,43
Escumadeira de silicone	Unid	8	2	R\$ 10,97	R\$ 175,46
Concha Inox	Unid	16	2	R\$ 7,81	R\$ 249,93
Colher grande inox	Unid	16	2	R\$ 11,83	R\$ 378,43
Espátula de bolo de silicone	Unid	16	2	R\$ 19,54	R\$ 625,33
Conjunto de Porta Mantimentos com 6 peças	Jg	16	2	R\$ 110,44	R\$ 3.534,11
Escorredor de Arroz	Unid	8	2	R\$ 6,31	R\$ 100,98



Espremedor de batata inox	Unid	8	2	R\$ 14,59	R\$ 233,39
Frigideiras Antiaderente grandes	Unid	16	2	R\$ 78,81	R\$ 2.522,02
Jarra de água/suco 2 litros	Unid	16	2	R\$ 14,12	R\$ 451,89
Chupeta	Unid	10	3	R\$ 29,81	R\$ 894,40
Mamadeira	Unid	10	3	R\$ 38,89	R\$ 1.166,81
Banheira para bebé infantil - 35 litros	Unid	6	2	R\$ 31,55	R\$ 378,59
Conjunto filtro coador permanente de café - Grande	Unid	8	2	R\$ 22,70	R\$ 363,16
Lâmpada Led 12W Branca Bivolt	Unid	350	2	R\$ 9,83	R\$ 6.880,97



Refletor Led 100W Branco Bivolt	Unid	40	2	R\$ 37,47	R\$ 2.997,27
Resistência de Chuveiro 3 temperaturas 4600W	Unid	40	4	R\$ 25,17	R\$ 4.026,65
Resistência de Chuveiro 3 temperaturas 5500W	Unid	40	4	R\$ 32,58	R\$ 5.213,19
Chuveiro elétrico 3 temperaturas 4600W	Unid	40	2	R\$ 95,35	R\$ 7.627,92
Chuveiro 3 temperaturas 5500W	Unid	40	2	R\$ 139,63	R\$ 11.170,49

Material de Consumo:

Descrição	Unidade	Quantidade	Meses	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Shampoo 2em1 Sachê 10ml caixa	CX	25	24	124,12	74.472,58



com 500 unidades					
Escova Dental (kit com 3 unidades)	kit	350	24	7,09	59.576,17
Creme dental 30g	Unid	350	24	3,95	33.200,96
Sabonete aprox. 15g - caixa com 500 unidades	CX	30	24	151,52	109.094,55
Pente Grande	Unid	300	24	5,74	41.295,29
Desodorante Spray Aerosol 80 ml	Unid	350	24	6,15	51.623,85
Absorvente - pacote com 16 unidades	PCT	150	24	12,87	46.322,30
Bobina Plástica 20x30 cm com 700 Sacos para Kits de Higiene Pessoal	Unid	15	24	33,90	12.203,98
Fio Dental 500m	Unid	20	24	13,63	6.543,63



Papel Higiênico - pacote com 8 rolos grandes de 300m cada	PCT	120	24	26,42	76.092,40
Sabão em Pó 5Kg	Unid	120	24	19,19	55.280,02
Água Sanitária - galão 5L	Unid	120	24	6,31	18.176,74
Detergente - galão 5L	Unid	120	24	12,65	36.444,37
Desinfetante - galão 5L	Unid	120	24	6,93	19.948,98
Álcool Líquido de 1L 46° INPM	Unid	25	24	6,14	3.682,68
Álcool Líquido de 1L 70° INPM	Unid	50	24	7,09	8.510,88
Limpador Multiuso 500mL	Unid	30	24	3,70	2.664,03
Esponja Dupla Face aprox. 110x75x20mm	Unid	50	24	1,41	1.694,60
Pano de Chão Alvejado	Unid	65	24	10,97	17.106,97



aprox. 42x70cm (kit com 10 unidades)					
Balde de Plástico Pequeno 8L	Unid	35	4	6,30	882,49
Balde Plástico Grande 15L	Unid	10	4	7,88	315,25
Pregadores Para Roupas - pacote com 12 unidades	PCT	15	24	2,15	772,51
Pá de Lixo de Metal com Cabo Longo	Unid	12	4	5,12	245,76
Sacos de Lixo 60L - pacote com 100 unidades	PCT	30	24	11,83	8.514,67
Sacos de Lixo 100L - pacote com 100 unidades	PCT	40	24	25,99	24.955,16
Sacos de Lixo 200L - pacote com 100 unidades	PCT	40	24	29,83	28.635,95



Escova Sanitária	Unid	15	6	5,91	531,81
Vassoura com Pelo Sintético e Cabo	Unid	15	6	17,66	1.589,05
Vassoura de Piaçava com Cabo	Unid	20	6	13,40	1.607,51
Rodo 40cm com Cabo	Unid	15	6	10,25	922,33
Balde mop giratório com rodízio e cesto para limpeza geral esfregão (Profissional)	Unid	18	2	50,34	1.812,28
Papel Toalha aprox. 23x21cm - Pacote com 1000 Folhas	PCT	150	24	13,92	50.128,05
Guardanapo de papel - Pacote com 200 folhas	PCT	150	24	32,65	117.552,41
Copo Descartável 200 mL - caixa	CX	20	24	107,29	51.500,78



com 2500 unidades					
Luva Látex - caixa com 100 unidades	CX	13	24	15,00	4.679,19
Luva para Limpeza - pacote com um par	PCT	13	24	4,01	1.250,41
Touca em tela para cozinha	Unid	120	24	12,67	36.489,81
Lixeira Grande 50L Com Tampa e Pedal	Unid	12	2	56,00	1.343,94
Lixeira Grande 100L Com Tampa e Pedal	Unid	10	2	102,55	2.051,04
Lixeira Grande 1000L Com Tampa e Pedal	Unid	10	1	851,25	8.512,46
Flanela aprox. 38x58cm	Unid	60	24	4,33	6.236,90
Inseticida Aerosol aprox. 450 mL	Unid	15	24	13,17	4.740,15



Máscara TNT Descartável 50 unid	CX	60	24	23,23	33.445,21
Aparelho de Barbear Descartável com 4 unidades	Unid	140	24	18,52	62.213,69
Maquina de cortar cabelo profissional	Unid	8	1	57,32	458,52
Hastes flexíveis com ponta de algodão caixa com 75 unidades	Cx	100	12	5,36	6.428,13
Fita microporosa (50mm X 10m)	Unid	60	24	28,57	41.136,24
Esparadrapo (10 cm x 4,5 cm)	Unid	30	24	22,08	15.898,97
Ataduras (1,80 cm X 20 cm)	Unid	80	24	R\$	14.374,78



Gaze estéril (com 5 unidades)	Unid	400	24	R\$	74.751,86
Água oxigenada antisséptica (10 volumes - 100ml)	Unid	20	24	R\$	863,40
Soro fisiológico (500 mL)	Unid	60	24		6.804,92
Repelente contra insetos 200ml	Unid	100	24		38.606,65
Protetor solar	Unid	100	24		106.144,61
Botijão de Gás - Vasilhame P- 13	Unid	16	1		3.154,42

Material de Expediente:

Descrição	Unidad e	Quantidad e	Empenh o	Moed a	Valor Unitári o	Valor Total
Papel A4 - cx com 10 resmas	Cx	50	6	R\$	199,00	59.700,00



Caneta Esferográfica , Transparente , Azul 1mm caixa com 50 unidades	CX	25	8	R\$	24,99	4.998,00
Caneta Esferográfica , Transparente , Preta 1mm caixa com 50 unidades	CX	25	8	R\$	24,99	4.998,00
Caneta Esferográfica , Transparente , Vermelha 1mm caixa com 50 unidades	CX	10	8	R\$	24,99	1.999,20
Lápis de escrever nº 2 - cx com 144 unidades	CX	25	8	R\$	29,90	5.980,00
Cola Bastão 10g caixa com 24 unidades	CX	10	8	R\$	25,17	2.013,33



Borracha caixa com 60 unidades	CX	15	2	R\$	24,45	733,46
Régua Poliestireno 30cm	Unid	55	2	R\$	1,38	151,87
Clips 2/0 Galvanizado caixa com 500 unidades	CX	8	24	R\$	13,33	2.559,89
Grampeador Metálico, 26/6 para 25 folhas G104	Unid	15	2	R\$	26,78	803,28
Grampo Galvanizado 26/6 caixa com 5000 unidades	Cx	20	24	R\$	6,71	3.218,80
Perfurador para 20 Folhas de Papel	Unid	15	2	R\$	14,78	443,29
Kit Pincel Marca Texto com 5 Cores Diversas	kit	20	4	R\$	10,41	833,10

137

CNPJ: 01.953.247/0001-95

Endereço: Av. José Silva de Azevedo Neto, 200 - Bloco VI / Sala 103 -
Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ



Pasta Transparente com Grampo	Unid	60	12	R\$	4,65	3.351,34
Arquivo Morto Polionda AZ	Unid	100	12	R\$	5,51	6.617,47
Pasta Suspensa Pacote com 5 Unidades	Pct	90	12	R\$	15,62	16.870,29
Caderno Capa Dura 1 Matéria	Unid	25	24	R\$	7,88	4.728,79
Kit pincel para quadro branco, 4 cores c/apagador	Kit	10	4	R\$	25,94	1.037,59
Tesoura Multiuso	Unid	35	2	R\$	8,67	606,92
Prancheta Poliestireno A4	Unid	150	1	R\$	3,87	579,86
Fita adesiva transparente	Unid	30	24	R\$	8,67	6.242,58
Fita crepe	Unid	24	24	R\$	3,99	2.299,36



Pilhas alcalinas (palito) (pacote com 2 unidades)	PCT	24	24	R\$	12,45	7.170,73
Pasta aba elástica A4	Unid	100	24	R\$	3,15	7.554,71
Pasta de arquivo A4	Unid	100	1	R\$	21,22	2.122,20
Saco plástico A4 com 50 unidades	PCT	20	24	R\$	9,39	4.506,32
Cartolina diversas cores (pacote com 20 unid)	PCT	45	24	R\$	15,38	16.614,68
Envelope pardo A4 com 100 unidades	PCT	200	24	R\$	36,28	174.155,93

Serviços e diversos:

Descrição	Unidade	Quant	Meses	Moe da	Custo Mensal	Custo Anual	Custo Total
Ingressos para	Unid.	80	24	R\$	5.364,66	64.375,97	128.751,94



eventos culturais, esportivos , de lazer, educacionais							
Translado de realocação de usuários de outras localidades via terrestre	Unid.	15	24	R\$	3.786,82	45.441,86	90.883,72
Energia Elétrica	Equipamentos	7	24	R\$	2.200,00	15.400,00	369.600,00
Serviço de fornecimento de refeições prontas	Unidade	1	24	R\$	611.952,00	611.952,00	14.686.848,00
Água - Fornecimento CEDAE	Equipamentos	7	24	R\$	670,58	4.694,08	112.657,95
Caminhão Pipa	Unid	30	24	R\$	213,01	6.390,26	153.366,28
Locação de Imóvel	Equipamentos	7	24	R\$	8.283,67	57.985,71	1.391.656,98



Internet Banda Larga mínimo 500mb	Equipamentos	7	24	R\$	78,88	552,19	13.252,55
Manutenção e Adaptações (predial/ equipamentos)	Equipamentos	7	24	R\$	3.533,46	24.734,22	593.621,28
Serviço de Locação tipo veículo PASSEIO MODELO HATCH	veiculo	5	24	R\$	2.702,06	13.510,28	324.246,61
Serviço de Locação tipo veículo PASSEIO MODELO MINIVAN	veiculo	2	24	R\$	4.842,40	9.684,80	232.435,12
Serviço de Locação tipo UTILITÁRIO MODELO VAN	veiculo	2	24	R\$	14.752,04	29.504,07	708.097,79



Serviço de locação de impressoras monocromática a laser	Unidade	15	24	R\$	224,16	3.362,40	80.697,60
Locação de computadores 17" com configuração mínima	Unidade	22	24	R\$	238,46	5.246,11	125.906,52
Locação de notebooks configuração mínima processador Core i5 ou AMD Ryzen 5 PRO 5675U	Unidade	8	24	R\$	181,48	1.451,87	34.844,82
Linha telefônica (Chip para smartphone)	unid	12	24	R\$	94,59	1.135,10	27.242,40
Combustível Gasolina Pesquisa - ANP Valor Médio	Litros por mês	2.800	24	R\$	4,70	13.165,52	315.972,40



Combustível Diesel S-10 - ANP Valor Médio	Litros por mês	800	24	R\$	4,77	3.818,38	91.641,09
Serviço de fornecimento de água em galão 20 litros	Unid	300	24	R\$	7,89	2.366,76	56.802,33
Extintor de incêndio ABC 6kg	Unidade	56	1	R\$	130,09	7.285,21	7.285,21
Serviço de sucção de resíduos e higienização de fossas e caixas de gordura	Equipamento	7	8	R\$	583,80	4.086,61	32.692,89
Dedetização de imóvel de 250m²	Equipamento	7	6	R\$	670,58	4.694,08	28.164,49
Recarga / Gás - GLP P13 - ANP Valor Médio	Unid	15	24	R\$	76,14	1.142,08	27.409,96

Custos Diretos:



Descrição	Unid.	Quant	Meses	Custo Mensal	Custo Anual	Valor Total
Custos Indiretos	1	5,00%	24			
Locação de notebook para equipe de apoio	1	5	24	1.495,00	R\$ 35.880,00	R\$ 35.880,00
Linha telefônica (Chip para smartphone)	1	5	24	495,00	R\$ 11.880,00	R\$ 11.880,00
Serviço de outsourcing de multifuncional com manutenção, troca de tonner, cartucho, demais acessórios e franquia mínima de 500 impressões/cópias por mês	1	3	24	828,37	R\$ 19.880,81	R\$ 19.880,81
Materiais de informática, escritório, limpeza, manutenção - ESTIMATIVA	1	1	24	2.366,76	R\$ 56.802,33	56.802,33
Locação de veículo para equipe de apoio	1	3	24	20.945,86	R\$ 502.700,58	502.700,58



3000km/mês com motorista						
Locação de Camionete para distribuição com motorista	1	1	24	7.928,66	R\$ 190.287,79	190.287,79
Combustível Gasolina ANP - Valor Médio	1	1200	24	5.642,36	R\$ 135.416,74	135.416,74
Combustível Diesel ANP - Valor Médio	1	400	24	1.909,19	R\$ 45.820,54	45.820,54
Assessoria Jurídica	1	1	24	3.200,00	R\$ 76.800,00	76.800,00
Equipe de comunicação e imprensa	1	1	24	3.944,61	R\$ 94.670,54	94.670,54
Assessoria administrativa, de qualidade, monitoramento, avaliação	1	1	24	3.155,68	R\$ 75.736,43	75.736,43
Cursos e capacitações para equipe (estimativa, incluindo coffee break, matrículas etc)	1	1	24	3.155,68	R\$ 75.736,43	75.736,43



Aluguel Escritório RH com sede em Márica	1	1	24	2.366,76	R\$ 56.802,33	56.802,33
Energia Elétrica	1	1	24	946,71	R\$ 22.720,93	22.720,93
Auditoria Externa	1	1	24	5.522,45	R\$ 132.538,76	132.538,76
Internet Banda Larga mínimo 500mb	1	1	24	157,78	R\$ 3.786,82	3.786,82
Custo de Equipe de apoio terceirizada	1	5	24	20.314,72	R\$ 487.553,30	487.553,30
Contabilidade (Contador)	1	1	24	5.522,45	R\$ 132.538,76	132.538,76
Galpão para Logística de Material de Consumo	1	1	24	11.833,82	R\$ 284.011,63	284.011,63
Software para Gestão de Contas	1	1	24	1.735,63	R\$ 41.655,04	41.655,04

10. VALOR GLOBAL:

O Instituto Carioca apresenta a proposta de custos para Gestão e operacionalização das ações e serviços do **PROJETO SOCIOASSISTENCIAL DE ATENÇÃO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA DE MARICÁ** previamente detalhado no presente



Plano de Trabalho em conformidade com o Termo de Colaboração a ser celebrado, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 54/2017.

Para a execução do objeto deste Plano de Trabalho, o Instituto Carioca de Atividades apresenta proposta orçamentária no valor de **R\$ R\$ 59.885.059,94** (cinquenta e nove milhões oitocentos e oitenta e cinco mil e cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavo), conforme detalhamento apresentado abaixo.

11. PLANO DE APLICAÇÃO:

Planilha de custos consolidada – ANEXO

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Os repasses serão realizados da seguinte forma:

Mês	Valor
Mês 1	R\$ 8.982.758,99
Mês 4	R\$ 8.982.758,99
Mês 7	R\$ 5.988.505,99
Mês 10	R\$ 5.988.505,99
Mês 13	R\$ 5.988.505,99
Mês 16	R\$ 11.977.011,99
Mês 18	R\$ 5.988.505,99
Mês 21	R\$ 5.988.505,99

13. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

O Instituto Carioca reafirma seu compromisso e máximo interesse na em realizar a **PROJETO SOCIOASSISTENCIAL DE ATENÇÃO À POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA DE MARICÁ** conforme detalhado no presente Plano de Trabalho. Ao longo de todas as etapas, buscaremos garantir que as ações propostas estejam alinhadas com as diretrizes e metas estabelecidas, visando a excelência na execução e o alcance dos resultados esperados.

Colocamo-nos inteiramente à disposição para colaborar com a Secretaria de Assistência Social e Cidadania, contribuindo para a ampliação da efetividade das



políticas públicas voltadas ao setor. Acreditamos que, por meio do trabalho conjunto e da troca de experiências, será possível potencializar os impactos positivos do programa e fortalecer o desenvolvimento sustentável das comunidades atendidas.

Rio de Janeiro 11 de novembro de 2025


Nicodemos de Carvalho Mota
Presidente do Instituto Carioca
CNPJ: 01.953.247/0001-95

PLANILHA DE CUSTOS
(pg 149 a 156)

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

CURRÍCULOS

**(e respectivos diplomas e/ou histórico escolar – pg
157 a 184)**

BRUNA DE OLIVEIRA FELIPE

Av Dom Helder Câmara, 3453 bloco3 apt 507 – Del Castilho, Rio de Janeiro/RJ 21050-624 – Tel: (21) 98031-3326
brunafelipe@institutocarioca.org.br ou bruhfelipe@gmail.com

Interesses profissionais:

Conviver e trabalhar com outras pessoas, em meios multi-culturais, em funções onde o trabalho em equipe é essencial.

FORMAÇÃO ACADEMICA

Formação:

- **Ensino Médio Completo** : Colégio Luso Carioca.
- **Ensino Superior Completo** :
Educação Física – Faculdade Aprimore
Serviço Social – Faculdade UNIFTB
Gestão das Organizações do Terceiro Setor - Faculdade Unicesumar
- **Ensino Superior Cursando** : 8º período de Administração – Faculdade Unicesumar.
- **Pós Graduação** : Educação Ambiental e Sustentabilidade – Faculdade Educamais/Unimais
- **Pós graduanda**: Gestão de Projetos e Programas Sociais – Faculdade Candido Mendes

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **2005-2009 - Empresa: Ponto de Encontro Comércio de Motos LTDA**
Cargo: Auxiliar Administrativa
Principais atividades: Atendimento a chamadas telefônicas. Auxílio aos setores administrativos: Financeiro, Departamento Pessoal, Recepção etc. Arquivamento de documentos, manter atualizada a agenda tanto telefônica como de pendências, verificação de entrada e saída de correspondência, entre os demais serviços administrativos.
- **2013-2019 - Empresa: Solazer - O Clube dos Excepcionais**
Cargo: Coordenadora Financeira
Principais atividades: Análise e elaboração de prestações de contas para a prefeitura do Rio de Janeiro. Coordenação nas atividades relativas as áreas de contas a paga e acompanhamento na emissão de notas fiscais eletrônicas. Elaboração de relatórios financeiros para apresentação à gerência.
- **2019-atualmente - Empresa: Instituto Carioca de Atividades**
Cargo: Diretora Financeira e Administrativa
Principais atividades: Gestão dos recursos financeiros da instituição, com foco em planejamento orçamentário, prestação de contas, gestão de equipes e suporte estratégico a presidência. Atuei na execução e acompanhamento técnico em projetos de grande impacto social desenvolvidos pelo Instituto Carioca de Atividades, entre eles o Centro de Convivência Social (CCS), Mais Cidadania, Cozinhas Comunitárias e Maricá Cidade Olímpica. Nessas iniciativas, participei ativamente da execução técnica, acompanhamento e monitoramento das ações, com foco na promoção da cidadania, no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários e na melhoria das condições de vida das populações atendidas. Minhas atividades incluíram o acolhimento e acompanhamento social de beneficiários, realização de



entrevistas, visitas domiciliares e escuta qualificada, além da elaboração de relatórios técnicos e diagnósticos sociais que subsidiaram o planejamento estratégico das ações. Colaborei com a equipe multidisciplinar e com o poder público na articulação de redes de apoio, contribuindo para o encaminhamento de demandas sociais, educacionais e de empregabilidade. Também apoiei o planejamento e execução de oficinas socioeducativas, campanhas comunitárias e atividades de integração voltadas à inclusão produtiva e ao fortalecimento das comunidades atendidas. Minha atuação foi pautada na ética, na escuta ativa e na promoção de direitos, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais e o fortalecimento das políticas públicas locais.



Bruna de Oliveira Felipe

RAYSA MARIA SILVA DE SOUZA

Telefone: +55 (21) 99670-1702

E-mail: raysamss@hotmail.com

Piedade, Rio de Janeiro

RESUMO DAS QUALIFICAÇÕES:

Pós graduada em Assistência Social e Saúde Pública, graduada em Serviço Social (Bacharelado) e formação de nível médio técnico em Formação de Professores.

Possuo experiência enquanto Assistente Social e Supervisora em organização da sociedade civil / terceiro setor (Instituto Carioca de Atividades) atuando no projeto da instituição chamado CENTRO DE CONVIVÊNCIA SOCIAL com o objetivo de atender crianças a partir dos seis (6) anos de idade até a pessoa idosa, através da Política de Assistência Social, por aproximadamente três anos.

Dentre as principais realizações profissionais é importante destacar a conquista para a instituição do registro e certificação do Conselho Municipal de Assistência Social do Rio de Janeiro (CMAS - RIO) e do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (COMDEPI - RIO) enquanto responsável técnica do Serviço Social.

EDUCAÇÃO:

- Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (**UNIRIO**) | Graduação em Serviço Social (Bacharelado). JUL 2016 – JUL 2021.
- Faculdade UNIBF | Pós Graduação em Assistência Social e Saúde Pública (Especialização Lato Sensu). SET 2021 – ABR 2022.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

- Assistente Social | **CENTRO DE CONVIVÊNCIA SOCIAL - Instituto Carioca de Atividades (ICA).**

Período: NOV / 2023.

Atendimentos sociais aos usuários e seus familiares atendidos pelo Centro de Convivência, encaminhamentos, planejamento, captação de recursos, análise de

000159



indicadores sociais do território, gerenciamento da equipe multidisciplinar (ministrar reuniões, folhas de ponto, etc.), elaboração de relatórios sociais, construção do projeto de intervenção, plano de ação, gestão e supervisão do Centro de Convivência Social.

• **Supervisora – Assistente Social | CENTRO DE CONVIVÊNCIA**

SOCIAL - Instituto Carioca de Atividades (ICA). Período: MAR / 2023 – NOV / 2023.

Gestão e supervisão do Centro de Convivência Social que está inserido no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e na Política de regulamentação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). Atendimentos sociais aos usuários e seus familiares atendidos pelo Centro de Convivência, planejamento, captação de recursos, análise de indicadores sociais do território, gerenciamento da equipe multidisciplinar (ministrar reuniões, folhas de ponto, etc.), elaboração de relatórios sociais, construção do projeto de intervenção, plano de ação e outros.

• **Estagiária do Serviço Social | Hospital Maternidade Fernando Magalhães - HMFM.**

Período: AGO / 2018 - MAI / 2021.

Atendimento às pacientes internadas e seus familiares com orientações acerca de direitos trabalhistas e previdenciários, salário maternidade, licenças maternidade e paternidade, Registro de recém nascido em cartório, sepultamento gratuito, elaboração de relatórios e laudos sociais para Conselho Tutelar e Vara da Infância, Juventude e do Idoso, construção de projeto de intervenção para a equipe de Serviço Social, encaminhamento para outras Redes de atendimento como Clínicas da Família, CRAS e outras.

ATIVIDADES EXTRACURRICULARES:

- Introdução à Gestão de Projetos – Fundação Bradesco;
- Pacote Office intermediário (Word, Excel, Power Point, Outlook), Sistemas, internet e outros;
- Inglês (CNA – INTERMEDIÁRIO 1). AGO / 2010 – DEZ / 2011; • Curso Técnico em Enfermagem pela Escola Técnica Estadual Herbert José de Souza -

FAETEC.

HABILIDADES:

- Conselho Regional de Serviço Social / CRESS: 32486 (7ª Região/RJ) – Ativo; •
Carteira Nacional de Habilitação na categoria B;
- Aprovada em primeiro lugar na seleção de Estágio obrigatório em Serviço Social
da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro. AGO / 2018.

ALESSANDRA FERREIRA DOS SANTOS

Email: lelefersanz@hotmail.com – Celular: 021 98128 5090
Endereço: Rua Soldado José de Souza, nº115 – Campo Grande/RJ – CEP:23042-080
<https://www.linkedin.com/alessandra-ferreira-dos-santos-930bb112>

Objetivo: OPORTUNIDADE PARA ATUAR EM ÁREA DE GESTÃO DE CONTRATOS E/OU ÁREA DE LICITAÇÃO

Resumo

Sou Gerente com experiência em planejamento e controle de atividades em diversas áreas (como financeira e administrativa), com cumprimento de prazos e sempre tendo em vista os objetivos da organização. Sou formada em Economia e MBA em Administração Pública pela FGV.

Sou hábil em análise de contratos, prestação de contas e participação em licitações, onde neste último caso, a partir dos editais, cuido de toda documentação solicitada e demais exigências dos mesmos (tendo conhecimento também de elaboração de editais). Também sou capaz de informar à chefia imediata (no meu caso era a presidência da empresa) as fragilidades dos vários contratos de prestação de serviços, como resolvê-las e questões relacionadas aos empregados.

Sou proficiente em análises de projetos e prestação de contas (englobando acompanhamento de rotina administrativa).

Experiência Profissional

08/2025 até a presente data

Instituto Carioca de Atividades - ICA
Organização da Sociedade Civil - OSC
Coordenadora de Projetos

- Atuo diretamente na coordenação e captação de projetos sociais, institucionais ou corporativos em todas as fases destes, como elaboração, planejamento, acompanhamento de cronogramas, gestão de equipes multidisciplinares, controle orçamentário e interface com entidades da Administração Pública. Acompanho os planejamentos, elaboração de relatórios técnicos, controle de prazos, etc. Atuo também em todas as fases dos projetos referentes à Emenda Parlamentar e Projetos Incentivados.

08/2021 até 05/2025

Central de Oportunidades
Organização da Sociedade Civil - OSC
Gerente Geral

- Contratada para atuar em conjunto com o presidente da OSC onde sou responsável por acompanhar toda e qualquer informação em Diário Oficial do Município, Estado e/ou União; participo das licitações que a OSC se credencia cuidando de toda documentação a ser apresentada e quaisquer outras informações constantes em Edital; analiso os projetos antes de lacrarmos os envelopes para participação nas licitações/certames; respondo as solicitações das contratantes a respeito de fragilidades e/ou informações pertinentes a execução e continuidade dos contratos; participo de reuniões com as Secretarias contratantes para resolução de problemas pertinentes aos contratos; substituo o presidente da OSC caso haja necessidade mediante procuração. Conhecimento da Lei 13.019 (MROSC), Lei 14.133 (licitações) e demais legislações para processos licitatórios e/ou outras atribuições para Administração Pública. Acesso e manuseio do sistema Transfere.gov.

08/2019 até 08/2021

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Analista

- Contratada para atuar na **SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE – SES** (empresa Personal Service) no setor de Contabilidade, onde analisava processos de pagamentos para saber se os mesmos estavam aptos a serem pagos, e essas análises eram feitas de acordo com as legislações pertinentes (verificava também a documentação jurídica e fiscal das empresas). Realizava análise de processo administrativo, bem como contratos, conformidade diária, conciliação bancária (os dois últimos dentro da ferramenta SIAFE Rio - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil). Dentre os processos analisados estão processos de medicamentos, materiais, fornecedores, prestações de serviços, diárias de Servidores, ressarcimento de pessoal cedido, repasses financeiros aos municípios do Estado do RJ, auxílio funeral de Servidores, repasses às Organizações Sociais de Saúde que são responsáveis por gerir a rede de Hospitais e Upas do RJ, UTI's, etc. No que se refere à análise documental: atestação em Nota Fiscal referente à Prestação de Serviços, verificação de Certidões, verificação de Guias de GPS e FGTS com respectivos comprovantes de pagamentos, folha de pagamentos, arquivo GFIP/SEFIP, conectividade social – protocolo de envio, cálculo de impostos a serem retidos (ISS, INSS e IR), análise de Contratos.

000163

03/2018 até 08/2019

Afluente Transporte e Turismo Eireli-ME

Gerente

- Gerenciar toda a empresa realizando distribuição de tarefas operacionais; organizar a escala dos motoristas (contratados e free lancers); efetuar as reservas de turismo dos veículos disponíveis na empresa; gerenciar e realizar todo o trâmite de contas a pagar e a receber; consultar e envio extrato bancário da empresa para a contabilidade (tenho interface direto com o setor); controlar todos os pagamentos de fornecedores (inclusive emissão de nota fiscal) e funcionários; gerenciar o setor de compras (realizar as pesquisas de preço) entrando em contato com as empresas quando necessário; e demais atribuições gerenciais.

07/2017 a 10/2017

Espaço Cidadania e Oportunidades Sociais – ECOS

Organização Social

Supervisor Administrativo

- Supervisionar a equipe administrativa, fases de divulgação, recrutamento e seleção da mesma, bem como os processos de contratação, pagamento de salário, benefícios, rescisões e demais funcionalidades pertinentes ao cargo (contrato por tempo determinado – 4 meses).

03/2013 a 06/2016

Movimento Cultural Social - MCS

Organização Social.

Coordenador Financeiro

- Assessorar toda rotina administrativa da ONG efetuando juntada de documentos e elaboração de planilhas para Prestação de Contas junto aos órgãos Municipais, Estaduais e Federais onde temos Convênio / Contratos de Gestão e acompanhamento dos mesmos; Realizar planos e projetos gerenciais para otimização dos recursos, assessorando a diretoria na supervisão administrativa e funcional; Responder por ofícios de quaisquer solicitações das contratantes e aos órgãos de controle externo (TCMRJ / Controladoria Geral do Município – CGM / Ministério Público / etc.); controlei, analisei e acompanhei as cláusulas contratuais e/ou os prazos estabelecidos de acordo com cada Convênio / Contrato de Gestão; Supervisionar as operações da empresa para que estejam em total conformidade

com a legislação municipal vigente; Assessorar quando necessário a coordenadoria técnica em quaisquer assuntos no que diga respeito a parte administrativa dos equipamentos onde a instituição é responsável através dos contratos de gestão firmados com o Município do RJ.

11/2004 a 01/2013

PREFEITURA MUNICIPAL RIO DE JANEIRO

Analista Contratos

- Contratada para trabalhar para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER (pela empresa VPAR), era responsável por executar todas atividades de administração de contratos e convênios e das ações administrativas necessárias ao estabelecimento e manutenção de parcerias da SMEL com instituições da sociedade civil e ou empresas de prestação de serviços; analisar e controlar as Prestação de Contas, monitorando os saldos financeiros e orçamentários dos projetos da Secretaria e convocação das entidades/empresas conveniadas para a assinatura dos contratos e convênios e termos aditivos, bem como outras ações referentes às mesmas; controlar e analisar as cláusulas contratuais, prazos estabelecidos, a publicação oficial dos extratos dos instrumentos jurídicos firmados, acompanhar divulgação dos editais dentro dos prazos legais e controle do cumprimento das cláusulas contratuais, solicitando repasse dos recursos às entidades conveniadas; participar das licitações para os projetos de todas as unidades pertencentes à Secretaria – SMEL sendo responsável pelo preenchimento de Ata durante todas as etapas do certame e ajudando no processo de análise de projetos para o resultado do mesmo.

Formação Acadêmica

Pós-graduação em Administração Pública – concluída em 2016
Fundação Getúlio Vargas - FGV

Graduação em Ciências Econômicas
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – ABR/1992 a JUL/1997

Formação Técnica – Técnico Agrícola
Colégio Técnico da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - CTUR

Idiomas

Inglês – Básico.

Cursos:
Windows, Word, Excel

OFICINA DE CAPACITAÇÃO EM PROJETOS SOCIAIS - Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília

20º FÓRUM REGIONAL DE FORTALECIMENTO DA REDE DE PARCERIAS – Governo do Estado do Rio de Janeiro

000165

Perfil Profissional

Profissional com mais de 20 anos de experiência na gestão de projetos socioeducacionais, ambientais, culturais e esportivos, com sólida formação em Pedagogia e licenciatura em Educação Física pela UFRJ. Especialista em conduzir processos formativos, promover aprendizagem significativa e desenvolver competências por meio de metodologias participativas e educação não-formal. Ampla experiência em planejamento estratégico, captação de recursos, relacionamento com financiadores e gestão de projetos nacionais e internacionais.

Experiência Profissional

Superintendente de Projetos Sociais Especiais

Secretaria de Estado da Casa Civil do Rio de Janeiro (Mar/2021 – Mar/2022)

- Liderança na coordenação e supervisão técnica de projetos socioeducacionais, assegurando foco no desenvolvimento pedagógico e na inclusão social.
- Planejamento e monitoramento de projetos com visão estratégica para fortalecer a capacitação de públicos diversos.

Consultor de Projetos

Organização dos Estados Ibero-Americanos (OEI) / Museu da Pelada / SEBRAE-RJ

- Assessoria técnica para elaboração, gestão e avaliação de projetos voltados à capacitação e educação não-formal.
- Desenvolvimento de conteúdos e materiais pedagógicos adaptados às necessidades específicas dos públicos-alvo, com enfoque na inovação educativa.

Coordenador de Economia Criativa e Gestor do Programa Rio Criativo

Secretaria de Estado de Cultura (Jun/2017 – Jul/2018)

- Gestão pedagógica e estratégica de programa focado em fomento à economia criativa, integrando processos formativos e desenvolvimento comunitário.
- Facilitação de workshops e capacitações voltadas ao fortalecimento de redes culturais e criativas.

Diretor da Escola Nacional de Circo

Ministério da Cultura / FUNARTE (Jan/1999 – Nov/2004)

- Responsável pela formação técnica e pedagógica de profissionais do circo e espetáculos.
- Desenvolvimento e implementação de projetos pedagógicos inovadores, alinhados às necessidades do setor cultural e artístico.
- Planejamento e supervisão das atividades formativas, avaliação contínua dos processos de ensino-aprendizagem e adaptação metodológica.

Outras Atividades de Coordenação Pedagógica e Formativa

- Coordenação pedagógica de aulas esportivas para crianças e jovens (Centro Técnico de Surfe Léo Neves).
- Desenvolvimento e gestão de programas de atividades físicas e culturais para pessoas idosas (Programa 60Up).
- Elaboração de estratégias pedagógicas para projetos socioeducativos e culturais (Grupo Cultural AfroReggae, Rede Fluminense de Pontos de Cultura).
- Implementação de metodologias ativas em projetos de empreendedorismo para jovens (Projeto Hipercriativo - OEI).

Formação Acadêmica

- Pedagogia – Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)
- Licenciatura em Educação Física – Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ)

Competências Técnicas e Pedagógicas

- Planejamento e gestão de projetos pedagógicos e de capacitação técnica.
- Elaboração e aplicação de metodologias ativas de ensino e aprendizagem.
- Desenvolvimento de material didático e facilitação de processos formativos presenciais e a distância.
- Avaliação pedagógica contínua e feedback construtivo para aprimoramento dos processos educativos.
- Comunicação clara e empática para liderar equipes multidisciplinares e engajar públicos diversos.
- Uso de tecnologias digitais educacionais para potencializar a aprendizagem.
- Gestão de parcerias e relacionamento com financiadores para mobilização de recursos.

RAYSA MARIA SILVA DE SOUZA

Telefone: +55 (21) 99670-1702 

E-mail: raysamss@hotmail.com 

Piedade, Rio de Janeiro 

RESUMO DAS QUALIFICAÇÕES:

Pós graduada em Assistência Social e Saúde Pública, graduada em Serviço Social (Bacharelado) e formação de nível médio técnico em Formação de Professores.

Possuo experiência enquanto Assistente Social e Supervisora em organização não governamental / terceiro setor (Instituto Carioca de Atividades) atuando no âmbito da assistência social por aproximadamente dois anos. Onde são desenvolvidas todas as atribuições privativas do Serviço Social, bem como, a parte da gestão e supervisão da instituição (Centro de Convivência).

Dentre as principais realizações profissionais destaco a conquista para a instituição do registro e certificação do Conselho Municipal de Assistência Social do Rio de Janeiro (CMAS - RIO) e do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa (COMDEPI - RIO) enquanto responsável técnica do Serviço Social.

EDUCAÇÃO:

- Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) | Graduação em Serviço Social (Bacharelado), JUL 2016 – JUL 2021.
- Faculdade UNIBF | Pós Graduação em Assistência Social e Saúde Pública (Especialização Lato Sensu). SET 2021 – ABR 2022.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

- **Assistente Social | Instituto Carioca de Atividades – ICA.**

Período: NOV / 2023.

Atendimentos sociais aos usuários e seus familiares atendidos pelo Centro de Convivência, encaminhamentos, planejamento, captação de recursos, análise de indicadores sociais do território, gerenciamento da equipe multidisciplinar (ministrar

reuniões, folhas de ponto, etc.), elaboração de relatórios sociais, construção do projeto de intervenção, plano de ação, gestão e supervisão do Centro de Convivência Social.

- **Supervisora – Assistente Social | Instituto Carioca de Atividades – ICA.**

Período: MAR / 2023 – NOV / 2023.

Gestão e supervisão do Centro de Convivência Social que está inserido no Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e na Política de regulamentação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). Atendimentos sociais aos usuários e seus familiares atendidos pelo Centro de Convivência, planejamento, captação de recursos, análise de indicadores sociais do território, gerenciamento da equipe multidisciplinar (ministrar reuniões, folhas de ponto, etc.), elaboração de relatórios sociais, construção do projeto de intervenção, plano de ação e outros.

- **Estagiária do Serviço Social | Hospital Maternidade Fernando Magalhães - HMFH.**

Período: AGO / 2018 - MAI / 2021.

Atendimento às pacientes internadas e seus familiares com orientações acerca de direitos trabalhistas e previdenciários, salário maternidade, licenças maternidade e paternidade, Registro de recém nascido em cartório, sepultamento gratuito, elaboração de relatórios e laudos sociais para Conselho Tutelar e Vara da Infância, Juventude e do Idoso, construção de projeto de intervenção para a equipe de Serviço Social, encaminhamento para outras Redes de atendimento como Clínicas da Família, CRAS e outras.

ATIVIDADES EXTRACURRICULARES:

- Introdução à Gestão de Projetos – Fundação Bradesco;
- Pacote Office intermediário (Word, Excel, Power Point, Outlook), Sistemas, internet e outros;
- Inglês (CNA – INTERMEDIÁRIO 1). AGO / 2010 – DEZ / 2011;
- Curso Técnico em Enfermagem pela Escola Técnica Estadual Herbert José de Souza - FAETEC.

HABILIDADES:

- Conselho Regional de Serviço Social / CRESS: 32486 (7ª Região/RJ) – Ativo;
- Carteira Nacional de Habilitação na categoria B;
- Aprovada em primeiro lugar na seleção de Estágio obrigatório em Serviço Social da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro. AGO / 2018.

FACULDADE UNIFTB

Credenciada pela Portaria nº. 238 de 27/03/2012, DOU nº. 62, Seção 01, p. 40, de 29/03/2012

Credenciamento EaD, Portaria nº 1010 - DOU de 21/05/2019

Curso: Serviço Social - Bacharelado Reconhecido através da Portaria nº 254 de 12/04/2018.

Data da Publicação 13/04/2018.

Aluno(a): **BRUNA DE OLIVEIRA FELIPE**Filiação: **WAGNER FELIPE E ANGELA****MARIA DE OLIVEIRA FELIPE**

Data de nascimento: 04/09/1986

Nacionalidade: **BRASILEIRO (A)**Naturalidade: **RIO DE JANEIRO**UF: **RJ**

RG: 10.946.278-8

Orgão Expeditor: **DETRAN**

CPF: 118.720.267-37

FORMA DE INGRESSO: **VESTIBULAR**
DATA DO PROCESSO SELETIVO: **1/2021**Conclusão do Curso: **16/12/2024**
Colação de Grau: **20/12/2024**
Expedição do Histórico: **31/01/2025****1º PERÍODO**

Disciplinas	Professores	Titulação	Sem/Ano	C.H	Nota	Sit.
Filosofia I	Marcos Dos Santos Melo	Especialista	1º/2021	60	9,0	AP
Formação Sócio-histórica do Brasil	Nélia Ocampo Fernandes	Especialista	1º/2021	60	8,0	AP
Fundamentos Históricos Teóricos e Metodológicos do Serviço Social I	Ana Maria do Nascimento	Especialista	1º/2021	60	8,5	AP
Metodologia Científica	Mário Jorge De Medeiros	Mestre	1º/2021	60	7,5	AP
Português Instrumental	Claudemir Silvestre da Rocha	Especialista	1º/2021	60	7,0	AP
Sociologia I	Delmara Silva Monteiro	Especialista	1º/2021	60	8,0	AP

2º PERÍODO

Disciplinas	Professores	Titulação	Sem/Ano	C.H	Nota	Sit.
Antropologia	Raika Fabíola Guzman Da Silva	Mestre	2º/2021	60	7,0	AP
Atividade Interdisciplinar I	Ana Maria do Nascimento	Especialista	2º/2021	60	9,0	AP
Filosofia II	Rebson Yuko De Moraes	Especialista	2º/2021	60	7,5	AP
Fundamentos Históricos Teóricos e Metodológicos do Serviço Social II	Raika Fabíola Guzman Da Silva	Mestre	2º/2021	60	9,0	AP
Psicologia	Silvino Mateus	Especialista	2º/2021	60	8,5	AP
Sociologia II	Adilson Silva	Especialista	2º/2021	60	9,1	AP

3º PERÍODO

Disciplinas	Professores	Titulação	Sem/Ano	C.H	Nota	Sit.
Teoria Política	Jana Gusmão Dutra de Lima	Especialista	1º/2022	60	10,0	AP
Atividade Interdisciplinar II	Rebson Yuko De Moraes	Especialista	1º/2022	60	7,0	AP
Economia Política	Marivete Fontinelli De Melo	Mestre	1º/2022	60	10,0	AP
Fundamentos Históricos Teóricos e Metodológicos do Serviço Social III	Delmara Silva Monteiro	Especialista	1º/2022	60	8,0	AP
Identidades Culturais e Serviço Social no Brasil	Luiz Henrique Gonçalves	Especialista	1º/2022	60	7,5	AP
Psicologia Social	Rebson Yuko De Moraes	Especialista	1º/2022	60	7,5	AP
Serviço Social: Fundamentos Técnica de Pesquisa	Luiz Henrique Gonçalves	Especialista	1º/2022	60	7,5	AP

FACULDADE UNIFTB

Rua: Largo do Ovídio Cerqueira S/N - Bairro: Centro CEP: 49.300-000, Tobias Barreto- Sergipe
E-mail: unifb@unifb.edu.br Site: www.unifb.edu.br Telefone: 0800.177.0800

000171 113



24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto - 06607A/034401
Avenida Almeida Barea, 133 - C - Centro - Rio de Janeiro - RJ 21133-502

AUTENTICAÇÃO

Certifico a do(a) 76 que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2025.

JOSÉ VICTOR FERREIRA DE ARAÚJO

Encarregado: RG 8.53 T-4 Funções: 8.53 - 19.11

Sigla: EFART2318-AJS - Consulte em <http://www.brl.gov.br/jus/bnfronta/Extrajudicial/Signatarios>



4º PERÍODO

Disciplinas	Professores	Titulação	Sem/Ano	C.H	Nota	Sit.
Administração e Planejamento em Serviço Social	Neander Falcão	Especialista	2º/2022	60	7,5	AP
Ética Profissional do Serviço Social	Gilvania Andrade	Especialista	2º/2022	60	9,0	AP
Gestão Social	Silvino Mateus	Mestre	2º/2022	60	9,1	AP
Pesquisa Social	Elisângela Silva	Mestre	2º/2022	60	9,1	AP
Política Social I	Neander Falcão	Especialista	2º/2022	60	9,5	AP
Serviço Social e Processo de Trabalho I	Gilvania Andrade	Especialista	2º/2022	60	8,0	AP
Trabalho e Questão Social	Ana Maria do Nascimento	Mestre	2º/2022	60	9,1	AP

5º PERÍODO

Disciplinas	Professores	Titulação	Sem/Ano	C.H	Nota	Sit.
Direito e Legislação Social	Neander Falcão	Especialista	1º/2023	60	7,5	AP
Estágio Supervisionado I	Gilvania Andrade	Especialista	1º/2023	60	9,0	AP
Instrumentalidade e Documentação em Serviço Social	Ana Maria do Nascimento	Mestre	1º/2023	60	9,1	AP
Serviço Social e Processo de Trabalho II	Marivete Fontinelle De Melo	Mestre	1º/2023	60	9,1	AP
Trabalho e Sociabilidade	Luiz Henrique Gonçalves	Especialista	1º/2023	60	9,5	AP
Trabalho Profissional: Abordagem Individual e Grupal	Rebson Yuko De Moraes	Especialista	1º/2023	60	8,0	AP

6º PERÍODO

Disciplinas	Professores	Titulação	Sem/Ano	C.H	Nota	Sit.
Atividade Interdisciplinar III	Rebson Yuko De Moraes	Especialista	2º/2023	100	7,5	AP
Desenvolvimento de Comunidade e Educação Popular	Wagneth Oliveira Chaves	Especialista	2º/2023	100	9,0	AP
Estado, Classe e Movimentos Sociais	Neander Falcão	Especialista	2º/2023	100	9,1	AP
Estágio Supervisionado II	Gilvania Andrade	Especialista	2º/2023	100	9,1	AP
Optativa I	Ana Maria do Nascimento	Mestre	2º/2023	100	9,5	AP
Pesquisa em Serviço Social	Rebson Yuko De Moraes	Especialista	2º/2023	100	8,0	AP
Seguridade Social	Ana Maria do Nascimento	Mestre	2º/2023	100	9,1	AP

7º PERÍODO

Disciplinas	Professores	Titulação	Sem/Ano	C.H	Nota	Sit.
Atividade Interdisciplinar IV	Silvino Mateus	Especialista	1º/2024	100	7,5	AP
Estágio Supervisionado III	Adilson Silva	Especialista	1º/2024	100	9,0	AP
Etnia e Gênero no Brasil	Ana Maria do Nascimento	Mestre	1º/2024	100	9,1	AP
Formação e Trabalho Profissional em Serviço Social	Marivete Fontinelle De Melo	Mestre	1º/2024	100	9,1	AP
Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS	Luiz Henrique Gonçalves	Especialista	1º/2024	100	9,5	AP
Optativa II	Rebson Yuko De Moraes	Especialista	1º/2024	100	8,0	AP



24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto, 2508674/254532
Av. Adalberto Bentes, 125 - C. Centro - 930 90 Joriste - Telcel: (21) 3553-8021

A U T E N T I C A Ç Ã O
Certifico a doc. 1% que a presente cópia é a
reprodução fiel do documento que me foi
apresentado como sendo o original.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2025.

JOÃO VITOR FERREIRA DE ARAÚJO

Escritório: R. 8 Ed. 7 - Fundos 6.53 - Tel: 16.11

Sig: 20.0011310 ALA - Consulte em <http://www.24oficio.com.br/portal/consultas.asp>



8º PERÍODO						
Disciplinas	Professores	Titulação	Sem/Ano	C.H	Nota	Sit.
Trabalho de Conclusão de Curso I	Adilson Silva	Especialista	2º/2024	100	7,5	AP
Atividade Interdisciplinar V	Silvino Mateus	Especialista	2º/2024	100	9,0	AP
Desenvolvimento de Competência e Habilidades Emocionais	Adilson Silva	Especialista	2º/2024	100	9,1	AP
Trabalho de Conclusão de Curso II	Silvino Mateus	Mestre	2º/2024	100	9,1	AP

Legenda

MAT - Matriculado(a)	AP - Aprovado(a)	AE - Aproveitamento de Estudos	CURS - Cursando	DNC - Disciplina não cursada
RF - Reprovado(a) por falta	RM - Reprovado(a) por média	RMF - Reprovado por média e falta	MT - Matrícula Trancada	CC - Cancelado

Observação

- Estudante dispensado de realização do ENADE, em razão do calendário trienal - Conforme Portaria Normativa No.40/07, art. 33-G.

Carga horária e outros dados em horas-aula

Carga horária do curso	3.620
Carga Horária Realizada Pelo Aluno	3.620

Solange Silva Rodrigues Conceição
Secretaria Acadêmica

Solange Silva Rodrigues Conceição
CPF 018.634.051-46
Secretaria Acadêmica

24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto 088877A23M333
Avenida Alcides Barreto, 139 - C. Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21) 3533-0021

AUTENTICAÇÃO
Certifico o documento que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original.
Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2025.

JOÃO VITOR FERREIRA DE ARAÚJO
Belo Horizonte, 08/11/2025. Tj+Fundos: 8.62. Total: 16,11
Belo Horizonte, 08/11/2025 - Consulte em http://www4.071.jus.br/Portal-Brinquedo/IsIconConsulta.pdf

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO)

O Reitor da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições confere a

Raysa Maria Silva de Souza

brasileira, nascida em 17 de fevereiro de 1994 no Estado de Rio de Janeiro,
portador do documento de identidade 257050179 - DETRAN/RJ, o título de
BACHARELA EM SERVIÇO SOCIAL

tendo em vista a conclusão do curso de Serviço Social
em 21/05/2021, com colação de grau em 14/07/2021, outorgando-lhe o presente Diploma,
expedido em 24/09/2021, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Alcides Wagner Serpa Guarino
PROF. ALCIDES WAGNER SERPA GUARINO
Prós-Reitor de Graduação

Raysa Maria S. de Souza
RAYSA MARIA SILVA DE SOUZA
Diplomada

Ricardo Serpa Cardoso
PROF. RICARDO SERPA CARDOSO

000174

24

24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto 08827AJ34034
Avenida Afonso de Barros, 130 - C. - Centro - Rio de Janeiro - RJ 22053-9021



A U T E N T I C A Ç Ã O
Certifico a dou. fe que a presente cópia é a
reprodução fiel do documento que me foi
apresentado como sendo o original.
Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2025.

JOSÉ VITOR FERREIRA DE ARAÚJO
Enclaves: RJ 6.53 TJ-Pública 6.53 Total: 15,11
Se o SFAR11022-ARR - Consulta em <http://www.rrj.org.br>

MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO - UNIRIO

Diploma registrado sob o nº 8289 livro 663
Folhas 38 em 17/09/2021, Proveniente
23102.001800/2021-23, por delegação da
competência do Ministério da Educação por
seção da Portaria MEC/RESU nº 15 de
11/05/1980.

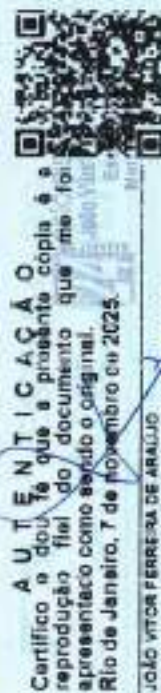
Rio de Janeiro/RJ, 26 de setembro de 2021

Francisco Antônio de Lima
FRANCISCO ANTONIO DE LIMA
DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E REGISTRO - UNIRIO

Curso de graduação em Serviço Social
reconhecido por Portaria nº 336, de 10/10/2020
publicada no D.O.B. nº 104, de 23 de outubro de
2020.

Nº 005052

24º 24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto 0698074234028
Avenida Aracaju Bueno, 135 - C. Odeão - Rio de Janeiro - Telefone (21) 3300-9021

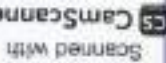


A U T E N T I C A Ç Ã O
Certifico o documento que a presente cópia é a
reprodução fiel do documento que me foi
apresentado como sendo o original.
Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2025.

JOÃO VITOR FERREIRA DE ARAÚJO
Empenhada: R\$ 8,05 - Juros: R\$ 0,00 - Total: R\$ 8,05
Site: BPA-1923-ACI - Consulte em <http://www.bpa.gov.br> ou em qualquer agência de correios

005052

000175



24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto
Av. José Afonso Bares, 129 - C - Duque - Rio de Janeiro - Telefone: (21) 3651-8121
00000767-934418

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO



O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de CIÊNCIAS ECONÔMICAS em 28 de Março de 1998, confere o título de

BACHAREL EM CIÊNCIAS ECONÔMICAS

a **ALESSANDRA FERREIRA DOS SANTOS**

filha de JOÃO DOS SANTOS e ISABEL FERREIRA DOS SANTOS

nascida a 08 de Fevereiro de 1973, natural do Estado do Rio de Janeiro

R.G. 89.374.017-6 (TFF-RJ)

e outorga-lhe o presente DIPLOMA a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.
Rio de Janeiro, 28 de JUNHO de 1999

Leonor Cavalcanti
DECANO DE GRADUAÇÃO

Alessandra Santos
DIPLOMADO

Restor
REITOR

AUTENTICAÇÃO

Certifico a dou fe que a presente cópia é a
reprodução fiel do documento que me foi
apresentado como sendo o original.
Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2025.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2025.

Johannes Wimmer

2



JOÃO VITOR FERREIRA DE ARAÚJO

Emolumentos: R\$ 9,53 TQ+Fundos: 6,63 Total: 16,11

Selo: BPAR1516-AXX - Consulte em <http://www4.brl.br/Portal-FinanciamentoBancoMundial>

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
RECTORATO DE ENSINO DE GRADUAÇÃO

Curso *Engenharia Econômica*
LIVROS GRAVES

Recebido de acordo com o Documento nº 77.198
de 19/02/1976 publicado no Diário Oficial de
20/02/1976. Registro datado sob o nº 561
no livro EC-1 fls. 113 - processo nº 1303198
por delegação da competência conferida pela Portaria nº 632, de
30/11/67, do DAE/MEC, nos termos da Portaria Ministerial nº
612 de 11/12/63

UFRRJ, 29/02/1979

Landolfi Ferreira Campos e Alves
Chefe de SE
Enriquez de Albuquerque
Diretor do DDA

000179

AUTENTICAÇÃO

Certifico a dou fe que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2025.



JOÃO VITOR FERREIRA DE ARAÚJO

Empenhos: R\$ 8,63 TJ+Fundos: 8,63 Total: 18,11

Sic: EPAR1193T-AY1 - Consulte em <http://www4.trj.jus.br/Portal-Estribudicial/consultas.asp>

20 FÓRUM REGIONAL

DE FORTALECIMENTO DA REDE DE PARCERIAS

IV ETAPA - RIO DE JANEIRO

O Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Secretaria Extraordinária de Representação do Governo em Brasília, em parceria com o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, por meio do Departamento de Transferências e Parcerias da União, certificam que

ALESSANDRA FERREIRA DOS SANTOS

participou do XXº Fórum Regional de Fortalecimento da Rede de Parcerias – IV Etapa Rio de Janeiro, realizado no dia 28 de julho de 2023, com carga horária de 08 horas.



André Luís Dantas Ferreira
Secretaria Extraordinária de Representação do
Governo em Brasília
Governo do Estado do Rio de Janeiro



Edmilson Suassuna da Silva
Subsecretário de Projetos, Convênios e
Captação de Recursos Federais (SICOL/PR)
Coordenação da Unidade Gestora Especial da
Rede Parcerias Govbr no Estado do Rio de Janeiro



Regina Lemos
Diretora do Departamento de Transferências e
Parcerias da União (DTPAR/MS/GC/ANAC)
Secretaria de Gestão e Inovação (SGCIU)
Ministério da Gestão e da Inovação
em Serviços Públicos (MGISP)



Rede de
Parcerias



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
Secretaria Extraordinária de Representação do
Governo em Brasília

CAIXA FAETEC

MINISTÉRIO DA
GESTÃO E DA INOVAÇÃO
EM SERVIÇOS PÚBLICOS

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
União e Desenvolvimento

Realização

Apoio

031000

Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica do Riosolidário à Rede Parcerias
Adesão do Estado do Rio de Janeiro ao Cadastro Integrado de Projetos de Investimentos - Obrasgov.br
Passagem troféu Fóruns Regionais Rede de Parcerias

TEMA 1

Atuação em Rede para o sucesso das Transferências e Parcerias da União: Rede Parcerias.Gov.Br.

TEMA 2

Regularização Urbanística e Fundiária em Áreas Públicas.

TEMA 3

Acesso às Políticas Públicas de Saúde, Educação e Assistência Social

TEMA 4

A importância da governança em Obras Públicas e retomada das obras paralisadas

TEMA 5

Acesso às Políticas Públicas Federais pelos Entes Federados e Organizações da Sociedade Civil

TEMA 6

Governança e Gestão Pública na Administração Pública Estadual e Municipal Fluminense



Programa de Capacitação Semipresencial
para Gestores de ILPIs e demais instituições de
atendimento à pessoa idosa



Faculdade
ibam

CERTIFICADO

A Faculdade IBAM certifica que **ALESSANDRA FERREIRA DOS SANTOS** concluiu com aproveitamento o curso **Curso de Gestão Institucional de Atenção ao Idoso - Turma 1**, realizado em parceria com o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - CONDEPI-RIO, no período de 24 de junho a 5 de agosto de 2022 com carga horária total de 30 horas.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2022.

Lucina Da Lucinha

Junior da Lucinha

Presidente do Conselho Municipal de
Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa -
COMDEPI-RIO

Claudia Pedreira

Claudia Pedreira do Couto Ferraz

Diretora Geral da Faculdade IBAM

Leonardo José Amaral de Mello

Leonardo José Amaral de Mello

Diretor Acadêmico da Faculdade IBAM

24

24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto 089827AJ234843
Avenida Almirante Barroso, 139 - C - Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21) 3093-6021

AUTENTICAÇÃO

Certifico a dou-te que a presente cópia é a
reprodução fiel do documento que me foi
apresentado como sendo o original.
Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2025.



JOÃO VITOR FERREIRA DE ARAÚJO

Inscrit. em: RJ 8.88 TJ-Pun des: 8.83 Taxa: R\$ 14

Selo: SPAR11928-ACA - Consulte em: <http://www.tj-rj.br/Portal-Estado>



Programa de Capacitação Semipresencial
para Gestores de ILPIs e demais instituições de
atendimento à pessoa idosa



Faculdade
ibama

Conteúdo Programático

Unidade 1	Inclusão, diversidade humana e marco legal e institucional relacionado aos direitos da pessoa idosa: Aspectos gerais sobre envelhecimento sob o ponto de vista da gerontologia e da geriatria; o envelhecimento no mundo contemporâneo o os novos desafios para a sua inclusão social; a intergeracionalidade e a pessoa idosa; longevidade e qualidade de vida; Instrumentos nacionais e internacionais que normatizam os direitos da pessoa idosa; políticas, Programas e Projetos para a População Idosa no âmbito das políticas públicas brasileiras.
Unidade 2	Organização e funcionamento da ILPI, - aspectos gerenciais, administrativos e técnicos na perspectiva da legislação pertinente: Legislação nacional, estadual e local que regulamenta o funcionamento das ILPIs; aspectos relacionados a estrutura de uma ILPI (conceito de acessibilidade e desenho universal; tipos de acessibilidade: atitudinal, arquitetônica, comunicacional, instrumental, metodológica e programática; leis, decretos e normas vigentes - nacionais e internacionais - sustentadas na aplicação do desenho universal que contribuam para a inclusão da pessoa com deficiência, da pessoa idosa e da pessoa com mobilidade reduzida; organização e funcionamento da área administrativa e financeira de uma ILPI; o papel do gestor na ILPI; supervisão de equipes na ILPI.
Unidade 3	Melhoria contínua e modernização do atendimento: Análise dos principais problemas identificados no diagnóstico prévio sobre as ILPIs e demais instituições de atendimento e ações de melhorias que devem ser empreendidas para a qualificação do papel do gestor e no atendimento à pessoa idosa, a partir da modernização do atendimento.

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2025.



JOÃO VITOR FERRERA DE ARAÚJO

Emolumentos: R\$ 8,68 TJ+Fundos: 8,63 Total: 17,31

Selo: SPAR11219-AAT - Consulte em <http://www2.tjrr.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO



Rio

PREFEITURA

ENVELHECIMENTO
SAUDÁVEL E
QUALIDADE DE VIDA

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDEPI-RIO, certifica que a Instituição **INSTITUTO CARIOCA DE ATIVIDADES - ICA**, CNPJ nº 01.953.247/0001-95, processo nº QVE-PRO-2022/00226, possui inscrição de Nº 139 neste Conselho, por decisão do Colegiado, conforme **Deliberação COMDEPI Nº 343/2024**, publicada no **D.O. Rio de 15/03/2024**, sendo esta inscrição por tempo indeterminado, **devendo apresentar documentação para a Regularidade Bianual**, nos termos dispostos na Deliberação nº 323/2023.

Rio de Janeiro, 15/03/2024.

Luvin Da Silveira

Presidente

COMDEPI-RIO

000184

24

24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto

Avenida Alameda Barão, 139 - C - Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21) 3553-6021 889607A/234642

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a
reprodução fiel do documento que me foi
apresentado como sendo o original.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2025.

OFÍCIO DE
José Mario Pinheiro Pinto

JOÃO VITOR FERREIRA DE ARAÚJO

Emolumentos: R\$ 6,62 TJ+Fundos: 6,62 Total: 13,24

Seis: EFAR12335-ADB - Consulte em <http://www4.tribunal.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultas.asp>

121060

ATESTADOS E/OU CERTIFICAÇÕES ICA
(pg 185 a 193)



DECLARAÇÃO DE REPUTAÇÃO ÉTICO PROFISSIONAL

Rio de Janeiro, 15/09/2025.

A **CENTRAL DE OPORTUNIDADES**, inscrita no CNPJ 39.845.862/0001-50, com sede na Rua MAIRINK VEIGA, 4, SALA 901 representada por seu Presidente PABLO SOARES DE CASTRO ROSA, vem, por meio desta, atestar, para fins de comprovação junto ao Município do Rio de Janeiro, que o Instituto Carioca de Atividades - ICA, que, ao longo dos anos em que trabalhamos em parceria, tem demonstrado inquestionável reputação ética-profissional não apresentando qualquer indício que comprometa sua idoneidade.

Por ser esta a completa expressão da verdade, firma-se a presente declaração para que surta seus efeitos jurídicos.

PABLO SOARES DE CASTRO ROSA
DIRETOR-PRESIDENTE
CENTRAL DE OPORTUNIDADES



000185

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Eu, Daniel Victor Silva Ferreira dos Santos, Diretor Presidente do Instituto Pro Bono Brasil, inscrito no CPF sob o nº 06.232.703/0001-21, com sede a Avenida Cidade de Lima nº 86 loja 105, declaro, para os devidos fins, que o **Professor Carlos Cavalcanti possui ampla experiência e competência comprovada na gestão de projetos sociais, educacionais, culturais, esportivos e de sustentabilidade.**

Tendo desempenhado um papel essencial na concepção, planejamento e implementação de projetos voltados ao desenvolvimento social, inclusão e sustentabilidade em nossa Instituição, o Professor Carlos Cavalcanti demonstra excepcional competência na liderança de equipes multidisciplinares. Ele se destaca por empregar uma visão estratégica na gestão de projetos, resultando em impactos substanciais e duradouros para as comunidades beneficiadas.

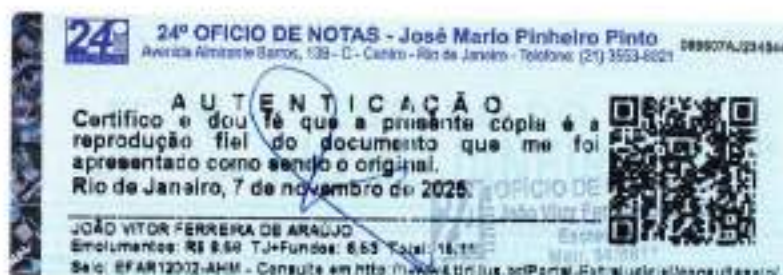
Certifico que as informações aqui prestadas são verdadeiras e confirmam a capacidade técnica do Professor Carlos Cavalcanti. Esta declaração é fornecida para inclusão em seu portfólio profissional

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2024.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br DANIEL VICTOR SILVA FERREIRA DOS SANTOS
Data: 24/06/2024 11:25:09-0900
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

DANIEL VSF SANTOS
Diretor Presidente
Instituto Pro Bono Brasil



000186



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura de Maricá/RJ, regulamente inscrita no CNPJ sob o n.º 29.131.075.0001/93, com sede em na Rua Alvares de Castro, 346 – 2º andar – Centro – Maricá/RJ, representada pela Secretaria de esporte, para fins de comprovação junto ao Município do Rio de Janeiro, por intermédio da Comissão de Monitoramento, Avaliação da Chamada Pública e Acompanhamento da Prestação de Contas, vem atestar, que o Instituto Carioca de Atividades - ICA, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.953.247/0001-95, situada à Av. José Silva de Azevedo Neto, 200 - Bloco VI - Sala 103 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP 22775-050, apresenta capacidade técnica, física e operacional para o desenvolvimento objeto da Convocação Pública SMEL n.º 03/2023, conforme especificado no Projeto Básico, considerando as experiências adquiridas na execução de projeto(s)/ação(es) na(s) área(s) esportivo/educacional/social.

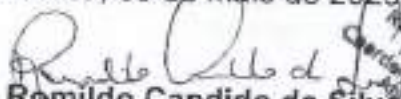
Durante o ano de 2022, junto com a Prefeitura de Maricá, o Instituto Carioca de Atividades - ICA, executou o "Projeto Maricá Cidade Olímpica" desenvolvendo todas as etapas necessárias para a sua operacionalização, desde a implantação estrutural até a realização da atividade fim, o que compreende:

- Serviços de estruturação e adequação do espaço;
- Locação de bens móveis para treinamentos esportivos;
- Logística para participação em eventos de competições;
- Assessoria técnica esportiva nas modalidades futebol feminino, vôlei de praia, modalidades paralímpicas, remo, tiro com arco, vôlei de quadra e basquete 3x3;
- Detecção de talentos em modalidades olímpicas;
- Treinamento de qualidade para a formação de atletas e paratletas olímpicos;
- Fomento ao Esporte de Alto Rendimento;

Estas ações foram executadas em um centro de treinamento visando o acompanhamento de 248 atletas realizando 16 treinos por mês. Para a atividade fim do projeto (treinamento) estima-se um volume de 3.968 atendimentos por mês e 47.616 atendimentos no ano.

Por ser esta a completa expressão da verdade, firma-se a presente declaração para que surta seus efeitos jurídicos.

Maricá, 03 de maio de 2023.


Romildo Candido da Silva

Matrícula: 108.294

Presidente da Comissão de Monitoramento, Avaliação da Chamada Pública e Acompanhamento da Prestação de Contas

000187

ANEXO XIV

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura do Rio de Janeiro regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º **42.498.733/0001-48**, com sede em rua Maia de Lacerda n.º167 – 6º andar, Estácio-RJ, representada por Waldomiro Lucas de Paiva vem, por meio desta, atestar, para fins de comprovação junto ao Município do Rio de Janeiro, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, que o **INSTITUTO ICA**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º **01.953.247/0001-95**, situado(a) à Av. João Cabral de Mello Neto, 850 – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, 22775-057, apresenta capacidade técnica, física e operacional para o desenvolvimento objeto da Convocação Pública SMEL n.º **006/2023**, conforme especificado no Projeto Básico, considerando as experiências adquiridas na execução de projeto(s)/ação(es) na(s) área(s) esportivo/educacional/social.

A comprovação no que diz respeito ao desenvolvimento de atividade (s), projeto(s)/ação(es), realizadas(os), referentes à matéria do objeto, estão relacionadas no Histórico abaixo e no anexo, demonstrando a execução com qualidade, não existindo, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e a responsabilidade da entidade com as obrigações assumidas, confirmando assim a capacidade técnica, física e operacional para a execução do que foi proposto.

- a) Ano de execução: 2022
- b) Nome do projeto/ação: Gestão Esportiva e Administrativa da Vila Olímpica Jornalista Ary de Carvalho
- c) Entidades Parceiras: ICA – Município do Rio de Janeiro
- d) Período de Vigência: 22/09/2017 até 28/02/2023.
- e) Número de Beneficiados: 1.247 (número de alunos atendidos).
- f) Ações/Atividades desenvolvidas: Oferta de atividades esportivas e recreativas para as crianças, jovens, adultos e idosos, além de PCDs, em comunidades em situação de vulnerabilidade social, com a presença de equipe multidisciplinar.

Por ser esta a completa expressão da verdade, firma-se a presente declaração para que surta seus efeitos jurídicos.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2023.



WALDOMIRO LUCAS DE PAIVA
Subsecretário de Gestão
Matrícula nº 11/172.901-1

ANEXO XIV

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura do Rio de Janeiro regulamente inscrita no CNPJ sob o n.º **42.498.733/0001-48**, com sede em rua Maia de Lacerda n.º167 – 6º andar, Estácio-RJ, representada por Waldomiro Lucas de Paiva vem, por meio desta, atestar, para fins de comprovação junto ao Município do Rio de Janeiro, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, que o **INSTITUTO ICA**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º **01.953.247/0001-95**, situado(a) à Av. João Cabral de Mello Neto, 850 – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, 22775-057, apresenta capacidade técnica, física e operacional para o desenvolvimento objeto da Convocação Pública SMEL n.º **006/2023**, conforme especificado no Projeto Básico, considerando as experiências adquiridas na execução de projeto(s)/ação(es) na(s) área(s) esportivo/educacional/social.

A comprovação no que diz respeito ao desenvolvimento de atividade (s), projeto(s)/ação(es), realizadas(os), referentes à matéria do objeto, estão relacionadas no Histórico abaixo e no anexo, demonstrando a execução com qualidade, não existindo, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e a responsabilidade da entidade com as obrigações assumidas, confirmando assim a capacidade técnica, física e operacional para a execução do que foi proposto.

- a) Ano de execução: 2022
- b) Nome do projeto/ação: Gestão Esportiva e Administrativa da Vila Olímpica Polo Jardim Bangu.
- c) Entidades Parceiras: ICA – Município do Rio de Janeiro
- d) Período de Vigência: 13/09/2018 até 12/09/2023.
- e) Número de Beneficiados: 1.603 (número de alunos atendidos)
- f) Ações/Atividades desenvolvidas: Oferta de atividades esportivas e recreativas para as crianças, jovens, adultos e idosos, além de PCDs, em comunidades em situação de vulnerabilidade social, com a presença de equipe multidisciplinar.

Por ser esta a completa expressão da verdade, firma-se a presente declaração para que surta seus efeitos jurídicos.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2023.


WALDOMIRO LUCAS DE PAIVA
Subsecretário de Gestão
Matrícula nº 11/172.901-1

ANEXO XIV

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura do Rio de Janeiro regulamente inscrita no CNPJ sob o n.º **42.498.733/0001-48**, com sede em rua Maia de Lacerda n.º 167 – 6º andar, Estácio-RJ, representada por Waldomiro Lucas de Paiva vem, por meio desta, atestar, para fins de comprovação junto ao Município do Rio de Janeiro, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, que o **INSTITUTO ICA**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º **01.953.247/0001-95**, situado(a) à Av. João Cabral de Mello Neto, 850 – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, 22775-057, apresenta capacidade técnica, física e operacional para o desenvolvimento objeto da Convocação Pública SMEL n.º **006/2023**, conforme especificado no Projeto Básico, considerando as experiências adquiridas na execução de projeto(s)/ação(es) na(s) área(s) esportivo/educacional/social.

A comprovação no que diz respeito ao desenvolvimento de atividade (s), projeto(s)/ação(es), realizadas(os), referentes à matéria do objeto, estão relacionadas no Histórico abaixo e no anexo, demonstrando a execução com qualidade, não existindo, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e a responsabilidade da entidade com as obrigações assumidas, confirmando assim a capacidade técnica, física e operacional para a execução do que foi proposto.

- a) Ano de execução: 2022
- b) Nome do projeto/ação: Gestão Esportiva e Administrativa da Vila Olímpica Cidade das Crianças Leonel Brizola
- c) Entidades Parceiras: ICA – Município do Rio de Janeiro
- d) Período de Vigência: 01/12/2018 até 30/11/2023.
- e) Número de Beneficiados: 957 (número de alunos atendidos).
- f) Ações/Atividades desenvolvidas: Oferta de atividades esportivas e recreativas para as crianças, jovens, adultos e idosos, além de PCDs, em comunidades em situação de vulnerabilidade social, com a presença de equipe multidisciplinar.

Por ser esta a completa expressão da verdade, firma-se a presente declaração para que surta seus efeitos jurídicos.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2023.


WALDOMIRO LUCAS DE PAIVA
Subsecretário de Gestão
Matricula nº 11/172.901-1

ANEXO XIV

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura do Rio de Janeiro regulamente inscrita no CNPJ sob o n.º **42.498.733/0001-48**, com sede em rua maia de Lacerda nº167 – 6º andar, Estácio-RJ, representada por Waldomiro Lucas de Paiva vem, por meio desta, atestar, para fins de comprovação junto ao Município do Rio de Janeiro, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, que o **INSTITUTO ICA**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º **01.953.247/0001-95**, situado(a) à Av. João Cabral de Mello Neto, 850 – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, 22775-057, apresenta capacidade técnica, física e operacional para o desenvolvimento objeto da Convocação Pública SMEL n.º **08/2023**, conforme especificado no Projeto Básico, considerando as experiências adquiridas na execução de projeto(s)/ação(es) na(s) área(s) esportivo/educacional/social.

A comprovação no que diz respeito ao desenvolvimento de atividade (s), projeto(s)/ação(es), realizadas(os), referentes à matéria do objeto, estão relacionadas no Histórico abaixo e no anexo, demonstrando a execução com qualidade, não existindo, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e a responsabilidade da entidade com as obrigações assumidas, confirmando assim a capacidade técnica, física e operacional para a execução do que foi proposto.

- a) Ano de execução: 2023
- b) Nome do projeto/ação: Gestão Esportiva e Administrativa da Vila Olímpica Professor Manoel José Gomes Tubino.
- c) Entidades Parceiras: ICA – Município do Rio de Janeiro
- d) Período de Vigência: 14/10/2019 até 13/10/2024.
- e) Número de Beneficiados: 4.441 (número de alunos atendidos)
- f) Ações/Atividades desenvolvidas: Oferta de atividades esportivas e recreativas para as crianças, jovens, adultos e idosos, além de PCDs, em comunidades em situação de vulnerabilidade social, com a presença de equipe multidisciplinar.

Por ser esta a completa expressão da verdade, firma-se a presente declaração para que surta seus efeitos jurídicos.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2024.


WALDOMIRO LUCAS DE PAIVA
Subsecretário de Gestão
Matrícula nº 11/172.901-1

MARIANA CAVALCANTE MOTA
Diretor I-ELISUBGIADS
Matrícula nº 60/306.832-7

ANEXO XIV**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A Prefeitura do Rio de Janeiro regulamente inscrita no CNPJ sob o n.º **42.498.733/0001-48**, com sede em rua maia de Lacerda n.º 167 – 6º andar, Estácio-RJ, representada por Waldomiro Lucas de Paiva vem, por meio desta, atestar, para fins de comprovação junto ao Município do Rio de Janeiro, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, que o **INSTITUTO ICA**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º **01.953.247/0001-95**, situado(a) à Av. João Cabral de Mello Neto, 850 – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, 22775-057, apresenta capacidade técnica, física e operacional para o desenvolvimento objeto da Convocação Pública SMEL n.º **08/2023**, conforme especificado no Projeto Básico, considerando as experiências adquiridas na execução de projeto(s)/ação(es) na(s) área(s) esportivo/educacional/social.

A comprovação no que diz respeito ao desenvolvimento de atividade (s), projeto(s)/ação(es), realizadas(os), referentes à matéria do objeto, estão relacionadas no Histórico abaixo e no anexo, demonstrando a execução com qualidade, não existindo, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e a responsabilidade da entidade com as obrigações assumidas, confirmando assim a capacidade técnica, física e operacional para a execução do que foi proposto.

- a) Ano de execução: 2023
- b) Nome do projeto/ação: Gestão Esportiva e Administrativa do Projeto Rio em Forma I
- c) Entidades Parceiras: ICA – Município do Rio de Janeiro
- d) Período de Vigência: 22/10/2021 até 21/10/2025.
- e) Número de Beneficiados: 16.388 (número de alunos atendidos)
- f) Ações/Atividades desenvolvidas: Oferta de atividades esportivas e recreativas para as crianças, jovens, adultos e idosos, além de PCDs, em comunidades em situação de vulnerabilidade social, com a presença de equipe multidisciplinar.

Por ser esta a completa expressão da verdade, firma-se a presente declaração para que surta seus efeitos jurídicos.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2024.


WALDOMIRO LUCAS DE PAIVA
Subsecretário de Gestão
Matrícula nº 11/172.901-1

MARIANA CAVALCANTE MOTA
Diretor I-EL/SUBGIADS
Matrícula nº 60/306.832-7



ANEXO XIV

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

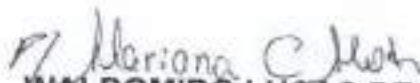
A Prefeitura do Rio de Janeiro regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º **42.498.733/0001-48**, com sede em rua maia de Lacerda nº167 – 6º andar, Estácio-RJ, representada por Waldomiro Lucas de Paiva vem, por meio desta, atestar, para fins de comprovação junto ao Município do Rio de Janeiro, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, que o **INSTITUTO ICA**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º **01.953.247/0001-95**, situado(a) à Av. João Cabral de Mello Neto, 850 – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, 22775-057, apresenta capacidade técnica, física e operacional para o desenvolvimento objeto da Convocação Pública SMEL n.º **08/2023**, conforme especificado no Projeto Básico, considerando as experiências adquiridas na execução de projeto(s)/ação(es) na(s) área(s) esportivo/educacional/social.

A comprovação no que diz respeito ao desenvolvimento de atividade (s), projeto(s)/ação(es), realizadas(os), referentes à matéria do objeto, estão relacionadas no Histórico abaixo e no anexo, demonstrando a execução com qualidade, não existindo, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e a responsabilidade da entidade com as obrigações assumidas, confirmando assim a capacidade técnica, física e operacional para a execução do que foi proposto.

- a) Ano de execução: 2023
- b) Nome do projeto/ação: Gestão Esportiva e Administrativa da Vila Olímpica Jornalista Ary de Carvalho
- c) Entidades Parceiras: ICA – Município do Rio de Janeiro
- d) Período de Vigência: 01/03/2023 até 28/02/2025.
- e) Número de Beneficiados: 1.555 (número de alunos atendidos)
- f) Ações/Atividades desenvolvidas: Oferta de atividades esportivas e recreativas para as crianças, jovens, adultos e idosos, além de PCDs, em comunidades em situação de vulnerabilidade social, com a presença de equipe multidisciplinar.

Por ser esta a completa expressão da verdade, firma-se a presente declaração para que surta seus efeitos jurídicos.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2024.


WALDOMIRO LUCAS DE PAIVA
Subsecretário de Gestão
Matrícula nº 11/172.901-1

MARIANA CAVALCANTE MOTA
Diretor I-ELISUBG/ADG
Matrícula nº 601306.832-7

000190

ANEXO XIV

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

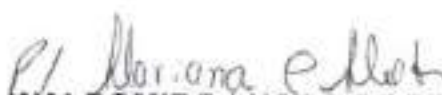
A Prefeitura do Rio de Janeiro regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º **42.498.733/0001-48**, com sede em rua maia de Lacerda n.º 167 – 6º andar, Estácio-RJ, representada por Waldomiro Lucas de Paiva vem, por meio desta, atestar, para fins de comprovação junto ao Município do Rio de Janeiro, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, que o **INSTITUTO ICA**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º **01.953.247/0001-95**, situado(a) à Av. João Cabral de Mello Neto, 850 – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, 22775-057, apresenta capacidade técnica, física e operacional para o desenvolvimento objeto da Convocação Pública SMEL n.º **08/2023**, conforme especificado no Projeto Básico, considerando as experiências adquiridas na execução de projeto(s)/ação(es) na(s) área(s) esportivo/educacional/social.

A comprovação no que diz respeito ao desenvolvimento de atividade (s), projeto(s)/ação(es), realizadas(os), referentes à matéria do objeto, estão relacionadas no Histórico abaixo e no anexo, demonstrando a execução com qualidade, não existindo, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e a responsabilidade da entidade com as obrigações assumidas, confirmando assim a capacidade técnica, física e operacional para a execução do que foi proposto.

- a) Ano de execução: 2023
- b) Nome do projeto/ação: Gestão Esportiva e Administrativa da Vila Olímpica Polo Jardim Bangu.
- c) Entidades Parceiras: ICA – Município do Rio de Janeiro
- d) Período de Vigência: 02/10/2023 até 01/10/2025.
- e) Número de Beneficiados: 1.800 (número de alunos atendidos)
- f) Ações/Atividades desenvolvidas: Oferta de atividades esportivas e recreativas para as crianças, jovens, adultos e idosos, além de PCDs, em comunidades em situação de vulnerabilidade social, com a presença de equipe multidisciplinar.

Por ser esta a completa expressão da verdade, firma-se a presente declaração para que surta seus efeitos jurídicos.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2024.


WALDOMIRO LUCAS DE PAIVA
Subsecretário de Gestão
Matrícula nº 11/172.901-1

MARIANA CAVALCANTE MOTA
Diretor I-ELI/SUBGIADS
Matrícula nº 60/306.832-7

ANEXO XIV

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura do Rio de Janeiro regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º **42.498.733/0001-48**, com sede em rua maia de Lacerda n.º 167 – 6º andar, Estácio-RJ, representada por Waldomiro Lucas de Paiva vem, por meio desta, atestar, para fins de comprovação junto ao Município do Rio de Janeiro, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, que o **INSTITUTO ICA**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º **01.953.247/0001-95**, situado(a) à Av. João Cabral de Mello Neto, 850 – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, 22775-057, apresenta capacidade técnica, física e operacional para o desenvolvimento objeto da Convocação Pública SMEL n.º **08/2023**, conforme especificado no Projeto Básico, considerando as experiências adquiridas na execução de projeto(s)/ação(es) na(s) área(s) esportivo/educacional/social.

A comprovação no que diz respeito ao desenvolvimento de atividade (s), projeto(s)/ação(es), realizadas(os), referentes à matéria do objeto, estão relacionadas no Histórico abaixo e no anexo, demonstrando a execução com qualidade, não existindo, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e a responsabilidade da entidade com as obrigações assumidas, confirmando assim a capacidade técnica, física e operacional para a execução do que foi proposto.

- a) Ano de execução: 2023
- b) Nome do projeto/ação: Gestão Esportiva e Administrativa da Vila Olímpica Cidade das Crianças Leonel Brizola
- c) Entidades Parceiras: ICA – Município do Rio de Janeiro
- d) Período de Vigência: 29/12/2023 até 28/12/2025.
- e) Número de Beneficiados: 839 (número de alunos atendidos)
- f) Ações/Atividades desenvolvidas: Oferta de atividades esportivas e recreativas para as crianças, jovens, adultos e idosos, além de PCDs, em comunidades em situação de vulnerabilidade social, com a presença de equipe multidisciplinar.

Por ser esta a completa expressão da verdade, firma-se a presente declaração para que surta seus efeitos jurídicos.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2024.

**WALDOMIRO LUCAS DE PAIVA**

Subsecretário de Gestão

Matrícula nº 11/172.901-1

MARIANA CAVALCANTE MOTA
Diretor I-ELISUBGIADS
Matrícula nº 601308.832-7

000101



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua Afonso Cavalcanti, 455, sala 501 - Cidade Nova
CEP: 20.211-901 - Rio de Janeiro-RJ
Tel: (21) 2976-1528

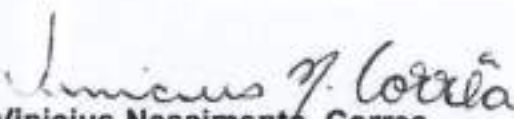
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que o **INSTITUTO CARIOCA DE ATIVIDADES**, inscrito no CNPJ sob n.º 01.953.247/0001-95, estabelecido na Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 200, bloco VI, sala 103, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.775-056, prestou serviços para Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS), de forma satisfatória, com eficiência e qualidade, não havendo, até a presente data, nada que o desabone.

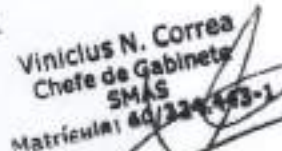
Endereço de Execução dos Serviços: Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 200, bloco VI, sala 103, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.775-056.

Descrição das atividades desempenhadas: execução do Projeto Cozinhas Comunitárias uma das vertentes do Programa de Segurança Alimentar da Cidade do Rio de Janeiro, chegando ao número de 840 (oitocentos e quarenta) beneficiários atendidos, com foco direcionado às pessoas em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar, por meio do fornecimento de refeições, visando à melhoria da qualidade de vida.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2022


Vinicius Nascimento Correa

Chefe de Gabinete / Matrícula: 324.443-1
Secretaria Municipal de Assistência Social


Vinicius N. Correa
Chefe de Gabinete
SMAS
Matrícula: 40/324.443-1

000192



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

INSTITUTO CARIOCA DE ATIVIDADES

ANEXOS I_EXECUÇÃO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

INSTITUTO CARIOCA DE ATIVIDADES

ANEXOS II_DIVULGAÇÃO





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 174/2022
SICONV n. 935759/2022

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO E
INSTITUTO CARIOCA DE ATIVIDADES -
ICA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO)**, Fundação Pública, instituída nos termos da Lei nº 6.655, de 05 de junho de 1979, com denominação modificada pela Lei nº 10.750 de 24 de outubro de 2003, sede e foro nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do mesmo nome, situada na Avenida Pasteur nº. 296, no bairro da Urca, inscrita no CNPJ – MF sob o nº. 34.023.077/0001-07, doravante denominada **UNIRIO**, neste ato representado por seu Magnífico Reitor, Doutor **Ricardo Silva Cardoso**, nomeado através do Decreto de 17 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2019, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 08401057-8 – IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 024.239.007-24, e a **INSTITUTO CARIOCA DE ATIVIDADES - ICA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.953.247/0001-95, situada na Avenida João Cabral De Mello Neto, 850, Bloco 3, Sala 1529, Barra da Tijuca, Rio De Janeiro - RJ, CEP: 22775-057, neste ato representada por Nicodemos Carvalho Motta, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 874.281.647-53, portador do RG nº. 07877914-9, **RESOLVEM** celebrar o presente **Termo de Colaboração**, oriundo da emenda parlamentar nº 27870004, tendo em vista o que consta do **Processo nº 23102.003156/2022-13** e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Lei nº 13.971/2019, de 27 de dezembro de 2019 institui o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023 e sujeitando-se, no que couber, demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo de colaboração é a execução de projeto intitulado "PROJETO MAIS CIDADANIA", visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo previsto no art. 43, caput, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo de colaboração será de 11 (onze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016:

24

A U T E N T I C A Ç Ã O

Certifico e dou a **76** que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original.

OFÍCIO DE NOTARIADO
Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2025. **1504 Not Ferron**

JOÃO VITOR FERREIRA DE ARAÚJO
Endereço: R. 9.88 Tufanópolis 6.300-16, SP
Se o 2º ARAÚJO-2013-2014 - Consulte em <http://www.cps.gov.br>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD

Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do projeto previsto neste Termo de Colaboração serão disponibilizados recursos no valor total de **R\$ 4.500.000,00** (quatro milhões e quinhentos mil reais), à conta da ação orçamentária, PTRES 213699, Elemento de Despesa 339039, Unidade Gestora 154034, Nota de Empenho 2022NE000398, Fonte 8188000000, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em 1 (uma) parcela, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de colaboração, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pela UNIRIO, serão mantidos na conta corrente 0030022249, Agência 0201-1 Banco CAIXA ECONOMICA FEDERAL.

000216



A U T E N T I C A Ç Ã O
Certifico e dou fé que a presente cópia é a
reprodução fiel do documento que me foi
apresentado como sendo o original.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2025.

JULIA VITOR FERREIRA DE ARAUJO

Enrolamento: RJ 9.56 TJ-Fundus 8.63

Seu e-mail: @FAR12016-AJN - Consulte em: <http://reunir.trf3.jus.br/portal-atr-njudis/consultas.asp>

18/11



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os recursos depositados na conta bancária específica do termo de colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final no SICONV e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Caso os recursos depositados na conta-corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o termo de colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, na forma do art. 34, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do termo de colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste termo de colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constante do SICONV, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;



AUTENTICACÃO
Certifico e dou fé que a presente cópia é a
reprodução fiel do documento que me foi
apresentado como sendo o original.
Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2025.

JOÃO VITOR FERREIRA DE ARAÚJO
Escrivente: RG 8.051 TJ-RJ em 08/06/2025
Sd. n. 254/2025-ABY - Consulta em <http://www.tjrr.jus.br/pt-br/ajudiciario/ajudiciario>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD

Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

- IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, caput, e 60, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do termo de colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da OSC, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- XIII. prorrogar de "ofício" a vigência do termo de colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 43, 1º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- XIV. publicar, no Diário Oficial da União, extrato do termo de colaboração;
- XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no SICONV, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;



24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto 2686074-234459
Avenida Alameda Roma, 133 - C. Caixa - Rio de Janeiro - RJ 20231-021

AUTENTICAÇÃO

Certifico a 1 que a presente cópia é a
reprodução fiel do documento que me foi
apresentado como sendo o original.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2025

JOSÉ VITOR FERRERA DE ARAÚJO

Enquadramento: R\$ 8,9 T+VJuntos: 6,63 Total: 15,11

Sigla: EFAB12217-4000 - Consulte em <https://www4.rijr.jus.br/portal/autenticacao/verificacao.asp>



Assinatura

Nome



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD

Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

- XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de colaboração;
- XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de colaboração;
- XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste termo de colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;
- II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- IV. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- V. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VI. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VIII. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- IX. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de



24º OFÍCIO DE NOTAS - José Maria Pinheiro Pinto 0899274330580
Avenida Antônio Buarque, 539 - C - Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21) 3853-9021

A U T E N T I C A Ç Ã O
Certifico a do(a) fe que a presente cópia é a
reprodução fiel do documento que me foi
apresentado como sendo o original.
Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2025.

OFÍCIO DE NOTAS

JOÃO VITOR FERREIRA DE ARAÚJO

Endereço: RJ 205 TJ-Função: 8.53 Val: 19/11

Se o: EPAR2018 APP - Consulte em <http://www.tjn.jus.br/po/ver-credencial-sistema/>

Assinatura: [Assinatura]

Carimbo: [Carimbo]

Assinatura: [Assinatura]

Carimbo: [Carimbo]

Assinatura: [Assinatura]

Carimbo: [Carimbo]

Assinatura: [Assinatura]

Carimbo: [Carimbo]

Assinatura: [Assinatura]

Carimbo: [Carimbo]

Assinatura: [Assinatura]

Carimbo: [Carimbo]

Assinatura: [Assinatura]

Carimbo: [Carimbo]

Assinatura: [Assinatura]

Carimbo: [Carimbo]

Assinatura: [Assinatura]

Carimbo: [Carimbo]

Assinatura: [Assinatura]

Carimbo: [Carimbo]

Assinatura: [Assinatura]

Carimbo: [Carimbo]

Assinatura: [Assinatura]

Carimbo: [Carimbo]

Assinatura: [Assinatura]

Carimbo: [Carimbo]

Assinatura: [Assinatura]

Carimbo: [Carimbo]

Assinatura: [Assinatura]

Carimbo: [Carimbo]

Assinatura: [Assinatura]

Carimbo: [Carimbo]

Assinatura: [Assinatura]

Carimbo: [Carimbo]

Assinatura: [Assinatura]

Carimbo: [Carimbo]

Assinatura: [Assinatura]

Carimbo: [Carimbo]



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD

Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

X. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de colaboração:

- a. utilizar os bens e/ou materiais em conformidade com o objeto pactuado;
- b. garantir sua guarda e manutenção;
- c. comunicar imediatamente à administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e. em caso de furto ou roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
- f. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial;

XI. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequada ao bom desempenho das atividades;

XV. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto n. 8.726, de 2016;

XVI. incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XVIII. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XIX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;



24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto
Avenida Alameda Barão, 138 - C. Centro - São de Jansen - Telefone: (21) 3555-9321
028817475484

A U T E N T I C A Ç Ã O
Certifico e dou fé que a presente cópia e a
reprodução fiel do documento que me foi
apresentado como sendo o original.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2025

JOSÉ VITOR FERRERA DE ARAÚJO
Empenhado: R\$ 8,50 T+Fun-208.953 - 18:11
São: EF AM12018-JEE - Consulte em <https://nubia.org.br> ou <https://nubia.org.br>

Escritório





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD

Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

XX. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXI. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no SICONV, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.



24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto
Assessoria Aberto 24005, 240 - C. Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21) 3509-0021

000007A/240052

A U T E N T I C A Ç Ã O
Certifico a dou-
reza que a presente cópia é a
reprodução fiel do documento que me foi
apresentado como sendo o original.
Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2025.

JOÃO VITOR FERREIRA DE ARAÚJO
Escritório: R. 2, 23 - 1º andar - 20050-000 - Rio de Janeiro - RJ
Bairro: 24005-000 - 24005-000 - Rio de Janeiro - RJ

Se o 24005-000-AUT - Consulte em <http://www.24005-000.org.br> ou em 24005-000@24005-000.org.br





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD

Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário e quando houver às determinações do Ministro de Estado ou dirigente máximo da entidade da administração pública federal.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Na gestão financeira, a OSC poderá:

- I. pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- II. incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação civil e trabalhista.

SUBCLÁUSULA SEXTA – É vedado à OSC:

- I. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- II. contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do órgão ou entidade pública federal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- III. pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – É vedado à Administração Pública Federal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no SICONV.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constante do SICONV, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

- I. designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- II. designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- III. emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento



24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto 0380574234553
Avenida Antônio L. Barros, 128 - C - Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21) 2553-6221

AUTENTICAÇÃO

Certifico a do re que a presente cópia é a
reprodução fiel do documento que me foi
apresentado como sendo o original.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2025.

OFÍCIO DE NOTAS



JOSÉ VITOR FERREIRA DE ARAÚJO

Encadernação: NF 8.53 T-4 Função: 543 Total: 15,11

Serie: EFAR12011-AT1 - Consulte em <https://www.bancadigital.org.br/portal/it-it/validar/validar.asp>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD

Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto nº 8.726, de 2016);

IV. realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726, de 2016);

V. realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VI. examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 8.726, de 2016);

VII. poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII. poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

IX. poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA QUARTA – A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA QUINTA – A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 49, §§ 2º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA SEXTA – A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.726, de 2016, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei





24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto 08887425454
Avenida Assis Brasil, 139 - G - Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21) 3553-4021

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2025

JOÃO VITOR FERREIRA DE ARAÚJO

Emolumentos: R\$ 8,53 TJUFontos: 8,53 Total: 16,11

Se o: SP-AR12012-AWS - Consulte em: <http://www.tjrf.br/Portal-Extrajudicial/ConsultaAssis/>





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 49, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA OITAVA – O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

SUBCLÁUSULA NONA – A visita técnica *in loco*, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será registrado no SICONV e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública federal (art. 52, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública federal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 53, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo federal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previsto na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente termo de colaboração poderá ser:

- I. extinto por decurso de prazo;
- II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

24

24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mário Pinheiro Pinto - 089674.334356
Cfz - C - Centro - Ilha do Juncos - Telefone: (21) 5653-0021
E-mail: Antonio.Braga@...

AUTENTICACÃO

AUTENTICACÃO
Certifico a dou. 16 que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original.
Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2025.

7 de novembro de 2025.

ESTADO VITIVINO ENERO DE AÑO

DECLARAÇÃO VITOR FERREIRA DE ARAUJO

Evolutionary Biology

Downloaded from <http://www.jstor.org/stable/1346102> on Tue, 20 Jun 2016 12:06:43 UTC





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD

Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena



24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto 08907AJ254359
Av. da Atividade Democrática, 138 - C. - Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21) 3553-3021

A U T E N T I C A Ç Ã O
Certifico o documento que a presente cópia é a
reprodução fiel do documento que me foi
apresentado como sendo o original.
Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2025.

JOÃO VITOR FERREIRA DE ARAÚJO

Endereço: RS 9.63 TJ-PF-UFRRJ 833/ Total: 15, 11

Seu: EFAR12014-448 - Consulte em: <http://www.24oficio.com.br> - Extinção: 2025-11-15





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
 - a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
 - b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do órgão ou entidade pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública federal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública federal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Federal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Federal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública federal não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

24

24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mário Pinheiro Pinto 0896074J344572
Assessoria Administrativa - 33 - C - Centro - São de Jussara - Salvador, (21) 3553-6021

A U T E N T I C A Ç Ã O
Certifico a dou-
re que a presente cópia é a
reprodução fiel do documento que me foi
apresentado como sendo o original.
Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2025.

JOÃO VITOR FERRERA DE ARAÚJO
Endereço: R. 8.53 - J. Fundos 8.02, T. 01 - E. 11
S. 0 - EFAR12310-ACV - Consulte em http://www.24oficio.com.br
Escritório: 33-33-33333333





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivos, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (art. 22 do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública federal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

- I. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:
 - a) a reprodução parcial ou integral;
 - b) a edição;
 - c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
 - d) a tradução para qualquer idioma;
 - e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
 - f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
 - g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais;



24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto - 0880710734373
Avenida Afonso de Albuquerque, 139 - C. - Centro - Rio de Janeiro - Telefone (21) 2555-9021

AUTENTICAÇÃO

Certifico a fidelidade da presente cópia à reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2025.

JOÃO VITOR FERREIRA DE ARAÚJO

Enviado em: 08/11/2025 às 14:18

Se o: SPAR2021-ALF - Consulte em: <http://www.bancoimf.org.br/portal/autenticacao>





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD

Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

- h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no SICONV, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

24

24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto 088807A/22M47M
Avenida Almeida Bittes, 139 - C. Centro - Rio de Janeiro - Telefone (21) 3553-8071



A U T E N T I C A Ç Ã O
Certifico e dou fé que a presente cópia é a
reprodução fiel do documento que me foi
apresentado como sendo o original.
Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2025.

JOÃO VITOR FERRERA DE ARAÚJO
Escrivente: R\$ 9.08 TJ-Fundos 6.63 3.91 16.11
Se o. 22-AP12032-AN. - Consulta em <http://www.tj-rj.br>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

- V. justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- VI. o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 62, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016); e
- VII. a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula Terceira quando já constarem do SICONV.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I. dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

SUBCLÁUSULA SEXTA – As informações de que trata a Subcláusula Quinta serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido no SICONV, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I. Relatório Final de Execução do Objeto;
- II. os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III. relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- IV. relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

SUBCLÁUSULA OITAVA – Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea “b” do inciso II do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quinta.

SUBCLÁUSULA NONA – Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a



24h OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto
Avenida Alameda Barros, 138 - C. Cordeiro - Rio de Janeiro - Telefone: (21) 2553-0021

AUTENTICAÇÃO

Certifico a dou fe que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2023. João Vitor Ferreira de Araújo

JOÃO VITOR FERREIRA DE ARAÚJO
Estatuário: RE 8.881 T-J-Fundos: 653-34.11-14.11

Se o: SPAR1233-AMT - Consulta em <http://www.Utjla.br/Portal-Estado-altoptm-Brasil/>





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD

Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

OSC da observância da Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Citava (art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I. a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II. o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III. o extrato da conta bancária específica;
- IV. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- V. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Subcláusula Décima Primeira quando já constarem do SICONV.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

- I. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- II. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).



24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto
Av. 5033 Avenida Barros, 138 - C. Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21) 3533-4021

288627AJ2M37R

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2025.

JOÃO VITOR FERREIRA DE ARAÚJO

Enfermeiro, RG 8.84 TJ/RJ, 18.11

Se o: SPART2014-JAG - Consulte em <http://www4073.lia.br/Portal-Fix/qjuc/sic/sicmain/assasul>





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- I. aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II. aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III. rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- I. apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA – Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

- I. no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no SICONV as causas das ressalvas; e
- II. no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
 - b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº13.019, de 2014.

24

24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto DEB07A23M571

Av. Antônio Carlos, 139 - C. Centro - Rio de Janeiro - RJ 20231-021



AUTENTICAÇÃO
Certifico a ¹/₂ que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que se encontra representado como sendo o original.
Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2025.

JOÃO VITOR FERREIRA DE ARAÚJO - RG: 18.11
Secretário de Estado - RJ 8.51 T-3 Fundos
Selo: SFAR13032-8CH - Consulte em <http://www.rj.gov.br>



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD

Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA – O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da Subcláusula Décima Nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no SICONV e no SIAFI, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II. não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no SICONV, permitindo a visualização por qualquer interessado.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Os documentos incluídos pela OSC no SICONV, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

24

24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto 3605274/234070
Av. da Almeida Barão, 139 - C. Casas - Rio de Janeiro - Telefone (71) 3553-6321

AUTENTICAÇÃO

Certifico a autenticidade da cópia e a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original.
Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2025.

JOÃO VITOR FERREIRA DE ARAÚJO
Escritor: RJ 9.93 Turmas: 9.93 Total: 16.11
Sic: SP AR12238-AVA - Consulta em <https://www.trj.jus.br/portal-estraguado-viconc-Rassao/>





UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública federal, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a administração pública federal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula Quarta, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no SIAFI e no SICONV, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinada a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

A execução do presente Termo de Colaboração observará o disposto na Portaria n. 67, de 31 de



24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto - 99667315488
Assento Pinheiro Soares, 139 - C - Centro - Rio de Janeiro - 20059-025

AUTENTICAÇÃO

Certifico a 16 que a presente cópia é a
reprodução fiel do documento que me foi
apresentado como sendo o original.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2025.

JOÃO VITOR FERREIRA DE ARAÚJO

Emolumentos - R\$ 8,65 T-Jefunhos - 8.53 Tagat - 16,14

Siglo: EPARI2027-AUX - Consulte em <http://www.epari.org.br> ou presencialmente no setor de atendimento.



JOÃO VITOR
Ferreira de
Araújo

Escritor

Matr.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

março de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que toca à gestão de integridade, riscos e de controles internos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do órgão ou entidade pública federal, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo órgão ou entidade pública federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de colaboração o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.



000238



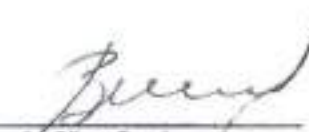
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD

Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual fido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2022.


Ricardo Silva Cardoso
Reitor da UNIRIO

Benedito Fonseca e Souza Advogado
Vice-Reitor no Exercício da Reitoria
SIAPE 127523
UNIRIO


Nicodemus Carvalho Mota
INSTITUTO CARIOCA DE ATIVIDADES

Nicodemus de Carvalho Mota
Diretor Presidente
CNPJ 01.453.247/0001-95

Testemunhas:

1)

Nome: _____
CPF: _____

2)

Nome: _____
CPF: _____

Av. Pasteur, 296, Prédio da Escola de Nutrição, sala 503-A, Urca, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.290-240
(21) 2542-4915 – gerencia_contratos.dau@unirio.br
www.unirio.br/gecon



24º OFÍCIO-DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto

000007A/034367

Av. Costa e Silva, 300 - C - Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21) 3553-0225

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2022.

JOÃO VITOR FERRERA DE ARAÚJO

Encargado: R\$ 6,64 TJ+Fundos: 6,63 Total: R\$ 13,27

Nota: OFAR12022.AXP - Consulte em <http://www.trf.rj.br/Portal-Extrajudicial/consultas.html>



000235



PLANO DE AÇÃO

CENTRO DE CONVIVÊNCIA SOCIAL - ICA

**Rio de Janeiro
2023**

000.236

A handwritten signature in blue ink, appearing to be a stylized 'd' or 'f'.

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos
Centro de Convivência Social – ICA
Instituto Carioca de Atividades

PLANO DE AÇÃO

Equipe técnica responsável pela elaboração

Coordenadora do Centro de Convivência Social - ICA
Alexsandra Almeida Garcia de Araújo (Assistente Social)

Supervisora do Centro de Convivência Social – ICA
Raysa Maria Silva de Souza (Assistente Social)

Rio de Janeiro
2023

000237



Nós que somos profissionais do social, temos uma riqueza de prática, uma riqueza de vida que poucas profissões têm, temos uma atividade que se constrói na trama do cotidiano, que se constrói nas tramas do real.

(MARTINELLI, 2012^a, p. 15)



IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DE OFERTA DO SERVIÇO (OBJETO)

O Centro de Convivência Social - ICA, é um projeto do Instituto Carioca de Atividades o qual tem o objetivo proposto regulamentado na política do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, alinhado à Política do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Este equipamento destina-se ao atendimento de crianças, adolescentes, jovens, adultos e pessoas idosas, referenciados no CRAS - Centro de Referência de Assistência Social de abrangência do bairro da Taquara e para os usuários que busquem o atendimento por demanda espontânea.

Nome: Centro de Convivência Social – ICA.

Endereço: Avenida Marechal José Beviláqua, 554 - Bairro: Taquara / CEP: 22.730 - 230

E-mail: ccs.institutocarioca@gmail.com

Tel: (21) 96973-5520

FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

A instituição é gestada pelo Instituto Carioca de Atividades, o qual tem como finalidades estatutárias:

- Despertar e coordenar esforços das comunidades brasileiras para atividades assistenciais, atuando na área de serviço social, saúde, educação, esporte, cultura, lazer e pesquisa sociais;
- Fundar e manter em qualquer lugar do território nacional, unidades integradas, com movimentos que visem à difusão e aperfeiçoamento dos serviços de assistência social;
- Desenvolver projetos voltados a promoção e inclusão por meio de esporte e do lazer em comunidades e regiões consideradas vulnerabilidade social;
- Atuar sempre tendo em vista a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e a democracia;
- Promover a integração ao mercado de trabalho através de cursos de qualificação, projetos, parcerias públicas ou privadas;

- Promover ações sociais com pessoas de todas as faixas etárias, sob o modelo de cogestão ou parcerias com escolas, creches, abrigos e outras instituições da esfera pública ou privada.

I – CARACTERÍSTICA DA ENTIDADE:

- (X) Atendimento
 () Assessoramento
 () Defesa e Garantia de Direitos

A unidade executora fica aberta quantas horas por semana?

- () Até 20 horas
 () De 21 a 39 horas
 () 40 horas
 (X) Mais de 40 horas
 () Ininterrupto (24h/dia, 7 dias /semana)

Quais dias da semana a unidade executora funciona?

- (X) Segunda-feira
 (X) Terça-feira
 (X) Quarta-feira
 (X) Quinta-feira
 (X) Sexta-feira
 () Sábado
 () Domingo

Centro de Referência de Assistência Social do território?

Nome: CRAS Machado de Assis

Endereço: Rua Núcleo Rodrigues Caldas, nº 804 – Taquara.

E-mail: machadodeassis_1@hotmail.com

Telefone: Não informado

II - INFRAESTRUTURA FÍSICA EXISTENTE

O usuário é acolhido com 100% de gratuidade, tendo sua identidade, integridade e história de vida preservada. As instalações estão dentro dos padrões de qualidade quanto à higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade e segurança.

Nosso ambiente físico possui sala de atendimento individualizado, sala para atividades coletivas e comunitárias, além de instalações sanitárias, alinhadas à Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009). O espaço está organizado de forma a estimular a convivência, a socialização e a integração entre os usuários e os profissionais.

Um ambiente acolhedor contribui para o bem-estar dos usuários e estimula a sua permanência no local, por isso a nossa atuação prioriza o acolhimento e favorece o desenvolvimento do sentimento de pertencimento e de identidade pelo usuário, por meio do vínculo com a instituição, com os demais usuários e com a equipe multidisciplinar.

O funcionamento acontece de segunda à sexta-feira de 08:00 h às 17:00h, sempre tendo a disposição dos usuários a equipe técnica, equipamento e material, para a prestação dos serviços propostos. O acolhimento é feito pela equipe técnica e a unidade executora está dentro do padrão exigido para a realização de parceria com o Poder Público, o que garante um nível excelente de qualidade para a execução das atividades.

III - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO/ PROGRAMA SOCIOASSISTENCIAL DE PROTEÇÃO

Proteção Social Básica

IV - SERVIÇO

O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) é parte do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no âmbito da Proteção Social Básica. É um serviço realizado em grupos, organizado a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida e orientado pelos três eixos: a convivência social; o direito de ser e a participação.

A Convivência Social é o principal eixo do SCFV, pois se conecta a construção do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Através das oficinas ofertadas estimula-se o convívio social, sobretudo dentro do próprio eixo familiar, a formação identitária e a projeção para novos projetos de vida.

Nessa retórica, traduzindo a missão dos serviços da Proteção Social Básica. (SUAS, 2023).

O Direito de Ser potencializa a vivência em seus ciclos de vida, uma vez que promove o sentimento de pertencimento a partir das trocas de experiências nas oficinas desenvolvidas no Centro de Convivência Social. (SUAS, 2023).

A Participação é o eixo o qual se relaciona ao processo de democratização e cidadania, onde os usuários se reconhecem como cidadãos de direitos que devem exercer sua efetiva participação social. Nesse sentido, a oferta das atividades permite estimular a participação dos usuários nos espaços de controle social e através da família, comunidade e escola, assegurando dessa forma o seu papel como sujeito de direitos e deveres. (SUAS, 2023).

Conforme previsto na política de regulamentação do SCFV, esse serviço pode ser ofertado diretamente pela instituição pública responsável, o CRAS, ou por meio de organizações não governamentais. Desta forma, o Centro de Convivência Social – ICA, vinculado à ONG Instituto Carioca de Atividades (ICA), oferta o serviço de maneira adequada à regulamentação e para isso considera, para a formação dos grupos atendidos, as necessidades dos participantes e as especificidades de cada ciclo de vida.

Para tanto, o serviço foi organizado em grupos de crianças e adolescentes entre 7 e 15 anos, adolescentes de 15 a 17 anos, jovens entre 18 e 29 anos, adultos de 30 a 59 anos e pessoas idosas a partir dos 60 anos. Ressaltamos que a composição desses grupos preserva a diversidade existente no âmbito das relações sociais cotidianas, assegurando a participação de usuários de diferentes raças/etnias, gêneros, entre outros. Embora a formação dos grupos se baseie nos ciclos de vida dos usuários, isso não impede a realização de ações intergeracionais, quando assim for necessário.

As oficinas realizadas no CCS - ICA possuem viés educativo, esportivo e sociocultural e se estruturam em intervenções planejadas, como rodas de conversas e atividades desenvolvidas em grupos, que objetivam informar e orientar os participantes sobre seus direitos, além de oportunizar o exercício desses direitos durante os encontros, de uma forma lúdica e protegida. São

ainda planejadas de forma a atender as diferentes necessidades de convivência, próprias a cada fase da vida.

O serviço do Centro de Convivência Social - ICA conta com a participação dos técnicos de referência das respectivas atividades, das assistentes sociais (coordenadora e supervisora), da psicóloga e dos usuários. Esses profissionais envolvidos possuem conhecimento técnico, teórico e metodológico nas suas áreas de atuação e, não menos importante, acolhimento, criatividade e capacidade de diálogo com os usuários atendidos.

Somente dessa forma, os grupos alcançam o objetivo fundamental de oportunizar aos participantes a convivência e a ressignificação das experiências relacionais conflituosas vivenciadas, os capacitando para o desenvolvimento de novas habilidades nos diferentes segmentos da vida, sejam culturais, afetivos, sociais, familiares e comunitários.

No cotidiano, as oficinas irão se desenvolver diariamente, de segunda à sexta-feira, assim como, os usuários terão suas vivências no espaço em dias alternados da semana, uma vez que a finalidade do Centro de Convivência inserido na regulamentação do SCFV é fortalecer vínculos, incentivar a socialização e a convivência comunitária.

As oficinas e outras atividades são estratégias para potencializar e qualificar as ações dos grupos do SCFV. São recursos para materializar as seguranças socioassistenciais de acolhida; convívio familiar e comunitário; e autonomia. Contribuem para prevenir e reduzir situações de violações de direitos, como a violência, a discriminação, o preconceito, a apartação social, o isolamento, o trabalho infantil, a exploração sexual, entre outras mazelas sociais e relacionais. São estratégias para proteger o usuário, no escopo da Proteção Social Básica de assistência social, garantindo os seus direitos e fortalecendo seus vínculos com a família, a comunidade e a sociedade. (Perguntas frequentes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, p. 137, 2022).

[...] são estratégias para tornar os encontros dos grupos atrativos e, com isso, dialogar com o planejamento dos percursos, com os temas abordados junto aos usuários, com as competências individuais e coletivas a serem estimuladas e com os objetivos a serem alcançados junto aos grupos dos diferentes ciclos de vida atendidos. (Perguntas frequentes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, p. 137, 2022).

Todavia, serão ainda promovidas ações pontuais ou esporádicas na forma de festas e confraternizações, para além das oficinas, reiterando,

sobretudo, que essas ações não caracterizam, por si só, os grupos do SCFV, devendo-se pautar nos eixos, como propostas para além dessas ferramentas.

V - DETALHAMENTO DO SERVIÇO

DESCRIÇÃO DA REALIDADE (DIAGNÓSTICO)

A Taquara é um bairro da região de Jacarepaguá, na Zona Oeste do município do Rio de Janeiro. Atualmente, o território conta com uma população total de 120 mil moradores, que habitam nos sub-bairros da Colônia, Distrito Industrial, Rio Grande, Jardim Boiuna, Largo da Taquara e Pau da Fome. Seu índice de desenvolvimento humano (IDH) no ano de 2000 era de 0,876.

Nas últimas décadas, essa região viveu um crescimento acelerado e desordenado, acabando por criar um meio social muito favorável à propagação de outro problema que se tornou frequente no cotidiano de milhares de pessoas: a violência urbana.

O crescimento territorial trouxe consigo um número excedente populacional e habitacional que, conseqüentemente, fomenta condições socioeconômicas, de saneamento e moradia precários, levando ao aumento do número de construções irregulares e de comunidades na região, como: Morro do Jordão, Covanca, Comunidade Nova Aurora e Favela André Rocha.

As áreas da saúde, educação e da assistência social também ficam sobrecarregadas nesse sentido. Desta forma, o CCS - ICA se propõe a atuar em favor dessa população como um equipamento vinculado à Organização Não Governamental Instituto Carioca de Atividades, de forma complementar da política pública de assistência social.

No âmbito da assistência social é notório que as situações de desproteção social impactam de forma mais abrangente pessoas e/ou famílias com características já socialmente desvalorizadas e discriminadas (raça-etnia, religião, orientação sexual, situação civil, etc.), situações essas potencializadas ainda mais pelas condições de vida precárias, pela privação de renda ou de acesso aos serviços públicos.

Nesse sentido, somente um trabalho realizado de forma continuada é capaz de desenvolver potencialidades e assegurar ganhos nessa trajetória, além de fortalecer vínculos familiares e sociais de forma mais abrangente,

necessários ao exercício da cidadania. Tais serviços são executados por agentes da rede socioassistencial que concretizam ofertas socioeducativas, lúdicas e socioculturais de forma a atender às diferentes necessidades de convivência, próprias a cada ciclo de vida.

No campo da responsabilidade estatal, a unidade pública de referência para a oferta de serviços, programas e benefícios socioassistenciais de proteção social básica, previstos na regulamentação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), nesse território é o CRAS Machado de Assis, que atende às famílias residentes na Taquara, Colônia, Curicica e parte do Tanque (Jordão).

As demandas sociais identificadas entre os usuários do entorno são referentes à violação de direitos fundamentais, garantidos na Constituição Federal, como a situação de risco social, evasão escolar de crianças e adolescentes e vulnerabilidade extrema. Nesse sentido, fomentando as expressões da questão social entre a população do território, o que justifica a relevância do Centro de Convivência Social como mais um equipamento de execução do SCFV inserido na Política de Assistência Social.

VI - JUSTIFICATIVA

O Centro de Convivência Social – ICA é necessário, pois atua com o objetivo de acolher, identificar, atender o público alvo do equipamento e redirecionar para a rede de atendimento as demandas sociais apresentadas pelos usuários que frequentam este espaço. Sendo assim, apresenta-se como uma alternativa de proteção social de atendimento à população que necessita de assistência social. O qual foi pensado com o intuito de contemplar prioritariamente a população das comunidades do entorno do bairro da Taquara-Jacarepaguá, no perímetro de atuação do(s) Centro de Referência de Assistência Social - CRAS da região de abrangência.

A partir do processo de análise dos dados do território e observadas as demandas sociais que se apresentavam mais expressivas, a equipe propôs a implementação deste plano de ação, a partir da execução da Política de Assistência Social, identificando os usuários em vulnerabilidade social com a perspectiva de transformar a realidade desses indivíduos.

Desta forma, o CCS – ICA tem extrema relevância para o território, uma vez que os equipamentos já existentes não alcançam de forma abrangente e satisfatória as necessidades da população vulnerável das comunidades do entorno, no que se refere à oferta gratuita de programas culturais, esportivos e de aprendizagem/profissionalização e onde exista ainda, a articulação direta com a rede de atendimento assistencial e orientação social. Contribuindo como uma ferramenta na emancipação social do usuário.

Essa articulação com a rede de atendimento assistencial se dará com a unidade diretamente responsável pela execução da Política Pública de Assistência Social - o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS). Desta forma, seja por situação de pobreza ou pelo precário ou nulo acesso aos direitos sociais que lhes são assegurados na Constituição Federal, a equipe técnica identificará e encaminhará os usuários para o CRAS de referência, onde os mesmos serão acompanhados no Programa de Proteção Social, recebendo orientação, capacitação e incentivo ao fortalecimento dos vínculos familiares e terão acesso aos demais serviços setoriais (saúde, educação, previdência social), o que contribuirá para o usufruto de seus direitos.

Assim, a Política Nacional de Assistência Social configura o público a quem se destina a Proteção Social Básica:

Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos - relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras - grupos minoritários em poder - mulheres, negros, público LGBT, em conflito com a lei, pessoas com deficiência, etc.). (PNAS, 2004, p. 33).

VII - PÚBLICO ALVO

A população a partir dos sete anos até a pessoa idosa em situação de vulnerabilidade social, violação de direitos e/ou risco social.

De acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (MDS 2009; 2014) o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos,

estrutura-se pelos devidos percursos de vida dos usuários e pode ser ofertado para:

- Para crianças e adolescentes de 7 à 15 anos:
- Para adolescentes de 15 à 17 anos:
- Para jovens de 18 à 29 anos:
- Para adultos de 30 à 59 anos:
- Para Pessoas Idosas a partir dos 60 anos:

VIII - OBJETIVO GERAL

Promover à população usuária o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, além de favorecer a integração e a troca de experiências entre os participantes, valorizando o sentido de vida coletiva. Utilizando-se das oficinas gratuitas como formas de estratégias para materializar o sentimento de pertencimento e de identidade, além de incentivar a socialização, a convivência comunitária e a promoção de potencialidades, minimizando consequentemente, as vulnerabilidades sociais existentes e prevenindo as situações de risco social.

IX - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Fortalecer a convivência familiar e comunitária, complementando o trabalho social com a família e comunidade;
- Prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social;
- Promover acesso a serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social de assistência social nos territórios de abrangência;
- Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;
- Possibilitar acesso a experiências culturais, esportivas e profissionalizantes com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;



- Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;
- Proteger os usuários de situações de risco e violações de direitos por meio do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- Promover capacitação para os usuários em vulnerabilidade social;
- Acolher pessoas que estejam em exclusão social;
- Promover ações culturais, de esporte e de lazer para a comunidade, visando o acolhimento e fortalecimento de vínculos.

X - METODOLOGIA

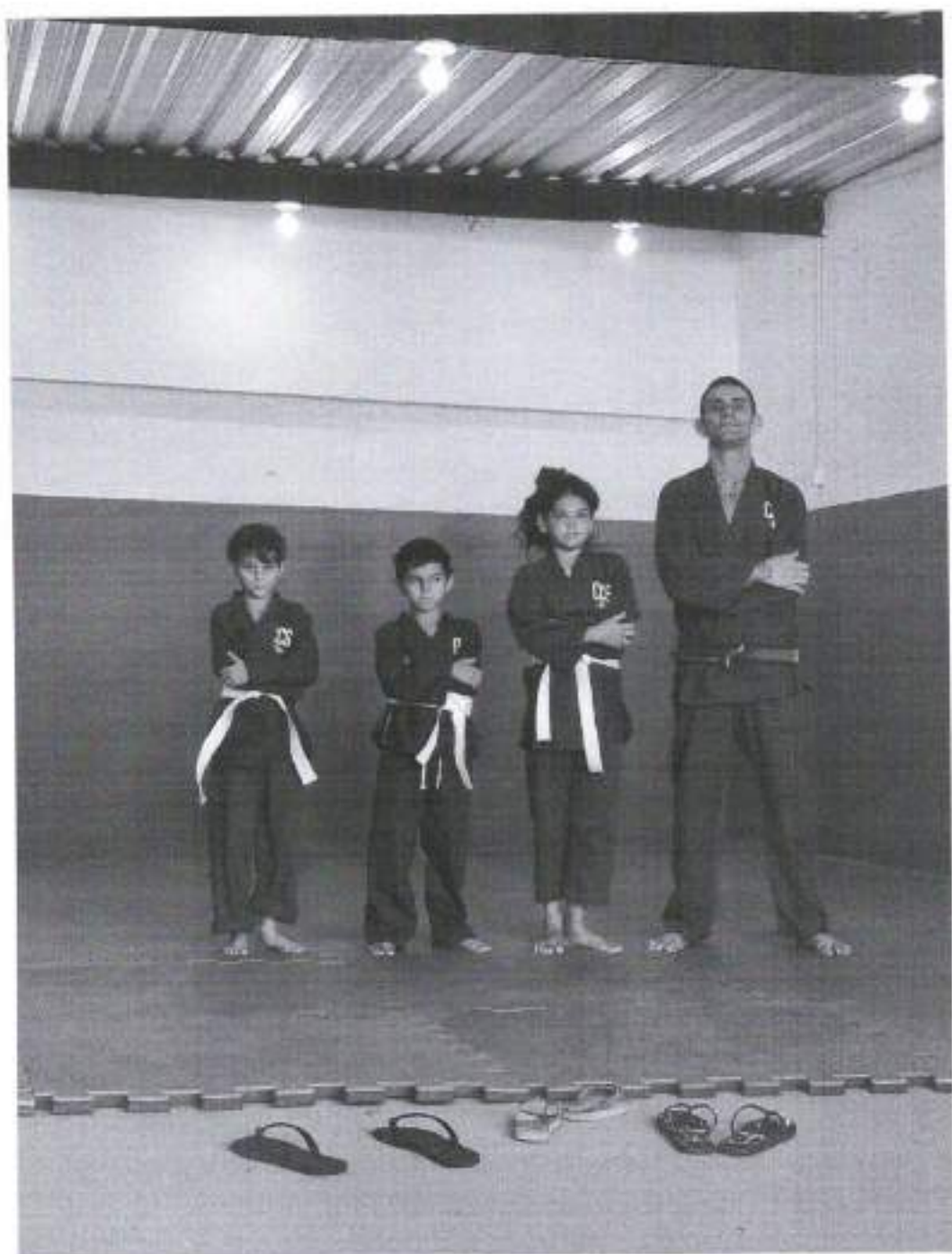
- Encaminhar para o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do território que abrange o Centro de Convivência Social – ICA ou referente ao endereço do usuário atendido, quando identificada demanda pertinente ao serviço.
- Promover debates temáticos pertinentes às demandas identificadas pela equipe multiprofissional como Rodas de Conversa sobre direitos previdenciários e trabalhistas, benefícios sociais, saúde e outros.
- Acolher, identificar e redirecionar o usuário para a rede de atendimento socioassistencial conforme a demanda apresentada.
- Realizar as oficinas em dias úteis, em turnos alternados de até quatro horas para os usuários, divididos por faixas etárias, de acordo com a regulamentação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), como: crianças e adolescentes de 7 à 18 anos incompletos, jovens de 18 à 29 anos, adultos de 30 à 59 anos e pessoas idosas a partir dos 60 anos, residentes nos bairros de abrangência do(s) CRAS de referência. A população atendida será estruturada em cinco

(5) oficinas, divididas em 29 eixos com capacidade máxima de 20 participantes.

- Ofertar oficinas para crianças e adolescentes de 7 à 15 anos em dias úteis, em turnos alternados de até quatro horas e para adolescentes e jovens de 15 à 17 anos em dias úteis, em turnos alternados de até três horas;
- Ofertar oficinas para jovens de 18 à 29 anos em dias úteis, em horários programados, conforme demanda e para adultos de 30 à 59 anos também em dias úteis, em horários programados, conforme demanda.
- Ofertar para as pessoas idosas a partir dos 60 anos, as oficinas em dias úteis, em horários programados, de acordo com a demanda apresentada.



Oficina de artesanato – Atividade intergeracional entre adultos e pessoas idosas.
Junho de 2023.



Oficina de Jiu-Jitsu – Crianças (7 até 14 anos), Julho de 2023.

000251

20



Oficina de informática – Crianças (7 até 14 anos). Junho de 2023.



Oficina de zumba – Adultos. Julho de 2023.



1ª Festa Julina do CCS – ICA. Evento intergeracional objetivando o fortalecimento de vínculos entre os usuários, família e comunidade. Julho de 2023.

XI - EQUIPE MULTIPROFISSIONAL

O Centro de Convivência Social - ICA conta com uma equipe composta por duas assistentes sociais (coordenadora e supervisora), uma psicóloga, cinco monitores (informática, profissional de zumba, jiu-jitsu, artesanato e games), um instrutor (profissional de educação física – treino funcional), um assistente administrativo, uma recepcionista, duas monitoras de recreação infantil, uma auxiliar de serviços gerais.

Nome	Função	Formação	Vínculo	Carga Horária
Alexsandra Almeida	Coordenadora	Assistente Social (UERJ)	CLT	30H

Raysa Souza	Supervisora	Assistente Social (UNIRIO) e Pós graduada em Assistência Social e Saúde Pública (UNIBF)	CLT	20H
Maryanne Cid	Psicóloga	Psicóloga (Estácio)	CLT	40H
Iury Ferreira	Monitor de informática	Ensino Médio completo	CLT	16H
Jurema Evangelista	Monitora de artesanato	Ensino Médio completo	CLT	16H
Bruno Santos	Monitor de Zumba	Ensino Médio completo	CLT	16H
Julio César de Oliveira	Instrutor de Treino Funcional	Ensino Superior em Educação Física	CLT	16H
Carlos Alberto Carvalho	Instrutor de Jiu-Jitsu	Ensino Médio completo	CLT	16H
Gabriele Albanio	Recepcionista	Ensino Médio completo	CLT	40H

Manuela Garcia	Monitora	Ensino Médio completo	Bolsista	30H
Daiani Carvalho	Monitora	Ensino Médio completo	Bolsista	30H
Alexandre Ribeiro	Administrativo	Ensino Superior	CLT	40H
Rafaella dos Santos	Auxiliar de serviços gerais	Ensino Médio	CLT	40H

XII - CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS EM 2023:

OFICINAS	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
Funcional Júlio César de Oliveira		T.1 9h às 10h		9h às 10h	
		T.2 10h às 11h		10h às 11h	
		T.3 13h às 14h		13h às 14h	
		T.4 14h às 15h		14h às 15h	
		T.5 15h às 16h		15h às 16h	
		T.6 16h às 17h		16h às 17h	
Zumba Bruno Santos		T.1- 8h às 9h		8h às 9h	
		T.2- 9h às 10h		9h às 10h	

		T.3- 10h às 11h		10h às 11h	
		T.4 11h às 12h		11h às 12h	
		T.5 13h às 14h		13h às 14h	
		T.6 14h às 15h		14h às 15h	
Artesanato Jurema Evangelista			T.1- 8:30h às 10:30h		9h às 11h
			T.2- 10:30h às 12h		11h às 13h
			T.3- 13h às 15h		13h às 15h
Informática Iury Ferreira	T.1- 8:30 às 10h				T.6- 8:30 às 10h
	T.2- 10h às 11:30h				T.7- 10h às 11:30h
	T.3- 11:30h às 13h				T.8- 11:30h às 13h
	T.4- 14h às 15:30h				T.9- 14h às 15:30h
	T.5- 15:30 às 17h				T.10- 15:30 às 17h
Jiu-Jitsu Carlos Alberto Carvalho	T.1 10:30 às 11:30h				10:30 às 11:30h
	T.2- 14h às 15h				14h às 15h
	T.3- 15h às 16h				15h às 16h
	T.4				

	16h às 17h				16h às 17h
Teatro Bronson Guarilha			T.1 9h às 10h		
			T.2- 11h às 12h		
			T.3- 13h às 14h		
			T.4- 14h às 15h		
			T.5- 16h às 17h		

XIII - RESULTADOS ESPERADOS/AQUISIÇÕES DOS USUÁRIOS

Aumento no número de usuários que conheçam as instâncias de denúncia e recurso em casos de violação de seus direitos, aumento no número de usuários autônomos e participantes na vida familiar e comunitária, com plena informação sobre seus direitos e deveres junto a outras políticas públicas. Assim como, pretende incentivar a emancipação social e a participação cidadã, como ferramenta de transformação da realidade e mudança de vida.

XIV - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e avaliação do Centro de Convivência Social objetiva o acompanhamento socioassistencial dos usuários e conjuntamente, mensurar a inserção e o desenvolvimento dos mesmos nas atividades. Quanto à equipe técnica, o instrumento visa qualificar as práticas da equipe técnica e certificar, ainda, que haja o cumprimento dos objetivos e resultados propostos. Ao decorrer das ações, serão realizadas pesquisas de satisfação com os usuários, no intuito de verificar se o trabalho realizado está sendo feito da forma como havia sido idealizada, bem como, identificar as modificações e intervenções

necessárias para dar continuidade às demandas dos grupos. A avaliação das práticas da equipe acontecerá mensalmente com reuniões pré-agendadas e coordenadas pela técnica de referência.

XV - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF. Art. 196-200. Disponível em <http://conselho.saude.gov.br/web_sus20anos/20anossus/legislacao/constituicaoofederal.pdf> Acesso em: 21 mar. 2023.

CADERNO DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS DE 0 A 6 ANOS. MINISTÉRIO DA CIDADANIA. SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA. Disponível em <<http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2021/08/Caderno-de-Orientacoes-Tecnicas-do-SCFV-para-Crianças-de-0-a-6-Anos-1.pdf>> Acesso em: 15 mar. 2023.

TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME. SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Disponível em <https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/tipificacao.pdf> Acesso em 21 mar. 2023.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm> Acesso em 25 mar. 2023.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm> Acesso em 24 mar. 2023.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12435.htm> Acesso em 27 mar. 2023.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 04/2023 (CONVERJ Nº 830), QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADO DE ESPORTE E LAZER – SEEL, E INSTITUTO CARIOCA DE ATIVIDADES - ICA, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO ESPORTE ATIVO.

O GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE LAZER - SEEL**, inscrita no CNPJ sob nº 06.222.709/0001-18, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 409 / 21º andar, CEP.: 20.071- 003 – Centro – Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Secretário de Estado de Esporte e Lazer, Rafael Carneiro Monteiro Picciani, brasileiro, casado e inscrito no CPF nº: 107.797.127-30, nomeado por meio de Decreto 01 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, em 01 de janeiro de 2023 e, INSTITUTO CARIOCA DE ATIVIDADES - ICA, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada na Avenida José de Azevedo Neto, 200 - bloco 6, salas 103 e 104, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP. 22775-056, inscrita no CNPJ sob o número 01.953.247/0001-95, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **Nicodemos de Carvalho Mota**, portador da Carteira de Identidade nº 10.946.278-8 DENTRAN/RJ, e inscrito no CPF/MF sob o n. 118.720.267-37, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, de nº 830 – CONVERJ, ora denominado Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro, conforme processo administrativo nº SEI-300001/001596/2023, que se regerá pelas normas das Leis Orçamentárias em vigor, em especial, as disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício; Lei Nacional nº 287, de 04.12.1979; Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000; Lei Nacional nº 4.320, de 17.03.1964; do Decreto Estadual nº 43.463, de 14.02.2012; Decreto Estadual nº 44.879, de 15.07.2014; Resolução Casa Civil nº 350, de 17.07.2014; Lei Nacional nº 13.019, de 31.07.2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil e pelas demais disposições legais aplicáveis, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **Termo de Colaboração** tem por objeto a Execução do Projeto Esporte Ativo.

1.2 Será executado com a concessão de apoio da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL para a execução do projeto o qual visa o suporte financeiro ao desenvolvimento do PROJETO Esporte Ativo mediante a implementação do Lote 3, para o desenvolvimento 50 núcleos, na região **REGIÃO SERRANA/LAGOS**, mediante seleção de organização de sociedade civil, conforme detalhado na Diretriz SEI 55549511 e Plano de Trabalho – SEI 63704991, compreendendo as seguintes atividades:

- a) será selecionada apenas uma proposta, por organização de sociedade civil, por Lote, conforme item 2.1, observada a ordem geral de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do termo de colaboração;
- b) Nortear ações voltadas para públicos diferenciados (faixa etária, gênero, etnia, pessoas com deficiência, entre outros) nos núcleos de esporte e lazer;
- c) Estimular a gestão participativa entre os atores locais direta e indiretamente envolvidos;

- d) Estimular a implementação de metodologia participativa e democrática para o desenvolvimento de políticas públicas intersetoriais de esporte e lazer;
- e) Valorizar e fortalecer a cultura local na apropriação do direito ao esporte e lazer;
- f) Democratizar o acesso ao esporte e lazer, principalmente às comunidades menos favorecidas;
- g) Fomentar na comunidade princípios e valores esportivos;
- h) Potencializar o foco no atendimento de crianças, jovens, adolescentes, adultos, idosos, incluindo pessoas com deficiência, para manutenção de um estilo de vida ativo e saudável, contribuindo no combate ao sedentarismo e às doenças crônico-degenerativas associadas.

1.2.1 Tais objetivos devem considerar a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas trazidas no presente instrumento jurídico e no Plano de Trabalho devidamente aprovado pela Secretaria de Estado do Rio de Janeiro.

1.3 O Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL, poderá ser revisado, justificadamente, para melhor atender as demandas existentes e ao interesse público.

1.4 Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019, de 2014.

1.5 Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

1.6 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias e Decreto nº 44.879/2014.

1.7 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado; e

II- prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo da SEEL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho aprovado, que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2 Os ajustes no Plano de Trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo, tais como ampliação ou redução do valor global, prorrogação da vigência ou alteração da destinação dos bens remanescentes, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

2.3 O Plano de Trabalho deverá apresentar os requisitos essenciais mínimos, conforme previstos no art. 22 da Lei de Regência:

Art. 22. Deverá constar do plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos a serem atingidos; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II-A - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de **24 (vinte e quatro)** meses, contados a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Estão compreendidos na vigência da Parceria os prazos previstos para a execução do objeto em função das metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A execução das etapas/fases deverá observar fielmente os prazos previstos no Cronograma de Execução Física, o qual deverá guardar correspondência com o Cronograma de Desembolso.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Desde que esta Parceria esteja em vigor, os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados para assegurar o integral cumprimento do objeto, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, aceitação da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL e atendidas as seguintes condições:

- a) ocorrer dentro do prazo da sua vigência;
- b) apresentação de pedido acompanhado de justificativa circunstanciada;
- c) demonstração de atendimento das metas pactuadas no instrumento original, nos termos e condições previstas em instruções complementares da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL; e
- d) requerimento apresentado, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu término.

3.2 Conforme prazo previsto no Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto, a parceria poderá ser prorrogada nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014:

I - mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e

II - de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

3.3 Também poderá ser prorrogado, por comum acordo das partes, pelo mesmo período do item 3.1, e por mais 6 (seis) meses, até 60 meses, desde que as contas anuais prestadas sejam devidamente aprovadas.

3.4 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL** promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de colaboração, independentemente de proposta da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

3.5 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 12.768.357,15** (doze milhões, setecentos e sessenta e oito mil trezentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos). Sendo **R\$ 912.681,75** (novecentos e doze mil seiscentos e oitenta e um reais e setenta e cinco centavos) em 2023; **R\$ 7.142.796,15** (sete milhões, cento e quarenta e dois mil setecentos e noventa e seis reais e quinze centavos) no ano de 2024, e; **R\$ 4.712.879,25** (quatro milhões, setecentos e doze mil oitocentos e setenta e nove reais e vinte e cinco centavos) para o ano de 2025, para a execução dos 24 (vinte e quatro) meses de execução da parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A realização dos repasses financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a liberação do recurso ocorrerem mais de duas (02) parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente, devendo ser apresentada a prestação de contas do total de recursos recebidos após a aplicação da última parcela.

4.2 No tocante ao valor do material esportivo, o qual compreende a importância de até R\$ 10.000,00 (dez mil) por núcleo, totalizando até R\$ 500.000 (quinhentos mil reais) para atender os 50 núcleos da parceria, o desembolso dependerá da solicitação da organização de sociedade civil e autorização da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL.

4.3 Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

a) remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

b) diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

c) custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; e,

d) aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

4.4 A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL transferirá, para execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, recursos no valor de **R\$ 12.768.357,15** (doze milhões, setecentos e sessenta e oito mil trezentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos), para os 24 (quatro) meses, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

PROGRAMA 0458 – Esporte Cidadania e Desenvolvimento
ATIVIDADE: 8034 – Operacionalização de Núcleos Sócio Esportivos
NATUREZA DA DESPESA: 335041 – Contribuições
FONTE DE RECURSOS: 1.500.100

000263

CLÁUSULA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 A **Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL** transferirá os recursos em favor da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os rendimentos e ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.3 Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no Plano de Trabalho.

5.4 Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da SEEL.

5.5 Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e seu objeto e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

5.6 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento e
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- III - quando a OSC deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela SEEL; e
- IV - descumprimento pela OSC de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas nesta PARCERIA.

5.7 A verificação das hipóteses de retenção previstas no item 5.6 ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I - a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II - a análise das prestações de contas anuais;
- III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo e,
- IV - a consulta aos cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.

5.8 O atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no Plano de Trabalho configura inadimplemento de obrigação prevista no Termo de Colaboração, podendo acarretar retenção dos repasses previstos no cronograma até o saneamento da irregularidade, bem como a rescisão unilateral da presente avença.

5.9 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5.10 A realização dos repasses financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

6.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)**, para:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria e

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São de responsabilidade exclusiva da OSC os pagamentos devidos a título de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria: I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; III - custos indiretos necessários à execução do objeto seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria; IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A OSC deverá dar ampla transparência aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da PARCERIA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

7.1 O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

7.2 Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL

cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I - monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações, diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- II - liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de colaboração;
- III - prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;
- IV - prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;
- V - exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- VI - emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- VII - comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- VIII - fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- IX - analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;
- X - instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- XI - aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.
- XII instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA;
- XIII designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- XIV na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- XV - retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XVI - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XVII - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou

externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVIII - viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

XIX - publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato do Termo de Colaboração;

XX - divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter no seu sítio eletrônico oficial o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XXI - manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento e,

XXII - divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

7.3 - Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **OSC** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I - executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014;

II - zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III - manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

IV - não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;

V - observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

VI - apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;

VII - executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII - prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício, se for o caso, e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do Capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;

IX - apresentar a Prestação de Contas da PARCERIA, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da sua vigência, conforme art. 24, do Decreto 44.879/2014;

X - permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, servidores do sistema de controle interno da administração pública estadual e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI - quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;

b) garantir sua guarda e manutenção e comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer e

c) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC.

XI - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XII - manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - manter escrituração contábil regular;

XIV - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

XV - responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVI - responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução e

XVII - disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

XVIII - manter atualizadas todas as informações referentes à execução da PARCERIA no CONVERJ para permitir que sejam gerados relatórios de Execução Físico- Financeira ao término de cada período/etapa, conforme previsto em cronograma;

XIX - restituir a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL ou ao Tesouro Estadual, conforme o caso, eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos auferidos da aplicação financeira, no prazo estabelecido para a apresentação da Prestação de Contas;

XX - conferir livre acesso de servidores dos órgãos ou da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL e do controle interno estadual do Poder Executivo Estadual, bem como do Tribunal de Contas do Estado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

XXI - movimentar os recursos em conta bancária específica;

XXII - arcar com todas as obrigações civis, tributárias, comerciais, previdenciárias e assistenciais (direta, solidária e/ou subsidiariamente) decorrentes, direta ou indiretamente, de atos e obrigações das atividades assumidas em razão da PARCERIA;

XXIII - adotar todas as medidas necessárias à correta execução desta PARCERIA e,

XXIV - utilizar recursos próprios para concluir o objeto da PARCERIA quando os recursos repassados forem insuficientes para o cumprimento integral do objeto, com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo da SEEL, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

8.1 - A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

000268

8.2 A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório, quando for o caso.

8.3 Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço.

8.4 - A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

8.5 - Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

I - Pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência e,

II - Incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no Plano de Trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

8.6 - É vedado à OSC:

I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da entidade pública estadual celebrante da parceria, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias e

III- pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

8.7 - É vedado à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA NONA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

9.2 - As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

9.3 - No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I - Designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II - A atividade de fiscalização da PARCERIA será realizada pelo Gerente Executivo de Convênios, nomeado por ato da Autoridade Competente, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, a quem cabe as seguintes atribuições: I - fiscalizar e gerenciar a fase de execução da PARCERIA, responsabilizando-se pelas ações para que a sua execução física e financeira ocorra conforme metas, prazos e recursos previstos no plano de trabalho aprovado pela SEEL, sendo sua atribuição a prévia manifestação técnica acerca da possibilidade da transferência dos recursos financeiros relativos a cada parcela, de acordo com o Cronograma de Desembolso, o Cronograma de Execução Física e o cumprimento do objeto; II - adotar todas as medidas necessárias para a fiel execução da PARCERIA, bem como alertar seus superiores e o Coordenador Geral de Convênios do órgão em tempo hábil para as devidas providências, se necessário; III - gerenciar a fase de Prestação de Contas e elaborar parecer técnico quanto à execução física e financeira, respeitando o prazo e normas definidos pela legislação vigente; IV - responder, sempre que necessário, às diligências exigidas pela SEEL, pelos órgãos de controle interno e externo e pelo Coordenador Geral de Convênios; V - manter atualizados todos os sistemas pertinentes à PARCERIA ou colaborar para sua atualização, quanto aos lançamentos pertinentes ao seu cadastramento, execução e encerramento; VI - exercer outras atividades correlatas ao acompanhamento da execução da PARCERIA

III - Designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III - Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014);

IV - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

c) valores efetivamente transferidos pela **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER – SEEL**;

d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração e

e) análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

V - Realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

VI - Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014);

VII - poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014) e

IX - Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

9.4 Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

9.5 A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II do subitem 9.3, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

9.6 A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

9.7 A visita técnica *in loco*, de que trata o inciso V do subitem 9.3, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ). A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

9.8 - Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco* e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Administração Pública. O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.9 Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo estadual. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

9.10 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Edital de Convocação, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso seja constatado algum desvio na execução da PARCERIA, o Órgão Central de Gerenciamento de Convênios, vinculado à Secretaria de Estado da Casa Civil emitirá relatório a SEEL, que deliberará sobre a continuidade ou não da PARCERIA e proporá as medidas administrativas cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Como instrumento de monitoramento, acompanhamento e fiscalização de cada período/etapa da PARCERIA a OSC deverá manter atualizada no CONVERJ todas as informações referentes à sua execução, a fim de que a SEEL ou os órgãos de auditoria do Poder Executivo possam ao seu término ou a qualquer momento extrair os relatórios pertinentes a sua execução, para a comprovação da adequação da execução físico-financeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Execução Físico-Financeira da PARCERIA será objeto de exames conclusivos e circunstanciados pelo Gerente Executivo do Convênio e pelo Coordenador Geral de Convênios que

verificarão se houve o cumprimento das metas, assim como apreciação de todos os elementos informados pela OSC.

PARÁGRAFO QUARTO: A aprovação da Execução Físico-Financeira de cada período/etapa da PARCERIA é condição prévia para a realização de qualquer transferência financeira a cargo da SEEL.

9.11 - Caberá à comissão de monitoramento e avaliação definir, respeitando as necessidades e a cultura local, além da racionalização dos materiais disponíveis, os espaços e as modalidades que serão ofertadas em cada núcleo, atestando que o espaço físico indicado está em condições de receber a(s) modalidade(s) ofertada(s)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I – extrato da conta bancária específica;
- II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;
- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Prestação de Contas deverá ser instruída com os documentos exigidos na forma da norma interna da Auditoria Geral do Estado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Gerente Executivo do Convênio deverá registrar o recebimento da Prestação de Contas no CONVERJ.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Prestação de Contas será analisada e avaliada pelo Gerente Executivo do Convênio, que emitirá parecer técnico quanto à execução física e financeira da PARCERIA, sendo posteriormente verificada pelo Coordenador Geral de Convênios, a quem caberá acompanhar a fase de prestação de contas, emitir relatório e acompanhar a sua aprovação, se for o caso, pelo Ordenador de Despesas.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa (90) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

PARÁGRAFO QUARTO: A OSC deverá apresentar a SEEL a Prestação de Contas da aplicação dos recursos decorrentes de repasses financeiros, na forma das normas complementares da Secretaria de Estado da Casa Civil e dos órgãos de controle interno da Administração Pública Estadual, em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da PARCERIA.

PARÁGRAFO QUINTO: A realização das despesas será comprovada mediante a apresentação de cópia de documentos, devendo os recibos e notas fiscais eletrônicas serem emitidos em nome da OSC e devidamente identificados com referência ao título e ao número desta PARCERIA, devendo ser

observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

PARÁGRAFO SEXTO: Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da Prestação de Contas pela SEEL, com exceção dos comprovantes de pagamento de débitos de natureza trabalhista e previdenciária, que devem observar a legislação específica.

10.2 A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração dar-se-á mediante a análise dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II- relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.3 A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de colaboração ou de fomento.

10.4 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo e

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

a) aprovação da prestação de contas;

b) aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

c) rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

I - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

II - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

III - Caso alguma irregularidade seja constatada, a OSC deverá ser notificada para apresentação dos esclarecimentos necessários, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

IV: Findo o prazo máximo de 30 (trinta) dias para saneamento das irregularidades mencionadas no parágrafo anterior, sendo exauridas todas as providências necessárias para a regularização da pendência apontada ou reparação do dano, a Prestação de Contas não será aprovada e a SEEL notificará a OSC para apresentação da defesa para a rescisão da PARCERIA, adotará as medidas para a instauração da Tomada de Contas, dando ciência aos órgãos de controle interno.

V: Se ao término do prazo a OSC não apresentar a Prestação de Contas, nem devolver os recursos, a SEEL registrará a inadimplência no CONVERJ por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato à unidade de Controle Interno a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária dos agentes públicos.

10.7 A Secretaria de Estado de Esporte de Lazer - SEEL apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de nova proposta de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de

colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir da proposta de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

10.12 DA TOMADA DE CONTAS - Será instaurada a Tomada de Contas quando:

I - não for apresentada a prestação de contas do prazo de até 60 (sessenta) dias e a OSC se manter inerte mesmo após a fixação, pelo ESTADO/RJ, do prazo máximo de 30 (trinta) dias para a sua apresentação ou recolhimento dos recursos.

II - não for aprovada a prestação de contas, apesar de eventuais justificativas apresentadas pela OSC, em decorrência de:

- a) não execução total do objeto pactuado;
- b) atingimento parcial dos objetivos avençados;
- c) desvio de finalidade;
- d) impugnação de despesas;
- e) não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado;
- f) ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao Erário.

PARÁGRAFO ÚNICO: A instauração da tomada de contas será precedida de providências saneadoras por parte da SEEL e as justificativas e as alegações de defesa julgadas necessárias pelo notificado, nos casos em que a prestação de contas não tenha sido aprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 Esta PARCERIA poderá ser alterada, com a devida justificativa, mediante termo aditivo, inclusive quando se referir a ajuste no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado o aditamento da PARCERIA com o intuito de alterar o seu objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida na proposta e respectivo Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de necessidade de adequação do objeto deverá ser apresentada justificativa, sendo a PARCERIA denunciada ou resilida, e outra será formalizada, com observância das normas do Decreto Estadual n.º 44.879, de 15.07.2014 e Lei 13.019/2014.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Tratando-se apenas de alteração da execução da PARCERIA, mediante a adequação do prazo de vigência, dos cronogramas e do plano de aplicação, poderá ser admitida, excepcionalmente, a propositura da reformulação do plano de trabalho pela OSC, que será previamente apreciado pelos setores técnicos e jurídico, e, ainda, submetida à aprovação do titular da SEEL, respeitados os limites de acréscimo de valores dispostos na legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO: A PARCERIA poderá ser aditada se após a conclusão do objeto for apurado eventual saldo financeiro residual, que poderá ser aplicado na ampliação da meta física estipulada no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese do parágrafo anterior, será observada a tramitação do Plano de Trabalho por meio do CONVERJ, vedada a adição de recursos financeiros novos, seja por parte da OSC ou de quaisquer outros Partícipes, considerando-se:

- I- o montante dos recursos repassados pela SEEL, e;
- II- os recursos provenientes de aplicações financeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1 - Pela execução da parceria em desacordo com a proposta de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§ 1º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 2º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública estadual.

§ 3º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Gestor Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

12.2 - É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

12.3 - Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Dirigente máximo da entidade da Administração Pública estadual prevista no subitem anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

12.4 - Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública estadual destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13.1 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

13.2 Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública estadual quanto ao prazo de análise da prestação de contas final e

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do órgão ou entidade pública estadual quanto ao prazo de análise da prestação de contas final.

13.3 Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão da PARCERIA importará na devolução dos recursos não aplicados, no prazo de 30 (trinta) dias, acrescidos do pagamento de multa de 5% (cinco por cento) sobre os recursos não utilizados ou comprometidos com atividades em execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

14.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

14.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

14.3 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

14.4 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

15.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, Inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública estadual e,
- l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

15.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

15.3 Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEEL, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

15.4 Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

15.5 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

15.6 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

15.7 Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

15.8 A PARCERIA poderá ser extinta antes do prazo da sua vigência, por escrito, pela denúncia, por acordo entre as partes ou rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

16.1 Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da entidade pública estadual, de acordo com a Identidade Visual deste.

16.2 A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1 A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela **Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL** no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DO CONVERJ Todos os atos e procedimentos relativos a esta PARCERIA, tais como o repasse de recursos, o acompanhamento da execução e a Prestação de Contas serão obrigatoriamente e exclusivamente realizados pelo Sistema de Convênios do Estado do Rio de Janeiro - CONVERJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os atos que por sua natureza não possam ser realizados pelo CONVERJ, serão nele registrados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O (s) processo (s) administrativo (s) relativos a esta PARCERIA deverá (ão) permanecer arquivado (s) no órgão de origem, instruído (s) com os documentos que se fizerem necessários, respeitados o disposto na Lei Estadual n.º 5.427/2009 e nos Decretos Estaduais n.º 42.352/2010 e 43.897/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

18.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I- as comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por correspondência física ou por correio eletrônico e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via endereço eletrônico, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III- as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

19.1 - As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública

estadual, sob a coordenação da Procuradoria Geral do Estado, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019/2014.

19.2 - Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Justiça Estadual, mais especificamente o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, Comarca do Rio de Janeiro.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, 26 de Dezembro
de 2023.

RAFAEL CARNEIRO MONTEIRO PICCIANI

Secretário de Estado de Esportes e Lazer - SEEL

Nicodemos de Carvalho Mota

Presidente - ICA

TESTEMUNHAS:

NOME: NOME:

RG: RGI:

CPF: CPF:

ASSINATURA: ASSINATURA:

Rio de Janeiro, 19 dezembro de 2023



Documento assinado eletronicamente por **NICODEMOS DE CARVALHO MOTA**, Usuário Externo, em 26/12/2023, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carneiro Monteiro Picciani**, Secretário de Estado, em 26/12/2023, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.

000280



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Vinicius Ferreira, Assessor Técnico**, em 12/01/2024, às 12:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Oliveira Gala, Assessora**, em 12/01/2024, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **65553034** e o código CRC **DFF60199**.

Referência: Processo nº SEI-300001/001596/2023

SEI nº 65553034

Presidente Vargas, nº 409, 21º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20040-010
Telefone: - <http://www.rj.gov.br/web/seelje>

000281



PROCESSO Nº 2548/2022

FLS. _____ RUBRICA _____

TERMO DE COLABORAÇÃO 002/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2548/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SAQUAREMA, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE,
LAZER E TURISMO - SMELT, E O
INSTITUTO CARIOCA DE ATIVIDADES -
ICA, PARA GESTÃO ESPORTIVA E
ADMINISTRATIVA DO PROJETO CTS-
SURF.

O MUNICÍPIO DE SAQUAREMA, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo (SMELT), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.147.670/0001-21, com sede a Rua Coronel Madureira, 77- Centro, Saquarema - RJ, CEP 28990-756, neste ato representado por seu Secretário Sr. Rafael da Costa Castro, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº: 115.916.207-75 e RG Nº: 13391090-11FP/RJ., doravante denominado MUNICÍPIO, e do outro lado, o INSTITUTO CARIOCA DE ATIVIDADES - ICA, doravante denominado simplesmente PARCEIRA, Associação não Governamental, sem fins lucrativos, com inscrição no CNPJ sob o nº 01.953.247/0001-95, com sede na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850, Bloco 03, Sala 1529 - Barra da Tijuca/RJ neste ato representado por seu presidente, o Sr. Nicodemos de Carvalho Mota, brasileiro, casado, contador, inscrito no RG sob o nº 076.77914-9 DETRAN/RJ, CPF nº 874.281.647-53 resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento legal no disposto na Lei nº 13.019/14, e no resultado do Chamamento Público nº 003/2022 - SME, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do Termo de Colaboração é a gestão administrativa, financeira, pedagógica, gerenciamento, operacionalização e execução das atividades do Projeto "CTS-SURF", mediante funcionamento do Centro de Treinamento de Surf - CTS-Surf, de acordo com especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de treinamento de Surf que visa a democratização do acesso à prática do surf, seus fundamentos e valores, de forma a promover uma consciência coletiva cidadã formatada a partir de valores positivos e o desenvolvimento e o aprimoramento físico-técnico-psicológico dos alunos com potencial esportivo, selecionados em competições e outras ações de iniciação esportiva do município.

1.2. Objetivos específicos da parceria:

- Oferecer atividades físicas, esportivas, educativas e de lazer que estimulem o desenvolvimento técnico, físico e social dos participantes;

00040-18



PROCESSO Nº 2548/2022

FLS. _____ RUBRICA _____

- Desenvolver transversalmente às atividades esportivas, intervenções com temáticas multidisciplinares buscando oferecer acesso à conteúdos importantes para a formação de uma consciência cidadã;
- Oferecer ao aluno apoio e qualidade nas dependências do centro de desenvolvimento;
- Oferecer um espaço de ensino e prática esportiva, educação, saúde e lazer para crianças e adolescentes estimulando o trabalho em grupo, a cooperação, a parceria e a convivência comunitária, proporcionando melhores oportunidades à participação em eventos esportivos, torneios e campeonatos;
- Criação da Equipe Saquarema Surf com alunos do Projeto para competições nacionais e internacionais;
- Promover a valorização do talento esportivo;
- Garantir a qualidade dos serviços através de um processo constante de capacitação e avaliação da equipe; e
- Atender aproximadamente 120 alunos.

1.2.1. Tais objetivos devem considerar a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas trazidas no presente instrumento jurídico e no Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo Município.

1.3. O Plano Trabalho, devidamente aprovado pela Administração Pública, poderá ser revisado, justificadamente, para melhor atender as demandas existentes na região e ao interesse público.

1.4. Este Termo de Colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 13.019, de 2014.

1.5. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho aprovado, que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

2.2. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo, tais como ampliação ou redução do valor global,

000493



PROCESSO Nº 2548/2022

FLS. _____ RUBRICA _____

prorrogação da vigência ou alteração da destinação dos bens remanescentes, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de **12 (doze) meses** a contar da ordem de início do projeto, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014:

I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e

II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

3.2. Também poderá ser prorrogado, por comum acordo das partes, por até 60 meses, desde que as contas anuais prestadas sejam devidamente aprovadas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Para a execução das atividades e projetos previstos neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos no valor total de R\$ 3.141.703,84 (três milhões cento e quarenta e um mil setecentos e três reais e oitenta e quatro centavos), para os 12 (doze) meses previstos no subitem 3.1 deste termo, à conta da ação orçamentária da SMELT, autorizado meio do Programa de Trabalho 27.122.0032.2.071, Natureza de Despesa: 3.3.50.85.01.00, Fonte: 1533, conforme cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A liberação do recurso financeiro se dará em 04 (quatro) parcelas trimestrais em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014.

5.2. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração; e

III - Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

5.3. A verificação das hipóteses de retenção previstas no subitem 5.2 ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

000403



PROCESSO Nº 2548/2022

FLS. _____ RUBRICA _____

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas anuais;
- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV. a consulta aos cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.

5.4. O atraso injustificado no cumprimento das metas pactuadas no Plano de Trabalho configura inadimplemento de obrigação prevista no Termo de Colaboração, podendo acarretar retenção dos repasses previstos no cronograma até o saneamento da irregularidade, bem como a rescisão unilateral da presente avença.

CLÁUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. Todo e qualquer recurso referente ao presente Termo de Colaboração, desembolsado pela Prefeitura Municipal de Saquarema, serão mantidos na instituição financeira a ser designada pela Administração Pública.
- 6.2. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.
- 6.3. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 6.4. A conta referida no subitem 6.1 será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.
- 6.5. Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e seu objeto e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- 6.6. Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no Plano de Trabalho.
- 6.7. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máxima da entidade da Administração Pública Municipal.

00040

1

1



PROCESSO Nº 2548/2022

FLS. _____ RUBRICA _____

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

7.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

7.2. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda sua extensão e no tempo devido;
- III. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- IV. monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações, diligências e visitas *in loco*, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- V. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- VI. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VII. analisar os relatórios de execução financeira;
- VIII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração;
- IX. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA;
- X. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- XI. ~~retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;~~
- XII. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o



PROCESSO Nº 2548/2022

FLS. _____ RUBRICA _____

momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. prorrogar de "ofício" a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;

XV. publicar, no Diário Oficial do Município, extrato do Termo de Colaboração;

XVI. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter no seu sítio eletrônico oficial o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XVII. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVIII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XIX. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;

XX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

7.3. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014;

II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os

000406



PROCESSO Nº 2548/2022

FLS. _____ RUBRICA _____

- resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;
- VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do Capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014;
- IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do objeto da parceria, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, servidores do sistema de controle interno da administração pública municipal e do Tribunal de Contas, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:
- a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
 - b. garantir sua guarda e manutenção;
 - c. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
 - d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
 - e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
 - f. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.



PROCESSO Nº 2548/2022

FLS. _____ RUBRICA _____

- XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- XVI. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XVII. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;
- XVIII. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIX. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- XX. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XXI. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014; e
- XXII. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.
- XXIII. na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Termo de Colaboração.
- XXIV. competirá a OSC a celebração de termo de atuação em rede para repasse de recursos à(s) não celebrante(s), ficando obrigada, no ato de celebração a:

000408



PROCESSO Nº 2548/2022

FLS. _____ RUBRICA _____

- a) verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Termo de Colaboração, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas; e
- b) comunicar à Administração Pública em até 30 (trinta) dias a assinatura do termo de atuação em rede.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUAÇÃO EM REDE

8.1. A execução do presente Termo de Colaboração pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

8.2. A rede deve ser composta por:

I - A organização da sociedade civil celebrante da parceria com a administração pública, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II - Uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a administração pública, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a organização da sociedade civil celebrante.

8.3. A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil celebrante.

8.4. A atuação em rede será formalizada entre a organização da sociedade civil celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

I - O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela organização da sociedade civil celebrante;

II - A organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar à administração pública a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até trinta dias, contado da data de sua assinatura;

III - na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a organização da sociedade civil celebrante deverá comunicar o fato à administração pública no prazo de quinze dias, contado da data da rescisão.

8.5. A organização da sociedade civil celebrante deverá assegurar, no momento da assinatura do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s), que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e municipais, Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

000409



PROCESSO Nº 2548/2022

FLS. _____ RUBRICA _____

IV - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

8.6 Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

8.7. A organização da sociedade civil celebrante deverá comprovar à administração pública o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - Comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II - Comprovações de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

8.8. A administração pública verificará se a organização da sociedade civil celebrante cumpre os requisitos previstos no subitem anterior no momento da celebração da parceria.

8.9. A organização da sociedade civil celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

8.10. Para fins do disposto nesta cláusula, os direitos e as obrigações da organização da sociedade civil celebrante perante a administração pública não poderão ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

8.11. Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de danos ao erário.

8.12. A administração pública avaliará e monitorará a organização da sociedade civil celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.



PROCESSO Nº 2548/2022

FLS. _____ RUBRICA _____

8.13. As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela organização da sociedade civil celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

8.14. O ressarcimento ao erário realizado pela organização da sociedade civil celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

9.1. A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

9.2. A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório, quando for o caso.

9.3. Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço.

9.4. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

9.5. Na gestão financeira, a Organização da Sociedade Civil poderá:

I - Pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência; e

II - Incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no Plano de Trabalho aprovado, nos termos da legislação civil e trabalhista.

9.6. É vedado à OSC:

I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da entidade pública municipal celebrante da parceria, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.



PROCESSO Nº 2548/2022

FLS. _____ RUBRICA _____

9.7. É vedado à Administração Pública Municipal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela organização da sociedade civil ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

10.1. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

10.2. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

10.3. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I- Designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II- Designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III- Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014);

IV- Realizará visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V- Realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VI- Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, *caput*, da Lei nº 13.019, de 2014);

VII- poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII- poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014); e

000412



PROCESSO Nº 2548/2022

FLS. _____ RUBRICA _____

IX- Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

10.4. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final.

10.5. A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II do subitem 10.3, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

10.6. A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

10.7. A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública municipal, que não se enquadre nos casos a seguir, situações nas quais deve se declarar impedido:

- a) tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil;
- b) sua atuação no monitoramento e na avaliação configure conflito de interesse; ou
- c) tenha participado da comissão de seleção da parceria.

10.8. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento.

10.9. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III do subitem 10.3, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

10.10. A visita técnica *in loco*, de que trata o inciso IV do subitem 10.3, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE/RJ). A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

000413



PROCESSO Nº 2548/2022

FLS. _____ RUBRICA _____

10.11. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco* e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Administração Pública Municipal. O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

10.12. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V do subitem 10.3, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública municipal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

10.13. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

10.14. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo municipal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I- Extinto por decurso de prazo;
- II- Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III- denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou
- IV- Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:
 - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
 - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
 - c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - d) violação da legislação aplicável;
 - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
 - f) malversação de recursos públicos;

000414



PROCESSO Nº 2548/2022

FLS. _____ RUBRICA _____

- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo dirigente máximo da entidade da administração pública municipal; e
- l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

11.2. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

11.3. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

11.4. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

11.5. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

11.6. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

11.7. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

000415



PROCESSO Nº 2548/2022

FLS. _____ RUBRICA _____

12.2. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública municipal quanto ao prazo de análise da prestação de contas final; e

II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do órgão ou entidade pública municipal quanto ao prazo de análise da prestação de contas final.

12.3. Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES: TITULARIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

13.1. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública municipal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

13.2. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública municipal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

13.3. A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

13.4. Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

13.5. Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.



PROCESSO Nº 2548/2022

FLS. _____ RUBRICA _____

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1. Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a Administração Pública terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria.

14.2. Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto no subitem seguinte.

14.3. A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

14.4. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da Administração Pública quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social, observado o disposto no subitem seguinte.

14.5. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, quando não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

14.6. A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública municipal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a edição;
- c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) a tradução para qualquer idioma;
- e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

000417

[Handwritten signature and stamp]



PROCESSO Nº 2548/2022

FLS. _____ RUBRICA _____

f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II – Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV – Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

14.7. Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

15.1. No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

15.2. Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

15.3. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

000418



PROCESSO Nº 2548/2022

FLS. _____ RUBRICA _____

15.4. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

- I- A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, com comparativo de metas propostas com os resultados já alcançados;
- II- A descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III- Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV- Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;
- V- Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

15.5. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I - Dos resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III - do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV - Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

15.6. As informações de que trata o subitem anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

15.7. A análise da prestação de contas anual será realizada por meio da produção de relatório técnico de monitoramento e avaliação quando:

- I- A parceria for selecionada por amostragem, conforme ato do Secretário ou do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal, considerados os parâmetros definidos pelo Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU);
- II- For identificado o descumprimento injustificado do alcance das metas da parceria no curso das ações de monitoramento e avaliação; ou
- III- for aceita denúncia de irregularidade na execução parcial do objeto, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo gestor.

15.8. O relatório técnico de monitoramento e avaliação conterá:

- I- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

000419

14

14



PROCESSO Nº 2548/2022

FLS. _____ RUBRICA _____

II- Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III- valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV- Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela OSC, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste instrumento;

V- Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas em decorrência dessas auditorias; e

VI- O parecer técnico de análise da prestação de contas anual, emitido pelo gestor da parceria, que deverá:

a) avaliar as metas já alcançadas e seus benefícios; e

b) descrever os efeitos da parceria na realidade local referentes:

1. aos impactos econômicos ou sociais;

2. ao grau de satisfação do público-alvo; e

3. à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

15.9. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do disposto no subitem 15.5, assim como poderá dispensar que o relatório técnico de monitoramento e avaliação contenha a descrição referida na alínea "b" do inciso VI do subitem anterior.

15.10. A prestação de contas anual será considerada regular quando, da análise do Relatório Parcial de Execução do Objeto, for constatado o alcance das metas da parceria.

15.11. Na hipótese de não comprovação do alcance das metas ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o gestor da parceria, antes da emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação, notificará a OSC para apresentar, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação, Relatório Parcial de Execução Financeira, que subsidiará a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

15.12. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I- A relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II- O extrato da conta bancária específica;

III- a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração,

000420



PROCESSO Nº 2548/2022

FLS. _____ RUBRICA _____

com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

IV- A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

V- Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

15.13. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I- o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e

II- a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

15.14. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

15.15. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I- Sanar a irregularidade;

II- Cumprir a obrigação; ou

III- apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

15.16. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto no subitem anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

15.17. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

15.18. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos; ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

000421



PROCESSO Nº 2548/2022

FLS. _____ RUBRICA _____

- a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e
- b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

15.19. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

15.20. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

16.1. A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

16.2. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

16.3. Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

16.4. O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I- A demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II- A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III- os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV- Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- V- O comprovante de devolução de eventual saldo financeiro; remanescente e
- VI- A previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias.

0004.22



PROCESSO Nº 2548/2022

FLS. _____ RUBRICA _____

16.5. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I- Dos resultados alcançados e seus benefícios;

II- Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III- do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e

IV- Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

16.6. As informações de que trata o subitem anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

16.7. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I- Relatório Final de Execução do Objeto;

II- Os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III- relatório de visita técnica *in loco*, quando houver; e

IV- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

16.8. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, devendo mencionar os elementos referidos no subitem 16.5.

16.9. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância do subitem 16.5, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma do subitem 16.8.

16.10. Na hipótese de a análise de que trata o subitem 16.7 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

16.11. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I- a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

000423





PROCESSO Nº 2548/2022

FLS. _____ RUBRICA _____

- II- O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
 - III- O extrato da conta bancária específica;
 - IV- A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
 - V- A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
 - VI- Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.
- 16.12. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:
- I- O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho; e
 - II- A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.
- 16.13. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.
- 16.14. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:
- I- Aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
 - II- Aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
 - III- rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

000424



PROCESSO Nº 2548/2022

FLS. _____ RUBRICA _____

16.15. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

16.16. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

16.17. A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I- Apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II- Sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

16.18. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I- No caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar as causas das ressalvas; e

II- No caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

16.19. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

16.20. A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II do subitem 16.18 no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do dirigente máximo da entidade da administração pública municipal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

16.21. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

16.22. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

0004-5



PROCESSO Nº 2548/2022

FLS. _____ RUBRICA _____

16.23. O transcurso do prazo definido no subitem anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I- não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II- não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

16.24. Se o transcurso do prazo definido no subitem 16.22, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

16.25. A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004 e da legislação específica, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I- advertência;
- II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e;
- III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública municipal, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

17.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

17.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

000 1-10

[Handwritten signature]



PROCESSO Nº 2548/2022

FLS. _____ RUBRICA _____

17.4. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

17.5. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal.

17.6. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal prevista no subitem anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

17.7. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

18.1. Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da entidade pública municipal, de acordo com a Identidade Visual deste.

18.2. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela entidade pública municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

20.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública municipal, sob a coordenação da Procuradoria Geral do Município, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019/2014.

00042



PROCESSO Nº 2548/2022

FLS. _____ RUBRICA _____

20.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da Justiça Estadual, mais especificamente o Foro da Cidade de Saquarema, Comarca de Saquarema.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Saquarema, 20 de maio de 2022.

Rafael da Costa Castro
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo
Maf 9497094-2
MUNICÍPIO DE SAQUAREMA/RJ

INSTITUTO CARIOCA DE ATIVIDADES – ICA
Presidente: Nicodemos de Carvalho Mota
PARCEIRA

Nicodemos de Carvalho Mota
Diretor Presidente
CPF 01.853.247/0001-95

Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF:

CONTRATOS
(pg 194 a 483)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
www.marica.rj.gov.br

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 17/2022

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARICÁ, POR SUA
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER, E O
INSTITUTO CARIOCA DE ATIVIDADES-ICA**

Aos 22 dias do mês de Junho de 2022, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARICÁ**, por meio da secretaria de esporte e lazer, neste ato representado neste ato pelo Secretário de Esporte e Lazer, Sr. **FILIPPE DIAS BITTENCOURT**, inscrito no CPF sob o n.º 094.102.937-90, e portador da Cédula de Identidade n.º 130386576 – IFP/RJ doravante denominada **MUNICÍPIO** e de outro e o **INSTITUTO CARIOCA DE ATIVIDADES-ICA**, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com sede na Avenida João Cabral de Mello Neto, 850, Bloco 03, sala 1529, Barra da Tijuca/RJ, CEP: 22775-057, e inscrita no CNPJ sob o n.º 01.953.247/0001-95, representada neste ato por **Nicodemos de Carvalho Mota**, portador do RG n.º: 076.77914-9 IFP/RJ e do CPF/MF n.º: 874.281.647-53, após regular **Chamamento Público nº 01/2021** com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 54/2017 e o Decreto Municipal nº 158/2018 e suas alterações, bem como no processo administrativo nº 11636/2021, assinam o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 17/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações; do Decreto nº 54/2017, bem como pelas demais normas citadas no Edital de Chamamento Público nº 01/2021, as quais a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a celebração de parceria com a Organização da Sociedade Civil-OSC para implantação e gestão integral do Projeto Maricá Cidade Olímpica, bem como as atividades constantes do Plano de Trabalho de fls. 1835/1861 e da planilha de custos de fls. 1861/1883, todas do processo administrativo nº 11636/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** possui as seguintes obrigações:

- (i) Desenvolver, em conjunto com o **MUNICÍPIO**, o objeto da parceria conforme o Plano de Trabalho e a Planilha de Custos;
- (ii) Arcar com todos os demais custos que superem a estimativa prevista na Planilha de Custos;
- (iii) Prestar, sempre que solicitadas, quaisquer outras informações sobre a execução financeira desta parceria;
- (iv) Permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do **MUNICÍPIO** sobre o objeto da presente parceria;
- (v) Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação do atendimento prestado;
- (vi) Manter atualizadas as informações cadastrais junto ao **MUNICÍPIO** comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;
- (vii) Selecionar e contratar os profissionais necessários à consecução da presente parceria, nos termos dos documentos referidos no item "I" desta CLÁUSULA, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso, observando a legislação vigente e, em particular, a Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT;

000194



24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto 088607A1234565
Avenida Afonso Pena, 129 - C. Caixa - Rio de Janeiro - Tel: (21) 2533-8321

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia e a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2025.

JOÃO VITOR FERREIRA DE ARAÚJO

Emprego: RG 9.93 TJ-Pontos: 9.93 Data: 16/11/2025

Sigla: EFAR12023-ADM - Consulte em <http://www4.rj.gov.br/portal/Extinjudic/elecom/ufassisi/>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
www.marica.rj.gov.br

- (viii) Recolher, na condição de empregador, todos os encargos sociais, previdenciários e fiscais, oriundos das referidas contratações;
- (ix) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- (x) Manter o valor da parcela mensal referente a verbas rescisórias, quando for o caso, bem como os saldos das parcelas não utilizadas, em aplicação financeira, na forma da regulamentação específica da Controladoria Geral do Município;
- (xi) Abrir conta corrente bancária específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira indicada pelo Município, apresentando o extrato zerado da referida conta à Comissão Técnica de Avaliação da Secretaria de Educação;
- (xii) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública aos processos, aos documentos, às informações relacionadas a termos de colaboração/fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- (xiii) Os bens permanentes porventura adquiridos, produzidos ou transformados com recursos transferidos deverão ser obrigatoriamente entregues ao Município em até 30 (trinta) dias do término da parceria, observada a CLÁUSULA SEXTA.
- (xiv) Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL tenha dado causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização, dentre outros;
- (xv) Prestar contas da aplicação dos recursos repassados na forma da CLÁUSULA DÉCIMA do presente instrumento, mantendo em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos;
- (xvi) Apresentar relatórios de Execução do Objeto e de Execução Financeira, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA, parágrafo primeiro;
- (xvii) Divulgar a presente parceria na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações a presente parceria, na forma do artigo 47 do Decreto Municipal nº 054/2017;
- (xviii) Observar as normas contidas na Lei Federal nº 8.069/90. (Obs.: A referência à Lei Federal nº 8.069/90 somente deve constar nos termos que envolvam crianças e adolescentes)
- (xix) Observar as normas contidas na Lei Federal nº 8.080/90. (Obs: A referência à Lei Federal nº 8.080/90 somente deve constar nos termos que envolvam o SUS)
- (xx) Na hipótese de haver contrapartida deverá ser discriminada e deverá ser prevista a forma de sua aferição em bens e/ou serviços necessários à consecução do objeto, na forma do parágrafo primeiro do Artigo 35 da Lei nº 13.019/2014 e artigo 22, § 1º do Decreto Municipal nº 54/2017.
- (xxi) Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente Termo de Colaboração;
- (xxii) Facilitar a supervisão e a fiscalização da Administração Pública Municipal, permitindo-lhe efetuar acompanhamento in loco e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Colaboração, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa aos contratos celebrados;
- (xxiii) Permitir o livre acesso de servidores da Administração Pública Municipal e dos órgãos de controle interno e externo, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- (xxiv) Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da Administração Pública Municipal em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste Termo de Colaboração e, apor a marca da Administração Pública Municipal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Colaboração.
- (xxv) Manter a Administração Pública Municipal informada sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução do Termo de Colaboração e prestar informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o respectivo acompanhamento e fiscalização.

000195



24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto 89987423448
Av. Ademar Barros, 139 - C - Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21) 3523-5021

AUTENTICAÇÃO

Certifico a 16 que a presente cópia é a
reprodução fiel do documento que me foi
apresentado como sendo o original.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2025.

JOÃO VITOR FERREIRA DE ARAÚJO

Emulmentes: R\$ 8,68 Taxa única: 6,63 Total: 15,31

Selo: EFA012554-AB1 - Consulta em: <https://nfe.fazenda.gov.br> (1) ou no Portal: <https://nfe.fazenda.gov.br>



OFÍCIO DE NOTAS
7 de Novembro de 2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
www.marica.rj.gov.br

- (xxvi) Permitir à Administração Pública Municipal, bem como aos órgãos de controle interno e externo, o acesso à movimentação financeira da conta específica vinculada ao presente Termo de Colaboração;
- (xxvii) Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dar ciência à Procuradoria Geral, aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público;
- (xxviii) Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie.
- (xxix) Caso os recursos transferidos não sejam utilizados no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o Termo de Colaboração deverá ser rescindido, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pela Administração Pública Municipal.
- (xxx) A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal.
- (xxxi) A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.
- (xxxii) Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço.
- (xxxiii) OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no sistema de prestação de contas, inserindo as notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, se tiver sistema.
- (xxxiv) Propiciar a incorporação dos bens duráveis ao patrimônio da Prefeitura Municipal ao fim da vigência da parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

- (i) Através da Secretaria de Esporte e Lazer supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Termo de Referência para Colaboração objeto do presente TERMO;
- (ii) Repassar à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL os recursos necessários à execução deste TERMO;
- (iii) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;
- (iv) Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

- (i) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- (ii) remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- (iii) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- (iv) realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- (v) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
- (vi) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;

24

24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto - 89827AJ29481
Assessor Antônio Santos, 135 - C - Cande - Rio de Janeiro, Telefone: (21) 3553-6021

A U T E N T I C A Ç Ã O
Certifico a dou-
te que a presente cópia é a
reprodução fiel do documento que me foi
apresentado como sendo o original.
Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2025.



JULIO VITOR FERREIRA DE ARAUJO
Empenhamento: R\$ 9,66 T-refundos: 6,63 T-ajz: 15,11
Selo: 2FAR12019-AHF - Consulte em <http://www.tre.org.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
www.marica.rj.gov.br

(vii) realizar despesas com:

- (a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Municipal na liberação de recursos financeiros;
- (b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- (c) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 29 do Decreto Municipal nº 158/2018;
- (d) obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo do presente TERMO é de **36 (trinta e seis) meses**, a contar da publicação do extrato.

Parágrafo Primeiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado em períodos iguais e sucessivos, limitados a duração máxima de 60 (sessenta) meses, desde que demonstrada a vantagem para o MUNICÍPIO e cumpridas as metas e indicadores estabelecidos.

Parágrafo Segundo: A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada junto ao MUNICÍPIO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do MUNICÍPIO dentro do período de sua vigência.

Parágrafo Terceiro: O prazo descrito no caput poderá ser prorrogado de ofício pelo MUNICÍPIO, antes do seu término, quando este der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, e informado no Sistema de Contabilidade e Execução Orçamentária – FINCON.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do termo de referência para colaboração, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

- 1) por termo aditivo à parceria para:
 - a) redução do valor global, sem limitação de montante;
 - b) prorrogação da vigência, observados os limites legais;
 - c) alteração da destinação dos bens remanescentes;
 - d) prorrogação da vigência, antes do seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;
 - e) demais casos de alterações que se façam necessários, desde que permitidos por lei.

- 2) Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de:
 - a) Utilização de rendimentos de aplicações financeiras antes do término da execução de parceria;
 - b) Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
 - c) Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Parágrafo Único: Sem prejuízo das alterações acima previstas no "caput", a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da organização da sociedade civil, para:

- (i) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da administração pública municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; (ii) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

000137

24

24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto 05867A/226483
Av. Rio de Janeiro, 133 - C. Centro - Rio de Janeiro - Telefone (21) 3333-6321

AUTENTICAÇÃO

Certifico a 16 que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2025.

JOÃO VITOR FERREIRA DE ARAÚJO

Enrolamento: R\$ 8,43 Taxa: R\$ 18,11

Se o: 24ART2023-ACB - Consulte em <http://www.24.org.br>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
www.marica.rj.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Nos termos do Decreto Municipal nº 54/2017, o reajuste de preços, se cabível, somente será devido, por ocasião da prorrogação da vigência do termo de colaboração, desde que mantida a vantajosidade para a Administração e observados os seguintes fatores:

- (i) no caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto da parceria, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria;
- (ii) em relação aos demais custos e despesas previstos no Termo, será observado o reajuste medido pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado-Especial (IPCA-E) do IBGE, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato do Termo.

Parágrafo Primeiro: Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

Parágrafo Segundo: O pleito de reajuste deverá ser apresentado através de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria de Esporte e Lazer.

Parágrafo Terceiro: Os eventuais reajustes serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação do Termo ou com o encerramento da vigência da parceria.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO é de R\$ 44.389.064,88 (quarenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e nove mil, sessenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), que será efetuado em parcelas trimestrais, no valor discriminado acima, e correrão a conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Programa de Trabalho: 19.01.27.811.0034.1330;

Elemento de Despesa: 3.3.3.5.0.85.00.00.00;

Origem do Recurso: 0236;

Nota de Empenho: 2470/2022;

Parágrafo Primeiro: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, começando o primeiro desembolso na assinatura do Termo de Colaboração, sendo certo que os demais ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas, já mencionada no CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

Parágrafo Segundo: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade, conforme descrito do subitem 16.01 do Edital.

Parágrafo Terceiro: A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO e as demais, trimestralmente, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

Parágrafo Quarto: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

Parágrafo Quinto: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica na instituição financeira indicada pela Administração Municipal e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.

000198



24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto 888674/334549
Avenida Alameda Santos, 130 - C. Centro - R.º 24 - J.º 24 - São Paulo - SP (011) 3533-6021

A U T E N T I C A Ç Ã O
Certifico a dou-
reza da cópia que a presente
reprodução fiel do documento que me foi
apresentado como sendo o original.
Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2025.

JOÃO VICTOR FERREIRA DE ARAÚJO

Enrolled: 15.03.2017 - T.º 24 - J.º 24 - SP

Seu: EFAR12537-ABX - Confira em: <https://www.brazil.gov.br/portal-governico-sistema-notas>





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
www.marica.rj.gov.br

Parágrafo Sexto: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no plano de trabalho pela autoridade pública competente.

Parágrafo Sétimo: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas parciais deve ser apresentada até 60 (sessenta) dias após terminado o período a que se refere a parcela, sendo a última entregue até 90 (noventa) dias após o término da presente parceria, acompanhada do comprovante de devolução do saldo.

Parágrafo Primeiro: A prestação de contas será instruída com os documentos indicados na Resolução CGM nº 001/2019.

Parágrafo Segundo: A prestação de contas somente será recebida pelo MUNICÍPIO se estiver instruída com todos os documentos referidos no PARÁGRAFO PRIMEIRO.

Parágrafo Terceiro: No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quarto: Os mapas, demonstrativos e relatórios físico-financeiros deverão conter assinatura do representante legal da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como de contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo Quinto: Os documentos fiscais originais deverão conter carimbo ou dizeres com os seguintes termos: "Prestação de Contas nº xxx/xxxx – TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 17/2022, entre o INSTITUTO CARIOCA DE ATIVIDADES-ICA e a Secretaria de Esporte e Lazer".

Parágrafo Sexto: A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria durante o prazo de 10 (dez) anos.

Parágrafo Sétimo: As prestações de contas observarão as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei 13019/2014, além das cláusulas constantes deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho, e arts. 50 a 63, do Decreto nº 054/2017.

Parágrafo Oitavo: As prestações de contas apresentadas pela OSC deverão conter elementos que permitam a Administração Pública Municipal avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

Parágrafo Nono: Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar relatório (parcial ou final) de execução do objeto e relatório de execução financeira, que conterá no mínimo, as seguintes informações e documentos:

I - Relatório de Execução do Objeto:

- a) demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
- b) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

000199



24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto 8890274234444
Avenida Antônio Gomes, 100 - C-Contão - Rio de Janeiro - Telefone: (21) 2553-0021

AUTENTICAÇÃO

Certifico a você que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2025. OFÍCIO DE NOTAS

JULIO VITOR FERREIRA DE ARAUJO

Encomenda: R\$ 8,51 Taxa de: R\$ 1,51

Sr.º: EFAR2025-AL-1 - Confira em <http://www.dpf.gov.br> ou em atendimento@dpf.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
www.marica.rj.gov.br

- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- d) os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;
- e) informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- f) informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;
- g) informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;
- h) justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso e as medidas para ajustamento.

II - Relatório de Execução Financeira:

- a) balancete contendo a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- b) comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- c) extrato da conta bancária específica;
- d) memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- e) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- f) cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;
- g) comprovante bancário dos pagamentos realizados.

Parágrafo Décimo: A análise do relatório de execução financeira será feita pela Administração Pública e contemplará:

- I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;
- II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Parágrafo Décimo Primeiro: A análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no Plano de Trabalho e considerará:

- I - os relatórios parciais e finais de execução do objeto;
- II - os relatórios parciais e finais de execução financeira;
- III - relatório de visita técnica in loco, quando houver;
- IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação.

Parágrafo Décimo Segundo: Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria.

Parágrafo Décimo Terceiro: A OSC deverá observar o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de pagamento da última parcela da parceria para entregar o relatório de execução do objeto e de execução financeira para a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Décimo Quarto: O parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

- I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, forem constatados impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

000200



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
www.marica.rj.gov.br

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Parágrafo Décimo Quinto: A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Prefeito Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

Parágrafo Décimo Sexto: Exaurida a fase recursal, a Administração Pública Municipal deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, notificar a OSC as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada.

Parágrafo Décimo Sétimo: O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação das sanções.

Parágrafo Décimo Oitavo: No caso de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

I - A instauração da Tomada de Contas Especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

Parágrafo Décimo Nono: O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública Municipal será conforme previsto no Edital de Chamamento Público nº 01/2021 e o Plano de Trabalho.

Parágrafo Vigésimo: O transcurso do prazo definido na anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A fiscalização da parceria caberá à secretaria de Esporte e Lazer, devendo a Organização da Sociedade Civil se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos inerentes à atuação da secretaria, que não exime aquela de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e as previstas no Edital de Chamamento Público nº 02/2021, no Plano de Trabalho e no presente termo

Parágrafo Primeiro. A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública Municipal por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Parágrafo Segundo. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às

000201

24 24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mário Pinheiro PINTO - 0889074324568
Avenida Norberto Serra, 139 - C. Centro - Rio de Janeiro - Telêmaco (21) 2533-0021

AUTENTICAÇÃO
Certifico a du te que a presente cópia é a
reprodução fiel do documento que me foi
apresentado como sendo o original.

OFÍCIO DE NOTAS
Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2025. Te João Vitor Ferraz

JOÃO VITOR FERRAZ DE ABALJO
Empregado: RJ 934 TJ-Function: 633 - 16-18
Selo: 27 AR12234 AGE - Consulte em <http://www.ajrj.org.br> original disponível sucrose digital





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
www.marica.rj.gov.br

movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Parágrafo Terceiro. A Administração Pública Municipal designará servidor público que atuará como gestor da parceria, responsável pelo monitoramento sistemático da parceria, podendo designar também fiscais que farão o acompanhamento da execução e com visitas in loco.

Parágrafo Quarto. A Administração Pública Municipal realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, hipótese em que a OSC deverá ser previamente notificada, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis anteriores à realização da visita.

Parágrafo Quinto. Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Sexto. A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela Administração Pública Municipal, pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Termo de Referência para Colaboração, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e com o Decreto Municipal nº 54/2017, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

- (i) Advertência;
- (ii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- (iii) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (II).

Parágrafo Único: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário de Esporte e Lazer, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL assume, como exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao MUNICÍPIO no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

Parágrafo Segundo: O MUNICÍPIO não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos

202000



24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto 8886074234685
Avenida Alvorada-Beco, 125 - C - Centro - Rio de Janeiro - RJ 21553-8021



A U T E N T I C A Ç Ã O
Certifico a do Te que a presente cópia é a
reprodução fiel do documento que me foi
apresentado como sendo o original.
Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2025.

JOÃO VITOR FERREIRA DE ARAÚJO
Enrolamento: RN 8.53 T-J-Funlot: 8.43 T-Ext: 18.11
Site: EFAR12023-AJ3 - Consulte em <http://rvv.wetrj.gov.br/Portal-Citizens> e <http://rvv.wetrj.gov.br/Portal-Citizens>



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
www.marica.rj.gov.br

respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo Terceiro: O MUNICÍPIO não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA

O presente instrumento pode ser denunciado antes do término do prazo inicialmente pactuado, após manifestação expressa, por ofício ou carta remetida à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades em relação à conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Único: Por ocasião da denúncia, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o MUNICÍPIO poderá rescindir o presente TERMO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

Parágrafo Único: Na ocorrência de rescisão, o MUNICÍPIO suspenderá imediatamente todo e qualquer repasse à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ficando esta obrigada a prestar contas das importâncias recebidas e a devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade responsável pela parceria, com encaminhamento posterior à conclusão à Controladoria Geral do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RETOMADA DOS BENS E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

No caso de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, somente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, o MUNICÍPIO poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

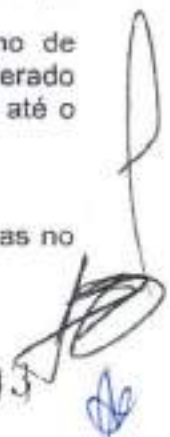
- (i) retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- (ii) assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que o MUNICÍPIO assumir essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter as condições de habilitação previstas no Edital durante o curso do presente TERMO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

000203





24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto
Ronda Almeida Lima, 139 - C. Castelo - São de Janeiro - Telefone: (21) 3653-6021

Vanessa Almeida Damasc. (1994 - C. Castelo - São de Janeiro - Trabalho (1993) 3853-6034

A U T E N T I C A Ç Ã O

Cartilão e dou-
re que a presente copia é a
reprodução fiel do documento que me foi
representado como sendo o original.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2025.

UOL VITOR FERREIRA DE ARAUJO

JOJO VITON - SINGAPORE RECORDS
 Remastered: 48.9.50 T-Jazz.com: 6.63 Vol: 15.11

se o: 22 APR 2012 AL - Consulte em <http://www.101.us/Portals/Ext/Qualidade/Estados>



Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município de Maricá, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Maricá, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

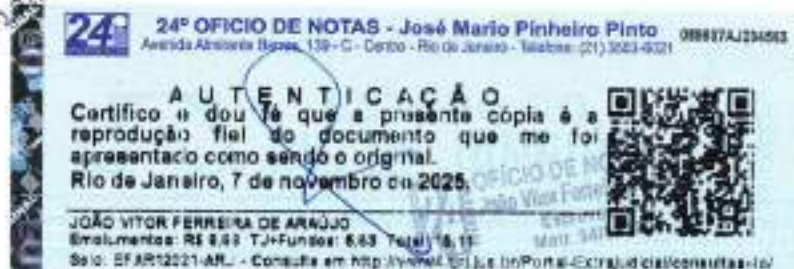
E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Maricá, 22 de Junho de 2022.

MUNICÍPIO DE MARICÁ
FILIPE DIAS BITTENCOURT

INSTITUTO CARIOCA DE ATIVIDADES

Handwritten signature
Rodrigo de Carvalho Maia
Diretor Presidente
CNPJ: 01.953.247/0001-95



000204

Handwritten mark

Instrumento N.º 31/2022 do Livro SMAS N.º 55 - FLS.

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE
JANEIRO, POR SUA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E O
INSTITUTO CARIOCA DE ATIVIDADES - ICA.**

Aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 2022, de um lado o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato representada pela Sra. Subsecretária de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, MARIA DOMINGAS VASCONCELLOS PUCU, doravante denominado MUNICÍPIO e de outro, o INSTITUTO CARIOCA DE ATIVIDADES - ICA, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com sede na Av. João Cabral de Mello Neto, n.º 850 - Blc 003, sal. 1529 - Barra da Tijuca - Cep. 22.775-057, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 01.953.247/0001-95, neste ato representado por seu Representante Legal, senhor NICODEMOS DE CARVALHO MOTA, portador da carteira de identidade n.º 076779149, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 874.281.647-53, após regular Chamamento Público nº 002/2022, conforme decidido no processo administrativo n.º 08/000.240/2022 e 08/000.902/2022, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/2014 e no Decreto Municipal n.º 42.696/2016 e suas alterações, e consoante autorização da Sra. Subsecretária de Gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, 19/05/2022, às fls. 26, assinam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as seguintes CLÁUSULAS e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal n.º 13.019 de 31.07.2014; do Decreto n.º 42.696 de 2016; do Decreto n.º 21.083 de 20.02.2002; do Decreto n.º 32.318 de 7.06.2010; pelas normas do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei nº 207 de 19.12.1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar n.º 01 de 13.09.1990; pelas normas do Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF) aprovado pelo Decreto n.º 3.221 de 18.09.1981 e suas alterações; bem como pelas demais normas citadas no Edital de Chamamento Público nº 002/2022, as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Apoio operacional e técnico, para 20 (vinte) ações nos territórios de *"Cozinhas Comunitárias"*. Garantindo acesso a uma refeição nutricionalmente balanceada, para a população em situação de extrema pobreza, minimizando a insegurança alimentar e nutricional, com a distribuição, média por cozinha, de 200 (duzentas) refeições por dia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL possui as seguintes obrigações:

(I) Desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO, o objeto da parceria conforme o Termo de Referência (Anexo I) e a Planilha de Custos (Anexo II);

Instrumento N.º 31/2022 do Livro SMAS N.º 55 - FLS.

- (XX) Observar as tabelas de preços oficiais, bem como os preços porventura registrados em ata no Município do Rio de Janeiro como preços limites para aquisição de quaisquer bens e/ou serviços;
- (XXI) Respeitar os limites descritos na Tabela de Preços de Mercado de Gêneros Alimentícios da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro conforme Decreto Municipal n.º 19.481 de 09.01.2001 e demais regras contidas na Resolução SMAS n.º 026 de 19.08.2011 ou, ainda, apresentação de regulamento de compras e contratações aprovado pela Administração Municipal, cujos requisitos serão estabelecidos em ato normativo próprio, conforme inciso XIV do art. 17 do Decreto n.º 42.696/2016;
- (XXII) Abster-se de contratar com empresa inidônea ou suspensão do direito de licitar, assim como as empresas referidas no artigo 1º do Decreto Municipal n.º 35.262 de 19.03.2012.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO possui as seguintes obrigações:

- (I) Através da Secretaria Municipal de Assistência Social supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do Termo de Referência objeto do presente TERMO;
- (II) Repassar à ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL os recursos necessários à execução deste TERMO;
- (III) Receber, analisar e emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas das verbas recebidas pela ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL;
- (IV) Elaborar Relatório de Visita Técnica in loco e Relatório Técnico e de Monitoramento e Avaliação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

É vedado, no âmbito desta parceria:

- (I) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- (II) remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade da Administração Municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;
- (III) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- (IV) realizar despesa em data anterior à vigência da parceria;
- (V) efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Municipal e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência da parceria;
- (VI) transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- (VII) realizar despesas com:
- (a) publicidade, salvo as previstas no Termo de Referência e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- (b) pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 29 do Decreto Municipal n.º 42.696/2016;
- (c) obras que não sejam de mera adaptação e de pequeno porte.

000206

Instrumento N.º 31/2022 do Livro SMAS N.º 55 - FLS.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O valor do presente TERMO é de R\$ 10.844.820,68 (dez milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte reais e sessenta e oito centavos), e correrá a conta do PT 1703.08.306.0625.2916, FR 100, ND 3350.39.01, e será pago em 03 (três) parcelas quadrimestrais, nos valores discriminados abaixo, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º 2022/000512, em 04/05/2022, no valor de R\$ 3.085.277,53 (três milhões, oitenta e cinco mil, duzentos e setenta e sete reais e cinquenta e três).

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela
R\$ 3.085.277,53	R\$ 1.080.458,91	R\$ 6.679.084,24

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O cronograma de desembolso representa previsão inicial de repasses, sendo certo que os recursos serão desembolsados em 03 (três) parcelas quadrimestrais, correspondendo o valor de cada parcela ao número de atendimento efetuado no período, considerado o valor per capita previsto no Parágrafo Único da Cláusula Segunda e ocorrerão conforme a apresentação da prestação de contas. Quando os recursos forem repassados em três ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à apresentação da prestação de contas da primeira parcela, e assim sucessivamente, de modo que se permita à instituição possuir em sua conta o montante correspondente a um repasse inicial previsto no cronograma. Após a aplicação da última parcela será apresentada a prestação de contas final dos recursos recebidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos previstos no caput serão repassados, mediante transferência eletrônica, através de crédito em conta bancária específica, vinculada à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, onde serão movimentados, vedada a utilização da conta para outra finalidade, conforme descrito no subitem 16.1 do Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A primeira parcela será liberada em até 30 (trinta) dias após a celebração do TERMO e as demais, mensalmente, na forma estipulada no cronograma de desembolso constante no Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO: É vedado o repasse de recursos caso não seja aprovada a prestação de contas do penúltimo repasse efetuado.

PARÁGRAFO QUINTO: Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária no Banco **Santander Brasil S.A.**, conforme contrato n.º 103/2011, publicado no D.O. Rio n.º 195, de 26/12/2011, decorrente de licitação CEL/SMF – PP 01/11, ou em outro Banco que venha a substituí-lo, nos conformes legais, de titularidade da instituição cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados, conforme regulamento específico.

PARÁGRAFO SEXTO: Os rendimentos de ativos financeiros e eventuais saldos remanescentes poderão ser aplicados pela organização da sociedade civil na ampliação de metas do objeto da parceria, desde que no curso de sua vigência e mediante aprovação da alteração no Termo de Referência pela autoridade pública competente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na eventual celebração de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura, e de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.

000207

Instrumento N.º 31/2022 do Livro SMAS N.º 55 - FLS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria será adstrito aos elementos descritos com o artigo 42, §1º do Decreto Municipal n.º 42.696/2016, sem prejuízo de outros elementos destinados ao monitoramento e avaliação da parceria, caso o **MUNICÍPIO** entenda que sejam necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste TERMO, do Termo de Referência, bem como por execução da parceria em desacordo com a Lei Federal n.º 13.019/2014 e com o Decreto Municipal n.º 42.696/2016, o **MUNICÍPIO** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** as seguintes sanções:

(I) Advertência;

(II) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

(III) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (II).

PARÁGRAFO ÚNICO: As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** assume, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da contratação de pessoal necessária à boa e perfeita execução do presente TERMO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao **MUNICÍPIO** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de aplicação de penalidades na forma da **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **MUNICÍPIO** não é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente TERMO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente TERMO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

000208

Instrumento N.º 31/2022 do Livro SMAS N.º 55 - FLS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, à conta do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONTROLE ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

O MUNICÍPIO providenciará a remessa de cópias do presente TERMO ao órgão de controle interno do Município, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato, respectivamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

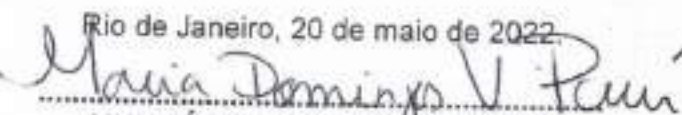
A Organização da Sociedade Civil autoriza o MUNICÍPIO a descontar de suas faturas os valores relativos aos pagamentos dos salários e das demais obrigações trabalhistas, bem como as contribuições previdenciárias e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, relativos aos funcionários dedicados ao projeto, sempre que estes não forem adimplidos, obrigando-se a fornecer todas as informações necessárias para que estes sejam pagos/recolhidos diretamente aos beneficiários, conforme determina o Decreto Rio n.º 46.785/2019 e sua regulamentação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando, desde já, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2022.



MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
MARIA DOMINGAS VASCONCELLOS PUCU
Matrícula n.º 11/240.840-9
Secretária Municipal de Assistência Social


INSTITUTO CARIOCA DE ATIVIDADES

CNPJ n.º 01.952.247/0001-95
NICODEMOS DE CARVALHO MOTA
CPF n.º 874.281.647-53

Testemunhas:

1- 

Nome:

Identidade n.º: 11/116614-6

2- _____

Nome:

Identidade n.º:

000000

Instrumento N.º 31/2022 do Livro SMAS N.º 55 - FLS.

ANEXO II – A

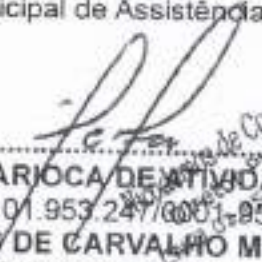
**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO A
LEI FEDERAL N.º 12.846, DE 1º DE AGOSTO DE 2013**

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2022.



MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
MARIA DOMINGAS VASCONCELLOS PUCU
Matrícula n.º 11/240.840-9
Secretária Municipal de Assistência Social


INSTITUTO CARIOCA DE ATIVIDADES
CNPJ n.º 01.953.247/0001-95
NICODEMOS DE CARVALHO MOTA
CPF n.º 874.281.647-53

000210

Instrumento N.º 31/2022 do Livro SMAS N.º 55 - FLS.

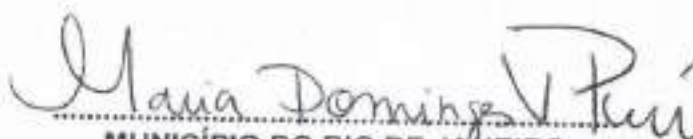
ANEXO II - B
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal n.º 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2022.



MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
MARIA DOMINGAS VASCONCELLOS PUCU
Matrícula n.º 11/240.840-9
Secretária Municipal de Assistência Social



INSTITUTO CARIOCA DE ATIVIDADES
CNPJ n.º 01.958.247/0001-95
NICODEMOS DE CARVALHO MOTA
CPF n.º 874.281.647-55

01/05/2022 10:20:29

000211

Instrumento N.º 31/2022 do Livro SMAS N.º 55 - FLS.

ANEXO II - C

AUTORIZAÇÃO - DECRETO RIO n.º 46.785/2019

INSTITUTO CARIOCA DE ATIVIDADES, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 01.953.247/0001-95, por intermédio de seu representante legal o Senhor **NICODEMOS DE CARVALHO MOTA**, portador da carteira de identidade n.º 076779149, expedida pelo IFP/RJ, e inscrito no CPF sob o n.º 874.281.647-53, para fins do Decreto Rio n.º 46.785/2019, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, representada por sua Secretária, senhora **MARIA DOMINGAS VASCONCELLOS PUCU**, matrícula n.º 11/240.840-9, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 29.468.048/0001-00, **AUTORIZA** a fazer desconto em suas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos seus empregados, bem como das contribuições previdenciárias e 5 do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, quando esses não forem adimplidos por esta empresa.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2022.


.....
INSTITUTO CARIOCA DE ATIVIDADES
CNPJ n.º 01.953.247/0001-95
NICODEMOS DE CARVALHO MOTA
CPF n.º 874.281.647-53

000212

RIOSAUDE

Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S.A.
Rua Teófilo Martins, 44 - Botafogo - Tel. 2016-0000

DESPACHO DO DIRETOR DE OPERAÇÕES EXPEDIENTE DE 1505/2024 NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo RSU-PRO-2023/09230 99044.2142623
Nº da Aquisição 2407383
1. Solicitação de Consenso ID 61062024
2. Objeto: Aquisição Solução Nutrição Parenteral total
3. Partes: Empresa RIO SAÚDE e MEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA
4. Fundamento: Art. 32 da Lei 13003/10 e/ou art. 20 Inciso I da Lei 14133/21 e suas alterações.
5. Razão: Pregão
6. Valor: R\$ 36.943,50 (trinta e cinco mil e novecentos e quarenta reais)
7. Autorização por: Carlos Alberto da Silva Rodrigues

DESPACHO DO DIRETOR DE OPERAÇÕES EXPEDIENTE DE 1505/2024 NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE DESPESA

Processo RSU-PRO-2023/01720 99001.9542622
Nº da Aquisição 2407383
1. Solicitação de Consenso ID 3911/2024
2. Objeto: Aquisição de equipamentos médicos hospitalares
3. Partes: Empresa RIOSAUDE e R & MÓVEIS LTDA
4. Fundamento: Artigo 1º caput da Lei 10.520/2002 e suas alterações.
5. Razão: Pregão
6. Valor: R\$ 549.750,00 (quinhentos e quarenta e nove mil e setecentos e cinquenta reais)
7. Autorizado por: Carlos Alberto da Silva Rodrigues

DESPACHO DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXPEDIENTE DE 1405/2024

PROCESSO 09260.5733915 - RSU-PRO-2023/01521 - LAUDO EM IMAGENS LTDA.
Na forma do artigo 71, caput, da Lei 12.350/2010 ou artigo 82, inciso II do Decreto Rio 44.888/2018, AUTORIZO a celebração do 1º Termo Aditivo, referente à prestação de serviços de procedimentos com finalidade diagnóstica em ecocardiografia e ecografia vascular, realizado por profissionais especializados, incluindo fornecimento de material, com emissão de laudos, fornecimento de equipamentos e insumos para realização dos exames, para atender ao Hospital Municipal Rocha Faria - HMRF, pelo período de 12 (doze) meses, conforme abaixo:

Contrato	Unidade	Período executado	Período que se pretende prorrogar	Vigência total
485/2020	Hospital Municipal Rocha Faria - HMRF	15/07/2023 à 14/07/2024	15/07/2024 à 14/07/2025	60 meses

SECRETARIA DE TRABALHO E RENDA

Sumário: Evento de Colaboração Cultural

ATO DO SECRETÁRIO RESOLUÇÃO SMT- 1ª M. Nº 036, DE 12 DE MAIO DE 2024

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO a necessidade de descentralização administrativa, com objetivo de assegurar rapidez às decisões e tomar-se mais celeridade e atendimento à comunidade;

CONSIDERANDO que o volume de documentos gerados recomenda a delegação de atribuições para assessorias;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir publicidade ao ato de delegação de atribuição relativo à realização da despesa pública;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Subsecretário de Gestão de SMT, Rogério de Silva Rocha, matrícula nº 00030.798-7 a competência para autorizar a montagem, a incorporação, a transferência e a baixa de bens patrimoniais móveis pertencentes a esta Pasta entre seus setores e para outras Secretarias e firmar os respectivos formulários.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXPEDIENTE DE 1505/2024

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo ao Termo de Colaboração nº 033/2023.

DATA DA ASSINATURA: 15/05/2024.

PARTES: O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, vinculada à Secretaria Municipal de Trabalho e Renda e a INSTITUTO CARLOS DE ARVÍDES.

OBJETO: Continuar objeto do presente termo aditivo ao Termo de Colaboração nº 033/2023 a prestação de serviços de manutenção de equipamentos, bem como o ajuste de preço para melhor adequação técnica aos seus objetivos, com base no art. 55 e seguintes da Lei nº 13.019/2014 e sua alteração, e no art. 25 e 38, I, II, do Decreto nº 42.860/2018 conforme alteração do Plano de Trabalho Anexo.

PRazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar de 15/05/2024, conforme ao Termo de Colaboração e prazo total de 24 (vinte e quatro) meses.

DO VALOR: O presente termo aditivo é de R\$ 752.844,43 (setecentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e quarenta e três centavos), cuja composição orçamentária está registrada no Plano de Trabalho anexado.

FUNDAMENTO DO ATO: Lei Federal nº 13.019, de 13/09/2014 e suas alterações; do Decreto nº 42.860 de 26/12/2018.

PROCESSO: TRA-PRO-2023/00730.

SECRETARIA DE CULTURA

Secretário: Marcelo Caputo Porto Garcia
Rua Adolfo Azevedo, 410 - 7º andar - Tel. 2016-2100

DESPACHO DA CHEFE DE GABINETE EXPEDIENTE DE 1505/2024

Processo nº SMC-PRO-2023/00943 - Com base na manifestação da Comissão Carioca de Promoção Cultural à L. 480, observando com o Parecer Técnico de L. 459-458, RATIFICADO a aprovação da Realidade da Execução de R\$ 165.450 apresentada pelo REDEMIUNDO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA, referente à execução do projeto "FLUP 2023", código de identificação nº REC41302/2022.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DESPACHO DA SUBSECRETARIA EXPEDIENTE DE 1505/2024

Processo SMC-PRO-2024/00058: com base no parecer favorável da Gerência de Logística e da Coordenadoria de Administração, de fls. 42-43, APROVO com ressalva a prestação de contas apresentada pelos gestores do Sistema Descentralizado de Pagamento do Centro Cultural Municipal Laurinda Santos Lobo, mediante processo SMC-PRO-2024/00058, no valor de R\$ 2.460,00 (dois mil, quatrocentos e oitenta reais), com fundamento no Decreto Rio nº 50162 de 01 de Fevereiro de 2022.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DESPACHO DA SUBSECRETARIA EXPEDIENTE DE 1505/2024

Processo SMC-PRO-2024/00061: com base no parecer favorável da Gerência de Logística e da Coordenadoria de Administração, de fls. 295-296, APROVO a prestação de contas apresentada pelos gestores do Sistema Descentralizado de Pagamento da Subsecretaria de Gestão, por meio do processo SMC-PRO-2024/00061, no valor de R\$ 25.702,35 (vinte e cinco mil, setecentos e trinta e dois reais e trinta e cinco centavos), com fundamento no Decreto Rio nº 50162 de 01 de Fevereiro de 2022.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DESPACHO DA SUBSECRETARIA EXPEDIENTE DE 1505/2024

Processo SMC-PRO-2024/00061: considerando o parecer favorável da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento de Projetos, de fls. 222-223, e parecer de aprovação parcial da Gerência de Prestação de Contas, fls. 286-290, APROVO PARCIALMENTE a prestação de contas do projeto cultural "FERRA DAS TABAS 2019", no valor de R\$ 97.550,00 (noventa e sete mil, quinhentos e cinquenta reais) referente ao Termo Contratual SMC nº 0162/2019, firmado entre o Município do Rio de Janeiro, mediante a Secretaria Municipal de Cultura, e a Associação Vera Cultural.

Fica NOTIFICADA a Associação Vera Cultural, CNPJ: 05.285.412/0001-45, a devolver aos cofres públicos o valor de R\$ 12.450,00 (dois mil e quatrocentos e cinquenta reais), via DARF Rio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de inscrição em dívida ativa e aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DESPACHO DA SUBSECRETARIA EXPEDIENTE DE 1505/2024

Processo SMC-PRO-2024/00062: com base no parecer favorável da Gerência de Logística e da Coordenadoria de Administração, de fls. 65-70, APROVO com ressalva a prestação de contas apresentada pelos gestores do Sistema Descentralizado de Pagamento do Agendamento de Máquinas e Equipamentos Permanentes, por meio do processo SMC-PRO-2024/00062, no valor de R\$ 3.997,34 (três mil, quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos), com fundamento no Decreto Rio nº 50162 de 01 de Fevereiro de 2022.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DESPACHO DA SUBSECRETARIA EXPEDIENTE DE 1505/2024

Processo nº SMC-PRO-2024/00042: Torna sem efeito o ato de autorização referente à adesão à Ata de Registro de Preço 130223, com publicação no D.O. RIO de 14/05/2024, p. 49, Nº 98, Ano XXXVIII.

Processo nº SMC-PRO-2024/00042: AUTORIZO a adesão à Ata de Registro de Preço 130223, referente ao registro de preço para a contratação de empresa especializada para fornecimento de Serviço Relação/Implementação, sob a Modalidade de Preço Eletrônico, no Tipo Menor Preço Global, para emissão e entrega de cartões eletrônicos (cartão magnético com "chip" de segurança), sendo aplicável Taxa Administrativa Parcelada, por um período de 24 (vinte e quatro) meses, visando o atendimento da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - PCRJ, com validade da Ata 13/02/23 de 28/09/2023 a 27/09/2024, bem como a contratação de empresa VIT BENSÍDIOS E SERVIÇOS DE PRODUÇÃO S. A. - CNPJ: 02.325.664/0001-52, conforme a Pregão Eletrônico PE-RP - FPMISGOC Nº 030/2023, pelo valor de R\$ 680.680,00 (seiscentos e oitenta e oito mil, seiscentos e oitenta reais).

FUNDAÇÃO CIDADE DAS ARTES

DESPACHO DA PRESIDENTE EXPEDIENTE DE 1505/2024

Processo nº 12/886.0902823 - Autoriza a celebração do 2º termo aditivo ao Contrato nº 02/2020, celebrado com a empresa TRES SERVIÇOS S.A. para a prestação de serviço pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 08/06/2024, no valor de R\$ 4.506,00 (quatro mil, novecentos e sessenta e seis reais) com fulcro no Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

DECLARO que a presente despesa não se inclui na vedação do art. 42 e encontra-se em conformidade com as exigências previstas no art. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, submetida no que diz respeito a sua elaboração à Lei Orçamentária Anual vigente, não apresentando em seus resultados fiscais, não infringindo as disposições previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra compatibilidade com o Plano Plurianual.



Instrumento Jurídico n.º 011/2017

**CONTRATO DE GESTÃO ENTRE O
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR SUA
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL E
A ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO
CARIOCA DE ATIVIDADES - ICA, COM
VISTAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA E
ESPORTIVA DA VILA OLÍMPICA
JORNALISTA ARY DE CARVALHO**

Aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2017, o Município do Rio de Janeiro, por sua Subsecretaria de Esportes e Lazer da Secretaria Municipal da Casa Civil - CVL, com sede na Rua Maia de Lacerda, 167, 6º andar, Estácio, Rio de Janeiro - RJ, representado pela Sra. **PATRÍCIA AMORIM SIHMAN**, Subsecretária de Esportes e Lazer, brasileira, Profissional de Educação Física, casada, portador da cédula de identidade nº 062240870-3, expedida pelo IFP-RJ, CPF nº 987.758.637-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Organização Social Instituto Carioca de Atividades - ICA, estabelecida na Av. Boulevard Vinte e Oito de Setembro, 112, sala 303 - Vila Isabel, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 01.953.247/0001-95, doravante denominada **CONTRATADA**, representada por Nicodemos de Carvalho Mota, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 076.77914-9, expedida pelo IFP-RJ, CPF nº 874.281.647-53, nos autos do processo administrativo nº 01/002.317/2017, após a Convocação Pública nº 018/2017, homologada por despacho da Subsecretária de Esportes e Lazer, datado de 20/09/2017 (fls. do pp.), publicado no D.O. RIO nº 129, de 21/09/2017, fls. 05, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este **CONTRATO DE GESTÃO** se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pela Lei Municipal nº 5.026/2009, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 30.780/2009, nº 30.907/2009, nº 30.916/2009, nº 31.618/2009, nº 31.897/2010, nº 32.318/2010, nº 33.010/2010, nº 35.129/2012, nº 35.645/2012, nº 38.300/2014, pelas Resoluções CGM nº 1.105/2013 e 1.121/2013; pela Lei nº 8.080/1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.508/2011; e, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Municipal nº 207/1980 e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar Municipal nº 01/1990, e pelo Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pelo Decreto Municipal nº 21.083/2002 (cotas para mulheres e para pessoas de cor negra), pelos Decretos Municipais nº 41.209/2016, nº 41.210/2016, nº 41.212/2016, nº 41.213/2016, bem como pelos preceitos de direito público, pelas disposições do Edital de Convocação Pública e de seus anexos, tais como o Projeto Básico, e o Programa de Trabalho da **CONTRATADA** e pelas disposições deste **CONTRATO**



DE GESTÃO. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se incondicional e irrestritamente às suas prescrições, sistema de penalidades e demais regras nelas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto deste CONTRATO DE GESTÃO é a Gestão Administrativa e Esportiva da **VILA OLÍMPICA JORNALISTA ARY DE CARVALHO**, situado à Rua Paulino do Sacramento, s/nº, Vila Kennedy, Rio de Janeiro, RJ, tendo por objeto a oferta de gestão administrativa e esportiva do equipamento esportivo **VILA OLÍMPICA JORNALISTA ARY DE CARVALHO**, situado à Rua Paulino do Sacramento, s/nº, Vila Kennedy, Rio de Janeiro, RJ, visando a oferta de atividades de iniciação esportiva, esportivas e desportivas para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência, devidamente descrita, caracterizada e especificada no Projeto Básico e seus Anexos, parte integrante deste edital, consoante o Projeto Básico (Anexo II do Edital) e programa de trabalho da Organização Social, que fazem parte integrante do presente ajuste, e cronograma de desembolso previsto neste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – PROGRAMA DE TRABALHO, METAS E INDICADORES

O Projeto Básico e o programa de trabalho são partes integrantes do presente CONTRATO DE GESTÃO, contendo sua especificação, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos e regime de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo do contrato de gestão será 24 (vinte quatro) meses, a contar de sua assinatura, sendo prorrogável uma vez por igual período e, outra, pela metade, se atingidas, pelo menos, oitenta por cento das metas definidas para o período anterior.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas e objetivos pactuados neste CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, na forma e nas condições do cronograma de desembolso, o valor global de R\$ 2.882.570,48 (dois milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, quinhentos e setenta reais e quarenta e oito centavos), dos quais R\$ 480.428,41 (quatrocentos e oitenta mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e um centavos) estimado para o exercício de 2017 e os restantes R\$ R\$ 2.402.142,07 (dois milhões, quatrocentos e dois mil, cento e quarenta e dois reais e sete centavos) previstos para os exercícios de 2018 e 2019, na forma da Lei n.º 207 de 19/12/1980 e do Decreto Municipal n.º 3.221 de 18/09/1981, cuja despesa prevista para o presente exercício será atendida pelo(s) Programa de Trabalho(s) n.º 16.15.12.361.0316.2117 e 16.17.27.812.0032.2068, Natureza de Despesa 3.3.50.39.07, Fonte 100, tendo sido emitidas Notas de Empenho n.º 2017/000073 e 2017/002148, em 22/09/2017, no valor de R\$



384.342,73 (trezentos e oitenta e quatro mil, trezentos e quarenta e dois reais e setenta e três centavos) e R\$ 96.085,68 (noventa e seis mil, oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).

Parágrafo Primeiro – Os recursos repassados à CONTRATADA serão depositados em conta bancária em instituição indicada em conformidade com a Resolução SMF nº 2.888/2016.

Parágrafo Segundo – A movimentação dos recursos que forem repassados à Contratada se dará em conta corrente específica e exclusiva, no banco referido no parágrafo primeiro, de modo que não sejam confundidos com os seus recursos de outra origem. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à Contratante.

Parágrafo Terceiro – Os saldos do CONTRATO DE GESTÃO, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em:

- I – em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- II – em fundos de curto prazo ou
- III – em operações com títulos públicos federais.

Parágrafo Quarto – as aplicações financeiras nos produtos dos incisos do Parágrafo Terceiro serão feitas sempre na mais vantajosa remuneração do capital, em conformidade com a adequação do prazo disponibilizado à aplicação, cotejada com sua taxa de retorno.

Parágrafo Quinto – A liberação dos recursos se dará quadrimestralmente, sendo a primeira parcela liberada em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, obedecido o seguinte cronograma:

Parcela	Valor (R\$)
1ª	R\$ 480.428,41
2ª	R\$ 480.428,41
3ª	R\$ 480.428,41
4ª	R\$ 480.428,41
5ª	R\$ 480.428,41
6ª	R\$ 480.428,43

Parágrafo Sexto - As parcelas serão repassadas em estrita conformidade com o programa de trabalho aprovado, salvo autorização prévia da Secretaria, podendo ser retidas até o saneamento de impropriedades nas seguintes hipóteses:

- I - Quando não tiver havido comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida.
- II - Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos e atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas.



III - Nas demais hipóteses previstas neste CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Sétimo – Os valores correspondentes aos repasses financeiros estão vinculados ao cumprimento das metas pactuadas no programa de trabalho, cabendo à Comissão de Avaliação verificar o percentual de atendimento das aludidas metas.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA poderá captar, com responsabilidade própria, recursos privados para a execução deste CONTRATO DE GESTÃO, hipótese em que haverá redução equivalente dos repasses a serem realizados pelo CONTRATANTE ou alteração do programa de trabalho para a formalização do incremento proporcional das metas em relação aos recursos obtidos. Ambas as situações dependem da celebração de termo aditivo.

Parágrafo Nono– Fica vedada a utilização dos repasses orçamentários destinados a este CONTRATO DE GESTÃO para o custeio de taxa de administração.

Parágrafo Décimo – Os repasses orçamentários destinados ao pagamento de despesas de natureza administrativa e/ou gerenciamento, "Demais despesas (bens e serviços) para o funcionamento do equipamento esportivo não especificadas" e "Custo Operacional", não poderão ultrapassar o percentual de 8% (oito por cento) e 5% (cinco por cento), respectivamente, do subtotal (1) do Quadro Geral de Despesa (Serviços e Aquisições), sendo vedada a utilização de tais recursos para o pagamento de despesas não atreladas ao objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO. Tais despesas serão detalhadas no programa de trabalho e somente serão pagas se forem discriminadas, justificadas e documentalmente comprovadas.

Parágrafo Décimo Primeiro – O montante de recursos orçamentários previstos e repassados à Contratada a título de provisionamento deverá ser depositado em conta específica, preferencialmente em conta poupança, que só poderá ser movimentada com a prévia autorização da Contratante, ficando vedada a utilização desses recursos para custear despesas que não sejam oriundos de processos rescisórios ou de provisionamentos obrigatórios.

CLÁUSULA SEXTA – REPASSES ORÇAMENTÁRIOS

Os repasses serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Parágrafo Quinto da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO

Por ocasião da prorrogação na forma da Cláusula Quarta, em havendo interesse público que justifique o aumento do custo nominal do contrato de gestão e dotação orçamentária específica para esse fim, os repasses financeiros para consecução dos objetivos do contrato de gestão poderão ser revistos.

Parágrafo Primeiro - No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto do contrato de gestão, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria.

1.82000

[Handwritten signatures and initials]



Parágrafo Segundo - Em relação aos demais custos e despesas previstos no contrato de gestão, será observado como limite para revisão a variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - Especial (IPCA-E) do IBGE.

Parágrafo Terceiro - Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos no programa de trabalho exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

Parágrafo Quarto - O pleito deverá ser apresentado por meio de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal da Casa Civil.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste CONTRATO DE GESTÃO e em seus anexos.
- II - Realizar o repasse de recursos na forma disposta no Projeto Básico, no programa de trabalho e na Cláusula Sexta deste CONTRATO DE GESTÃO.
- III - Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e controle da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como da aplicação dos recursos repassados, na forma disposta no Projeto Básico, no programa de trabalho e neste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Desenvolver em conjunto com a Secretaria Municipal da Casa Civil a implantação e/ou execução das atividades, objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, observando as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico, no programa de trabalho e na legislação aplicável.
- II - Adotar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da Contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do contrato de gestão pela CVL.
- III - Responsabilizar-se, civil e criminalmente, independentemente da adoção de eventuais medidas preventivas, pelos danos e prejuízos, de qualquer natureza, inclusive materiais, morais e estéticos, que causar a Administração Pública ou a terceiros, decorrente de atos praticados em decorrência da execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, respondendo por si e por seus sucessores pela obrigação de pagar as indenizações eventualmente cabíveis, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização empreendida pelo CONTRATANTE.
- IV - Atender às diretrizes, determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE.
- V - Cumprir as metas relacionadas no programa de trabalho.
- VI - Providenciar a publicação na imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos que



adotará para a contratação de obras, serviços e compras a serem realizadas com recursos públicos, o qual observará a política de preços apresentada no programa de trabalho, bem como, sempre que possível, os preços constantes de atas de registro de preços ou das tabelas constantes do sistema de custos existentes no âmbito da Administração Pública, desde que sejam mais favoráveis.

VII – Elaborar, submeter à aprovação do Conselho de Administração e encaminhar à CONTRATANTE, na forma e prazo por ela estabelecida, os relatórios de execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados.

VIII – Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que dê causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização dentre outros.

IX – Bem administrar os bens móveis e imóveis públicos a ela cedidos.

X – Responsabilizar-se pelos custos previstos no Projeto Básico e no programa de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais sociais e comerciais resultantes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATO DE GESTÃO pela Secretaria.

XI – Zelar para que os recursos financeiros repassados pela CONTRATANTE sejam exclusivamente aplicados na consecução dos objetivos e metas previstos no programa de trabalho, atentando para a observância do princípio da economicidade.

XII – Prestar contas dos recursos repassados pela CONTRATANTE, na forma prescrita no presente CONTRATO DE GESTÃO.

XIII – Prestar sempre que solicitado, quaisquer outras informações sobre a execução, inclusive financeira deste CONTRATO DE GESTÃO.

XIV – Produzir, guardar e disponibilizar à CONTRATANTE, na forma e prazo por ela estabelecidos, quaisquer dados, informações e documentos.

XV – Permitir a supervisão, fiscalização e avaliação da CONTRATANTE, por meio de seus órgãos de controle interno, sobre o objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO;

XVI – Permitir que os órgãos de Controle Interno e Controle Externo do Poder Público Municipal tenham amplo e irrestrito acesso à documentação contábil e financeira da entidade como um todo, e à decorrente do contrato de gestão, com azo no art. 8º, III, do Decreto n.º 30.780/09, com a redação dada pelo art. 4º do Decreto n.º 31.618/09.

XVII – Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação relativos às atividades públicas gratuitas desenvolvidas.

XVIII – Manter atualizadas as informações cadastrais junto à CONTRATANTE, comunicando à Secretaria Municipal da Casa Civil e à COQUALI quaisquer alterações nos seus atos constitutivos.

XIX – Manter a boa ordem e guarda dos documentos originais que comprovem as despesas realizadas para a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO e demais documentos pertinentes, pelo prazo de 05 (cinco) anos após o seu encerramento.

XX – Utilizar processo seletivo para a contratação de pessoal, estipulando e tornando públicos, previamente, os critérios objetivos e impessoais, de natureza técnica que serão adotados.

XXI – Responsabilizar-se pela contratação do pessoal necessário à execução das atividades, respeitando o disposto no Projeto Básico e no programa de trabalho, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais,



quando for o caso.

XXII – Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza aos seus empregados e dirigentes.

XXIII - Responsabilizar-se, na forma do CONTRATO DE GESTÃO, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização do objeto do CONTRATO DE GESTÃO até o seu término, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública Indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, dos repasses devidos, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, os repasses devidos poderão ser retidos até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o CONTRATANTE seja compelido a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

XXIV – Manter as condições de habilitação, de regularidade fiscal e qualificação exigidas na convocação pública durante todo prazo de execução do CONTRATO DE GESTÃO.

XXV – Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições.

XXVI – Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos repassados em decorrência deste CONTRATO DE GESTÃO serão automaticamente incorporados ao patrimônio do CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA deverá entregar a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens, no prazo de 03 (três) dias úteis após a aquisição, juntamente com declaração emitida pela CONTRATADA de que os bens estão fisicamente na unidade onde se desenvolve o contrato de gestão e em perfeitas condições de uso.

XXVII – Apresentar a consolidação de todos os contratos de prestação de serviço por ela mantidos (RET – Relação de Tomadores/Obras) e conceder a outorga eletrônica para acesso ao extrato individualizado de cada empregado utilizado no contrato com o MUNICÍPIO.

XXVIII – Efetivar contratação de serviços de natureza continuada como limpeza,



segurança, conectividade, além de todo e qualquer serviço que impacte positivamente no alcance das metas, desde que não impliquem na cessão parcial ou total do objeto deste contrato, respeitadas a economicidade e a eficiência financeira do CONTRATO DE GESTÃO, em conformidade com o programa de trabalho e com o regulamento próprio para a contratação de obras, serviços e compras.

XXIX - Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros, excedentes financeiros ou resultados entre seus dirigentes, associados, membros do Conselho de Administração ou empregados.

XXX - Nas hipóteses de extinção do CONTRATO DE GESTÃO, cooperar integralmente com as demandas do grupo de transição criado para esse fim, por meio da indicação de representantes e de disponibilização de quaisquer informações solicitadas pelo CONTRATANTE.

XXXI - Comprometer-se a guardar sigilo de todas as informações assistenciais ou de cunho administrativo, relacionadas à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, projetos, fotografias, gráficos, plantas, planos, programas de computador ou qualquer outra forma, fornecendo-as a terceiros somente com a prévia autorização do CONTRATANTE ou sob sua demanda.

XXXII - Remeter a CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar de sua vigência, cópia dos contratos e seus aditivos celebrados com os prestadores de serviços/fornecedores referente aos serviços de natureza contínua, entendendo-se estes como: vigilância e segurança, manutenção predial e de equipamentos, manutenção de piscina, limpeza e conservação do imóvel, dentre outros;

XXXIII - Contratar preferencialmente, os serviços de segurança e vigilância fornecidos pelo Programa Estadual de Integração na Segurança - PROEIS de acordo com o previsto no Decreto nº 35.645 de 16 de maio de 2012;

XXXIV - Apresentar a CONTRATANTE no ato da assinatura do CONTRATO DE GESTÃO, seguro no valor de 2% (dois por cento) do valor total contratado, contra perdas, roubos, danos e incêndios dos bens móveis (permanente e de consumo) existentes na unidade esportiva que estão sob seu uso e guarda durante a vigência do referido instrumento contratual.

XXXV - Obter todas as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos competentes para realização de eventos em área pública nos exatos termos do Decreto nº 39.355, de 24 de maio de 2006, que dispõe sobre a atuação conjunta de órgãos de segurança pública, na realização de eventos artísticos, sociais e desportivos, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro devidamente regulamentado pela RESOLUÇÃO denominada SESEG nº 13/2007, tais como as concernentes à segurança, publicidade, trânsito, bem como todas as demais que se fizerem necessárias;

XXXVI - Realizar prorrogações dos contratos ou novas contratações antes do término previsto, mantendo inalterados os preços inicialmente contratados, com os prestadores de serviços/fornecedores referente aos serviços de natureza contínua.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas mensal será apresentada até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da sua competência, sendo a última entregue até 30 (trinta) dias após o término do presente CONTRATO DE GESTÃO, acompanhada do



comprovante de devolução do saldo, se houver.

Parágrafo Primeiro - A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos:

- I - Relatórios de execução financeira, discriminando o resumo da movimentação de valores, indicando o saldo inicial, o valor de cada despesa efetivamente paga no período e o saldo atual acumulado.
- II - Relatórios indicativos demonstrando a produção contratada e realizada, bem como os resultados dos indicadores e das metas estabelecidos.
- III - Relação de pagamentos, incluindo o detalhamento das despesas administrativas, indicando os números e datas dos cheques emitidos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante.
- IV - Conciliação do saldo bancário.
- V - Cópia do extrato da conta corrente bancária e da aplicação financeira realizada na forma da cláusula quinta, referente ao período compreendido entre a última prestação de contas e a atual.
- VI - Folha de pagamento discriminando nome, números do RG, CPF, PIS, e CTPS, função, carga horária, salário e benefícios do pessoal contratado (inclusive de servidor cedido em função temporária de direção ou assessoria, se for o caso), acompanhada da correspondente relação de pagamento enviada ao banco.
- VII - Cópia das guias de pagamento e respectivos comprovantes de pagamento de obrigações junto ao Sistema de Previdência Social (FGTS e INSS), de outros encargos e das rescisões de contrato de trabalho, e respectivas CTPS, devidamente anotadas.
- VIII - Cópia de todos os comprovantes de pagamentos relacionados no inciso II deste parágrafo, bem como de todos os contracheques devidamente assinados pelos empregados, podendo estes ser substituídos pela forma prevista no art. 1º da Portaria MTE nº 3.281/84, consolidada pelo art. 3º da Lei 9.528/1997, de 10/12/1997 e suas alterações.
- IX - Projeção de expectativa de custo de rescisão dos contratados pelo regime da CLT com projeção de encargos fiscais, sociais e trabalhistas.
- X - A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, que deverá ser atualizada antes do término do seu prazo de validade de 180 dias.
- XI - Cópia de todos os contratos celebrados no período.
- XII - Relação dos bens permanentes adquiridos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante, com recursos provenientes do presente CONTRATO DE GESTÃO.
- XIII - Documentação comprobatória da utilização dos repasses financeiros destinados ao pagamento de despesas administrativas, Custos Operacionais e Outras Despesas para funcionamento da Unidade.
- XIV - A documentação comprobatória prevista no item XIII deverá ser acompanhada de mapa de rateio especificando os valores e os percentuais rateados entre os contratos firmados com o CONTRATANTE e outros entes.
- XV - Eventuais pagamentos realizados em favor de profissional autônomo deverão ser comprovados mediante cópia do recibo pertinente e do documento de identificação profissional.



Parágrafo Segundo - O repasse da parcela subsequente ficará condicionado à apresentação da prestação de **contas na forma do caput, e do parágrafo primeiro**, bem como o cumprimento de eventuais prescrições contidas no Projeto Básico, conforme descrito abaixo:

Parcela	Valor (R\$)	Condições
1ª Parcela	Parcelas iguais quadrimestrais	Assinatura do contrato de gestão
2ª Parcela		Aprovação das prestações de contas dos 1º e 2º meses da 1ª parcela e apresentação da prestação de contas do 3º mês da 1ª parcela.
3ª Parcela		Aprovação das prestações de contas dos 3º e 4º meses da 1ª parcela e 1º e 2º meses da 2ª parcela; Apresentação da prestação de contas do 3º mês da 2ª parcela.
4ª Parcela		Aprovação das prestações de contas dos 3º e 4º meses da 2ª parcela e 1º e 2º meses da 3ª parcela; Apresentação da prestação de contas do 3º mês da 3ª parcela.
5ª Parcela		Aprovação das prestações de contas dos 3º e 4º meses da 3ª parcela e 1º e 2º meses da 4ª parcela; Apresentação da prestação de contas do 3º mês da 4ª parcela.
6ª Parcela		Aprovação das prestações de contas dos 3º e 4º meses da 4ª parcela e 1º e 2º meses da 5ª parcela; Apresentação da prestação de contas do 3º mês da 5ª parcela.

Parágrafo Terceiro - A prestação de contas somente será recebida pelo CONTRATANTE se estiver instruída com todos os documentos e formalidades descritos nesta Cláusula.

Parágrafo Quarto - No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à CONTRATADA, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quinto - Cada folha da prestação de contas deverá conter rubrica do representante legal da CONTRATADA, bem como de contabilista habilitado, capacitado pelo Conselho Regional de Contabilidade respectivo. Caso a prestação de contas ocorra em via eletrônica, em Painel de Gestão, deverá ser apresentada



declaração assinada pelo representante legal da CONTRATADA e pelo contabilista habilitado de que os documentos e informações apresentados são fidedignos e que a prestação de contas foi corretamente realizada.

Parágrafo Sexto - A prestação de contas deverá ser efetuada levando em consideração que todos os recursos usados na execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, por meio de contabilidade auditada por profissional legalmente habilitado.

Parágrafo Sétimo - O CONTRATANTE poderá requerer a apresentação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Oitavo - Caberá à CONTRATADA promover, até 31 de março de cada ano, a publicação integral, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e de execução deste Contrato aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Nono - O relatório de prestação de contas poderá servir de subsídio para o acompanhamento das ações desenvolvidas, monitoramento e avaliação, bem como da movimentação financeira e patrimonial referentes ao CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Ficam desde já cedidos à CONTRATADA, em caráter eminentemente precário, a título de cessão de uso e pelo prazo de vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, o imóvel da *Vila Olímpica Jornalista Ary de Carvalho* e os bens móveis, equipamentos e instalações identificados, inventariados ou a serem inventariados (existente), avaliados e descritos quanto ao seu estado de conservação, conforme Anexo I do Contrato.

Parágrafo Primeiro - É vedado o uso e a destinação dos bens cedidos para finalidades não vinculadas ao alcance das metas e dos objetivos previstos neste instrumento.

Parágrafo Segundo - Obriga-se a CONTRATADA em relação aos bens a ela cedido:

I - Conservá-lo, mantendo-o limpo e em bom estado, incumbindo-lhe também devolvê-lo, ao final deste CONTRATO DE GESTÃO em perfeitas condições de uso e



conservação, sob pena de, a critério do CONTRATANTE, pagar os prejuízos, ou consertar os danos.

II - Assegurar o acesso dos servidores públicos encarregados da fiscalização do CONTRATO DE GESTÃO e do bem cedido.

III - Pagar todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do bem cedido, inclusive tributos, tarifas e preços públicos.

IV - Retirar às suas expensas, caso solicitado pelo CONTRATANTE, eventuais bens adquiridos com recursos próprios, que se encontrem no bem cedido, ainda que a ele provisoriamente agregados.

V - Providenciar o seguro contra incêndio às suas expensas, apresentando ao CONTRATANTE a respectiva apólice devidamente quitada, a qual deverá ser renovada na data em que expirar o prazo de seu vencimento.

Parágrafo Terceiro - Os bens móveis cedidos na forma desta cláusula poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização do Prefeito, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, que serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município do Rio de Janeiro, sob a administração da Secretaria Municipal da Casa Civil.

Parágrafo Quarto - A aquisição de bens móveis ou a instalação de bens imobilizados no bem imóvel cedido, adquiridos com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como as benfeitorias realizadas serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade de indenização ou retenção, condicionada a retirada à prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação do objeto, bem como a cessão total ou parcial do CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA.

Parágrafo Único – Nos casos de subcontratação de serviços auxiliares, o subcontratado será responsável, solidariamente com a CONTRATADA, pelas obrigações descritas na cláusula nona (no que couber), especialmente pelos encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, nos limites da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do CONTRATO DE GESTÃO caberá ao CONTRATANTE, em especial às Comissões de Fiscalização e Avaliação nomeadas por Resolução do Secretário Chefe da Secretaria Municipal da Casa Civil, a quem incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício da atividade fiscalizatória.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Parágrafo Segundo - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Quarto - A fiscalização, por meio de relatório quadrimestral, ou a qualquer momento, analisará todas as questões pertinentes à execução do CONTRATO DE GESTÃO, em especial o emprego adequado dos recursos públicos repassados e os resultados obtidos na sua execução, por meio dos indicadores de desempenho estabelecidos, e seu confronto com as metas pactuadas e com a economicidade.

Parágrafo Quinto - No caso do não atingimento das metas pactuadas ou da verificação de qualquer desconformidade na execução do CONTRATO DE GESTÃO, a Fiscalização deverá encaminhar relatório ao Secretário Chefe da Secretaria Municipal da Casa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as metas pactuadas, deverão ser comunicados ao CONTRATANTE, na primeira oportunidade e por escrito, sob pena de não serem aceitas pela Fiscalização.

Parágrafo Único - Os motivos de força maior poderão justificar a suspensão da execução do CONTRATO DE GESTÃO e a alteração do Programa de Trabalho, desde que por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial de obrigação assumida no programa de trabalho e neste CONTRATO DE GESTÃO, o CONTRATANTE poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções previstas no artigo 87 combinado com o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 589 do RGCAF, garantida prévia defesa:

- I - Advertência;
- II - Multa de mora no valor de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO ou, se for o caso, do saldo não atendido do CONTRATO DE GESTÃO;
- III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO ou do saldo não atendido do CONTRATO DE GESTÃO, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;
- IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar



com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

VI - Perda de qualificação como organização social no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo Primeiro - A imposição das sanções administrativas previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas relacionadas ao caso concreto.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nos incisos I, IV e V poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nos incisos II, III e VI e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do CONTRATO DE GESTÃO, garantida defesa prévia ao interessado.

Parágrafo Terceiro - As multas previstas nos incisos II e III não possuem caráter compensatório, e, assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto - As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação de sua imposição à CONTRATADA ou, na impossibilidade da notificação, da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo Quinto - As sanções estabelecidas nos incisos IV e V são de competência do Secretário Chefe da Secretaria Municipal da Casa Civil, e a estabelecida no inciso VI é de competência da COQUALI.

Parágrafo Sexto - As sanções previstas nos incisos IV e V poderão também ser aplicadas à CONTRATADA caso, em processos seletivos ou negócios jurídicos administrativos firmados com a Administração Pública direta ou indireta de qualquer nível federativo, tenha:

I - Sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

I - Pedido de Reconsideração a ser interposto perante a autoridade que proferiu a decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da decisão;

II - Recurso a autoridade imediatamente superior a ser interposto e encaminhado através da autoridade que proferiu a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração.

Parágrafo Único - O provimento do recurso importará apenas a invalidação dos



atos não suscetíveis de aproveitamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO

O CONTRATANTE, garantidos o contraditório e a ampla defesa prévia, mediante decisão fundamentada, poderá rescindir o CONTRATO DE GESTÃO na hipótese de seu descumprimento total ou parcial, bem como do Programa de Trabalho, e ainda:

I - Se houver má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do estatuto social por parte da CONTRATADA.

II - Na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes da Fiscalização.

III - Se houver alterações do Estatuto da CONTRATADA que impliquem modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução deste CONTRATO DE GESTÃO.

IV - Se houver a perda da qualificação como Organização Social.

V - Na hipótese de a CONTRATADA não obter no mínimo 50 (cinquenta) pontos na avaliação da execução das metas em 2 (dois) relatórios quadrimestrais consecutivos.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA deverá, imediatamente, devolver ao patrimônio do CONTRATANTE os bens cujo uso foi cedido, prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.

Parágrafo Segundo - Na decretação da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do CONTRATO DE GESTÃO, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESILIÇÃO UNILATERAL PELO CONTRATANTE

Em caso de resilição unilateral por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA fará jus exclusivamente ao ressarcimento dos danos materiais comprovadamente demonstrados, desde que o repasse tenha obedecido ao cronograma de desembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

A publicação do inteiro teor deste instrumento no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro será providenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de vinte dias da assinatura.

Parágrafo Único - O inteiro teor deste instrumento, bem como as metas e os indicadores de desempenho pactuados, devidamente atualizados, serão disponibilizados no Portal da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro na Internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTROLE INTERNO E EXTERNO

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município no prazo de 10 (dez) dias, contados



da publicação de seu extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE GESTÃO que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o de vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal da Casa Civil.

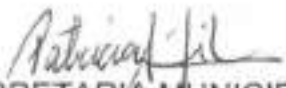
II - A produção de qualquer material didático, de propaganda ou de divulgação, publicações, mídias, redes sociais (facebook, instagram, twitter, etc) e qualquer outro referente ao projeto, objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, necessita de expressa autorização da Secretaria Municipal da Casa Civil.

III - Qualquer autorização recebida neste sentido será entendida restritivamente, como concedida em caráter precário, exclusivamente para aquela finalidade.

IV - O descumprimento dos incisos II e III acima implicará na aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Legislação Vigente.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONTRATO DE GESTÃO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2017.


SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL - SUBEL


INSTITUTO CARIOCA DE ATIVIDADES - ICA

TESTEMUNHAS

1  _____

2  _____





PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Processo n.º 01/860.262/2018

Data de início: 10/05/2018

Fis.:

Rubrica

Instrumento Jurídico n.º 012/2018

CONTRATO DE GESTÃO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO CARIOCA DE ATIVIDADES - ICA, COM VISTAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA E ESPORTIVA DA VILA OLÍMPICA POLO JARDIM BANGU

Aos 13 dias do mês de setembro do ano de 2018, o Município do Rio de Janeiro, por sua Subsecretaria de Esportes e Lazer da Casa Civil - CVL, com sede na Rua Maia de Lacerda, 167, 6º andar, Estácio, Rio de Janeiro - RJ, representado pelo Sr., **Gustavo José Freue**, Responsável pelo Expediente, brasileiro, administrador,, portador da cédula de identidade nº 13501390-2 expedida pelo DETRAN/RJ, CPF nº 058576097-71, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Social Instituto Carioca de Atividades, estabelecida na Av. João Cabral de Mello Neto, nº850, sala 1529 Bl. 3 – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 01.953.247/0001-95 doravante denominada CONTRATADA, representada por Nicodemus de Carvalho Motta, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 076.77914-9, expedida pelo IFP/RJ, CPF nº874.281.647-53, nos autos do processo administrativo nº 01/860.262/2018, após a Convocação Pública nº 001/2018, homologada por despacho do Secretário, datado de 10/09/2018 (fis. do pp.), publicado no D.O. RIO n.º 120, de 11/09/2018, fis. 06, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este CONTRATO DE GESTÃO se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pela Lei Municipal n.º 5.026/2009, regulamentada pelos Decretos Municipais n.º 30.780/2009, n.º 30.907/2009, n.º 30.916/2009, n.º 31.618/2009, n.º 31.897/2010, n.º 32.318/2010, n.º 33.010/2010, n.º 35.129/2012, n.º 35.645/2012, n.º 38.300/2014, pelas Resoluções CGM n.º 1.105/2013 e 1.121/2013; pela Lei nº 8.080/1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.508/2011; e; no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Municipal nº 207/1980 e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar Municipal nº 01/1990, e pelo Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pelo Decreto Municipal nº 21.083/2002 (cotas para mulheres e para pessoas de cor negra), pelos Decretos Municipais nº 41.209/2016, nº 41.210/2016, nº 41.212/2016, nº

000290



Processo n.º 01/860.262/2018	
Data de início: 10/05/2018	
Fls.:	Rubrica

41.213/2016, bem como pelos preceitos de direito público, pelas disposições do Edital de Convocação Pública e de seus anexos, tais como o Projeto Básico, e o Programa de Trabalho da CONTRATADA e pelas disposições deste CONTRATO DE GESTÃO. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se incondicional e irrestritamente às suas prescrições, sistema de penalidades e demais regras nelas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto deste CONTRATO DE GESTÃO é a Gestão Administrativa e Esportiva do POLO JARDIM BANGU situado à Rua: Roque Barbosa – Bangu, Rio de Janeiro, RJ, tendo por objeto a oferta de gestão administrativa e esportiva do equipamento esportivo POLO JARDIM BANGU, situado à Rua: Roque Barbosa – Bangu, Rio de Janeiro, RJ, visando a oferta de atividades de iniciação esportiva, esportivas e desportivas para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência, devidamente descrita, caracterizada e especificada no Projeto Básico e seus Anexos, parte integrante deste edital, consoante o Projeto Básico (Anexo II do Edital) e programa de trabalho da Organização Social, que fazem parte integrante do presente ajuste, e cronograma de desembolso previsto neste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – PROGRAMA DE TRABALHO, METAS E INDICADORES

O Projeto Básico e o programa de trabalho são partes integrantes do presente CONTRATO DE GESTÃO, contendo sua especificação, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos e regime de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo do contrato de gestão será 24 (vinte quatro) meses, a contar de sua assinatura, sendo prorrogável uma vez por igual período e, outra, pela metade, se atingidas, pelo menos, oitenta por cento das metas definidas para o período anterior.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas e objetivos pactuados neste CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, na forma e nas condições do cronograma de desembolso, o valor global de **R\$ 5.982.206,22** (cinco milhões

88 7 000291



novecentos e oitenta e dois mil duzentos e seis reais e vinte e dois centavos), dos quais R\$ 997.034,37 (novecentos e noventa e sete mil trinta e quatro reais e trinta e sete centavos) estimado para o exercício de 2018 e os restantes R\$ 4.985.171,85 (quatro milhões novecentos e oitenta e cinco mil cento e setenta e um reais e oitenta e cinco centavos) previstos para os exercícios de 2019 e 2020, **na forma da Lei n.º 207 de 19/12/1980 e do Decreto Municipal nº 3.221 de 18/09/1981**, cuja despesa prevista para o presente exercício será atendida pelo(s) Programa de Trabalho(s) n.º 16.15.12.361.0316.2117 e 11.13.27.812.0032.2068, Natureza de Despesa **3.3.50.39.07**, Fonte 100, tendo sido emitidas Notas de Empenho n.º 2018/000025 e 2018/000213, em 13/09/2018, no valor de R\$ 797.627,50 (setecentos e noventa e sete mil seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos) e R\$199.406,87 (cento e noventa e nove mil quatrocentos e seis reais e oitenta e sete centavos)

Parágrafo Primeiro – Os recursos repassados à CONTRATADA serão depositados em conta bancária em instituição indicada em conformidade com a Resolução SMF nº 2.888/2016.

Parágrafo Segundo – A movimentação dos recursos que forem repassados à Contratada se dará em conta corrente específica e exclusiva, no banco referido no parágrafo primeiro, de modo que não sejam confundidos com os seus recursos de outra origem. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à Contratante.

Parágrafo Terceiro – Os saldos do CONTRATO DE GESTÃO, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em:

- I – em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- II – em fundos de curto prazo ou
- III – em operações com títulos públicos federais.

Parágrafo Quarto – as aplicações financeiras nos produtos dos incisos do Parágrafo Terceiro serão feitas sempre na mais vantajosa remuneração do capital, em conformidade com a adequação do prazo disponibilizado à aplicação, cotejada com sua taxa de retorno.

Parágrafo Quinto – A liberação dos recursos se dará quadrimestralmente, sendo a primeira parcela liberada em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, obedecido o seguinte cronograma:

Parcela	Valor (R\$)
1ª	997.034,37
2ª	997.034,37
3ª	997.034,37
4ª	997.034,37
5ª	997.034,37
6ª	997.034,37



Processo n.º 01/860.262/2018	
Data de início: 10/05/2018	
Fis.:	Rubrica

Parágrafo Sexto - As parcelas serão repassadas em estrita conformidade com o programa de trabalho aprovado, salvo autorização prévia da Secretaria, podendo ser retidas até o saneamento de impropriedades nas seguintes hipóteses:

- I - Quando não tiver havido comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida.
- II - Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos e atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas.
- III - Nas demais hipóteses previstas neste CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Sétimo - Os valores correspondentes aos repasses financeiros estão vinculados ao cumprimento das metas pactuadas no programa de trabalho, cabendo à Comissão de Avaliação verificar o percentual de atendimento das aludidas metas.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA poderá captar, com responsabilidade própria, recursos privados para a execução deste CONTRATO DE GESTÃO, hipótese em que haverá redução equivalente dos repasses a serem realizados pelo CONTRATANTE ou alteração do programa de trabalho para a formalização do incremento proporcional das metas em relação aos recursos obtidos. Ambas as situações dependem da celebração de termo aditivo.

Parágrafo Nono - Fica vedada a utilização dos repasses orçamentários destinados a este CONTRATO DE GESTÃO para o custeio de taxa de administração.

Parágrafo Décimo - Os repasses orçamentários destinados ao pagamento de despesas de natureza administrativa e/ou gerenciamento, "Demais despesas (bens e serviços) para o funcionamento do equipamento esportivo não especificadas" e "Custo Operacional", não poderão ultrapassar o percentual de 8% (oito por cento) e 5% (cinco por cento), respectivamente, do subtotal (1) do Quadro Geral de Despesa (Serviços e Aquisições), sendo vedada a utilização de tais recursos para o pagamento de despesas não atreladas ao objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO. Tais despesas serão detalhadas no programa de trabalho e somente serão pagas se forem discriminadas, justificadas e documentalmente comprovadas.

Parágrafo Décimo Primeiro - O montante de recursos orçamentários previstos e repassados à Contratada a título de provisionamento deverá ser depositado em conta específica, preferencialmente em conta poupança, que só poderá ser movimentada com a prévia autorização da Contratante, ficando vedada a utilização desses recursos para custear despesas que não sejam oriundas de processos rescisórios ou de provisionamentos obrigatórios.

000293



Processo n.º 01/860.262/2018	
Data de início: 10/05/2018	
Fis.:	Rubrica

CLÁUSULA SEXTA – REPASSES ORÇAMENTÁRIOS

Os repasses serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Parágrafo Quinto da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO

Por ocasião da prorrogação na forma da Cláusula Quarta, em havendo interesse público que justifique o aumento do custo nominal do contrato de gestão e dotação orçamentária específica para esse fim, os repasses financeiros para consecução dos objetivos do contrato de gestão poderão ser revistos.

Parágrafo Primeiro - No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto do contrato de gestão, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria.

Parágrafo Segundo - Em relação aos demais custos e despesas previstos no contrato de gestão, será observado como limite para revisão a variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - Especial (IPCA-E) do IBGE.

Parágrafo Terceiro - Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos no programa de trabalho exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

Parágrafo Quarto - O pleito deverá ser apresentado por meio de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal da Casa Civil.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste CONTRATO DE GESTÃO e em seus anexos.

II - Realizar o repasse de recursos na forma disposta no Projeto Básico, no programa de trabalho e na Cláusula Sexta deste CONTRATO DE GESTÃO.

III - Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e controle da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como da aplicação dos recursos repassados, na forma disposta no Projeto Básico, no programa de trabalho e neste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA


000294



- I – Desenvolver em conjunto com a Secretaria Municipal da Casa Civil a implantação e/ou execução das atividades, objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, observando as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico, no programa de trabalho e na legislação aplicável.
- II – Adotar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da Contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do contrato de gestão pela CVL.
- III – Responsabilizar-se, civil e criminalmente, independentemente da adoção de eventuais medidas preventivas, pelos danos e prejuízos, de qualquer natureza, inclusive materiais, morais e estéticos, que causar a Administração Pública ou a terceiros, decorrente de atos praticados em decorrência da execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, respondendo por si e por seus sucessores pela obrigação de pagar as indenizações eventualmente cabíveis, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização empreendida pelo CONTRATANTE.
- IV – Atender às diretrizes, determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE.
- V – Cumprir as metas relacionadas no programa de trabalho.
- VI – Providenciar a publicação na imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras, serviços e compras a serem realizadas com recursos públicos, o qual observará a política de preços apresentada no programa de trabalho, bem como, sempre que possível, os preços constantes de atas de registro de preços ou das tabelas constantes do sistema de custos existentes no âmbito da Administração Pública, desde que sejam mais favoráveis.
- VII – Elaborar, submeter à aprovação do Conselho de Administração e encaminhar à CONTRATANTE, na forma e prazo por ela estabelecida, os relatórios de execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados.
- VIII – Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que dê causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização dentre outros.
- IX – Bem administrar os bens móveis e imóveis públicos a ela cedidos.
- X – Responsabilizar-se pelos custos previstos no Projeto Básico e no programa de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais sociais e comerciais resultantes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATO DE GESTÃO pela Secretaria.
- XI – Zelar para que os recursos financeiros repassados pela CONTRATANTE sejam exclusivamente aplicados na consecução dos objetivos e metas previstos no programa de trabalho, atentando para a observância do princípio da economicidade.
- XII – Prestar contas dos recursos repassados pela CONTRATANTE, na forma prescrita no presente CONTRATO DE GESTÃO.
- XIII – Prestar sempre que solicitado, quaisquer outras informações sobre a execução, inclusive financeira deste CONTRATO DE GESTÃO.
- XIV – Produzir, guardar e disponibilizar à CONTRATANTE, na forma e prazo por ela estabelecidos, quaisquer dados, informações e documentos.



XV – Permitir a supervisão, fiscalização e avaliação da CONTRATANTE, por meio de seus órgãos de controle interno, sobre o objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO;

XVI – Permitir que os órgãos de Controle Interno e Controle Externo do Poder Público Municipal tenham amplo e irrestrito acesso à documentação contábil e financeira da entidade como um todo, e à decorrente do contrato de gestão, com azo no art. 8º, III, do Decreto n.º 30.780/09, com a redação dada pelo art. 4º do Decreto n.º 31.618/09.

XVII – Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação relativos às atividades públicas gratuitas desenvolvidas.

XVIII – Manter atualizadas as informações cadastrais junto à CONTRATANTE, comunicando à Secretaria Municipal da Casa Civil e à COQUALI quaisquer alterações nos seus atos constitutivos.

XIX – Manter a boa ordem e guarda dos documentos originais que comprovem as despesas realizadas para a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO e demais documentos pertinentes, pelo prazo de 05 (cinco) anos após o seu encerramento.

XX – Utilizar processo seletivo para a contratação de pessoal, estipulando e tornando públicos, previamente, os critérios objetivos e impessoais, de natureza técnica que serão adotados.

XXI – Responsabilizar-se pela contratação do pessoal necessário à execução das atividades, respeitando o disposto no Projeto Básico e no programa de trabalho, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso.

XXII – Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza aos seus empregados e dirigentes.

XXIII – Responsabilizar-se, na forma do CONTRATO DE GESTÃO, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização do objeto do CONTRATO DE GESTÃO até o seu término, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública Indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, dos repasses devidos, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, os repasses devidos poderão ser retidos até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;



c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o CONTRATANTE seja compelido a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

XXIV - Manter as condições de habilitação, de regularidade fiscal e qualificação exigidas na convocação pública durante todo prazo de execução do CONTRATO DE GESTÃO.

XXV - Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições.

XXVI - Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos repassados em decorrência deste CONTRATO DE GESTÃO serão automaticamente incorporados ao patrimônio do CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA deverá entregar a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens, no prazo de 03 (três) dias úteis após a aquisição, juntamente com declaração emitida pela CONTRATADA de que os bens estão fisicamente na unidade onde se desenvolve o contrato de gestão e em perfeitas condições de uso.

XXVII - Apresentar a consolidação de todos os contratos de prestação de serviço por ela mantidos (RET - Relação de Tomadores/Obras) e conceder a outorga eletrônica para acesso ao extrato individualizado de cada empregado utilizado no contrato com o MUNICÍPIO.

XXVIII - Efetivar contratação de serviços de natureza continuada como limpeza, segurança, conectividade, além de todo e qualquer serviço que impacte positivamente no alcance das metas, desde que não impliquem na cessão parcial ou total do objeto deste contrato, respeitadas a economicidade e a eficiência financeira do CONTRATO DE GESTÃO, em conformidade com o programa de trabalho e com o regulamento próprio para a contratação de obras, serviços e compras.

XXIX - Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros, excedentes financeiros ou resultados entre seus dirigentes, associados, membros do Conselho de Administração ou empregados.

XXX - Nas hipóteses de extinção do CONTRATO DE GESTÃO, cooperar integralmente com as demandas do grupo de transição criado para esse fim, por meio da indicação de representantes e de disponibilização de quaisquer informações solicitadas pelo CONTRATANTE.

XXXI - Comprometer-se a guardar sigilo de todas as informações assistenciais ou de cunho administrativo, relacionadas à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, projetos, fotografias, gráficos, plantas, planos, programas de computador ou qualquer outra forma, fornecendo-as a terceiros somente com a prévia autorização do CONTRATANTE ou sob sua demanda.

XXXII - Remeter a CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar de sua vigência, cópia dos contratos e seus aditivos celebrados com os prestadores de serviços/fornecedores referente aos serviços de natureza contínua, entendendo-se estes como: vigilância e segurança, manutenção predial e de



equipamentos, manutenção de piscina, limpeza e conservação do imóvel, dentre outros;

XXXIII – Contratar preferencialmente, os serviços de segurança e vigilância fornecidos pelo Programa Estadual de Integração na Segurança – PROEIS de acordo com o previsto no Decreto nº 35.645 de 16 de maio de 2012;

XXXIV – Apresentar a CONTRATANTE no ato da assinatura do CONTRATO DE GESTÃO, seguro no valor de 2% (dois por cento) do valor total contratado, contra perdas, roubos, danos e incêndios dos bens móveis (permanente e de consumo) existentes na unidade esportiva que estão sob seu uso e guarda durante a vigência do referido instrumento contratual.

XXXV – Obter todas as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos competentes para realização de eventos em área pública nos exatos termos do Decreto nº 39.355, de 24 de maio de 2006, que dispõe sobre a atuação conjunta de órgãos de segurança pública, na realização de eventos artísticos, sociais e desportivos, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro devidamente regulamentado pela RESOLUÇÃO denominada SESEG nº 13/2007, tais como as concernentes à segurança, publicidade, trânsito, bem como todas as demais que se fizerem necessárias;

XXXVI – Realizar prorrogações dos contratos ou novas contratações antes do término previsto, mantendo inalterados os preços inicialmente contratados, com os prestadores de serviços/fornecedores referente aos serviços de natureza contínua.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas mensal será apresentada até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da sua competência, sendo a última entregue até 30 (trinta) dias após o término do presente CONTRATO DE GESTÃO, acompanhada do comprovante de devolução do saldo, se houver.

Parágrafo Primeiro - A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos:

I - Relatórios de execução financeira, discriminando o resumo da movimentação de valores, indicando o saldo inicial, o valor de cada despesa efetivamente paga no período e o saldo atual acumulado.

II - Relatórios indicativos demonstrando a produção contratada e realizada, bem como os resultados dos indicadores e das metas estabelecidos.

III - Relação de pagamentos, incluindo o detalhamento das despesas administrativas, indicando os números e datas dos cheques emitidos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante.

IV - Conciliação do saldo bancário.

V - Cópia do extrato da conta corrente bancária e da aplicação financeira realizada na forma da cláusula quinta, referente ao período compreendido entre a última prestação de contas e a atual.



- VI - Folha de pagamento discriminando nome, números do RG, CPF, PIS, e CTPS, função, carga horária, salário e benefícios do pessoal contratado (inclusive de servidor cedido em função temporária de direção ou assessoria, se for o caso), acompanhada da correspondente relação de pagamento enviada ao banco.
- VII - Cópia das guias de pagamento e respectivos comprovantes de pagamento de obrigações junto ao Sistema de Previdência Social (FGTS e INSS), de outros encargos e das rescisões de contrato de trabalho, e respectivas CTPS, devidamente anotadas.
- VIII - Cópia de todos os comprovantes de pagamentos relacionados no inciso II deste parágrafo, bem como de todos os contracheques devidamente assinados pelos empregados, podendo estes ser substituídos pela forma prevista no art. 1º da Portaria MTE nº 3.281/84, consolidada pelo art. 3º da Lei 9.528/1997, de 10/12/1997 e suas alterações.
- IX - Projeção de expectativa de custo de rescisão dos contratados pelo regime da CLT com projeção de encargos fiscais, sociais e trabalhistas.
- X - A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, que deverá ser atualizada antes do término do seu prazo de validade de 180 dias.
- XI - Cópia de todos os contratos celebrados no período.
- XII - Relação dos bens permanentes adquiridos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante, com recursos provenientes do presente CONTRATO DE GESTÃO.
- XIII - Documentação comprobatória da utilização dos repasses financeiros destinados ao pagamento de despesas administrativas, Custos Operacionais e Outras Despesas para funcionamento da Unidade.
- XIV - A documentação comprobatória prevista no item XIII deverá ser acompanhada de mapa de rateio especificando os valores e os percentuais rateados entre os contratos firmados com o CONTRATANTE e outros entes.
- XV - Eventuais pagamentos realizados em favor de profissional autônomo deverão ser comprovados mediante cópia do recibo pertinente e do documento de identificação profissional.

Parágrafo Segundo - O repasse da parcela subsequente ficará condicionado à apresentação da prestação de **contas na forma do caput, e do parágrafo primeiro**, bem como o cumprimento de eventuais prescrições contidas no Projeto Básico, conforme descrito abaixo:

Parcela	Valor (R\$)	Condições
1ª Parcela	Parcelas iguais quadrimestrais	Assinatura do contrato de gestão
2ª Parcela		Aprovação das prestações de contas dos 1º e 2º meses da 1ª parcela e apresentação da prestação de contas do 3º mês da 1ª parcela.



3ª Parcela	Aprovação das prestações de contas dos 3º e 4º meses da 1ª parcela e 1º e 2º meses da 2ª parcela; Apresentação da prestação de contas do 3º mês da 2ª parcela.
4ª Parcela	Aprovação das prestações de contas dos 3º e 4º meses da 2ª parcela e 1º e 2º meses da 3ª parcela; Apresentação da prestação de contas do 3º mês da 3ª parcela.
5ª Parcela	Aprovação das prestações de contas dos 3º e 4º meses da 3ª parcela e 1º e 2º meses da 4ª parcela; Apresentação da prestação de contas do 3º mês da 4ª parcela.
6ª Parcela	Aprovação das prestações de contas dos 3º e 4º meses da 4ª parcela e 1º e 2º meses da 5ª parcela; Apresentação da prestação de contas do 3º mês da 5ª parcela.

Parágrafo Terceiro - A prestação de contas somente será recebida pelo CONTRATANTE se estiver instruída com todos os documentos e formalidades descritos nesta Cláusula.

Parágrafo Quarto - No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à CONTRATADA, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quinto - Cada folha da prestação de contas deverá conter rubrica do representante legal da CONTRATADA, bem como de contabilista habilitado, capacitado pelo Conselho Regional de Contabilidade respectivo. Caso a prestação de contas ocorra em via eletrônica, em Painel de Gestão, deverá ser apresentada declaração assinada pelo representante legal da CONTRATADA e pelo contabilista habilitado de que os documentos e informações apresentados são fidedignos e que a prestação de contas foi corretamente realizada.

Parágrafo Sexto - A prestação de contas deverá ser efetuada levando em consideração que todos os recursos usados na execução do objeto do presente



CONTRATO DE GESTÃO deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, por meio de contabilidade auditada por profissional legalmente habilitado.

Parágrafo Sétimo - O CONTRATANTE poderá requerer a apresentação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Oitavo - Caberá à CONTRATADA promover, até 31 de março de cada ano, a publicação integral, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e de execução deste Contrato aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Nono - O relatório de prestação de contas poderá servir de subsídio para o acompanhamento das ações desenvolvidas, monitoramento e avaliação, bem como da movimentação financeira e patrimonial referentes ao CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Ficam desde já cedidos à CONTRATADA, em caráter eminentemente precário, a título de cessão de uso e pelo prazo de vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, o imóvel d(o) **Polo Jardim Bangu** e os bens móveis, equipamentos e instalações identificados, inventariados ou a serem inventariados (existente), avaliados e descritos quanto ao seu estado de conservação, conforme Anexo I do Contrato.

Parágrafo Primeiro - É vedado o uso e a destinação dos bens cedidos para finalidades não vinculadas ao alcance das metas e dos objetivos previstos neste instrumento.

Parágrafo Segundo - Obriga-se a CONTRATADA em relação aos bens a ela cedido:

000301



Processo n.º 01/860.262/2018	
Data de início: 10/05/2018	
Fis.:	Rubrica

I - Conservá-lo, mantendo-o limpo e em bom estado, incumbindo-lhe também devolvê-lo, ao final deste CONTRATO DE GESTÃO em perfeitas condições de uso e conservação, sob pena de, a critério do CONTRATANTE, pagar os prejuízos, ou consertar os danos.

II - Assegurar o acesso dos servidores públicos encarregados da fiscalização do CONTRATO DE GESTÃO e do bem cedido.

III - Pagar todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do bem cedido, inclusive tributos, tarifas e preços públicos.

IV - Retirar às suas expensas, caso solicitado pelo CONTRATANTE, eventuais bens adquiridos com recursos próprios, que se encontrem no bem cedido, ainda que a ele provisoriamente agregados.

V - Providenciar o seguro contra incêndio às suas expensas, apresentando ao CONTRATANTE a respectiva apólice devidamente quitada, a qual deverá ser renovada na data em que expirar o prazo de seu vencimento.

Parágrafo Terceiro - Os bens móveis cedidos na forma desta cláusula poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização do Prefeito, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, que serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município do Rio de Janeiro, sob a administração da Secretaria Municipal da Casa Civil.

Parágrafo Quarto - A aquisição de bens móveis ou a instalação de bens imobilizados no bem imóvel cedido, adquiridos com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como as benfeitorias realizadas serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade de indenização ou retenção, condicionada a retirada à prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação do objeto, bem como a cessão total ou parcial do CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA.

Parágrafo Único – Nos casos de subcontratação de serviços auxiliares, o subcontratado será responsável, solidariamente com a CONTRATADA, pelas obrigações descritas na cláusula nona (no que couber), especialmente pelos encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, nos limites da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

000302



A fiscalização da execução do CONTRATO DE GESTÃO caberá ao CONTRATANTE, em especial às Comissões de Fiscalização e Avaliação nomeadas por Resolução do Secretário Chefe da Secretaria Municipal da Casa Civil, a quem incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício da atividade fiscalizatória.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Quarto - A fiscalização, por meio de relatório quadrimestral, ou a qualquer momento, analisará todas as questões pertinentes à execução do CONTRATO DE GESTÃO, em especial o emprego adequado dos recursos públicos repassados e os resultados obtidos na sua execução, por meio dos indicadores de desempenho estabelecidos, e seu confronto com as metas pactuadas e com a economicidade.

Parágrafo Quinto - No caso do não atingimento das metas pactuadas ou da verificação de qualquer desconformidade na execução do CONTRATO DE GESTÃO, a Fiscalização deverá encaminhar relatório ao Secretário Chefe da Secretaria Municipal da Casa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as metas pactuadas, deverão ser comunicados ao CONTRATANTE, na primeira oportunidade e por escrito, sob pena de não serem aceitas pela Fiscalização.

000303



Parágrafo Único - Os motivos de força maior poderão justificar a suspensão da execução do CONTRATO DE GESTÃO e a alteração do Programa de Trabalho, desde que por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial de obrigação assumida no programa de trabalho e neste CONTRATO DE GESTÃO, o CONTRATANTE poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções previstas no artigo 87 combinado com o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 589 do RGCAF, garantida prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa de mora no valor de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO ou, se for o caso, do saldo não atendido do CONTRATO DE GESTÃO;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO ou do saldo não atendido do CONTRATO DE GESTÃO, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

VI - Perda de qualificação como organização social no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo Primeiro - A imposição das sanções administrativas previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas relacionadas ao caso concreto.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nos incisos I, IV e V poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nos incisos II, III e VI e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do CONTRATO DE GESTÃO, garantida defesa prévia ao interessado.

Parágrafo Terceiro - As multas previstas nos incisos II e III não possuem caráter compensatório, e, assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

[Handwritten signatures and initials]



Parágrafo Quarto - As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação de sua imposição à CONTRATADA ou, na impossibilidade da notificação, da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo Quinto - As sanções estabelecidas nos incisos IV e V são de competência do Secretário Chefe da Secretaria Municipal da Casa Civil, e a estabelecida no inciso VI é de competência da COQUALI.

Parágrafo Sexto - As sanções previstas nos incisos IV e V poderão também ser aplicadas à CONTRATADA caso, em processos seletivos ou negócios jurídicos administrativos firmados com a Administração Pública direta ou indireta de qualquer nível federativo, tenha:

- I - Sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- I - Pedido de Reconsideração a ser interposto perante a autoridade que proferiu a decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da decisão;
- II - Recurso a autoridade imediatamente superior a ser interposto e encaminhado através da autoridade que proferiu a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração.

Parágrafo Único - O provimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO

O CONTRATANTE, garantidos o contraditório e a ampla defesa prévia, mediante decisão fundamentada, poderá rescindir o CONTRATO DE GESTÃO na hipótese de seu descumprimento total ou parcial, bem como do Programa de Trabalho, e ainda:

- I - Se houver má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do estatuto social por parte da CONTRATADA.
- II - Na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes da Fiscalização.
- III - Se houver alterações do Estatuto da CONTRATADA que impliquem modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução deste CONTRATO DE GESTÃO.



IV - Se houver a perda da qualificação como Organização Social.

V - Na hipótese de a CONTRATADA não obter no mínimo 50 (cinquenta) pontos na avaliação da execução das metas em 2 (dois) relatórios trimestrais consecutivos.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA deverá, imediatamente, devolver ao patrimônio do CONTRATANTE os bens cujo uso foi cedido, prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.

Parágrafo Segundo - Na decretação da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do CONTRATO DE GESTÃO, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESILIÇÃO UNILATERAL PELO CONTRATANTE

Em caso de rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA fará jus exclusivamente ao ressarcimento dos danos materiais comprovadamente demonstrados, desde que o repasse tenha obedecido ao cronograma de desembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

A publicação do inteiro teor deste instrumento no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro será providenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de vinte dias da assinatura.

Parágrafo Único - O inteiro teor deste instrumento, bem como as metas e os indicadores de desempenho pactuados, devidamente atualizados, serão disponibilizados no Portal da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro na Internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTROLE INTERNO E EXTERNO

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

000306



Processo n.º 01/860.262/2018	
Data de início: 10/05/2018	
Fis.:	Rubrica

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE GESTÃO que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o de vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal da Casa Civil.

II - A produção de qualquer material didático, de propaganda ou de divulgação, publicações, mídias, redes sociais (facebook, instagram, twitter, etc) e qualquer outro referente ao projeto, objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, necessita de expressa autorização da Secretaria Municipal da Casa Civil.

III - Qualquer autorização recebida neste sentido será entendida restritivamente, como concedida em caráter precário, exclusivamente para aquela finalidade.

IV - O descumprimento dos incisos II e III acima implicará na aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Legislação Vigente.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONTRATO DE GESTÃO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2018

GUSTAVO FREUE
Subsecretário de
Esporte e Lazer
Matr. 601297.882-3

Subsecretaria de Esporte e Lazer - CVL

Instituto Carioca de Atividades - ICA
Instituições de Educação Física
Presidente
Inst. Carioca de Atividade
CNPJ 01.953.247/0001-95

TESTEMUNHAS

1 [Assinatura]

2 [Assinatura]

296746-2

TATIANA DUARTE AFFONSO
Mat. 601217.169-2

000307



Instrumento Juridico n.º 016/2018

CONTRATO DE GESTÃO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO CARIOCA DE ATIVIDADES - ICA, COM VISTAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA E ESPORTIVA DA VILA OLÍMPICA CIDADE DAS CRIANÇAS LEONEL BRIZOLA

Aos 01 dias do mês de novembro do ano de 2018, o Município do Rio de Janeiro, por sua Subsecretaria de Esportes e Lazer da Casa Civil - CVL, com sede na Rua Maia de Lacerda, 167, 6º andar, Estácio, Rio de Janeiro - RJ, representado pelo Sr., **Gustavo José Freue**, Responsável pelo Expediente, brasileiro, administrador,, portador da cédula de identidade nº 13501390-2 expedida pelo DETRAN/RJ, CPF nº 058576097-71, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Social Instituto Carioca de Atividades, estabelecida na Av. João Cabral de Mello Neto, nº850, sala 1529 Bl. 3 – Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 01.953.247/0001-95 doravante denominada CONTRATADA, representada por Nicodemos de Carvalho Motta, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 076.77914-9, expedida pelo IFP/RJ, CPF nº874.281.647-53, nos autos do processo administrativo nº 07/200.159/2017, após a Convocação Pública nº 002/2018, homologada por despacho do Secretário, datado de 30/10/2018 (fls. do pp.), publicado no D.O. RIO n.º155, de 31/10/2018, fls. 05, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este CONTRATO DE GESTÃO se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pela Lei Municipal n.º 5.026/2009, regulamentada pelos Decretos Municipais n.º 30.780/2009, n.º 30.907/2009, n.º 30.916/2009, n.º 31.618/2009, n.º 31.897/2010, n.º 32.318/2010, n.º 33.010/2010, n.º 35.129/2012, n.º 35.645/2012, n.º 38.300/2014, pelas Resoluções CGM n.º 1.105/2013 e 1.121/2013; pela Lei nº 8.080/1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.508/2011; e; no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Municipal nº 207/1980 e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar Municipal nº 01/1990, e pelo Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pelo Decreto

000302



Municipal nº 21.083/2002 (cotas para mulheres e para pessoas de cor negra), pelos Decretos Municipais nº 41.209/2016, nº 41.210/2016, nº 41.212/2016, nº 41.213/2016, bem como pelos preceitos de direito público, pelas disposições do Edital de Convocação Pública e de seus anexos, tais como o Projeto Básico, e o Programa de Trabalho da CONTRATADA e pelas disposições deste CONTRATO DE GESTÃO. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se incondicional e irrestritamente às suas prescrições, sistema de penalidades e demais regras nelas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto deste CONTRATO DE GESTÃO é a Gestão Administrativa e Esportiva do CIDADE DAS CRIANÇAS LEONEL BRIZOLA situado à Rodovia Rio Santos, KM 1 – Santa Cruz, Rio de Janeiro, RJ, tendo por objeto a oferta de gestão administrativa e esportiva do equipamento esportivo CIDADE DAS CRIANÇAS LEONEL BRIZOLA, situado à Rodovia Rio Santos, KM 1 – Santa Cruz, Rio de Janeiro, RJ, visando a oferta de atividades de iniciação esportiva, esportivas e desportivas para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência, devidamente descrita, caracterizada e especificada no Projeto Básico e seus Anexos, parte integrante deste edital, consoante o Projeto Básico (Anexo II do Edital) e programa de trabalho da Organização Social, que fazem parte integrante do presente ajuste, e cronograma de desembolso previsto neste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – PROGRAMA DE TRABALHO, METAS E INDICADORES

O Projeto Básico e o programa de trabalho são partes integrantes do presente CONTRATO DE GESTÃO, contendo sua especificação, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos e regime de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo do contrato de gestão será 24 (vinte quatro) meses, a contar de sua assinatura, sendo prorrogável uma vez por igual período e, outra, pela metade, se atingidas, pelo menos, oitenta por cento das metas definidas para o período anterior.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas e objetivos pactuados neste CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, na forma e nas condições



do cronograma de desembolso, o valor global de **R\$ 9.191.074,73** (nove milhões cento e noventa e um mil setenta e quatro reais e setenta e três centavos), dos quais R\$ 1.531.845,79 (um milhão quinhentos e trinta e um mil oitocentos e setenta e nove centavos) estimado para o exercício de 2018 e os restantes R\$ 7.659.228,94 (sete milhões seiscentos e cinquenta e nove mil duzentos e vinte e oito reais e noventa e quatro centavos) previstos para os exercícios de 2018 e 2019, **na forma da Lei n.º 207 de 19/12/1980 e do Decreto Municipal nº 3.221 de 18/09/1981**, cuja despesa prevista para o presente exercício será atendida pelo(s) Programa de Trabalho(s) n.º 16.15.12.361.0316.2117 e 11.13.27.812.0032.2068, Natureza de Despesa 3.3.50.39.07, Fonte 100, tendo sido emitida em 01/11/2018 Nota de Empenho n.º 2018/000027 R\$612.738,32 (seiscentos e doze mil setecentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos), 2018/000028 R\$612.738,32 (seiscentos e doze mil setecentos e trinta e oito reais e trinta e dois centavos) e 2018/000262 R\$ 153.184,58 (cento e cinquenta e três mil cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) e e 2018/000263 R\$ 153.184,58 (cento e cinquenta e três mil cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos) R\$ 153.184,58 (cento e cinquenta e três mil cento e oitenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

Parágrafo Primeiro – Os recursos repassados à CONTRATADA serão depositados em conta bancária em instituição indicada em conformidade com a Resolução SMF nº 2.888/2016.

Parágrafo Segundo – A movimentação dos recursos que forem repassados à Contratada se dará em conta corrente específica e exclusiva, no banco referido no parágrafo primeiro, de modo que não sejam confundidos com os seus recursos de outra origem. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à Contratante.

Parágrafo Terceiro – Os saldos do CONTRATO DE GESTÃO, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em:

- I – em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- II – em fundos de curto prazo ou
- III – em operações com títulos públicos federais.

Parágrafo Quarto – as aplicações financeiras nos produtos dos incisos do Parágrafo Terceiro serão feitas sempre na mais vantajosa remuneração do capital, em conformidade com a adequação do prazo disponibilizado à aplicação, cotejada com sua taxa de retorno.

Parágrafo Quinto – A liberação dos recursos se dará quadrimestralmente, sendo a primeira parcela liberada em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, obedecido o seguinte cronograma:

Parcela	Valor (R\$)
1ª	1.531.845,79
2ª	1.531.845,79
3ª	1.531.845,79

ghe

[assinatura]

000310



4ª	1.531.845,79
5ª	1.531.845,79
6ª	1.531.845,78

Parágrafo Sexto - As parcelas serão repassadas em estrita conformidade com o programa de trabalho aprovado, salvo autorização prévia da Secretaria, podendo ser retidas até o saneamento de impropriedades nas seguintes hipóteses:

I - Quando não tiver havido comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida.

II - Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos e atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas.

III - Nas demais hipóteses previstas neste CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Sétimo - Os valores correspondentes aos repasses financeiros estão vinculados ao cumprimento das metas pactuadas no programa de trabalho, cabendo à Comissão de Avaliação verificar o percentual de atendimento das aludidas metas.

Parágrafo Oitavo - A CONTRATADA poderá captar, com responsabilidade própria, recursos privados para a execução deste CONTRATO DE GESTÃO, hipótese em que haverá redução equivalente dos repasses a serem realizados pelo CONTRATANTE ou alteração do programa de trabalho para a formalização do incremento proporcional das metas em relação aos recursos obtidos. Ambas as situações dependem da celebração de termo aditivo.

Parágrafo Nono - Fica vedada a utilização dos repasses orçamentários destinados a este CONTRATO DE GESTÃO para o custeio de taxa de administração.

Parágrafo Décimo - Os repasses orçamentários destinados ao pagamento de despesas de natureza administrativa e/ou gerenciamento, "Demais despesas (bens e serviços) para o funcionamento do equipamento esportivo não especificadas" e "Custo Operacional", não poderão **ultrapassar o percentual de 8% (oito por cento) e 5% (cinco por cento), respectivamente, do subtotal (1) do Quadro Geral de Despesa (Serviços e Aquisições)**, sendo vedada a utilização de tais recursos para o pagamento de despesas não atreladas ao objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO. Tais despesas serão detalhadas no programa de trabalho e somente serão pagas se forem discriminadas, justificadas e documentalmente comprovadas.

Parágrafo Décimo Primeiro - O montante de recursos orçamentários previstos e repassados à Contratada a título de provisionamento deverá ser depositado em conta específica, preferencialmente em conta poupança, que só poderá ser movimentada com a prévia autorização da Contratante, ficando vedada a utilização desses recursos para custear despesas que não sejam oriundos de processos rescisórios ou de provisionamentos obrigatórios.

CLÁUSULA SEXTA - REPASSES ORÇAMENTÁRIOS

Os repasses serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Parágrafo Quinto da Cláusula Quinta.

000314



Processo n.º 07/200.159/2017	
Data de início: 07/11/2017	
Fis.:	Rubrica

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO

Por ocasião da prorrogação na forma da Cláusula Quarta, em havendo interesse público que justifique o aumento do custo nominal do contrato de gestão e dotação orçamentária específica para esse fim, os repasses financeiros para consecução dos objetivos do contrato de gestão poderão ser revistos.

Parágrafo Primeiro - No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto do contrato de gestão, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria.

Parágrafo Segundo - Em relação aos demais custos e despesas previstos no contrato de gestão, será observado como limite para revisão a variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - Especial (IPCA-E) do IBGE.

Parágrafo Terceiro - Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos no programa de trabalho exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

Parágrafo Quarto - O pleito deverá ser apresentado por meio de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal da Casa Civil.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste CONTRATO DE GESTÃO e em seus anexos.

II - Realizar o repasse de recursos na forma disposta no Projeto Básico, no programa de trabalho e na Cláusula Sexta deste CONTRATO DE GESTÃO.

III - Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e controle da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como da aplicação dos recursos repassados, na forma disposta no Projeto Básico, no programa de trabalho e neste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

000312



I – Desenvolver em conjunto com a Secretaria Municipal da Casa Civil a implantação e/ou execução das atividades, objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, observando as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico, no programa de trabalho e na legislação aplicável.

II – Adotar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da Contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do contrato de gestão pela CVL.

III – Responsabilizar-se, civil e criminalmente, independentemente da adoção de eventuais medidas preventivas, pelos danos e prejuízos, de qualquer natureza, inclusive materiais, morais e estéticos, que causar a Administração Pública ou a terceiros, decorrente de atos praticados em decorrência da execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, respondendo por si e por seus sucessores pela obrigação de pagar as indenizações eventualmente cabíveis, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização empreendida pelo CONTRATANTE.

IV – Atender às diretrizes, determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE.

V – Cumprir as metas relacionadas no programa de trabalho.

VI – Providenciar a publicação na imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras, serviços e compras a serem realizadas com recursos públicos, o qual observará a política de preços apresentada no programa de trabalho, bem como, sempre que possível, os preços constantes de atas de registro de preços ou das tabelas constantes do sistema de custos existentes no âmbito da Administração Pública, desde que sejam mais favoráveis.

VII – Elaborar, submeter à aprovação do Conselho de Administração e encaminhar à CONTRATANTE, na forma e prazo por ela estabelecida, os relatórios de execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados.

VIII – Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que dê causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização dentre outros.

IX – Bem administrar os bens móveis e imóveis públicos a ela cedidos.

X – Responsabilizar-se pelos custos previstos no Projeto Básico e no programa de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais sociais e comerciais resultantes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATO DE GESTÃO pela Secretaria.

XI – Zelar para que os recursos financeiros repassados pela CONTRATANTE sejam exclusivamente aplicados na consecução dos objetivos e metas previstos no programa de trabalho, atentando para a observância do princípio da economicidade.

XII – Prestar contas dos recursos repassados pela CONTRATANTE, na forma prescrita no presente CONTRATO DE GESTÃO.

XIII – Prestar sempre que solicitado, quaisquer outras informações sobre a execução, inclusive financeira deste CONTRATO DE GESTÃO.

XIV – Produzir, guardar e disponibilizar à CONTRATANTE, na forma e prazo por ela estabelecidos, quaisquer dados, informações e documentos.

ghe

[assinatura]

000313



XV – Permitir a supervisão, fiscalização e avaliação da CONTRATANTE, por meio de seus órgãos de controle interno, sobre o objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO;

XVI – Permitir que os órgãos de Controle Interno e Controle Externo do Poder Público Municipal tenham amplo e irrestrito acesso à documentação contábil e financeira da entidade como um todo, e à decorrente do contrato de gestão, com azo no art. 8º, III, do Decreto n.º 30.780/09, com a redação dada pelo art. 4º do Decreto n.º 31.618/09.

XVII – Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação relativos às atividades públicas gratuitas desenvolvidas.

XVIII – Manter atualizadas as informações cadastrais junto à CONTRATANTE, comunicando à Secretaria Municipal da Casa Civil e à COQUALI quaisquer alterações nos seus atos constitutivos.

XIX – Manter a boa ordem e guarda dos documentos originais que comprovem as despesas realizadas para a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO e demais documentos pertinentes, pelo prazo de 05 (cinco) anos após o seu encerramento.

XX – Utilizar processo seletivo para a contratação de pessoal, estipulando e tomando públicos, previamente, os critérios objetivos e impessoais, de natureza técnica que serão adotados.

XXI – Responsabilizar-se pela contratação do pessoal necessário à execução das atividades, respeitando o disposto no Projeto Básico e no programa de trabalho, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso.

XXII – Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza aos seus empregados e dirigentes.

XXIII – Responsabilizar-se, na forma do CONTRATO DE GESTÃO, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização do objeto do CONTRATO DE GESTÃO até o seu término, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública Indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, dos repasses devidos, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, os repasses devidos poderão ser retidos até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

000314



c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o CONTRATANTE seja compelido a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA; d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

XXIV – Manter as condições de habilitação, de regularidade fiscal e qualificação exigidas na convocação pública durante todo prazo de execução do CONTRATO DE GESTÃO.

XXV – Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições.

XXVI – Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos repassados em decorrência deste CONTRATO DE GESTÃO serão automaticamente incorporados ao patrimônio do CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA deverá entregar a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens, no prazo de 03 (três) dias úteis após a aquisição, juntamente com declaração emitida pela CONTRATADA de que os bens estão fisicamente na unidade onde se desenvolve o contrato de gestão e em perfeitas condições de uso.

XXVII – Apresentar a consolidação de todos os contratos de prestação de serviço por ela mantidos (RET – Relação de Tomadores/Obras) e conceder a outorga eletrônica para acesso ao extrato individualizado de cada empregado utilizado no contrato com o MUNICÍPIO.

XXVIII – Efetivar contratação de serviços de natureza continuada como limpeza, segurança, conectividade, além de todo e qualquer serviço que impacte positivamente no alcance das metas, desde que não impliquem na cessão parcial ou total do objeto deste contrato, respeitadas a economicidade e a eficiência financeira do CONTRATO DE GESTÃO, em conformidade com o programa de trabalho e com o regulamento próprio para a contratação de obras, serviços e compras.

XXIX – Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros, excedentes financeiros ou resultados entre seus dirigentes, associados, membros do Conselho de Administração ou empregados.

XXX – Nas hipóteses de extinção do CONTRATO DE GESTÃO, cooperar integralmente com as demandas do grupo de transição criado para esse fim, por meio da indicação de representantes e de disponibilização de quaisquer informações solicitadas pelo CONTRATANTE.

XXXI – Comprometer-se a guardar sigilo de todas as informações assistenciais ou de cunho administrativo, relacionadas à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, projetos, fotografias, gráficos, plantas, planos, programas de computador ou qualquer outra forma, fornecendo-as a terceiros somente com a prévia autorização do CONTRATANTE ou sob sua demanda.

XXXII – Remeter a CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar de sua vigência, cópia dos contratos e seus aditivos celebrados com os prestadores de serviços/fornecedores referente aos serviços de natureza contínua, entendendo-se estes como: vigilância e segurança, manutenção predial e de equipamentos, manutenção de piscina, limpeza e conservação do imóvel, dentre outros;

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]
000315
[Assinatura]



Processo n.º 07/200.159/2017	
Data de início: 07/11/2017	
Fls.:	Rubrica

XXXIII – Contratar preferencialmente, os serviços de segurança e vigilância fornecidos pelo Programa Estadual de Integração na Segurança – PROEIS de acordo com o previsto no Decreto nº 35.645 de 16 de maio de 2012;

XXXIV – Apresentar a CONTRATANTE no ato da assinatura do CONTRATO DE GESTÃO, seguro no valor de 2% (dois por cento) do valor total contratado, contra perdas, roubos, danos e incêndios dos bens móveis (permanente e de consumo) existentes na unidade esportiva que estão sob seu uso e guarda durante a vigência do referido instrumento contratual.

XXXV – Obter todas as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos competentes para realização de eventos em área pública nos exatos termos do Decreto nº 39.355, de 24 de maio de 2006, que dispõe sobre a atuação conjunta de órgãos de segurança pública, na realização de eventos artísticos, sociais e desportivos, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro devidamente regulamentado pela RESOLUÇÃO denominada SESEG nº 13/2007, tais como as concernentes à segurança, publicidade, trânsito, bem como todas as demais que se fizerem necessárias;

XXXVI – Realizar prorrogações dos contratos ou novas contratações antes do término previsto, mantendo inalterados os preços inicialmente contratados, com os prestadores de serviços/fornecedores referente aos serviços de natureza contínua.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas mensal será apresentada até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da sua competência, sendo a última entregue até 30 (trinta) dias após o término do presente CONTRATO DE GESTÃO, acompanhada do comprovante de devolução do saldo, se houver.

Parágrafo Primeiro - A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos:

- I - Relatórios de execução financeira, discriminando o resumo da movimentação de valores, indicando o saldo inicial, o valor de cada despesa efetivamente paga no período e o saldo atual acumulado.
- II - Relatórios indicativos demonstrando a produção contratada e realizada, bem como os resultados dos indicadores e das metas estabelecidos.
- III - Relação de pagamentos, incluindo o detalhamento das despesas administrativas, indicando os números e datas dos cheques emitidos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante.
- IV - Conciliação do saldo bancário.
- V - Cópia do extrato da conta corrente bancária e da aplicação financeira realizada na forma da cláusula quinta, referente ao período compreendido entre a última prestação de contas e a atual.

000316



- VI - Folha de pagamento discriminando nome, números do RG, CPF, PIS, e CTPS, função, carga horária, salário e benefícios do pessoal contratado (inclusive de servidor cedido em função temporária de direção ou assessoria, se for o caso), acompanhada da correspondente relação de pagamento enviada ao banco.
- VII - Cópia das guias de pagamento e respectivos comprovantes de pagamento de obrigações junto ao Sistema de Previdência Social (FGTS e INSS), de outros encargos e das rescisões de contrato de trabalho, e respectivas CTPS, devidamente anotadas.
- VIII - Cópia de todos os comprovantes de pagamentos relacionados no inciso II deste parágrafo, bem como de todos os contracheques devidamente assinados pelos empregados, podendo estes ser substituídos pela forma prevista no art. 1º da Portaria MTE nº 3.281/84, consolidada pelo art. 3º da Lei 9.528/1997, de 10/12/1997 e suas alterações.
- IX - Projeção de expectativa de custo de rescisão dos contratados pelo regime da CLT com projeção de encargos fiscais, sociais e trabalhistas.
- X - A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, que deverá ser atualizada antes do término do seu prazo de validade de 180 dias.
- XI - Cópia de todos os contratos celebrados no período.
- XII - Relação dos bens permanentes adquiridos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante, com recursos provenientes do presente CONTRATO DE GESTÃO.
- XIII - Documentação comprobatória da utilização dos repasses financeiros destinados ao pagamento de despesas administrativas, Custos Operacionais e Outras Despesas para funcionamento da Unidade.
- XIV - A documentação comprobatória prevista no item XIII deverá ser acompanhada de mapa de rateio especificando os valores e os percentuais rateados entre os contratos firmados com o CONTRATANTE e outros entes.
- XV - Eventuais pagamentos realizados em favor de profissional autônomo deverão ser comprovados mediante cópia do recibo pertinente e do documento de identificação profissional.

Parágrafo Segundo - O repasse da parcela subsequente ficará condicionado à apresentação da prestação de **contas na forma do caput, e do parágrafo primeiro**, bem como o cumprimento de eventuais prescrições contidas no Projeto Básico, conforme descrito abaixo:

Parcela	Valor (R\$)	Condições
1ª Parcela	Parcelas iguais quadrimestrais	Assinatura do contrato de gestão
2ª Parcela		Aprovação das prestações de contas dos 1º e 2º meses da 1ª parcela e apresentação da prestação de contas do 3º mês da 1ª parcela.
3ª Parcela		Aprovação das prestações de contas dos 3º e 4º meses da 1ª

ghm

[assinatura]

[assinatura]

000317



		parcela e 1º e 2º meses da 2ª parcela; Apresentação da prestação de contas do 3º mês da 2ª parcela.
4ª Parcela		Aprovação das prestações de contas dos 3º e 4º meses da 2ª parcela e 1º e 2º meses da 3ª parcela; Apresentação da prestação de contas do 3º mês da 3ª parcela.
5ª Parcela		Aprovação das prestações de contas dos 3º e 4º meses da 3ª parcela e 1º e 2º meses da 4ª parcela; Apresentação da prestação de contas do 3º mês da 4ª parcela.
6ª Parcela		Aprovação das prestações de contas dos 3º e 4º meses da 4ª parcela e 1º e 2º meses da 5ª parcela; Apresentação da prestação de contas do 3º mês da 5ª parcela.

Parágrafo Terceiro - A prestação de contas somente será recebida pelo CONTRATANTE se estiver instruída com todos os documentos e formalidades descritos nesta Cláusula.

Parágrafo Quarto - No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à CONTRATADA, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quinto - Cada folha da prestação de contas deverá conter rubrica do representante legal da CONTRATADA, bem como de contabilista habilitado, capacitado pelo Conselho Regional de Contabilidade respectivo. Caso a prestação de contas ocorra em via eletrônica, em Painel de Gestão, deverá ser apresentada declaração assinada pelo representante legal da CONTRATADA e pelo contabilista habilitado de que os documentos e informações apresentados são fidedignos e que a prestação de contas foi corretamente realizada.

Parágrafo Sexto - A prestação de contas deverá ser efetuada levando em consideração que todos os recursos usados na execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, por meio de contabilidade auditada por profissional legalmente habilitado.



Processo n.º 07/200.159/2017	
Data de início: 07/11/2017	
Fls.:	Rubrica

Parágrafo Sétimo - O CONTRATANTE poderá requerer a apresentação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Oitavo - Caberá à CONTRATADA promover, até 31 de março de cada ano, a publicação integral, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e de execução deste Contrato aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Nono - O relatório de prestação de contas poderá servir de subsídio para o acompanhamento das ações desenvolvidas, monitoramento e avaliação, bem como da movimentação financeira e patrimonial referentes ao CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Ficam desde já cedidos à CONTRATADA, em caráter eminentemente precário, a título de cessão de uso e pelo prazo de vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, o imóvel d(o) **Cidade das Crianças Leonel Brizola** e os bens móveis, equipamentos e instalações identificados, inventariados ou a serem inventariados (existente), avaliados e descritos quanto ao seu estado de conservação, conforme Anexo I do Contrato.

Parágrafo Primeiro - É vedado o uso e a destinação dos bens cedidos para finalidades não vinculadas ao alcance das metas e dos objetivos previstos neste instrumento.

Parágrafo Segundo - Obriga-se a CONTRATADA em relação aos bens a ela cedido:

I - Conservá-lo, mantendo-o limpo e em bom estado, incumbindo-lhe também devolvê-lo, ao final deste CONTRATO DE GESTÃO em perfeitas condições de uso e

000315



Processo n.º 07/200.159/2017	
Data de início: 07/11/2017	
Fts.:	Rubrica

conservação, sob pena de, a critério do CONTRATANTE, pagar os prejuízos, ou consertar os danos.

II - Assegurar o acesso dos servidores públicos encarregados da fiscalização do CONTRATO DE GESTÃO e do bem cedido.

III - Pagar todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do bem cedido, inclusive tributos, tarifas e preços públicos.

IV - Retirar às suas expensas, caso solicitado pelo CONTRATANTE, eventuais bens adquiridos com recursos próprios, que se encontrem no bem cedido, ainda que a ele provisoriamente agregados.

V - Providenciar o seguro contra incêndio às suas expensas, apresentando ao CONTRATANTE a respectiva apólice devidamente quitada, a qual deverá ser renovada na data em que expirar o prazo de seu vencimento.

Parágrafo Terceiro - Os bens móveis cedidos na forma desta cláusula poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização do Prefeito, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, que serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município do Rio de Janeiro, sob a administração da Secretaria Municipal da Casa Civil.

Parágrafo Quarto - A aquisição de bens móveis ou a instalação de bens imobilizados no bem imóvel cedido, adquiridos com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como as benfeitorias realizadas serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade de indenização ou retenção, condicionada a retirada à prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação do objeto, bem como a cessão total ou parcial do CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA.

Parágrafo Único – Nos casos de subcontratação de serviços auxiliares, o subcontratado será responsável, solidariamente com a CONTRATADA, pelas obrigações descritas na cláusula nona (no que couber), especialmente pelos encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, nos limites da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do CONTRATO DE GESTÃO caberá ao CONTRATANTE, em especial às Comissões de Fiscalização e Avaliação nomeadas por Resolução do Secretário Chefe da Secretaria Municipal da Casa Civil, a quem incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício da atividade fiscalizatória.

000320



Processo n.º 07/200.159/2017	
Data de início: 07/11/2017	
Fls.:	Rubrica

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Quarto - A fiscalização, por meio de relatório quadrimestral, ou a qualquer momento, analisará todas as questões pertinentes à execução do CONTRATO DE GESTÃO, em especial o emprego adequado dos recursos públicos repassados e os resultados obtidos na sua execução, por meio dos indicadores de desempenho estabelecidos, e seu confronto com as metas pactuadas e com a economicidade.

Parágrafo Quinto - No caso do não atingimento das metas pactuadas ou da verificação de qualquer desconformidade na execução do CONTRATO DE GESTÃO, a Fiscalização deverá encaminhar relatório ao Secretário Chefe da Secretaria Municipal da Casa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as metas pactuadas, deverão ser comunicados ao CONTRATANTE, na primeira oportunidade e por escrito, sob pena de não serem aceitas pela Fiscalização.

Parágrafo Único - Os motivos de força maior poderão justificar a suspensão da execução do CONTRATO DE GESTÃO e a alteração do Programa de Trabalho, desde que por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial de obrigação assumida no programa de trabalho e neste CONTRATO DE GESTÃO, o CONTRATANTE poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções previstas no artigo 87 combinado com o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 589 do RGCAF, garantida prévia defesa:

000321



Processo n.º 07/200.159/2017	
Data de início: 07/11/2017	
Fls.:	Rubrica

I - Advertência;

II - Multa de mora no valor de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO ou, se for o caso, do saldo não atendido do CONTRATO DE GESTÃO;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO ou do saldo não atendido do CONTRATO DE GESTÃO, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

VI - Perda de qualificação como organização social no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo Primeiro - A imposição das sanções administrativas previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas relacionadas ao caso concreto.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nos incisos I, IV e V poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nos incisos II, III e VI e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do CONTRATO DE GESTÃO, garantida defesa prévia ao interessado.

Parágrafo Terceiro - As multas previstas nos incisos II e III não possuem caráter compensatório, e, assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto - As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação de sua imposição à CONTRATADA ou, na impossibilidade da notificação, da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo Quinto - As sanções estabelecidas nos incisos IV e V são de competência do Secretário Chefe da Secretaria Municipal da Casa Civil, e a estabelecida no inciso VI é de competência da COQUALI.

Parágrafo Sexto - As sanções previstas nos incisos IV e V poderão também ser aplicadas à CONTRATADA caso, em processos seletivos ou negócios jurídicos administrativos firmados com a Administração Pública direta ou indireta de qualquer nível federativo, tenha:

I - Sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECURSOS

000322



Processo n.º 07/200.159/2017	
Data de início: 07/11/2017	
Fls.:	Rubrica

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- I - Pedido de Reconsideração a ser interposto perante a autoridade que proferiu a decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da decisão;
- II - Recurso a autoridade imediatamente superior a ser interposto e encaminhado através da autoridade que proferiu a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração.

Parágrafo Único - O provimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO

O CONTRATANTE, garantidos o contraditório e a ampla defesa prévia, mediante decisão fundamentada, poderá rescindir o CONTRATO DE GESTÃO na hipótese de seu descumprimento total ou parcial, bem como do Programa de Trabalho, e ainda:

- I - Se houver má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do estatuto social por parte da CONTRATADA.
- II - Na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes da Fiscalização.
- III - Se houver alterações do Estatuto da CONTRATADA que impliquem modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução deste CONTRATO DE GESTÃO.
- IV - Se houver a perda da qualificação como Organização Social.
- V - Na hipótese de a CONTRATADA não obter no mínimo 50 (cinquenta) pontos na avaliação da execução das metas em 2 (dois) relatórios quadrimestrais consecutivos.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA deverá, imediatamente, devolver ao patrimônio do CONTRATANTE os bens cujo uso foi cedido, prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.

Parágrafo Segundo - Na decretação da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do CONTRATO DE GESTÃO, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESILIÇÃO UNILATERAL PELO CONTRATANTE

Em caso de resilição unilateral por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA fará jus exclusivamente ao ressarcimento dos danos materiais comprovadamente

Shana *[assinatura]* *[assinatura]* *[assinatura]*
000323



demonstrados, desde que o repasse tenha obedecido ao cronograma de desembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

A publicação do inteiro teor deste instrumento no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro será providenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de vinte dias da assinatura.

Parágrafo Único - O inteiro teor deste instrumento, bem como as metas e os indicadores de desempenho pactuados, devidamente atualizados, serão disponibilizados no Portal da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro na Internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTROLE INTERNO E EXTERNO

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE GESTÃO que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o de vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal da Casa Civil.

II - A produção de qualquer material didático, de propaganda ou de divulgação, publicações, mídias, redes sociais (facebook, instagram, twitter, etc) e qualquer outro referente ao projeto, objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, necessita de expressa autorização da Secretaria Municipal da Casa Civil.

000324

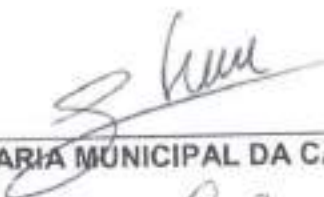


III – Qualquer autorização recebida neste sentido será entendida restritivamente, como concedida em caráter precário, exclusivamente para aquela finalidade.

IV – O descumprimento dos incisos II e III acima implicará na aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Legislação Vigente.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONTRATO DE GESTÃO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2018.


GUSTAVO FREUE
Subsecretário de
Esporte e Lazer
Matr. 60/297.882-3

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL


INSTITUTO CARIOCA DE ATIVIDADES – ICA

TESTEMUNHAS

TATIANA DUARTE AFFONSI
Mat. 60/217.169-2

1

2

ISADORA JANUARIO MATHEUS
Assistente II - A/L
Mat. 12/286.548-3

Instrumento nº037/2021

CONTRATO DE GESTÃO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO CARIOCA DE ATIVIDADES, COM VISTAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA E ESPORTIVA DO PROJETO ESPORTIVO RIO EM FORMA

Aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2021, o Município do Rio de Janeiro, por sua SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, com sede na Rua Maia de Lacerda, 167, Estácio, Rio de Janeiro - RJ, representado pelo Sr. Waldomiro Lucas de Paiva, Subsecretário de Gestão, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Social Organização Social INSTITUTO CARIOCA DE ATIVIDADES, estabelecida na Avenida João Cabral de Mello Neto, 850, Bloco 3, Sala 1529, BARRA DA TIJUCA, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 01.953.247/0001-95 doravante denominada CONTRATADA, representada por Nicodemus de Carvalho Motta, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 076.77914-9, expedida pelo IFP/RJ, CPF nº 874.281.647-53, nos autos do processo administrativo nº 01/860.488/2021, após a Convocação Pública nº 001/2021, homologada por despacho do Secretário, datado de 20/10/2021 (fls. 1257 do pp.), publicado no D.O. RIO nº 156, de 21/10/2021, fls. 53, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este CONTRATO DE GESTÃO se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pela Lei Municipal nº 5.026/2009, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 30.780/2009, nº 30.907/2009, nº 30.916/2009, nº 31.618/2009, nº 31.897/2010, nº 32.318/2010, nº 33.010/2010, nº 35.129/2012, nº 35.645/2012, nº 38.300/2014, pelas Resoluções CGM nº 1.105/2013 e 1.121/2013; pela Lei nº 8.080/1990, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.508/2011; e, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Municipal nº 207/1980 e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar Municipal nº 01/1990, e pelo Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pelo Decreto Municipal nº 21.083/2002 (cotas para mulheres e para pessoas de cor negra), pelos Decretos Municipais nº 41.209/2016, nº 41.210/2016, nº 41.212/2016, nº 41.213/2016, bem como pelos preceitos de direito público, pelas disposições do Edital de Convocação Pública

e de seus anexos, tais como o Projeto Básico, e o Programa de Trabalho da CONTRATADA e pelas disposições deste CONTRATO DE GESTÃO. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se incondicional e irrestritamente às suas prescrições, sistema de penalidades e demais regras nelas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto deste CONTRATO DE GESTÃO é a Gestão Administrativa e Esportiva do PROJETO ESPORTIVO RIO EM FORMA, visando à oferta de atividades como incentivo a inclusão através do esporte, a iniciação esportiva, promover a descoberta de talentos e, valorizar as atividades físicas, recreativas e esportivas como fator preponderante para uma vida saudável e como fator de bem-estar individual e coletivo, devidamente descrita, caracterizada e especificada no Projeto Básico e seus Anexos, parte integrante deste edital, consoante o Projeto Básico (Anexo II do Edital) e programa de trabalho da Organização Social, que fazem parte integrante do presente ajuste, e cronograma de desembolso previsto neste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – PROGRAMA DE TRABALHO, METAS E INDICADORES

O Projeto Básico e o programa de trabalho são partes integrantes do presente CONTRATO DE GESTÃO, contendo sua especificação, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos e regime de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo do contrato de gestão será 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua assinatura, sendo prorrogável uma vez por igual período e, outra, pela metade, se atingidas, pelo menos, oitenta por cento das metas definidas para o período anterior.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas e objetivos pactuados neste CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, na forma e nas condições do cronograma de desembolso, o valor global de **R\$ 41.181.141,89 (quarenta e um milhões cento e oitenta e um mil cento e quarenta e um reais e oitenta e nove centavos)**, dos quais R\$ 6.863.523,65 (seis milhões oitocentos e sessenta e três mil quinhentos e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos) estimado para o exercício de 2021 e os restantes R\$ 34.317.618,24 (trinta e quatro milhões trezentos e dezessete mil seiscentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos) previstos para os exercícios de 2022 e 2023, na forma da Lei n.º 207 de 19/12/1980 e do Decreto Municipal nº 3.221 de 18/09/1981, cuja despesa prevista para o presente exercício será atendida

PREFEITURA

pelo(s) Programa de Trabalho(s) n.º 25.01.27.812.0032.2238, Natureza de Despesa **3.3.50.39.07**, Fonte 141, tendo sido emitida Nota de Empenho n.º 2021/000224, em 22/10/2021, no valor de R\$ 6.863.523,65 (seis milhões oitocentos e sessenta e três mil quinhentos e vinte e três reais e sessenta e cinco centavos).

Parágrafo Primeiro – Os recursos repassados à CONTRATADA serão depositados em conta bancária em instituição indicada em conformidade com a Resolução SMF nº 2.888/2016.

Parágrafo Segundo – A movimentação dos recursos que forem repassados à Contratada se dará em conta corrente específica e exclusiva, no banco referido no parágrafo primeiro, de modo que não sejam confundidos com os seus recursos de outra origem. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à Contratante.

Parágrafo Terceiro – Os saldos do CONTRATO DE GESTÃO, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em:

- I – em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- II – em fundos de curto prazo ou
- III – em operações com títulos públicos federais.

Parágrafo Quarto – as aplicações financeiras nos produtos dos incisos do Parágrafo Terceiro serão feitas sempre na mais vantajosa remuneração do capital, em conformidade com a adequação do prazo disponibilizado à aplicação, cotejada com sua taxa de retorno.

Parágrafo Quinto – A liberação dos recursos se dará quadrimestralmente, sendo a primeira parcela liberada em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, obedecido o seguinte cronograma:

Parcela	Valor (R\$)
1ª	R\$ 6.863.523,65
2ª	R\$ 6.863.523,65
3ª	R\$ 6.863.523,65
4ª	R\$ 6.863.523,65
5ª	R\$ 6.863.523,65
6ª	R\$ 6.863.523,64

Parágrafo Sexto - As parcelas serão repassadas em estrita conformidade com o programa de trabalho aprovado, salvo autorização prévia da Secretaria Municipal de Esportes, podendo ser retidas até o saneamento de impropriedades nas seguintes hipóteses:



Rio

ESPORTES

PREFEITURA

I - Quando não tiver havido comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida.

II - Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos e atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas.

III - Nas demais hipóteses previstas neste CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Sétimo – Os valores correspondentes aos repasses financeiros estão vinculados ao cumprimento das metas pactuadas no programa de trabalho, cabendo à Comissão de Avaliação verificar o percentual de atendimento das aludidas metas.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA poderá captar, com responsabilidade própria, recursos privados para a execução deste CONTRATO DE GESTÃO, hipótese em que haverá redução equivalente dos repasses a serem realizados pelo CONTRATANTE ou alteração do programa de trabalho para a formalização do incremento proporcional das metas em relação aos recursos obtidos. Ambas as situações dependem da celebração de termo aditivo.

Parágrafo Nono – Fica vedada a utilização dos repasses orçamentários destinados a este CONTRATO DE GESTÃO para o custeio de taxa de administração.

Parágrafo Décimo – Os repasses orçamentários destinados ao pagamento de despesas de natureza administrativa e/ou gerenciamento, "Demais despesas (bens e serviços) para o funcionamento do equipamento esportivo não especificadas" e "Custo Operacional", não poderão **ultrapassar o percentual de 15% (quinze por cento) e 10% (dez por cento)**, respectivamente, **do subtotal (1) do Quadro Geral de Despesa (Serviços e Aquisições)**, sendo vedada a utilização de tais recursos para o pagamento de despesas não atreladas ao objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO. Tais despesas serão detalhadas no programa de trabalho e somente serão pagas se forem discriminadas, justificadas e documentalmente comprovadas.

Parágrafo Décimo Primeiro – O montante de recursos orçamentários previstos e repassados à Contratada a título de provisionamento deverá ser depositado em conta específica, preferencialmente em conta poupança, que só poderá ser movimentada com a prévia autorização da Contratante, ficando vedada a utilização desses recursos para custear despesas que não sejam oriundos de processos rescisórios ou de provisionamentos obrigatórios.

CLÁUSULA SEXTA – REPASSES ORÇAMENTÁRIOS

Os repasses serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Parágrafo Quinto da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO

000329



Por ocasião da prorrogação na forma da Cláusula Quarta, em havendo interesse público que justifique o aumento do custo nominal do contrato de gestão e dotação orçamentária específica para esse fim, os repasses financeiros para consecução dos objetivos do contrato de gestão poderão ser revistos.

Parágrafo Primeiro - No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto do contrato de gestão, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria.

Parágrafo Segundo - Em relação aos demais custos e despesas previstos no contrato de gestão, será observado como limite para revisão a variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - Especial (IPCA-E) do IBGE.

Parágrafo Terceiro - Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos no programa de trabalho exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

Parágrafo Quarto - O pleito deverá ser apresentado por meio de planilha analítica, sendo submetida à análise da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I - Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste CONTRATO DE GESTÃO e em seus anexos.
- II - Realizar o repasse de recursos na forma disposta no Projeto Básico, no programa de trabalho e na Cláusula Sexta deste CONTRATO DE GESTÃO.
- III - Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e controle da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como da aplicação dos recursos repassados, na forma disposta no Projeto Básico, no programa de trabalho e neste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Desenvolver em conjunto com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES a implantação e/ou execução das atividades, objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, observando as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico, no programa de trabalho e na legislação aplicável.
- II - Adotar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da Contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer seja e quaisquer que



Rio

ESPORTES

PREFEITURA

tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do contrato de gestão pela SMEL.

III – Responsabilizar-se, civil e criminalmente, independentemente da adoção de eventuais medidas preventivas, pelos danos e prejuízos, de qualquer natureza, inclusive materiais, morais e estéticos, que causar a Administração Pública ou a terceiros, decorrente de atos praticados em decorrência da execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, respondendo por si e por seus sucessores pela obrigação de pagar as indenizações eventualmente cabíveis, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização empreendida pelo CONTRATANTE.

IV – Atender às diretrizes, determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE.

V – Cumprir as metas relacionadas no programa de trabalho.

VI – Providenciar a publicação na imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras, serviços e compras a serem realizadas com recursos públicos, o qual observará a política de preços apresentada no programa de trabalho, bem como, sempre que possível, os preços constantes de atas de registro de preços ou das tabelas constantes do sistema de custos existentes no âmbito da Administração Pública, desde que sejam mais favoráveis.

VII – Elaborar, submeter à aprovação do Conselho de Administração e encaminhar à CONTRATANTE, na forma e prazo por ela estabelecida, os relatórios de execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados.

VIII – Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que dê causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização dentre outros.

IX – Bem administrar os bens móveis e imóveis públicos a ela cedidos.

X – Responsabilizar-se pelos custos previstos no Projeto Básico e no programa de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais sociais e comerciais resultantes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATO DE GESTÃO pela Secretaria.

XI – Zelar para que os recursos financeiros repassados pela CONTRATANTE sejam exclusivamente aplicados na consecução dos objetivos e metas previstos no programa de trabalho, atentando para a observância do princípio da economicidade.

XII – Prestar contas dos recursos repassados pela CONTRATANTE, na forma prescrita no presente CONTRATO DE GESTÃO.

XIII – Prestar sempre que solicitado, quaisquer outras informações sobre a execução, inclusive financeira deste CONTRATO DE GESTÃO.

XIV – Produzir, guardar e disponibilizar à CONTRATANTE, na forma e prazo por ela estabelecidos, quaisquer dados, informações e documentos.

XV – Permitir a supervisão, fiscalização e avaliação da CONTRATANTE, por meio de seus órgãos de controle interno, sobre o objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO.

XVI – Permitir que os órgãos de Controle Interno e Controle Externo do Poder Público Municipal tenham amplo e irrestrito acesso à documentação contábil e financeira da entidade como um todo, e à decorrente do contrato de gestão, com

000331

PREFEITURA

azo no art. 8º, III, do Decreto n.º 30.780/09, com a redação dada pelo art. 4º do Decreto n.º 31.618/09.

XVII – Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação relativos às atividades públicas gratuitas desenvolvidas.

XVIII – Manter atualizadas as informações cadastrais junto à CONTRATANTE, comunicando à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES e à COQUALI quaisquer alterações nos seus atos constitutivos.

XIX – Manter a boa ordem e guarda dos documentos originais que comprovem as despesas realizadas para a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO e demais documentos pertinentes, pelo prazo de 05 (cinco) anos após o seu encerramento.

XX – Utilizar processo seletivo para a contratação de pessoal, estipulando e tornando públicos, previamente, os critérios objetivos e impessoais, de natureza técnica que serão adotados.

XXI – Responsabilizar-se pela contratação do pessoal necessário à execução das atividades, respeitando o disposto no Projeto Básico e no programa de trabalho, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso.

XXII – Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza aos seus empregados e dirigentes.

XXIII – Responsabilizar-se, na forma do CONTRATO DE GESTÃO, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização do objeto do CONTRATO DE GESTÃO até o seu término, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública Indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, dos repasses devidos, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, os repasses devidos poderão ser retidos até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o CONTRATANTE seja compelido a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

XXIV – Manter as condições de habilitação, de regularidade fiscal e qualificação exigidas na convocação pública durante todo prazo de execução do CONTRATO DE GESTÃO.

XXV – Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições.

XXVI – Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos repassados em decorrência deste CONTRATO DE GESTÃO serão automaticamente incorporados ao patrimônio do CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA deverá entregar a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens, no prazo de 03 (três) dias úteis após a aquisição, juntamente com declaração emitida pela CONTRATADA de que os bens estão fisicamente na unidade onde se desenvolve o contrato de gestão e em perfeitas condições de uso.

XXVII – Apresentar a consolidação de todos os contratos de prestação de serviço por ela mantidos (RET – Relação de Tomadores/Obras) e conceder a outorga eletrônica para acesso ao extrato individualizado de cada empregado utilizado no contrato com o MUNICÍPIO.

XXVIII – Efetivar contratação de serviços de natureza continuada como limpeza, segurança, conectividade, além de todo e qualquer serviço que impacte positivamente no alcance das metas, desde que não impliquem na cessão parcial ou total do objeto deste contrato, respeitadas a economicidade e a eficiência financeira do CONTRATO DE GESTÃO, em conformidade com o programa de trabalho e com o regulamento próprio para a contratação de obras, serviços e compras.

XXIX – Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros, excedentes financeiros ou resultados entre seus dirigentes, associados, membros do Conselho de Administração ou empregados.

XXX – Nas hipóteses de extinção do CONTRATO DE GESTÃO, cooperar integralmente com as demandas do grupo de transição criado para esse fim, por meio da indicação de representantes e de disponibilização de quaisquer informações solicitadas pelo CONTRATANTE.

XXXI – Comprometer-se a guardar sigilo de todas as informações assistenciais ou de cunho administrativo, relacionadas à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, projetos, fotografias, gráficos, plantas, planos, programas de computador ou qualquer outra forma, fornecendo-as a terceiros somente com a prévia autorização do CONTRATANTE ou sob sua demanda.

XXXII – Remeter a CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar de sua vigência, cópia dos contratos e seus aditivos celebrados com os prestadores de serviços/fornecedores referente aos serviços de natureza contínua, entendendo-se estes como: vigilância e segurança, manutenção predial e de equipamentos, manutenção de piscina, limpeza e conservação do imóvel, dentre outros;



PREFEITURA

XXXIII – Contratar preferencialmente, os serviços de segurança e vigilância fornecidos pelo Programa Estadual de Integração na Segurança – PROEIS de acordo com o previsto no Decreto nº 35.645 de 16 de maio de 2012;

XXXIV – Apresentar a CONTRATANTE no ato da assinatura do CONTRATO DE GESTÃO, seguro no valor de 2% (dois por cento) do valor total contratado, contra perdas, roubos, danos e incêndios dos bens móveis (permanente e de consumo) existentes na unidade esportiva que estão sob seu uso e guarda durante a vigência do referido instrumento contratual.

XXXV – Obter todas as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos competentes para realização de eventos em área pública nos exatos termos do Decreto nº 39.355, de 24 de maio de 2006, que dispõe sobre a atuação conjunta de órgãos de segurança pública, na realização de eventos artísticos, sociais e desportivos, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro devidamente regulamentado pela RESOLUÇÃO denominada SESEG nº 13/2007, tais como as concernentes à segurança, publicidade, trânsito, bem como todas as demais que se fizerem necessárias;

XXXVI – Realizar prorrogações dos contratos ou novas contratações antes do término previsto, mantendo inalterados os preços inicialmente contratados, com os prestadores de serviços/fornecedores referente aos serviços de natureza contínua.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas mensal será apresentada até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da sua competência, sendo a última entregue até 30 (trinta) dias após o término do presente CONTRATO DE GESTÃO, acompanhada do comprovante de devolução do saldo, se houver.

Parágrafo Primeiro - A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos:

I - Relatórios de execução financeira, discriminando o resumo da movimentação de valores, indicando o saldo inicial, o valor de cada despesa efetivamente paga no período e o saldo atual acumulado.

II - Conciliação do saldo bancário.

III - Cópia do extrato da conta corrente bancária e da aplicação financeira realizada na forma da cláusula quinta, referente ao período compreendido entre a última prestação de contas e a atual.

IV - Folha de pagamento discriminando nome, números do RG, CPF, PIS, e CTPS, função, carga horária, salário e benefícios do pessoal contratado (inclusive de servidor cedido em função temporária de direção ou assessoria, se for o caso), acompanhada da correspondente relação de pagamento enviada ao banco.

V - Cópia das guias de pagamento e respectivos comprovantes de pagamento de obrigações junto ao Sistema de Previdência Social (FGTS e INSS), de outros encargos e das rescisões de contrato de trabalho, e respectivas CTPS, devidamente anotadas.

VI - Cópia de todos os comprovantes de pagamentos relacionados no inciso II deste parágrafo, bem como de todos os contracheques devidamente assinados

000334



Rio

ESPORTES

PREFEITURA

pelos empregados, podendo estes ser substituídos pela forma prevista no art. 1º da Portaria MTE nº 3.281/84, consolidada pelo art. 3º da Lei 9.528/1997, de 10/12/1997 e suas alterações.

VII - Projeção de expectativa de custo de rescisão dos contratados pelo regime da CLT com projeção de encargos fiscais, sociais e trabalhistas.

VIII - A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, que deverá ser atualizada antes do término do seu prazo de validade de 180 dias.

IX - Cópia de todos os contratos celebrados no período.

X - Relação dos bens permanentes adquiridos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante, com recursos provenientes do presente CONTRATO DE GESTÃO.

XI - Documentação comprobatória da utilização dos repasses financeiros destinados ao pagamento de despesas administrativas, Custos Operacionais e Outras Despesas para funcionamento da Unidade.

XII - A documentação comprobatória prevista no item XIII deverá ser acompanhada de mapa de rateio especificando os valores e os percentuais rateados entre os contratos firmados com o CONTRATANTE e outros entes.

XIII - Eventuais pagamentos realizados em favor de profissional autônomo deverão ser comprovados mediante cópia do recibo pertinente e do documento de identificação profissional.

Parágrafo Segundo - O repasse da parcela subsequente ficará condicionado à apresentação da prestação de **contas na forma do caput, e do parágrafo primeiro**, bem como o cumprimento de eventuais prescrições contidas no Projeto Básico, conforme descrito abaixo:

Parcela	Valor (R\$)	Condições
1ª Parcela	Parcelas iguais quadrimestrais	Assinatura do contrato de gestão
2ª Parcela		Aprovação das prestações de contas dos 1º e 2º meses da 1ª parcela e apresentação da prestação de contas do 3º mês da 1ª parcela. Aprovação do relatório técnico do 1º bimestre
3ª Parcela		Aprovação das prestações de contas dos 3º e 4º meses da 1ª parcela e 1º e 2º meses da 2ª parcela; Apresentação da prestação de contas do 3º mês da 2ª parcela. Aprovação do relatório técnico do 2º e 3º bimestres.
4ª Parcela		Aprovação das prestações de contas dos 3º e 4º meses da 2ª parcela e 1º e 2º meses da 3ª parcela; Apresentação da prestação de contas do 3º mês

0000335

		da 3ª parcela. Aprovação do relatório técnico do 4º e 5º bimestres
5ª Parcela		Aprovação das prestações de contas dos 3º e 4º meses da 3ª parcela e 1º e 2º meses da 4ª parcela; Apresentação da prestação de contas do 3º mês da 4ª parcela. Aprovação do relatório técnico do 6º e 7º bimestres.
6ª Parcela		Aprovação das prestações de contas dos 3º e 4º meses da 4ª parcela e 1º e 2º meses da 5ª parcela; Apresentação da prestação de contas do 3º mês da 5ª parcela. Aprovação do relatório técnico do 8º e 9º bimestres.

Parágrafo Terceiro - A prestação de contas somente será recebida pelo CONTRATANTE se estiver instruída com todos os documentos e formalidades descritos nesta Cláusula.

Parágrafo Quarto - No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à CONTRATADA, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quinto - Cada folha da prestação de contas deverá conter rubrica do representante legal da CONTRATADA, bem como de contabilista habilitado, capacitado pelo Conselho Regional de Contabilidade respectivo. Caso a prestação de contas ocorra em via eletrônica, em Paineis de Gestão, deverá ser apresentada declaração assinada pelo representante legal da CONTRATADA e pelo contabilista habilitado de que os documentos e informações apresentados são fidedignos e que a prestação de contas foi corretamente realizada.

Parágrafo Sexto - A prestação de contas deverá ser efetuada levando em consideração que todos os recursos usados na execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, por meio de contabilidade auditada por profissional legalmente habilitado.

Parágrafo Sétimo - O CONTRATANTE poderá requerer a apresentação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente

ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Oitavo - Caberá à CONTRATADA promover, até 31 de março de cada ano, a publicação integral, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e de execução deste Contrato aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Nono - O relatório de prestação de contas poderá servir de subsídio para o acompanhamento das ações desenvolvidas, monitoramento e avaliação, bem como da movimentação financeira e patrimonial referentes ao CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Ao longo da execução do contrato a SMEL poderá ceder bens móveis, equipamentos e instalações identificados, inventariados ou a serem inventariados (existente), avaliados e descritos quanto ao seu estado de conservação, conforme formulário constante do Anexo I do Contrato.

Parágrafo Primeiro - É vedado o uso e a destinação dos bens cedidos para finalidades não vinculadas ao alcance das metas e dos objetivos previstos neste instrumento.

Parágrafo Segundo - Obriga-se a CONTRATADA em relação aos bens a ela cedido:

- I - Conservá-lo, mantendo-o limpo e em bom estado, incumbindo-lhe também devolvê-lo, ao final deste CONTRATO DE GESTÃO em perfeitas condições de uso e conservação, sob pena de, a critério do CONTRATANTE, pagar os prejuízos, ou consertar os danos.
- II - Assegurar o acesso dos servidores públicos encarregados da fiscalização do CONTRATO DE GESTÃO e do bem cedido.
- III - Pagar todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do bem cedido, inclusive tributos, tarifas e preços públicos.
- IV - Retirar às suas expensas, caso solicitado pelo CONTRATANTE, eventuais bens adquiridos com recursos próprios, que se encontrem no bem cedido, ainda que a ele provisoriamente agregados.
- V - Providenciar o seguro contra incêndio às suas expensas, apresentando ao CONTRATANTE a respectiva apólice devidamente quitada, a qual deverá ser renovada na data em que expirar o prazo de seu vencimento.

Parágrafo Terceiro - Os bens móveis cedidos na forma desta cláusula poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização do Prefeito, ser alienados e

substituídos por outros de igual ou maior valor, que serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município do Rio de Janeiro, sob a administração da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.

Parágrafo Quarto - A aquisição de bens móveis, adquiridos com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como as benfeitorias realizadas, serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade de indenização ou retenção, condicionada a retirada à prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação do objeto, bem como a cessão total ou parcial do CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA.

Parágrafo Único – Nos casos de subcontratação de serviços auxiliares, o subcontratado será responsável, solidariamente com a CONTRATADA, pelas obrigações descritas na cláusula nona (no que couber), especialmente pelos encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, nos limites da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do CONTRATO DE GESTÃO caberá ao CONTRATANTE, em especial às Comissões de Fiscalização e Avaliação nomeadas por Resolução do Secretário Chefe da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, a quem incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício da atividade fiscalizatória.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Quarto - A fiscalização, por meio de relatório quadrimestral, ou a qualquer momento, analisará todas as questões pertinentes à execução do CONTRATO DE GESTÃO, em especial o emprego adequado dos recursos

públicos repassados e os resultados obtidos na sua execução, por meio dos indicadores de desempenho estabelecidos, e seu confronto com as metas pactuadas e com a economicidade.

Parágrafo Quinto - No caso do não atingimento das metas pactuadas ou da verificação de qualquer desconformidade na execução do CONTRATO DE GESTÃO, a Fiscalização deverá encaminhar relatório ao Secretário Chefe da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as metas pactuadas, deverão ser comunicados ao CONTRATANTE, na primeira oportunidade e por escrito, sob pena de não serem aceitas pela Fiscalização.

Parágrafo Único - Os motivos de força maior poderão justificar a suspensão da execução do CONTRATO DE GESTÃO e a alteração do Programa de Trabalho, desde que por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial de obrigação assumida no programa de trabalho e neste CONTRATO DE GESTÃO, o CONTRATANTE poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções previstas no artigo 87 combinado com o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 589 do RGCAF, garantida prévia defesa:

- I - Advertência;
- II - Multa de mora no valor de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO ou, se for o caso, do saldo não atendido do CONTRATO DE GESTÃO;
- III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO ou do saldo não atendido do CONTRATO DE GESTÃO, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;
- IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- VI - Perda de qualificação como organização social no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo Primeiro - A imposição das sanções administrativas previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas relacionadas ao caso concreto.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nos incisos I, IV e V poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nos incisos II, III e VI e não excluem



Rio

ESPORTES

PREFEITURA

a possibilidade de rescisão unilateral do CONTRATO DE GESTÃO, garantida defesa prévia ao interessado.

Parágrafo Terceiro - As multas previstas nos incisos II e III não possuem caráter compensatório, e, assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto - As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação de sua imposição à CONTRATADA ou, na impossibilidade da notificação, da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo Quinto - As sanções estabelecidas nos incisos IV e V são de competência do Secretário Chefe da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, e a estabelecida no inciso VI é de competência da COQUALI.

Parágrafo Sexto - As sanções previstas nos incisos IV e V poderão também ser aplicadas à CONTRATADA caso, em processos seletivos ou negócios jurídicos administrativos firmados com a Administração Pública direta ou indireta de qualquer nível federativo, tenha:

- I - Sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- I - Pedido de Reconsideração a ser interposto perante a autoridade que proferiu a decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da decisão;
- II - Recurso a autoridade imediatamente superior a ser interposto e encaminhado através da autoridade que proferiu a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração.

Parágrafo Único - O provimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO

O CONTRATANTE, garantidos o contraditório e a ampla defesa prévia, mediante decisão fundamentada, poderá rescindir o CONTRATO DE GESTÃO na hipótese de seu descumprimento total ou parcial, bem como do Programa de Trabalho, e ainda:

- I - Se houver má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do estatuto social por parte da CONTRATADA.

090340

PREFEITURA

II - Na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes da Fiscalização.

III - Se houver alterações do Estatuto da CONTRATADA que impliquem modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução deste CONTRATO DE GESTÃO.

IV - Se houver a perda da qualificação como Organização Social.

V - Na hipótese de a CONTRATADA não obter no mínimo 50 (cinquenta) pontos na avaliação da execução das metas em 2 (dois) relatórios quadrimestrais consecutivos.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA deverá, imediatamente, devolver ao patrimônio do CONTRATANTE os bens cujo uso foi cedido, prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.

Parágrafo Segundo - Na decretação da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do CONTRATO DE GESTÃO, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESILIÇÃO UNILATERAL PELO CONTRATANTE

Em caso de rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA fará jus exclusivamente ao ressarcimento dos danos materiais comprovadamente demonstrados, desde que o repasse tenha obedecido ao cronograma de desembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

A publicação do inteiro teor deste instrumento no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro será providenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de vinte dias da assinatura.

Parágrafo Único - O inteiro teor deste instrumento, bem como as metas e os indicadores de desempenho pactuados, devidamente atualizados, serão disponibilizados no Portal da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro na Internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTROLE INTERNO E EXTERNO

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir



Rio

ESPORTES

PREFEITURA

quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE GESTÃO que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o de vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.

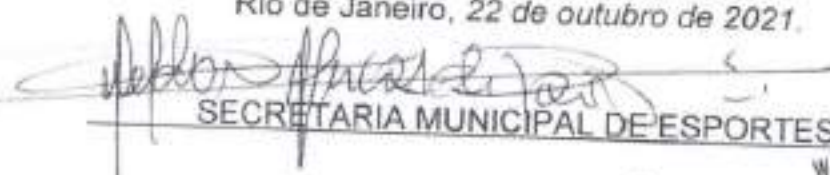
II - A produção de qualquer material didático, de propaganda ou de divulgação, publicações, mídias, redes sociais (facebook, instagram, twitter, etc) e qualquer outro referente ao projeto, objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, necessita de expressa autorização da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES.

III - Qualquer autorização recebida neste sentido será entendida restritivamente, como concedida em caráter precário, exclusivamente para aquela finalidade.

IV - O descumprimento dos incisos II e III acima implicará na aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Legislação Vigente.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONTRATO DE GESTÃO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 2021.


SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

WALDOMIRO LUCAS DE PAIVA
Subsecretário de Gestão-SMEL
Matrícula nº 111172.901-1


ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Nicodemos de Carvalho Mota
Diretor Presidente
CNPJ 01.553.247/0001-95

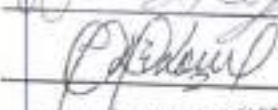
TESTEMUNHAS

1



TATIANA DUARTE AFFONSO
Mat. 601217.169-2

2



RISLANO MARIANO DAS FLORES
Subgerente-E/SUBEL
Mat. 601255.785-8

000342

INSTRUMENTO JURÍDICO N.º 019/2023

**CONTRATO DE GESTÃO N.º 005/2023
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE
JANEIRO, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ESPORTES E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL
INSTITUTO CARIOCA DE ATIVIDADES, COM
VISTAS À GESTÃO ADMINISTRATIVA E
ESPORTIVA DA VILA OLÍMPICA ARY DE
CARVALHO.**

Ao 1º dia do mês de março do ano de 2023, o Município do Rio de Janeiro, por sua Secretaria Municipal de Esportes, com sede na Rua Maia de Lacerda, 167 - Estácio, Rio de Janeiro - RJ, representado pelo **Sr. WALDOMIRO LUCAS DE PAIVA**, Subsecretário de Gestão e a Organização Social **INSTITUTO CARIOCA DE ATIVIDADES - ICA**, estabelecida na Av. José Silva de Azevedo Neto, nº 200 - Bloco VI/Sala 103, Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o N.º 01.953.247/0001-95, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo **Sr. NICODEMOS DE CARVALHO MOTA**, brasileiro, portador da cédula de identidade N.º 07.677.914-9, expedida pelo IFP RJ e CPF N.º 874.281.647-53, nos autos do processo administrativo **N.º 15/000.062/2022**, após a Convocação Pública N.º 07/2022, homologada por despacho do Subsecretário de Gestão, datado de 02/02/2023 (fls. 1328 do pp.), publicado no D.O RIO N.º 217, de 03/02/2023, fls. 35, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este **CONTRATO DE GESTÃO** se rege por toda legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pela Lei Municipal N.º 5.026/2009, regulamentada pelos Decretos Municipais N.º 30.780/2009, N.º 30.907/2009, N.º 30.916/2009, n.º 31.618/2009, n.º 31.897/2010, n.º 32.318/2010, n.º 33.010/2010, n.º 35.129/2012, n.º 35.645/2012, n.º 38.300/2014, pelas Resoluções CGM n.º 1.105/2013 e 1.121/2013; pela Lei n.º 8.080/1990, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.508/2011; e; no que couber, pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Municipal n.º 207/1980 e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar Municipal n.º 01/1990, e pelo Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto Municipal n.º 3.221/1981 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pelo Decreto Municipal n.º 21.083/2002 (cotas para mulheres e para pessoas de cor negra), pelos Decretos Municipais n.º 41.209/2016, n.º 41.210/2016, n.º 41.212/2016, n.º 41.213/2016, bem como pelos preceitos de direito público, pelas disposições do Edital de Convocação Pública e de seus anexos, tais como o Projeto Básico, e o Programa de Trabalho da **CONTRATADA** e pelas disposições deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se incondicional e irrestritamente às suas prescrições, sistema de penalidades e demais regras nelas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

000343

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto deste CONTRATO DE GESTÃO é a Gestão Administrativa e Esportiva da **VILA OLÍMPICA ARY DE CARVALHO**, situado na Rua Paulino do Sacramento, S/Nº - Bangu, Rio de Janeiro/RJ, tendo por objeto a oferta de gestão administrativa e esportiva do equipamento, visando a oferta de atividades de iniciação esportiva, esportivas e desportivas para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência, devidamente descrita, caracterizada e especificada no Projeto Básico e seus Anexos, parte integrante deste edital, consoante o Projeto Básico (Anexo II do Edital) e programa de trabalho da Organização Social, que fazem parte integrante do presente ajuste, e cronograma de desembolso previsto neste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – PROGRAMA DE TRABALHO, METAS E INDICADORES

O Projeto Básico e o programa de trabalho são partes integrantes do presente CONTRATO DE GESTÃO, contendo sua especificação, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos e regime de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo do contrato de gestão será 24 (vinte quatro) meses, a contar de sua assinatura, sendo prorrogável uma vez por igual período e, outra, pela metade, se atingidas, pelo menos, oitenta por cento das metas definidas para o período anterior.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas e objetivos pactuados neste CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, na forma e nas condições do cronograma de desembolso, o valor global de **RS 4.943.636,49 (quatro milhões novecentos e quarenta e três mil seiscentos e trinta e seis reais e quarenta e nove centavos)**, dos quais **RS 2.471.818,24** (dois milhões quatrocentos e setenta e um mil oitocentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos), estimados para o exercício de 2023 e o restante **RS 2.471.818,25** (dois milhões quatrocentos e setenta e um mil oitocentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos) previstos para o exercício de 2024, na forma da Lei N.º 207 de 19/12/1980 e do Decreto Municipal n.º 3.221 de 18/09/1981, cuja despesa prevista para o presente exercício será atendida pelos Programas de Trabalho N.º 16.15.12.361.0316.2117 e N.º 25.01.27.812.0642.2068, Natureza de Despesa 3.3.50.85.07, Fonte 1.500.1.17 e 1.500.100, tendo sido emitida a Nota de Empenho N.º 2023/000047, em 02/01/2023, no valor de R\$ 123.590,91 (cento e vinte e três mil quinhentos e noventa reais e noventa e um centavos) e a Nota de Empenho N.º 2023/000022, em 02/01/2023, no valor de R\$ 1.153.515,19 (um milhão cento e cinquenta e três mil quinhentos e quinze reais e dezenove centavos)

Parágrafo Primeiro – Os recursos repassados à CONTRATADA serão depositados em conta bancária em instituição indicada em conformidade com a Resolução SMF nº 2.888/2016.

Parágrafo Segundo – A movimentação dos recursos que forem repassados à Contratada se dará em conta corrente específica e exclusiva, no banco referido no parágrafo primeiro, de modo que não sejam confundidos com os seus recursos de outra origem. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à Contratante.

Parágrafo Terceiro – Os saldos do CONTRATO DE GESTÃO, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em:

- Em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- Em fundos de curto prazo ou em operações com títulos públicos federais.

Parágrafo Quarto – as aplicações financeiras nos produtos dos incisos do Parágrafo Terceiro serão feitas sempre na mais vantajosa remuneração do capital, em conformidade com a adequação do prazo disponibilizado à aplicação, cotejada com sua taxa de retorno.

Parágrafo Quinto – A liberação dos recursos se dará trimestralmente, sendo a primeira parcela liberada em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, obedecido o seguinte cronograma:

Parcela	Valor (R\$)
1ª – FEVEREIRO 2023/ ABRIL 2023	R\$ 617.954,56
2ª – MAIO 2023/ JULHO 2023	R\$ 617.954,56
3ª – AGOSTO 2023/ OUTUBRO 2023	R\$ 617.954,56
4ª – NOVEMBRO 2023/ JANEIRO 2024	R\$ 617.954,56
5ª – FEVEREIRO 2024/ ABRIL 2024	R\$ 617.954,56
6ª – MAIO 2024/ JULHO 2024	R\$ 617.954,56
7ª – AGOSTO 2024/ OUTUBRO 2024	R\$ 617.954,56
8ª – NOVEMBRO 2024/ JANEIRO 2025	R\$ 617.954,57

Parágrafo Sexto - As parcelas serão repassadas em estrita conformidade com o programa de trabalho aprovado, salvo autorização prévia da Secretaria, podendo ser retidas até o saneamento de impropriedades nas seguintes hipóteses:

- Quando não tiver havido comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida.
- Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos e atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas.
- Nas demais hipóteses previstas neste CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Sétimo – Os valores correspondentes aos repasses financeiros estão vinculados ao cumprimento das metas pactuadas no programa de trabalho, cabendo à Comissão de Avaliação verificar o percentual de atendimento das aludidas metas.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA poderá captar, com responsabilidade própria, recursos privados para a execução deste CONTRATO DE GESTÃO, hipótese em que haverá redução equivalente dos repasses a serem realizados pelo CONTRATANTE ou alteração do programa de trabalho para a formalização do incremento proporcional das metas em relação aos recursos obtidos. Ambas as situações dependem da celebração de termo aditivo.

Parágrafo Nono– Fica vedada a utilização dos repasses orçamentários destinados a este CONTRATO DE GESTÃO para o custeio de taxa de administração.

Parágrafo Décimo – Os repasses orçamentários destinados ao pagamento de despesas de natureza administrativa e/ou gerenciamento, “Demais despesas (bens e serviços) para o funcionamento do equipamento esportivo não especificadas” e “Custo Operacional”, não poderão ultrapassar o percentual de 8% (oito por cento) e 5% (cinco por cento), respectivamente, do subtotal (1) do Quadro Geral de Despesa (Serviços e Aquisições), sendo vedada a utilização de tais recursos

para o pagamento de despesas não atreladas ao objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO. Tais despesas serão detalhadas no programa de trabalho e somente serão pagas se forem discriminadas, justificadas e documentalmente comprovadas.

Parágrafo Décimo Primeiro - O montante de recursos orçamentários previstos e repassados à Contratada a título de provisionamento deverá ser depositado em conta específica, preferencialmente em conta poupança, que só poderá ser movimentada com a prévia autorização da Contratante, ficando vedada a utilização desses recursos para custear despesas que não sejam oriundas de processos rescisórios ou de provisionamentos obrigatórios.

CLÁUSULA SEXTA - REPASSES ORÇAMENTÁRIOS

Os repasses serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Parágrafo Quinto da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO

Por ocasião da prorrogação na forma da Cláusula Quarta, em havendo interesse público que justifique o aumento do custo nominal do contrato de gestão e dotação orçamentária específica para esse fim, os repasses financeiros para consecução dos objetivos do contrato de gestão poderão ser revistos.

Parágrafo Primeiro - No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto do contrato de gestão, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria.

Parágrafo Segundo - Em relação aos demais custos e despesas previstos no contrato de gestão, será observado como limite para revisão a variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - Especial (IPCA-E) do IBGE.

Parágrafo Terceiro - Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos no programa de trabalho exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

Parágrafo Quarto - O pleito deverá ser apresentado por meio de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal de Esportes.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- - Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste CONTRATO DE GESTÃO e em seus anexos.
- - Realizar o repasse de recursos na forma disposta no Projeto Básico, no programa de trabalho e na Cláusula Sexta deste CONTRATO DE GESTÃO.
- - Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e controle da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como da aplicação dos recursos repassados, na forma disposta no Projeto Básico, no programa de trabalho e neste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Desenvolver em conjunto com a Secretaria Municipal de Esportes a implantação e/ou execução das atividades, objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, observando as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico, no programa de trabalho e na legislação aplicável.
- II - Adotar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da Contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas acaso adotadas não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do contrato de gestão pela SMEL.
- III - Responsabilizar-se, civil e criminalmente, independentemente da adoção de eventuais medidas preventivas, pelos danos e prejuízos, de qualquer natureza, inclusive materiais, morais e estéticos, que causar a Administração Pública ou a terceiros, decorrente de atos praticados em decorrência da execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, respondendo por si e por seus sucessores pela obrigação de pagar as indenizações eventualmente cabíveis, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização empreendida pelo CONTRATANTE.
- IV - Atender às diretrizes, determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE.
- V - Cumprir as metas relacionadas no programa de trabalho.
- VI - Providenciar a publicação na imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras, serviços e compras a serem realizadas com recursos públicos, o qual observará a política de preços apresentada no programa de trabalho, bem como, sempre que possível, os preços constantes de atas de registro de preços ou das tabelas constantes do sistema de custos existentes no âmbito da Administração Pública, desde que sejam mais favoráveis.
- VII - Elaborar, submeter à aprovação do Conselho de Administração e encaminhar à CONTRATANTE, na forma e prazo por ela estabelecida, os relatórios de execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados.
- VIII - Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que dê causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização dentre outros.
- IX - Bem administrar os bens móveis e imóveis públicos a ela cedidos.
- X - Responsabilizar-se pelos custos previstos no Projeto Básico e no programa de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais sociais e comerciais resultantes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATO DE GESTÃO pela Secretaria.
- XII - Zelar para que os recursos financeiros repassados pela CONTRATANTE sejam exclusivamente aplicados na consecução dos objetivos e metas previstos no programa de trabalho, atentando para a observância do princípio da economicidade.
- XIII - Prestar contas dos recursos repassados pela CONTRATANTE, na forma prescrita no presente CONTRATO DE GESTÃO.
- XIV - Prestar sempre que solicitado, quaisquer outras informações sobre a execução, inclusive financeira deste CONTRATO DE GESTÃO.
- V - Produzir, guardar e disponibilizar à CONTRATANTE, na forma e prazo por ela estabelecidos, quaisquer dados, informações e documentos.
- XVI - Permitir a supervisão, fiscalização e avaliação da CONTRATANTE, por meio de seus órgãos de controle interno, sobre o objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO;
- XVII - Permitir que os órgãos de Controle Interno e Controle Externo do Poder Público Municipal tenham amplo e irrestrito acesso à documentação contábil e financeira da entidade como um todo, e à decorrente do contrato de gestão, com azo no art. 8º, III, do Decreto N.º 30.780/09, com a redação dada pelo art. 4º do Decreto N.º 31.618/09.
- XVIII - Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação relativos às atividades públicas gratuitas desenvolvidas.
- XIX - Manter atualizadas as informações cadastrais junto à CONTRATANTE, comunicando à Secretaria Municipal de Esportes e à COQUALI quaisquer alterações nos seus atos constitutivos.

PREFEITURA

XX – Manter a boa ordem e guarda dos documentos originais que comprovem as despesas realizadas para a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO e demais documentos pertinentes, pelo prazo de 05 (cinco) anos após o seu encerramento.

XXI – Utilizar processo seletivo para a contratação de pessoal, estipulando e tornando públicos, previamente, os critérios objetivos e impessoais, de natureza técnica que serão adotados.

XXII – Responsabilizar-se pela contratação do pessoal necessário à execução das atividades, respeitando o disposto no Projeto Básico e no programa de trabalho, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso.

XXIII – Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza aos seus empregados e dirigentes.

- Responsabilizar-se, na forma do CONTRATO DE GESTÃO, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização do objeto do CONTRATO DE GESTÃO até o seu término, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO:

- em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública Indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, dos repasses devidos, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

- no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, os repasses devidos poderão ser retidos até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

- as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o CONTRATANTE seja compelido a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

- eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

XXIV – Manter as condições de habilitação, de regularidade fiscal e qualificação exigidas na convocação pública durante todo prazo de execução do CONTRATO DE GESTÃO.

XXV – Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições.

XXVI – Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos repassados em decorrência deste CONTRATO DE GESTÃO serão automaticamente incorporados ao patrimônio do CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA deverá entregar a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens, no prazo de 03 (três) dias úteis após a aquisição, juntamente com declaração emitida pela CONTRATADA de que os bens estão fisicamente na unidade onde se desenvolve o contrato de gestão e em perfeitas condições de uso.

XXVII – Apresentar a consolidação de todos os contratos de prestação de serviço por ela mantidos (RET – Relação de Tomadores/Obras) e conceder a outorga eletrônica para acesso ao extrato individualizado de cada empregado utilizado no contrato com o MUNICÍPIO.

XXVIII – Efetivar contratação de serviços de natureza continuada como limpeza, segurança, conectividade, além de todo e qualquer serviço que impacte positivamente no alcance das metas, desde que não impliquem na cessão parcial ou total do objeto deste contrato, respeitadas a

economicidade e a eficiência financeira do CONTRATO DE GESTÃO, em conformidade com o programa de trabalho e com o regulamento próprio para a contratação de obras, serviços *ecompras*.

XXIX - Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros, excedentes financeiros ou resultados entre seus dirigentes, associados, membros do Conselho de Administração ou empregados.

XXX - Nas hipóteses de extinção do CONTRATO DE GESTÃO, cooperar integralmente com as demandas do grupo de transição criado para esse fim, por meio da indicação de representantes e de disponibilização de quaisquer informações solicitadas pelo CONTRATANTE.

XXXI - Comprometer-se a guardar sigilo de todas as informações assistenciais ou de cunho administrativo, relacionadas à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, projetos, fotografias, gráficos, plantas, planos, programas de computador ou qualquer outra forma, fornecendo-as a terceiros somente com a prévia autorização do CONTRATANTE ou sob sua demanda.

XXXII - Remeter a CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar de sua vigência, cópia dos contratos e seus aditivos celebrados com os prestadores de serviços/fornecedores referente aos serviços de natureza contínua, entendendo-se estes como: vigilância e segurança, manutenção predial e de equipamentos, manutenção de piscina, limpeza e conservação do imóvel, dentre outros;

XXXIII - Contratar preferencialmente, os serviços de segurança e vigilância fornecidos pelo Programa Estadual de Integração na Segurança - PROEIS de acordo com o previsto no Decreto nº 35.645 de 16 de maio de 2012;

XXXIV - Apresentar a CONTRATANTE no ato da assinatura do CONTRATO DE GESTÃO, seguro no valor de 2% (dois por cento) do valor total contratado, contra perdas, roubos, danos e incêndios dos bens móveis (permanente e de consumo) existentes na unidade esportiva que estão sob seu uso e guarda durante a vigência do referido instrumento contratual.

XXXV - Obter todas as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos competentes para realização de eventos em área pública nos exatos termos do Decreto nº 39.355, de 24 de maio de 2006, que dispõe sobre a atuação conjunta de órgãos de segurança pública, na realização de eventos artísticos, sociais e desportivos, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro devidamente regulamentado pela RESOLUÇÃO denominada SESEG nº 13/2007, tais como as concernentes à segurança, publicidade, trânsito, bem como todas as demais que se fizerem necessárias;

XXXVI - Realizar prorrogações dos contratos ou novas contratações antes do término previsto, mantendo inalterados os preços inicialmente contratados, com os prestadores de serviços/fornecedores referente aos serviços de natureza contínua.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas mensal será apresentada até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da sua competência, sendo a última entregue até 30 (trinta) dias após o término do presente CONTRATO DE GESTÃO, acompanhada do comprovante de devolução do saldo, se houver.

Parágrafo Primeiro - A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos:

I - Relatórios de execução financeira, discriminando o resumo da movimentação de valores, indicando o saldo inicial, o valor de cada despesa efetivamente paga no período e o saldo atual acumulado.

II - Relatórios indicativos demonstrando a produção contratada e realizada, bem como os resultados dos indicadores e das metas estabelecidos.

III - Relação de pagamentos, incluindo o detalhamento das despesas administrativas, indicando os números e datas dos cheques emitidos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante.

IV - Conciliação do saldo bancário.

V - Cópia do extrato da conta corrente bancária e da aplicação financeira realizada na forma da cláusula quinta, referente ao período compreendido entre a última prestação de contas e a atual.

VI - Folha de pagamento discriminando nome, números do RG, CPF, PIS, e CTPS, função, carga horária, salário e benefícios do pessoal contratado (inclusive de servidor cedido em função temporária de direção ou assessoria, se for o caso), acompanhada da correspondente relação de pagamento enviada ao banco.

VII - Cópia das guias de pagamento e respectivos comprovantes de pagamento de obrigações junto ao Sistema de Previdência Social (FGTS e INSS), de outros encargos e das rescisões de contrato de trabalho, e respectivas CTPS, devidamente anotadas.

VIII - Cópia de todos os comprovantes de pagamentos relacionados no inciso II deste parágrafo, bem como de todos os contracheques devidamente assinados pelos empregados, podendo estes ser substituídos pela forma prevista no art. 1º da Portaria MTE nº 3.281/84, consolidada pelo art. 3º da Lei 9.528/1997, de 10/12/1997 e suas alterações.

IX - Projeção de expectativa de custo de rescisão dos contratados pelo regime da CLT com projeção de encargos fiscais, sociais e trabalhistas.

X - A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, que deverá ser atualizada antes do término do seu prazo de validade de 180 dias.

XI - Cópia de todos os contratos celebrados no período.

XII - Relação dos bens permanentes adquiridos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante, com recursos provenientes do presente CONTRATO DE GESTÃO.

XIII - Documentação comprobatória da utilização dos repasses financeiros destinados ao pagamento de despesas administrativas, Custos Operacionais e Outras Despesas para funcionamento da Unidade.

XIV - A documentação comprobatória prevista no item XIII deverá ser acompanhada de mapa de rateio especificando os valores e os percentuais rateados entre os contratos firmados com o CONTRATANTE e outros entes.

XV - Eventuais pagamentos realizados em favor de profissional autônomo deverão ser comprovados mediante cópia do recibo pertinente e do documento de identificação profissional.

Parágrafo Segundo - O repasse da parcela subsequente ficará condicionado à apresentação da prestação de contas na forma do caput, e do parágrafo primeiro, bem como o cumprimento de eventuais prescrições contidas no Projeto Básico, conforme descrito abaixo:

Parcela	Valor (R\$)	Condições
1ª Parcela	Parcelas iguais trimestrais	Assinatura do contrato de gestão
2ª Parcela		Aprovação da prestação de contas e do relatório técnico do 1º mês e entrega da prestação de contas e do relatório técnico do 2º mês.
3ª Parcela		Aprovação das prestações de contas e dos relatórios técnicos dos 2º, 3º e 4º mês e entrega da prestação de contas e relatório técnico do 5º mês.
4ª Parcela		Aprovação das prestações de contas e dos relatórios técnicos dos 5º, 6º e 7º mês e entrega da prestação de contas e relatório técnico do 8º mês.
5ª Parcela		Aprovação das prestações de contas e dos relatórios técnicos dos 8º, 9º e 10º mês e entrega da prestação de conta e relatório

	técnico do 11º mês.
6ª Parcela	Aprovação das prestações de contas e dos relatórios técnicos dos 11º, 12º e 13º mês e entrega da prestação de conta e relatório técnico do 14º mês.
7ª Parcela	Aprovação das prestações de contas e dos relatórios técnicos dos 14º, 15º e 16º mês e entrega da prestação de conta e relatório técnico do 17º mês.
8ª Parcela	Aprovação das prestações de contas e dos relatórios técnicos do 17º, 18º e 19º mês e entrega da prestação de contas e relatório técnico do 20º mês.

Parágrafo Terceiro - A prestação de contas somente será recebida pelo CONTRATANTE se estiver instruída com todos os documentos e formalidades descritos nesta Cláusula.

Parágrafo Quarto - No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à CONTRATADA, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quinto - Cada folha da prestação de contas deverá conter rubrica do representante legal da CONTRATADA, bem como de contabilista habilitado, capacitado pelo Conselho Regional de Contabilidade respectivo. Caso a prestação de contas ocorra em via eletrônica, em Painei de Gestão, deverá ser apresentada declaração assinada pelo representante legal da CONTRATADA e pelo contabilista habilitado de que os documentos e informações apresentados são fidedignos e que a prestação de contas foi corretamente realizada.

Parágrafo Sexto - A prestação de contas deverá ser efetuada levando em consideração que todos os recursos usados na execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, por meio de contabilidade auditada por profissional legalmente habilitado.

Parágrafo Sétimo - O CONTRATANTE poderá requerer a apresentação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Oitavo - Caberá à CONTRATADA promover, até 31 de março de cada ano, a publicação integral, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e de execução deste Contrato aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Nono - O relatório de prestação de contas poderá servir de subsídio para o acompanhamento das ações desenvolvidas, monitoramento e avaliação, bem como da movimentação financeira e patrimonial referentes ao CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONTRATO DE GESTÃO.

Ficam desde já cedidos à CONTRATADA, em caráter eminentemente precário, a título de cessão de uso e pelo prazo de vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, o imóvel da **VILA OLÍMPICA ARY DE CARVALHO** e os bens móveis, equipamentos e instalações identificados, inventariados ou a serem inventariados (existente), avaliados e descritos quanto ao seu estado de conservação, conforme Anexo I do Contrato.

Parágrafo Primeiro - É vedado o uso e a destinação dos bens cedidos para finalidades não vinculadas ao alcance das metas e dos objetivos previstos neste instrumento.

Parágrafo Segundo - Obriga-se a CONTRATADA em relação aos bens a ela cedido:

I - Conservá-lo, mantendo-o limpo e em bom estado, incumbindo-lhe também devolvê-lo, ao final deste CONTRATO DE GESTÃO em perfeitas condições de uso e conservação, sob pena de, a critério do CONTRATANTE, pagar os prejuízos, ou consertar os danos.

II - Assegurar o acesso dos servidores públicos encarregados da fiscalização do CONTRATO DE GESTÃO e do bem cedido.

III - Pagar todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do bem cedido, inclusive tributos, tarifas e preços públicos.

IV - Retirar às suas expensas, caso solicitado pelo CONTRATANTE, eventuais bens adquiridos com recursos próprios, que se encontrem no bem cedido, ainda que a ele provisoriamente agregados.

V - Providenciar o seguro contra incêndio às suas expensas, apresentando ao CONTRATANTE a respectiva apólice devidamente quitada, a qual deverá ser renovada na data em que expirar o prazo de seu vencimento.

Parágrafo Terceiro - Os bens móveis cedidos na forma desta cláusula poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização do Prefeito, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, que serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município do Rio de Janeiro, sob a administração da Secretaria Municipal de Esportes.

Parágrafo Quarto - A aquisição de bens móveis ou a instalação de bens imobilizados no bem imóvel cedido, adquiridos com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como as benfeitorias realizadas serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade de indenização ou retenção, condicionada a retirada à prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação do objeto, bem como a cessão total ou parcial do CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA.

Parágrafo Único - Nos casos de subcontratação de serviços auxiliares, o subcontratado será responsável, solidariamente com a CONTRATADA, pelas obrigações descritas na cláusula nona (no que couber), especialmente pelos encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, nos limites da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do CONTRATO DE GESTÃO caberá ao CONTRATANTE, em especial às Comissões de Fiscalização e Avaliação nomeadas por Resolução do Secretário

Chefe da Secretaria Municipal de Esportes, a quem incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício da atividade fiscalizatória.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Quarto - A fiscalização, por meio de relatório mensal, ou a qualquer momento, analisará todas as questões pertinentes à execução do CONTRATO DE GESTÃO, em especial o emprego adequado dos recursos públicos repassados e os resultados obtidos na sua execução, por meio dos indicadores de desempenho estabelecidos, e seu confronto com as metas pactuadas e com a economicidade.

Parágrafo Quinto - No caso do não atingimento das metas pactuadas ou da verificação de qualquer desconformidade na execução do CONTRATO DE GESTÃO, a Fiscalização deverá encaminhar relatório ao Secretário Chefe da Secretaria Municipal de Esportes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as metas pactuadas, deverão ser comunicados ao CONTRATANTE, na primeira oportunidade e por escrito, sob pena de não serem aceitas pela Fiscalização.

Parágrafo Único - Os motivos de força maior poderão justificar a suspensão da execução do CONTRATO DE GESTÃO e a alteração do Programa de Trabalho, desde que por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial de obrigação assumida no programa de trabalho e neste CONTRATO DE GESTÃO, o CONTRATANTE poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções previstas no artigo 87 combinado com o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 589 do RGCAF, garantida prévia defesa:

- I - Advertência;
- II - Multa de mora no valor de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO ou, se for o caso, do saldo não atendido do CONTRATO DE GESTÃO;
- III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO ou do saldo não atendido do CONTRATO DE GESTÃO, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;
- IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- VI - Perda de qualificação como organização social no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo Primeiro - A imposição das sanções administrativas previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, consideradas as circunstâncias objetivas relacionadas ao caso concreto.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nos incisos I, IV e V poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nos incisos II, III e VI e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do CONTRATO DE GESTÃO, garantida defesa prévia ao interessado.

Parágrafo Terceiro - As multas previstas nos incisos II e III não possuem caráter compensatório, e, assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto - As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação de sua imposição à CONTRATADA ou, na impossibilidade da notificação, da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo Quinto - As sanções estabelecidas nos incisos IV e V são de competência do Secretário Chefe da Secretaria Municipal de Esportes, e a estabelecida no inciso VI é de competência da COQUALI.

Parágrafo Sexto - As sanções previstas nos incisos IV e V poderão também ser aplicadas à CONTRATADA caso, em processos seletivos ou negócios jurídicos administrativos firmados com a Administração Pública direta ou indireta de qualquer nível federativo, tenha:

- I - Sofrida condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- I - Pedido de Reconsideração a ser interposto perante a autoridade que proferiu a decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da decisão;
- II - Recurso a autoridade imediatamente superior a ser interposto e encaminhado através da autoridade que proferiu a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração.

Parágrafo Único - O provimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO

O CONTRATANTE, garantidos o contraditório e a ampla defesa prévia, mediante decisão fundamentada, poderá rescindir o CONTRATO DE GESTÃO na hipótese de seu descumprimento total ou parcial, bem como do Programa de Trabalho, e ainda:

- I - Se houver má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do estatuto social por parte da CONTRATADA.
- II - Na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes da Fiscalização.



Rio

ESPORTES

PREFEITURA

III - Se houver alterações do Estatuto da CONTRATADA que impliquem modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução deste CONTRATO DE GESTÃO.

IV - Se houver a perda da qualificação como Organização Social.

V - Na hipótese de a CONTRATADA não obter no mínimo 50 (cinquenta) pontos na avaliação da execução das metas em 2 (dois) relatórios quadrimestrais consecutivos.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA deverá, imediatamente, devolver ao patrimônio do CONTRATANTE os bens cujo uso foi cedido, prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.

Parágrafo Segundo - Na decretação da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do CONTRATO DE GESTÃO, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESILIÇÃO UNILATERAL PELO CONTRATANTE

Em caso de rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA fará jus exclusivamente ao ressarcimento dos danos materiais comprovadamente demonstrados, desde que o repasse tenha obedecido ao cronograma de desembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

A publicação do inteiro teor deste instrumento no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro será providenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de vinte dias da assinatura.

Parágrafo Único - O inteiro teor deste instrumento, bem como as metas e os indicadores de desempenho pactuados, devidamente atualizados, serão disponibilizados no Portal da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro na Internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTROLE INTERNO E EXTERNO

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município no prazo de 5 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE GESTÃO que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o de vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal de Esportes.

II - A produção de qualquer material didático, de propaganda ou de divulgação, publicações, mídias, redes sociais (facebook, instagram, twitter, etc) e qualquer outro referente ao projeto, objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, necessita de expressa autorização da Secretaria Municipal de Esportes.

III - Qualquer autorização recebida neste sentido será entendida restritivamente, como concedida em caráter precário, exclusivamente para aquela finalidade.

000355

PREFEITURA

IV – O descumprimento dos incisos II e III acima implicará na aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Legislação Vigente.

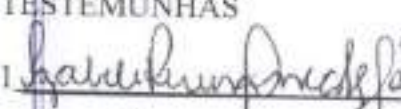
E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONTRATO DE GESTÃO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

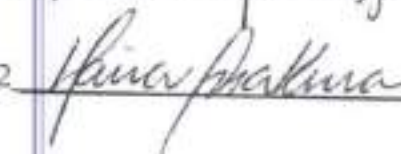
Rio de Janeiro, 01 de MAIO de 2023.


Waldomiro Lucas De Paiva
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES


INSTITUTO CARIOCA DE ATIVIDADES - ICA

TESTEMUNHAS

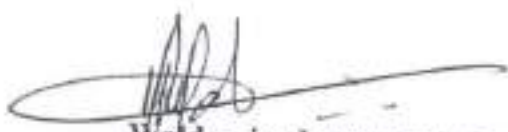
1 
Izabele P. G. de Souza
Gerente I - ELISUBGIADS/GIL
Mat.: 60/337.215-8

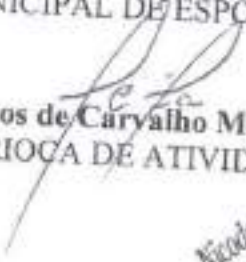
2 
Malita Asakura
Gerente I - ELISUBGIADSIGACC
Mat.: 60/217.222-2

ANEXO I - A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 04 de maio de 2023.


Waldomiro Lucas De Paiva
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES – SME


Nicodemos de Carvalho Mota
INSTITUTO CARIOCA DE ATIVIDADES

Nicodemos de Carvalho Mota
Diretor Presidente
CNPJ 01.953.247/0001-95

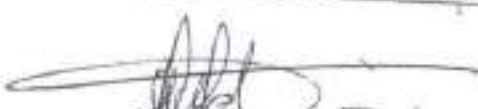
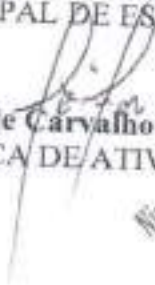
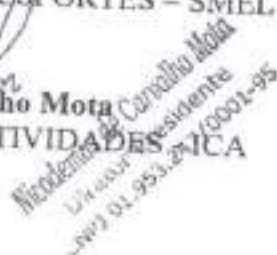
WALDOMIRO LUCAS DE PAIVA
Assessoria de Gestão-SME
Carteira nº 111/172.901-1

ANEXO I - B**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA**

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal N.º 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada. Parágrafo primeiro - A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido. Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

(NR)

Rio de Janeiro, 01 de maio de 2023.


Waldomiro Lucas De Paiva
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES - SMEL
Nicodemos de Carvalho Mota
INSTITUTO CARIOCA DE ATIVIDADES
Presidente
CPF 01.953.271/CA**WALDOMIRO LUCAS DE PAIVA**
Subsecretário de Gestão-SMEL
Matrícula nº 111172.901-1

000358

Instrumento Jurídico nº 046/2023

**CONTRATO DE GESTÃO Nº 011/2023
ENTRE O MUNICÍPIO DO RIO DE
JANEIRO, POR SUA SECRETARIA
MUNICIPAL DE ESPORTES E A
ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO
CARIOCA DE ATIVIDADES, COM VISTAS
À GESTÃO ADMINISTRATIVA E
ESPORTIVA DO POLO ESPORTIVO E
CULTURAL JARDIM BANGU**

Ao 02 dia de outubro do ano de 2023, o Município do Rio de Janeiro, por sua Secretaria Municipal de Esportes, com sede na Rua Maia de Lacerda, 167 - Estácio, Rio de Janeiro - RJ, representado pelo **Sr. WALDOMIRO LUCAS DE PAIVA**, Subsecretário de Gestão da Secretaria Municipal de Esportes, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Social **INSTITUTO CARIOCA DE ATIVIDADES**, estabelecida na Avenida José Silva de Azevedo Neto, nº 200 – Bloco VI/Sala 103, Barra da Tijuca – Rio de Janeiro - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 01.953.247/0001-95 doravante denominada CONTRATADA, representada pelo **Sr. NICODEMOS DE CARVALHO MOTA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 07.677.914-9, expedida pelo IFP RJ e CPF nº 874.281.647-53, nos autos do processo administrativo ESL-PRO-2023/00202, após a Convocação Pública nº 04/2023, homologada por despacho do Subsecretário de gestão, datado de 21/09/2023 (fls. 1985 do pp.), publicado no D.O RIO nº 130, de 22/09/2023, fls. 124, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este CONTRATO DE GESTÃO se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas da Lei Municipal nº 5.026/2009, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 30.780/2009, nº 30.907/2009, nº 30.916/2009, nº 31.618/2009, nº 31.897/2010, nº 32.318/2010, nº 33.010/2010, 35.129/2012, nº 35.645/2012, 38.300/2014, nº 46.785/2019, Resoluções CGM nº 1.224/2016 e nº 1.742/2022, Resolução CVL nº 189, pela Lei Municipal nº 4.978/2008, e, no que couber, pelas normas da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Municipal nº 207/1980 e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar Municipal nº 01/1990, e pelo Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pelo Decreto Municipal nº 21.083/2002 (cotas para mulheres e para pessoas de cor negra), pelos Decretos Municipais nº 41.209/2016, nº 41.210/2016, nº 41.212/2016, nº 41.213/2016, bem como pelos



000359



PREFEITURA

preceitos de direito público, pelas disposições do Edital de Convocação Pública e de seus anexos, tais como o Projeto Básico, e o Programa de Trabalho da CONTRATADA e pelas disposições deste CONTRATO DE GESTÃO. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se incondicional e irrestritamente às suas prescrições, sistema de penalidades e demais regras nelas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto deste CONTRATO DE GESTÃO é a Gestão Administrativa e Esportiva do **POLO ESPORTIVO E CULTURAL JARDIM BANGU** situado na Rua Roque Barbosa, s/nº, no bairro de Bangu na cidade do Rio de Janeiro, RJ, tendo por objeto a oferta de gestão administrativa e esportiva do equipamento, visando a oferta de atividades de iniciação esportiva e desportivas para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência, devidamente descrita, caracterizada e especificada no Projeto Básico e seus Anexos, parte integrante deste edital, consoante o Projeto Básico (Anexo II do Edital) e programa de trabalho da Organização Social, que fazem parte integrante do presente ajuste, e cronograma de desembolso previsto neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PROGRAMA DE TRABALHO, METAS E INDICADORES

O Projeto Básico e o programa de trabalho são partes integrantes do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, contendo sua especificação, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos e regime de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo deste contrato será 24 (vinte quatro) meses, a contar de sua assinatura, sendo prorrogável uma vez por igual período e, outra, pela metade, se atingidas, pelo menos, oitenta por cento das metas definidas para o período anterior.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas e objetivos pactuados neste CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, na forma e nas condições do cronograma de desembolso, o valor global de **R\$ 7.984.500,00 (sete milhões, novecentos e oitenta e quatro mil e quinhentos reais)**, dos quais **R\$ 998.062,50 (novecentos e noventa e oito mil, sessenta e dois reais e cinquenta centavos)** estimado para o exercício de 2023 e os restantes **R\$ 6.986.437,50 (seis milhões, novecentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)** previstos para os exercícios de 2024 e 2025, na forma da Lei n.º 207 de 19/12/1980 e do Decreto Municipal nº 3.221 de 18/09/1981, cuja despesa prevista para o presente exercício será



000360



**Rio****ESPORTES****PREFEITURA**

atendida pelos Programas de Trabalhos nº 16.15.12.361.0316.2117 e 25.01.27.812.0642.2068, Natureza de Despesa 3.3.50.39.07, Fontes de Recurso 1.500.1.00 e 1.500.1.17, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2023/000065, em 25/09/2023, no valor de R\$ 0,01 (um centavo) e a Nota de Empenho nº 2023/000296, em 25/09/2023, no valor de R\$ 399.255,00 (trezentos e noventa e nove mil e duzentos e cinquenta e cinco reais).

Parágrafo Primeiro – Os recursos repassados à CONTRATADA serão depositados em conta bancária em instituição indicada em conformidade com a Resolução SMF nº 2.888/2016.

Parágrafo Segundo – A movimentação dos recursos que forem repassados à Contratada se dará em conta corrente específica e exclusiva, no banco referido no parágrafo primeiro, de modo que não sejam confundidos com os seus recursos de outra origem. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à Contratante.

Parágrafo Terceiro – Os saldos do CONTRATO DE GESTÃO, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em:

- I – Em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- II – Em fundos de curto prazo ou
- III – Em operações com títulos públicos federais.

Parágrafo Quarto – as aplicações financeiras nos produtos dos incisos do Parágrafo Terceiro serão feitas sempre na mais vantajosa remuneração do capital, em conformidade com a adequação do prazo disponibilizado à aplicação, cotejada com sua taxa de retorno.

Parágrafo Quinto – A liberação dos recursos se dará trimestralmente, sendo a primeira parcela liberada em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, obedecido o seguinte cronograma:

Parcela	Valor (R\$)
1ª	R\$ 998.062,50
2ª	R\$ 998.062,50
3ª	R\$ 998.062,50
4ª	R\$ 998.062,50
5ª	R\$ 998.062,50
6ª	R\$ 998.062,50
7ª	R\$ 998.062,50
8ª	R\$ 998.062,50

Parágrafo Sexto - As parcelas serão repassadas em estrita conformidade com o programa de trabalho aprovado, salvo autorização prévia da Secretaria, podendo ser retidas até o saneamento de impropriedades nas seguintes hipóteses:

000361

I - Quando não tiver havido comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida.

II - Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos e atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas.

III - Nas demais hipóteses previstas neste CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Sétimo – Os valores correspondentes aos repasses financeiros estão vinculados ao cumprimento das metas pactuadas no programa de trabalho, cabendo à Comissão de Avaliação verificar o percentual de atendimento das aludidas metas.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA poderá captar, com responsabilidade própria, recursos privados para a execução deste CONTRATO DE GESTÃO, hipótese em que haverá redução equivalente dos repasses a serem realizados pelo CONTRATANTE ou alteração do programa de trabalho para a formalização do incremento proporcional das metas em relação aos recursos obtidos. Ambas as situações dependem da celebração de termo aditivo.

Parágrafo Nono– Fica vedada a utilização dos repasses orçamentários destinados a este CONTRATO DE GESTÃO para o custeio de taxa de administração.

Parágrafo Décimo – Os repasses orçamentários destinados ao pagamento de despesas de natureza administrativa e/ou gerenciamento, "Demais despesas (bens e serviços) para o funcionamento do equipamento esportivo não especificadas" e "Custo Operacional", não poderão **ultrapassar o percentual de 8% (oito por cento) e 5% (cinco por cento), respectivamente, do subtotal (1) do Quadro Geral de Despesa (Serviços e Aquisições)**, sendo vedada a utilização de tais recursos para o pagamento de despesas não atreladas ao objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO. Tais despesas serão detalhadas no programa de trabalho e somente serão pagas se forem discriminadas, justificadas e documentalmente comprovadas.

Parágrafo Décimo Primeiro – O montante de recursos orçamentários previstos e repassados à Contratada a título de provisionamento deverá ser depositado em conta específica, preferencialmente em conta poupança, que só poderá ser movimentada com a prévia autorização da Contratante, ficando vedada a utilização desses recursos para custear despesas que não sejam oriundos de processos rescisórios ou de provisionamentos obrigatórios.

CLÁUSULA SEXTA – REPASSES ORÇAMENTÁRIOS

Os repasses serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Parágrafo Quinto da Cláusula Quinta.

000362

**Rio****ESPORTES**

PREFEITURA

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO

Por ocasião da prorrogação na forma da Cláusula Quarta, em havendo interesse público que justifique o aumento do custo nominal do contrato de gestão e dotação orçamentária específica para esse fim, os repasses financeiros para consecução dos objetivos do contrato de gestão poderão ser revistos.

Parágrafo Primeiro - No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto do contrato de gestão, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria.

Parágrafo Segundo - Em relação aos demais custos e despesas previstos no Contrato de Gestão, serão observados como limite para revisão a variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - Especial (IPCA-E) do IBGE.

Parágrafo Terceiro - Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos no programa de trabalho exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

Parágrafo Quarto - O pleito deverá ser apresentado por meio de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal de Esportes.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste CONTRATO DE GESTÃO e em seus anexos.

II - Realizar o repasse de recursos na forma disposta no Projeto Básico, no programa de trabalho e na Cláusula Sexta deste CONTRATO DE GESTÃO.

III - Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e controle da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como da aplicação dos recursos repassados, na forma disposta no Projeto Básico, no programa de trabalho e neste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Desenvolver em conjunto com a Secretaria Municipal de Esportes a implantação e/ou execução das atividades, objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, observando as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico, no programa de trabalho e na legislação aplicável.

II – Adotar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da Contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer seja e quaisquer que tenham sido as medidas

preventivas acaso adotadas não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do contrato de gestão pela Secretaria Municipal de Esportes.

III – Responsabilizar-se, civil e criminalmente, independentemente da adoção de eventuais medidas preventivas, pelos danos e prejuízos, de qualquer natureza, inclusive materiais, morais e estéticos, que causar a Administração Pública ou a terceiros, decorrente de atos praticados em decorrência da execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, respondendo por si e por seus sucessores pela obrigação de pagar as indenizações eventualmente cabíveis, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização empreendida pelo CONTRATANTE.

IV – Atender às diretrizes, determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE.

V – Cumprir as metas relacionadas no programa de trabalho.

VI – Providenciar a publicação na imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras, serviços e compras a serem realizadas com recursos públicos, o qual observará a política de preços apresentada no programa de trabalho, bem como, sempre que possível, os preços constantes de atas de registro de preços ou das tabelas constantes do sistema de custos existentes no âmbito da Administração Pública, desde que sejam mais favoráveis.

VII – Elaborar, submeter à aprovação do Conselho de Administração e encaminhar à CONTRATANTE, na forma e prazo por ela estabelecidos, os relatórios de execução do CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados.

VIII – Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que dê causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização dentre outros.

IX – Bem administrar os bens móveis e imóveis públicos a ela cedidos.

X – Responsabilizar-se pelos custos previstos no Projeto Básico e no programa de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais sociais e comerciais resultantes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATO DE GESTÃO pela Secretaria.

XI – Zelar para que os recursos financeiros repassados pela CONTRATANTE sejam exclusivamente aplicados na consecução dos objetivos e metas previstos no programa de trabalho, atentando para a observância do princípio da economicidade.



Rio

ESPORTES

PREFEITURA

XII – Prestar contas dos recursos repassados pela CONTRATANTE, na forma prescrita no presente CONTRATO DE GESTÃO.

XIII – Prestar sempre que solicitado, quaisquer outras informações sobre a execução, inclusive financeira deste CONTRATO DE GESTÃO.

XIV – Produzir, guardar e disponibilizar à CONTRATANTE, na forma e prazo por ela estabelecidos, quaisquer dados, informações e documentos.

XV – Permitir a supervisão, fiscalização e avaliação da CONTRATANTE, por meio de seus órgãos de controle interno, sobre o objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO;

XVI – Permitir que os órgãos de Controle Interno e Controle Externo do Poder Público Municipal tenham amplo e irrestrito acesso à documentação contábil e financeira da entidade como um todo, e à decorrente do contrato de gestão, com azo no art. 8º, III, do Decreto n.º 30.780/09, com a redação dada pelo art. 4º do Decreto n.º 31.618/09.

XVII – Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação relativos às atividades públicas gratuitas desenvolvidas.

XVIII – Manter atualizadas as informações cadastrais junto à CONTRATANTE, comunicando à Secretaria Municipal de Esportes e à COQUALI quaisquer alterações nos seus atos constitutivos.

XIX – Manter a boa ordem e guarda dos documentos originais que comprovem as despesas realizadas para a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO e demais documentos pertinentes.

XX – Utilizar processo seletivo para a contratação de pessoal, estipulando e tornando públicos, previamente, os critérios objetivos e impessoais, de natureza técnica que serão adotados.

XXI – Responsabilizar-se pela contratação do pessoal necessário à execução das atividades, respeitando o disposto no Projeto Básico e no programa de trabalho, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso.

XXII – Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza aos seus empregados e dirigentes.

XXIII - Responsabilizar-se, na forma do CONTRATO DE GESTÃO, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à

162

16

000265

completa realização do objeto do CONTRATO DE GESTÃO até o seu término, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO;

- a) Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública Indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, dos repasses devidos, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- b) No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, os repasses devidos poderão ser retidos até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- c) As retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o CONTRATANTE seja compelido a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;
- d) Eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

XXIV – Manter as condições de habilitação, de regularidade fiscal e qualificação exigidas na convocação pública durante todo prazo de execução do CONTRATO DE GESTÃO.

XXV – Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições.

XXVI – Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos repassados em decorrência deste CONTRATO DE GESTÃO serão automaticamente incorporados ao patrimônio do CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA deverá entregar a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens, no prazo de 03 (três) dias úteis após a aquisição, juntamente com declaração emitida pela CONTRATADA de que os bens estão fisicamente na unidade onde se desenvolve o contrato de gestão e em perfeitas condições de uso.

XXVII – Apresentar a consolidação de todos os contratos de prestação de serviço por ela mantidos (RET – Relação de Tomadores/Obras) e conceder a outorga



000366





Rio

ESPORTES

PREFEITURA

eletrônica para acesso ao extrato individualizado de cada empregado utilizado no contrato com o MUNICÍPIO.

XXVIII – Efetivar contratação de serviços de natureza continuada como limpeza, segurança, conectividade, além de todo e qualquer serviço que impacte positivamente no alcance das metas, desde que não impliquem na cessão parcial ou total do objeto deste contrato, respeitadas a economicidade e a eficiência financeira do CONTRATO DE GESTÃO, em conformidade com o programa de trabalho e com o regulamento próprio para a contratação de obras, serviços e compras.

XXIX - Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros, excedentes financeiros ou resultados entre seus dirigentes, associados, membros do Conselho de Administração ou empregados.

XXX - Nas hipóteses de extinção do CONTRATO DE GESTÃO, cooperar integralmente com as demandas do grupo de transição criado para esse fim, por meio da indicação de representantes e de disponibilização de quaisquer informações solicitadas pelo CONTRATANTE.

XXXI - Comprometer-se a guardar sigilo de todas as informações assistenciais ou de cunho administrativo, relacionadas à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, projetos, fotografias, gráficos, plantas, planos, programas de computador ou qualquer outra forma, fornecendo-as a terceiros somente com a prévia autorização do CONTRATANTE ou sob sua demanda.

XXXII – Remeter a CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar de sua vigência, cópia dos contratos e seus aditivos celebrados com os prestadores de serviços/fornecedores referente aos serviços de natureza contínua, entendendo-se estes como: vigilância e segurança, manutenção predial e de equipamentos, manutenção de piscina, limpeza e conservação do imóvel, dentre outros;

XXXIII – Contratar preferencialmente, os serviços de segurança e vigilância fornecidos pelo Programa Estadual de Integração na Segurança – PROEIS de acordo com o previsto no Decreto nº 35.645 de 16 de maio de 2012;

XXXIV – Apresentar a CONTRATANTE no ato da assinatura do CONTRATO DE GESTÃO, seguro no valor de 2% (dois por cento) do valor total contratado, contra perdas, roubos, danos e incêndios dos bens móveis (permanente e de consumo) existentes na unidade esportiva que estão sob seu uso e guarda durante a vigência do referido instrumento contratual.

XXXV – Obter todas as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos competentes para realização de eventos em área pública nos exatos termos do Decreto nº 39.355, de 24 de maio de 2006, que dispõe sobre a atuação conjunta de órgãos de segurança pública, na realização de eventos artísticos, sociais e

000367



Rio

ESPORTES

PREFEITURA

desportivos, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro devidamente regulamentado pela RESOLUÇÃO denominada SESEG nº 13/2007, tais como as concernentes à segurança, publicidade, trânsito, bem como todas as demais que se fizerem necessárias;

XXXVI – Realizar prorrogações dos contratos ou novas contratações antes do término previsto, mantendo inalterados os preços inicialmente contratados, com os prestadores de serviços/fornecedores referente aos serviços de natureza contínua.

XXXVII – A Planilha Mensal em *excel*, correspondente ao relatório técnico, deverá ser entregue para a Comissão de Avaliação de Metas, até o 10º (décimo dia) do mês subsequente da sua competência.

XXXVIII - O Relatório técnico físico, deverá ser entregue para a Comissão de Avaliação de Metas, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente da sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas mensal será apresentada até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da sua competência, sendo a última entregue até 30 (trinta) dias após o término do presente CONTRATO DE GESTÃO, acompanhada do comprovante de devolução do saldo, se houver.

Parágrafo Primeiro - A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos:

I - Relatórios de execução financeira, discriminando o resumo da movimentação de valores, indicando o saldo inicial, o valor de cada despesa efetivamente paga no período e o saldo atual acumulado;

II – Relatórios indicativos demonstrando a produção contratada e realizada, bem como os resultados dos indicadores e das metas estabelecidos.

III – Relação de pagamentos, incluindo o detalhamento das despesas administrativas, indicando os números e datas dos cheques emitidos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante.

IV - Conciliação do saldo bancário.

V - Cópia do extrato da conta corrente bancária e da aplicação financeira realizada na forma da cláusula quinta, referente ao período compreendido entre a última prestação de contas e a atual.

VI - Folha de pagamento discriminando nome, números do RG, CPF, PIS, e CTPS, função, carga horária, salário e benefícios do pessoal contratado

000368



Rio

ESPORTES

PREFEITURA

(inclusive de servidor cedido em função temporária de direção ou assessoria, se for o caso), acompanhada da correspondente relação de pagamento enviada ao banco.

VII - Cópia das guias de pagamento e respectivos comprovantes de pagamento de obrigações junto ao Sistema de Previdência Social (FGTS e INSS), de outros encargos e das rescisões de contrato de trabalho, e respectivas CTPS, devidamente anotadas.

VIII - Cópia de todos os comprovantes de pagamentos relacionados no inciso II deste parágrafo, bem como de todos os contracheques devidamente assinados pelos empregados, podendo estes ser substituídos pela forma prevista no art. 1º da Portaria MTE nº 3.281/84, consolidada pelo art. 3º da Lei 9.528/1997, de 10/12/1997 e suas alterações.

IX - Projeção de expectativa de custo de rescisão dos contratados pelo regime da CLT com projeção de encargos fiscais, sociais e trabalhistas.

X - A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, que deverá ser atualizada antes do término do seu prazo de validade de 180 dias.

XI - Cópia de todos os contratos celebrados no período.

XII - Relação dos bens permanentes adquiridos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante, com recursos provenientes do presente CONTRATO DE GESTÃO.

XIII - Documentação comprobatória da utilização dos repasses financeiros destinados ao pagamento de despesas administrativas, Custos Operacionais e Outras Despesas para funcionamento da Unidade.

XIV - A documentação comprobatória prevista no item XIII deverá ser acompanhada de mapa de rateio especificando os valores e os percentuais rateados entre os contratos firmados com o CONTRATANTE e outros entes.

XV - Eventuais pagamentos realizados em favor de profissional autônomo deverão ser comprovados mediante cópia do recibo pertinente e do documento de identificação profissional.

Parágrafo Segundo - O repasse da parcela subsequente ficará condicionado à apresentação da prestação de **contas na forma do caput, e do parágrafo primeiro**, bem como o cumprimento de eventuais prescrições contidas no Projeto Básico, conforme descrito abaixo:

HR

2

000363

1

Parcela	Valor (R\$)	Condições
1ª Parcela	Parcelas iguais trimestrais	Assinatura do contrato de gestão
2ª Parcela		Aprovação da prestação de contas e do relatório técnico do 1º mês e entrega da prestação de contas e do relatório técnico do 2º mês.
3ª Parcela		Aprovação das prestações de contas e dos relatórios técnicos dos 2º, 3º e 4º mês e entrega da prestação de contas e relatório técnico do 5º mês.
4ª Parcela		Aprovação das prestações de contas e dos relatórios técnicos dos 5º, 6º e 7º mês e entrega da prestação de contas e relatório técnico do 8º mês.
5ª Parcela		Aprovação das prestações de contas e dos relatórios técnicos dos 8º, 9º e 10º mês e entrega da prestação de conta e relatório técnico do 11º mês.
6ª Parcela		Aprovação das prestações de contas e dos relatórios técnicos dos 11º, 12º e 13º mês e entrega da prestação de conta e relatório técnico do 14º mês.
7ª Parcela		Aprovação das prestações de contas e dos relatórios técnicos dos 14º, 15º e 16º mês e entrega da prestação de conta e relatório técnico do 17º mês.
8ª Parcela		Aprovação das prestações de contas e dos relatórios técnicos do 17º, 18º e 19º mês e entrega da prestação de contas e relatório técnico do 20º mês.

Parágrafo Terceiro - A prestação de contas somente será recebida pelo CONTRATANTE se estiver instruída com todos os documentos e formalidades descritos nesta Cláusula.

Parágrafo Quarto - No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à CONTRATADA, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.



000370



Parágrafo Quinto - Cada folha da prestação de contas deverá conter rubrica do representante legal da CONTRATADA, bem como de contabilista habilitado, capacitado pelo Conselho Regional de Contabilidade respectivo. Caso a prestação de contas ocorra em via eletrônica, em Paineis de Gestão, deverá ser apresentada declaração assinada pelo representante legal da CONTRATADA e pelo contabilista habilitado de que os documentos e informações apresentados são fidedignos e que a prestação de contas foi corretamente realizada.

Parágrafo Sexto - A prestação de contas deverá ser efetuada levando em consideração que todos os recursos usados na execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, por meio de contabilidade auditada por profissional legalmente habilitado.

Parágrafo Sétimo - O CONTRATANTE poderá requerer a apresentação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Oitavo - Caberá à CONTRATADA promover, até 31 de março de cada ano, a publicação integral, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e de execução deste Contrato aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Nono - O relatório de prestação de contas poderá servir de subsídio para o acompanhamento das ações desenvolvidas, monitoramento e avaliação, bem como da movimentação financeira e patrimonial referentes ao CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Ficam desde já cedidos à CONTRATADA, em caráter eminentemente precário, a título de cessão de uso e pelo prazo de vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, o imóvel da **Vila Olímpica Polo Esportivo e Cultural Jardim Bangu** e os bens móveis, equipamentos e instalações identificados, inventariados ou a serem inventariados (existente), avaliados e descritos quanto ao seu estado de conservação, conforme Anexo I do Contrato.



000371





Rio

ESPORTES

PREFEITURA

Parágrafo Primeiro - É vedado o uso e a destinação dos bens cedidos para finalidades não vinculadas ao alcance das metas e dos objetivos previstos neste instrumento.

Parágrafo Segundo - Obriga-se a CONTRATADA, em relação aos bens a ela cedidos:

I - Conservá-lo, mantendo-o limpo e em bom estado, incumbindo-lhe também devolvê-lo, ao final deste CONTRATO DE GESTÃO em perfeitas condições de uso e conservação, sob pena de, a critério do CONTRATANTE, pagar os prejuízos, ou consertar os danos.

II - Assegurar o acesso dos servidores públicos encarregados da fiscalização do CONTRATO DE GESTÃO e do bem cedido.

III - Pagar todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do bem cedido, inclusive tributos, tarifas e preços públicos.

IV - Retirar às suas expensas, caso solicitado pelo CONTRATANTE, eventuais bens adquiridos com recursos próprios, que se encontrem no bem cedido, ainda que a ele provisoriamente agregados.

V - Providenciar o seguro contra incêndio às suas expensas, apresentando ao CONTRATANTE a respectiva apólice devidamente quitada, a qual deverá ser renovada na data em que expirar o prazo de seu vencimento.

Parágrafo Terceiro - Os bens móveis cedidos na forma desta cláusula poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização do Prefeito, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, que serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município do Rio de Janeiro, sob a administração da Secretaria Municipal de Esportes.

Parágrafo Quarto - A aquisição de bens móveis ou a instalação de bens imobilizados no bem imóvel cedido, adquiridos com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como as benfeitorias realizadas serão incorporadas ao patrimônio municipal, sem possibilidade de indenização ou retenção, condicionada a retirada à prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação do objeto, bem como a cessão total ou parcial do CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA.

Parágrafo Único – Nos casos de subcontratação de serviços auxiliares, o subcontratado será responsável, solidariamente com a CONTRATADA, pelas obrigações descritas na cláusula nona (no que couber), especialmente pelos encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e

000372



Rio

ESPORTES

PREFEITURA

previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, nos limites da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do CONTRATO DE GESTÃO caberá ao CONTRATANTE, em especial às Comissões de Fiscalização e Avaliação nomeadas por Resolução do Secretário da Secretaria Municipal de Esportes, a quem incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício da atividade fiscalizatória.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Quarto - A fiscalização, por meio de relatório quadrimestral (trimestral - repetir a periodicidade estabelecida no parágrafo quinto), ou a qualquer momento, analisará todas as questões pertinentes à execução do CONTRATO DE GESTÃO, em especial o emprego adequado dos recursos públicos repassados e os resultados obtidos na sua execução, por meio dos indicadores de desempenho estabelecidos, e seu confronto com as metas pactuadas e com a economicidade.

Parágrafo Quinto - No caso do não atendimento das metas pactuadas ou da verificação de qualquer desconformidade na execução do CONTRATO DE GESTÃO, a Fiscalização deverá encaminhar relatório ao titular da pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as metas pactuadas deverão ser comunicados ao CONTRATANTE, na primeira oportunidade e por escrito, sob pena de não serem aceitas pela Fiscalização.

Parágrafo Único - Os motivos de força maior poderão justificar a suspensão da execução do CONTRATO DE GESTÃO e a alteração do Programa de Trabalho, desde que pôr termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial de obrigação assumida no programa de trabalho e neste CONTRATO DE GESTÃO, o CONTRATANTE poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções previstas no artigo 87 combinado com o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 589 do RGCAF, garantida prévia defesa:

- I - Advertência;
- II - Multa de mora no valor de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO ou, se for o caso, do saldo não atendido do CONTRATO DE GESTÃO;
- III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO ou do saldo não atendido do CONTRATO DE GESTÃO, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;
- IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- VI - Perda de qualificação como organização social no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo Primeiro - A imposição das sanções administrativas previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas relacionadas ao caso concreto.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nos incisos I, IV e V poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nos incisos II, III e VI e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do CONTRATO DE GESTÃO, garantida defesa prévia ao interessado.

Parágrafo Terceiro - As multas previstas nos incisos II e III não possuem caráter compensatório, e, assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto - As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação de sua imposição à CONTRATADA ou, na impossibilidade da notificação, da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo Quinto - As sanções estabelecidas nos incisos IV e V são de competência do Secretário Chefe da Secretaria Municipal de Esportes, e a estabelecida no inciso VI é de competência da COQUALI.

Parágrafo Sexto - As sanções previstas nos incisos IV e V poderão também ser aplicadas à CONTRATADA caso, em processos seletivos ou negócios jurídicos administrativos firmados com a Administração Pública direta ou indireta de qualquer nível federativo, tenha:

- I - Sofrida condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- I - Pedido de Reconsideração a ser interposto perante a autoridade que proferiu a decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da decisão;
- II - Recurso a autoridade imediatamente superior a ser interposto e encaminhado através da autoridade que proferiu a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração.

Parágrafo Único - O provimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO

O CONTRATANTE, garantidos o contraditório e a ampla defesa prévia, mediante decisão fundamentada, poderá rescindir o CONTRATO DE GESTÃO na hipótese de seu descumprimento total ou parcial, bem como do Programa de Trabalho, e ainda:

- I - Se houver má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do estatuto social por parte da CONTRATADA.
- II - Na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes da Fiscalização.
- III - Se houver alterações do Estatuto da CONTRATADA que impliquem modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução deste CONTRATO DE GESTÃO.
- IV - Se houver a perda da qualificação como Organização Social.
- V - Na hipótese de a CONTRATADA não obter no mínimo 50 (cinquenta) pontos na avaliação da execução das metas em 02 (dois) relatórios bimestrais consecutivos.

 000375

PREFEITURA

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA deverá, imediatamente, devolver ao patrimônio do CONTRATANTE os bens cujo uso foi cedido, prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.

Parágrafo Segundo - Na decretação da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do CONTRATO DE GESTÃO, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESILIÇÃO UNILATERAL PELO CONTRATANTE

Em caso de rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA fará jus exclusivamente ao ressarcimento dos danos materiais comprovadamente demonstrados, desde que o repasse tenha obedecido ao cronograma de desembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

A publicação do inteiro teor deste instrumento no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro será providenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de vinte dias da assinatura.

Parágrafo Único - O inteiro teor deste instrumento, bem como as metas e os indicadores de desempenho pactuados, devidamente atualizados, serão disponibilizados no Portal da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro na Internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTROLE INTERNO E EXTERNO

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município no prazo de 05 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE GESTÃO que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o de vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal de Esportes.

II – A produção de qualquer material didático, de propaganda ou de divulgação, publicações, mídias, redes sociais (Facebook, Instagram, Twitter, etc.) e qualquer outro referente ao projeto, objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, necessita de expressa autorização da Secretaria Municipal de Esportes.

III – Qualquer autorização recebida neste sentido será entendida restritivamente, como concedida em caráter precário, exclusivamente para aquela finalidade.

IV – O descumprimento dos incisos II e III acima implicará na aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Legislação Vigente.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONTRATO DE GESTÃO em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 02 de OUTUBRO de 2023.


SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

WALDOMIRO LUCAS DE PAIVA
Subsecretário de Gestão-SMEL
Matricula nº 111/172.901-1


INSTITUTO CARIOCA DE ATIVIDADES

Marcos da Conceição Mota
Presidente
Inst. Carioca de Atividades
CNPJ: 01.953.247/0001-95

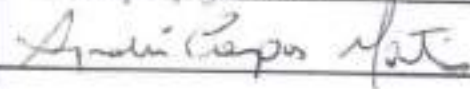
TESTEMUNHAS

1



Leonardo Gonçalves Ribeiro
Mat.: 234.884-6

2



60/302722-4

ANEXO I - A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 02 de OUTUBRO de 2023.


WALDOMIRO LUCAS DE PAIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES - SMEL

WALDOMIRO LUCAS DE PAIVA
Subsecretário de Gestão
Matrícula nº 13413


NICODEMOS DE CARVALHO MOTA
INSTITUTO CARIOCA DE ATIVIDADES FÍSICAS

Nicodemus de Carvalho Mota
Presidente do Instituto
Instit. Carioca de Atividades Físicas
CNPJ: 01.953.247/0001-35

ANEXO I – B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal N.º 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 02 de OUTUBRO de 2023.


WALDOMIRO LUCAS DE PAIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES - SMEL


NICODEMOS DE CARVALHO
INSTITUTO CARIOCA DE ATIVIDADES FÍSICAS

Renato de Carvalho Neto
Presidente
Inst. Carioca de Atividades Físicas
CNPJ: 01.953.247/0001-95

WALDOMIRO LUCAS DE PAIVA
Subsecretário de Gestão-SMEL
Matrícula nº 111172.901-1

Instrumento Jurídico nº 092/2023

**CONTRATO DE GESTÃO N.º 012/2023
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DO
RIO DE JANEIRO, POR SUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ESPORTES E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL
INSTITUTO CARIOCA DE ATIVIDADES,
COM VISTAS À GESTÃO
ADMINISTRATIVA E ESPORTIVA DA
CIDADE DAS CRIANÇAS LEONEL
BRIZOLA**

Aos ²⁰ dias do mês de dezembro do ano de 2023, o Município do Rio de Janeiro, por sua Secretaria Municipal de Esportes, com sede na Rua Maia de Lacerda, 167 - Estácio, Rio de Janeiro - RJ, representado pelo **Sr. WALDOMIRO LUCAS DE PAIVA**, Subsecretário de Gestão da Secretaria Municipal de Esportes, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Social **INSTITUTO CARIOCA DE ATIVIDADES - ICA**, estabelecida na Av. José Silva de Azevedo Neto, nº 200 – Bloco VI/Sala 103, Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 01.953.247/0001-95, doravante denominada CONTRATADA, representada por **NICODEMOS DE CARVALHO MOTA**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 07.677.914-9, expedida pelo IFP RJ e CPF nº 874.281.647-53, nos autos do processo administrativo nº ESL-PRO-2023/00268, após a Convocação Pública nº 06/2023, homologada por despacho do Secretário, datado de 15/12/2023, às fls. 1469 do pp, publicado no D.O RIO n.º 189, de 22/12/2023, fls. 73, por omissão do D.O Rio n.º 185 de 18/12/2023, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este CONTRATO DE GESTÃO se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas da Lei Municipal n.º 5.026/2009, regulamentada pelos Decretos Municipais n.º 30.780/2009, n.º 30.907/2009, n.º 30.916/2009, n.º 31.618/2009, n.º 31.897/2010, n.º 32.318/2010, n.º 33.010/2010, 35.129/2012, n.º 35.645/2012, 38.300/2014, n.º 46.785/2019, Resoluções CGM n.º 1.224/2016 e n.º 1.742/2022, Resolução CVL n.º 189, pela Lei Municipal n.º 4.978/2008, e, no que couber, pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro (CAF), instituído pela Lei Municipal n.º 207/1980 e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar Municipal n.º 01/1990, e pelo Regulamento Geral do Código supracitado (RGCAF), aprovado pelo Decreto Municipal n.º 3.221/1981 e suas alterações, pela Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), pelo Decreto Municipal n.º 21.083/2002 (cotas para mulheres e para pessoas de cor negra), pelos Decretos Municipais n.º 41.209/2016, n.º 41.210/2016, n.º 41.212/2016, n.º 41.213/2016, bem como pelos

**Rio****ESPORTES****PREFEITURA**

preceitos de direito público, pelas disposições do Edital de Convocação Pública e de seus anexos, tais como o Projeto Básico, e o Programa de Trabalho da CONTRATADA e pelas disposições deste CONTRATO DE GESTÃO. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se incondicional e irrestritamente às suas prescrições, sistema de penalidades e demais regras nelas constantes ainda que não expressamente transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto deste CONTRATO DE GESTÃO é a Gestão Administrativa e Esportiva da **CIDADE DAS CRIANÇAS LEONEL BRIZOLA** situado na Rodovia Rio Santos, KM 1, BR 101 - Estrada Serafim Viegas, 88, Santa Cruz - Rio de Janeiro/RJ, tendo por objeto a oferta de gestão administrativa e esportiva do equipamento, visando a oferta de atividades de iniciação esportiva e desportivas para crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência, devidamente descrita, caracterizada e especificada no Projeto Básico e seus Anexos, parte integrante deste edital, consoante o Projeto Básico (Anexo II do Edital) e programa de trabalho da Organização Social, que fazem parte integrante do presente ajuste, e cronograma de desembolso previsto neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PROGRAMA DE TRABALHO, METAS E INDICADORES

O Projeto Básico e o programa de trabalho são partes integrantes do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, contendo sua especificação, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos e regime de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo deste contrato será 24 (vinte quatro) meses, a contar de sua assinatura, sendo prorrogável uma vez por igual período e, outra, pela metade, se atingidas, pelo menos, oitenta por cento das metas definidas para o período anterior.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas e objetivos pactuados neste CONTRATO DE GESTÃO, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, na forma e nas condições do cronograma de desembolso, o valor global de **R\$ 11.153.099,76 (onze milhões, cento e cinquenta e três mil, noventa e nove reais e setenta e seis centavos)**, dos quais R\$ 650.597,48 (seiscentos e cinquenta mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e oito centavos) estimado para o exercício de 2023 e os restantes R\$ 10.502.502,28 (dez milhões, quinhentos e dois mil, quinhentos e dois reais e vinte e oito centavos) previstos para os exercícios de 2024 e 2025, na forma da Lei n.º 207 de 19/12/1980 e do Decreto Municipal n.º 3.221 de 18/09/1981, cuja despesa prevista para o presente

000381

**Rio****ESPORTES****P R E F E I T U R A**

exercício será atendida pelos Programas de Trabalhos nº 16.15.12.361.0316.2117 e 25.01.27.812.0642.2068, Natureza de Despesa 3.3.50.39.07, Fontes de Recurso 1.500.1.00 e 1.500.1.17, tendo sido emitida Nota de Empenho n.º 2023/000082, em 22/12/2023, no valor de R\$ 371.769,99 (trezentos e setenta e um mil, setecentos e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos) e a Nota de Empenho n.º 2023/000409, em 22/12/2023, no valor de R\$ 278.827,49 (duzentos e setenta e oito mil, oitocentos e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos).

Parágrafo Primeiro – Os recursos repassados à CONTRATADA serão depositados em conta bancária em instituição indicada em conformidade com a Resolução SMF nº 2.888/2016.

Parágrafo Segundo – A movimentação dos recursos que forem repassados à Contratada se dará em conta corrente específica e exclusiva, no banco referido no parágrafo primeiro, de modo que não sejam confundidos com os seus recursos de outra origem. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à Contratante.

Parágrafo Terceiro – Os saldos do CONTRATO DE GESTÃO, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em:

- I – Em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
- II – Em fundos de curto prazo ou
- III – Em operações com títulos públicos federais.

Parágrafo Quarto – as aplicações financeiras nos produtos dos incisos do Parágrafo Terceiro serão feitas sempre na mais vantajosa remuneração do capital, em conformidade com a adequação do prazo disponibilizado à aplicação, cotejada com sua taxa de retorno.

Parágrafo Quinto – A liberação dos recursos se dará trimestralmente, sendo a primeira parcela liberada em até 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, obedecido o seguinte cronograma:

Parcela	Valor (R\$)
1ª	R\$ 1.394.137,47
2ª	R\$ 1.394.137,47
3ª	R\$ 1.394.137,47
4ª	R\$ 1.394.137,47
5ª	R\$ 1.394.137,47
6ª	R\$ 1.394.137,47
7ª	R\$ 1.394.137,47
8ª	R\$ 1.394.137,47

Parágrafo Sexto - As parcelas serão repassadas em estrita conformidade com o programa de trabalho aprovado, salvo autorização prévia da Secretaria,

000382



Rio

PREFEITURA

ESPORTES

podendo ser retidas até o saneamento de impropriedades nas seguintes hipóteses:

I - Quando não tiver havido comprovação de boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida.

II - Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos e atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas.

III - Nas demais hipóteses previstas neste CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Sétimo – Os valores correspondentes aos repasses financeiros estão vinculados ao cumprimento das metas pactuadas no programa de trabalho, cabendo à Comissão de Avaliação verificar o percentual de atendimento das aludidas metas.

Parágrafo Oitavo – A CONTRATADA poderá captar, com responsabilidade própria, recursos privados para a execução deste CONTRATO DE GESTÃO, hipótese em que haverá redução equivalente dos repasses a serem realizados pelo CONTRATANTE ou alteração do programa de trabalho para a formalização do incremento proporcional das metas em relação aos recursos obtidos. Ambas as situações dependem da celebração de termo aditivo.

Parágrafo Nono – Fica vedada a utilização dos repasses orçamentários destinados a este CONTRATO DE GESTÃO para o custeio de taxa de administração.

Parágrafo Décimo – Os repasses orçamentários destinados ao pagamento de despesas de natureza administrativa e/ou gerenciamento, "Demais despesas (bens e serviços) para o funcionamento do equipamento esportivo não especificadas" e "Custo Operacional", não poderão **ultrapassar o percentual de 8% (oito por cento) e 5% (cinco por cento)**, respectivamente, **do subtotal (1) do Quadro Geral de Despesa (Serviços e Aquisições)**, sendo vedada a utilização de tais recursos para o pagamento de despesas não atreladas ao objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO. Tais despesas serão detalhadas no programa de trabalho e somente serão pagas se forem discriminadas, justificadas e documentalmente comprovadas.

Parágrafo Décimo Primeiro – O montante de recursos orçamentários previstos e repassados à Contratada a título de provisionamento deverá ser depositado em conta específica, preferencialmente em conta poupança, que só poderá ser movimentada com a prévia autorização da Contratante, ficando vedada a utilização desses recursos para custear despesas que não sejam oriundos de processos rescisórios ou de provisionamentos obrigatórios.

CLÁUSULA SEXTA – REPASSES ORÇAMENTÁRIOS

Os repasses serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Parágrafo Quinto da Cláusula Quinta.

000383

CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO

Por ocasião da prorrogação na forma da Cláusula Quarta, em havendo interesse público que justifique o aumento do custo nominal do contrato de gestão e dotação orçamentária específica para esse fim, os repasses financeiros para consecução dos objetivos do contrato de gestão poderão ser revistos.

Parágrafo Primeiro - No caso das despesas e custos atrelados à mão de obra principal utilizada no objeto do contrato de gestão, deverá ser demonstrada de forma analítica a variação dos custos conforme acordo ou convenção coletiva de regência da categoria.

Parágrafo Segundo - Em relação aos demais custos e despesas previstos no Contrato de Gestão, serão observados como limite para revisão a variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado - Especial (IPCA-E) do IBGE.

Parágrafo Terceiro - Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos no programa de trabalho exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

Parágrafo Quarto - O pleito deverá ser apresentado por meio de planilha analítica, sendo submetida à análise da Secretaria Municipal de Esportes.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste CONTRATO DE GESTÃO e em seus anexos.

II - Realizar o repasse de recursos na forma disposta no Projeto Básico, no programa de trabalho e na Cláusula Sexta deste CONTRATO DE GESTÃO.

III - Exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e controle da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, bem como da aplicação dos recursos repassados, na forma disposta no Projeto Básico, no programa de trabalho e neste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – Desenvolver em conjunto com a Secretaria Municipal de Esportes a implantação e/ou execução das atividades, objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, observando as condições e obrigações estabelecidas no Projeto Básico, no programa de trabalho e na legislação aplicável.

II – Adotar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de eventuais concessionários. Será de exclusiva responsabilidade da Contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar a quem quer seja e quaisquer que tenham sido as medidas



Rio

PREFEITURA

ESPORTES

preventivas acaso adotadas não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do contrato de gestão pela Secretaria Municipal de Esportes.

III – Responsabilizar-se, civil e criminalmente, independentemente da adoção de eventuais medidas preventivas, pelos danos e prejuízos, de qualquer natureza, inclusive materiais, morais e estéticos, que causar a Administração Pública ou a terceiros, decorrente de atos praticados em decorrência da execução do objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, respondendo por si e por seus sucessores pela obrigação de pagar as indenizações eventualmente cabíveis, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização empreendida pelo CONTRATANTE.

IV – Atender às diretrizes, determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE.

V – Cumprir as metas relacionadas no programa de trabalho.

VI – Providenciar a publicação na imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do presente CONTRATO DE GESTÃO, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras, serviços e compras a serem realizadas com recursos públicos, o qual observará a política de preços apresentada no programa de trabalho, bem como, sempre que possível, os preços constantes de atas de registro de preços ou das tabelas constantes do sistema de custos existentes no âmbito da Administração Pública, desde que sejam mais favoráveis.

VII – Elaborar, submeter à aprovação do Conselho de Administração e encaminhar à CONTRATANTE, na forma e prazo por ela estabelecidos, os relatórios de execução do CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados.

VIII – Arcar com os acréscimos decorrentes de atraso de pagamentos a que dê causa, tais como juros ou qualquer tipo de correção/atualização dentre outros.

IX – Bem administrar os bens móveis e imóveis públicos a ela cedidos.

X – Responsabilizar-se pelos custos previstos no Projeto Básico e no programa de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais sociais e comerciais resultantes, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATO DE GESTÃO pela Secretaria.

XI – Zelar para que os recursos financeiros repassados pela CONTRATANTE sejam exclusivamente aplicados na consecução dos objetivos e metas previstos no programa de trabalho, atentando para a observância do princípio da economicidade.

XII – Prestar contas dos recursos repassados pela CONTRATANTE, na forma prescrita no presente CONTRATO DE GESTÃO.

000388

XIII – Prestar sempre que solicitado, quaisquer outras informações sobre a execução, inclusive financeira deste CONTRATO DE GESTÃO.

XIV – Produzir, guardar e disponibilizar à CONTRATANTE, na forma e prazo por ela estabelecidos, quaisquer dados, informações e documentos.

XV – Permitir a supervisão, fiscalização e avaliação da CONTRATANTE, por meio de seus órgãos de controle interno, sobre o objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO;

XVI – Permitir que os órgãos de Controle Interno e Controle Externo do Poder Público Municipal tenham amplo e irrestrito acesso à documentação contábil e financeira da entidade como um todo, e à decorrente do contrato de gestão, com azo no art. 8º, III, do Decreto n.º 30.780/09, com a redação dada pelo art. 4º do Decreto n.º 31.618/09.

XVII – Não exigir de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação relativos às atividades públicas gratuitas desenvolvidas.

XVIII – Manter atualizadas as informações cadastrais junto à CONTRATANTE, comunicando à Secretaria Municipal de Esportes e à COQUALI quaisquer alterações nos seus atos constitutivos.

XIX – Manter a boa ordem e guarda dos documentos originais que comprovem as despesas realizadas para a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO e demais documentos pertinentes.

XX – Utilizar processo seletivo para a contratação de pessoal, estipulando e tornando públicos, previamente, os critérios objetivos e impessoais, de natureza técnica que serão adotados.

XXI – Responsabilizar-se pela contratação do pessoal necessário à execução das atividades, respeitando o disposto no Projeto Básico e no programa de trabalho, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias, anotando e dando baixa nas respectivas carteiras profissionais, quando for o caso.

XXII – Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza aos seus empregados e dirigentes.

XXIII - Responsabilizar-se, na forma do CONTRATO DE GESTÃO, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização do objeto do CONTRATO DE GESTÃO até o seu término, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os

repasse de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido neste CONTRATO DE GESTÃO:

- a) Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública Indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, dos repasses devidos, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- b) No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, os repasses devidos poderão ser retidos até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- c) As retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o CONTRATANTE seja compelido a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

- d) Eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

XXIV – Manter as condições de habilitação, de regularidade fiscal e qualificação exigidas na convocação pública durante todo prazo de execução do CONTRATO DE GESTÃO.

XXV – Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições.

XXVI – Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos repassados em decorrência deste CONTRATO DE GESTÃO serão automaticamente incorporados ao patrimônio do CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA deverá entregar a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens, no prazo de 03 (três) dias úteis após a aquisição, juntamente com declaração emitida pela CONTRATADA de que os bens estão fisicamente na unidade onde se desenvolve o contrato de gestão e em perfeitas condições de uso.

XXVII – Apresentar a consolidação de todos os contratos de prestação de serviço por ela mantidos (RET – Relação de Tomadores/Obras) e conceder a outorga eletrônica para acesso ao extrato individualizado de cada empregado utilizado no contrato com o MUNICÍPIO.

XXVIII – Efetivar contratação de serviços de natureza continuada como limpeza, segurança, conectividade, além de todo e qualquer serviço que impacte



Rio

ESPORTES

PREFEITURA

positivamente no alcance das metas, desde que não impliquem na cessão parcial ou total do objeto deste contrato, respeitadas a economicidade e a eficiência financeira do CONTRATO DE GESTÃO, em conformidade com o programa de trabalho e com o regulamento próprio para a contratação de obras, serviços e compras.

XXIX - Não distribuir, sob nenhuma forma, lucros, excedentes financeiros ou resultados entre seus dirigentes, associados, membros do Conselho de Administração ou empregados.

XXX - Nas hipóteses de extinção do CONTRATO DE GESTÃO, cooperar integralmente com as demandas do grupo de transição criado para esse fim, por meio da indicação de representantes e de disponibilização de quaisquer informações solicitadas pelo CONTRATANTE.

XXXI - Comprometer-se a guardar sigilo de todas as informações assistenciais ou de cunho administrativo, relacionadas à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, desenhos, projetos, fotografias, gráficos, plantas, planos, programas de computador ou qualquer outra forma, fornecendo-as a terceiros somente com a prévia autorização do CONTRATANTE ou sob sua demanda.

XXXII – Remeter a CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar de sua vigência, cópia dos contratos e seus aditivos celebrados com os prestadores de serviços/fornecedores referente aos serviços de natureza contínua, entendendo-se estes como: vigilância e segurança, manutenção predial e de equipamentos, manutenção de piscina, limpeza e conservação do imóvel, dentre outros;

XXXIII – Contratar preferencialmente, os serviços de segurança e vigilância fornecidos pelo Programa Estadual de Integração na Segurança – PROEIS de acordo com o previsto no Decreto nº 35.645 de 16 de maio de 2012;

XXXIV – Apresentar a CONTRATANTE no ato da assinatura do CONTRATO DE GESTÃO, seguro no valor de 2% (dois por cento) do valor total contratado, contra perdas, roubos, danos e incêndios dos bens móveis (permanente e de consumo) existentes na unidade esportiva que estão sob seu uso e guarda durante a vigência do referido instrumento contratual.

XXXV – Obter todas as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos competentes para realização de eventos em área pública nos exatos termos do Decreto nº 39.355, de 24 de maio de 2006, que dispõe sobre a atuação conjunta de órgãos de segurança pública, na realização de eventos artísticos, sociais e desportivos, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro devidamente regulamentado pela RESOLUÇÃO denominada SESEG nº 13/2007, tais como as concernentes à segurança, publicidade, trânsito, bem como todas as demais que se fizerem necessárias;

000388



Rio

ESPORTES

PREFEITURA

XXXVI – Realizar prorrogações dos contratos ou novas contratações antes do término previsto, mantendo inalterados os preços inicialmente contratados, com os prestadores de serviços/fornecedores referente aos serviços de natureza contínua.

XXXVII – A Planilha Mensal em *excel*, correspondente ao relatório técnico, deverá ser entregue para a Comissão de Avaliação de Metas, até o 10º (décimo dia) do mês subsequente da sua competência.

XXXVIII - O Relatório técnico físico, deverá ser entregue para a Comissão de Avaliação de Metas, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente da sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas mensal será apresentada até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da sua competência, sendo a última entregue até 30 (trinta) dias após o término do presente CONTRATO DE GESTÃO, acompanhada do comprovante de devolução do saldo, se houver.

Parágrafo Primeiro - A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos:

I - Relatórios de execução financeira, discriminando o resumo da movimentação de valores, indicando o saldo inicial, o valor de cada despesa efetivamente paga no período e o saldo atual acumulado;

II – Relatórios indicativos demonstrando a produção contratada e realizada, bem como os resultados dos indicadores e das metas estabelecidos.

III – Relação de pagamentos, incluindo o detalhamento das despesas administrativas, indicando os números e datas dos cheques emitidos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante.

IV - Conciliação do saldo bancário.

V - Cópia do extrato da conta corrente bancária e da aplicação financeira realizada na forma da cláusula quinta, referente ao período compreendido entre a última prestação de contas e a atual.

VI - Folha de pagamento discriminando nome, números do RG, CPF, PIS, e CTPS, função, carga horária, salário e benefícios do pessoal contratado (inclusive de servidor cedido em função temporária de direção ou assessoria, se for o caso), acompanhada da correspondente relação de pagamento enviada ao banco.

VII - Cópia das guias de pagamento e respectivos comprovantes de pagamento de obrigações junto ao Sistema de Previdência Social (FGTS e INSS), de outros

000389

**Rio****PREFEITURA****ESPORTES**

encargos e das rescisões de contrato de trabalho, e respectivas CTPS, devidamente anotadas.

VIII - Cópia de todos os comprovantes de pagamentos relacionados no inciso II deste parágrafo, bem como de todos os contracheques devidamente assinados pelos empregados, podendo estes ser substituídos pela forma prevista no art. 1º da Portaria MTE nº 3.281/84, consolidada pelo art. 3º da Lei 9.528/1997, de 10/12/1997 e suas alterações.

IX - Projeção de expectativa de custo de rescisão dos contratados pelo regime da CLT com projeção de encargos fiscais, sociais e trabalhistas.

X - A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, que deverá ser atualizada antes do término do seu prazo de validade de 180 dias.

XI - Cópia de todos os contratos celebrados no período.

XII - Relação dos bens permanentes adquiridos, identificando a numeração dos comprovantes de pagamentos ou o tipo de comprovante, com recursos provenientes do presente CONTRATO DE GESTÃO.

XIII - Documentação comprobatória da utilização dos repasses financeiros destinados ao pagamento de despesas administrativas, Custos Operacionais e Outras Despesas para funcionamento da Unidade.

XIV - A documentação comprobatória prevista no item XIII deverá ser acompanhada de mapa de rateio especificando os valores e os percentuais rateados entre os contratos firmados com o CONTRATANTE e outros entes.

XV - Eventuais pagamentos realizados em favor de profissional autônomo deverão ser comprovados mediante cópia do recibo pertinente e do documento de identificação profissional.

Parágrafo Segundo - O repasse da parcela subsequente ficará condicionado à apresentação da prestação de **contas na forma do caput, e do parágrafo primeiro**, bem como o cumprimento de eventuais prescrições contidas no Projeto Básico, conforme descrito abaixo:

Parcela	Valor (R\$)	Condições
1ª Parcela	Parcelas iguais trimestrais	Assinatura do contrato de gestão
2ª Parcela		Aprovação da prestação de contas e do relatório técnico do 1º mês e entrega da prestação de contas e do relatório técnico do 2º mês.
3ª Parcela		Aprovação das prestações de contas e dos relatórios técnicos

000330

		dos 2º, 3º e 4º mês e entrega da prestação de contas e relatório técnico do 5º mês.
4ª Parcela		Aprovação das prestações de contas e dos relatórios técnicos dos 5º, 6º e 7º mês e entrega da prestação de contas e relatório técnico do 8º mês.
5ª Parcela		Aprovação das prestações de contas e dos relatórios técnicos dos 8º, 9º e 10º mês e entrega da prestação de conta e relatório técnico do 11º mês.
6ª Parcela		Aprovação das prestações de contas e dos relatórios técnicos dos 11º, 12º e 13º mês e entrega da prestação de conta e relatório técnico do 14º mês.
7ª Parcela		Aprovação das prestações de contas e dos relatórios técnicos dos 14º, 15º e 16º mês e entrega da prestação de conta e relatório técnico do 17º mês.
8ª Parcela		Aprovação das prestações de contas e dos relatórios técnicos do 17º, 18º e 19º mês e entrega da prestação de contas e relatório técnico do 20º mês.

Parágrafo Terceiro - A prestação de contas somente será recebida pelo CONTRATANTE se estiver instruída com todos os documentos e formalidades descritos nesta Cláusula.

Parágrafo Quarto - No caso de erro nos documentos apresentados, serão devolvidos à CONTRATADA, ficando o repasse da parcela subsequente condicionado à reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Quinto - Cada folha da prestação de contas deverá conter rubrica do representante legal da CONTRATADA, bem como de contabilista habilitado, capacitado pelo Conselho Regional de Contabilidade respectivo. Caso a prestação de contas ocorra em via eletrônica, em Painel de Gestão, deverá ser apresentada declaração assinada pelo representante legal da CONTRATADA e pelo contabilista habilitado de que os documentos e informações apresentados são fidedignos e que a prestação de contas foi corretamente realizada.

Parágrafo Sexto - A prestação de contas deverá ser efetuada levando em consideração que todos os recursos usados na execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO deverão ser contabilizados, com identificação de sua



Rio

PREFEITURA

ESPORTES

origem e de seu destino, por meio de contabilidade auditada por profissional legalmente habilitado.

Parágrafo Sétimo - O CONTRATANTE poderá requerer a apresentação, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Oitavo - Caberá à CONTRATADA promover, até 31 de março de cada ano, a publicação integral, no Diário Oficial do Município, dos relatórios financeiros e de execução deste Contrato aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Nono - O relatório de prestação de contas poderá servir de subsídio para o acompanhamento das ações desenvolvidas, monitoramento e avaliação, bem como da movimentação financeira e patrimonial referentes ao CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA deverá manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Décimo Primeiro - A prestação de contas a que se refere a presente cláusula será realizada por meio da alimentação ao Painel de Gestão de Parcerias com Organizações Sociais, www.osinfo.rio.rj.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO E ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

Ficam desde já cedidos à CONTRATADA, em caráter eminentemente precário, a título de cessão de uso e pelo prazo de vigência deste CONTRATO DE GESTÃO, o imóvel da **Vila Olímpica Cidade das Crianças Leonel Brizola** e os bens móveis, equipamentos e instalações identificados, inventariados ou a serem inventariados (existente), avaliados e descritos quanto ao seu estado de conservação, conforme Anexo I do Contrato.

Parágrafo Primeiro - É vedado o uso e a destinação dos bens cedidos para finalidades não vinculadas ao alcance das metas e dos objetivos previstos neste instrumento.

Parágrafo Segundo - Obriga-se a CONTRATADA, em relação aos bens a ela cedidos:

I - Conservá-lo, mantendo-o limpo e em bom estado, incumbindo-lhe também devolvê-lo, ao final deste CONTRATO DE GESTÃO em perfeitas condições de

000392



Rio

PREFEITURA

ESPORTES

uso e conservação, sob pena de, a critério do CONTRATANTE, pagar os prejuízos, ou consertar os danos.

II - Assegurar o acesso dos servidores públicos encarregados da fiscalização do CONTRATO DE GESTÃO e do bem cedido.

III - Pagar todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do bem cedido, inclusive tributos, tarifas e preços públicos.

IV - Retirar às suas expensas, caso solicitado pelo CONTRATANTE, eventuais bens adquiridos com recursos próprios, que se encontrem no bem cedido, ainda que a ele provisoriamente agregados.

V - Providenciar o seguro contra incêndio às suas expensas, apresentando ao CONTRATANTE a respectiva apólice devidamente quitada, a qual deverá ser renovada na data em que expirar o prazo de seu vencimento.

Parágrafo Terceiro - Os bens móveis cedidos na forma desta cláusula poderão, mediante prévia avaliação e expressa autorização do Prefeito, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, que serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município do Rio de Janeiro, sob a administração da Secretaria Municipal de Esportes.

Parágrafo Quarto - A aquisição de bens móveis ou a instalação de bens imobilizados no bem imóvel cedido, adquiridos com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como as benfeitorias realizadas serão incorporadas ao patrimônio municipal, sem possibilidade de indenização ou retenção, condicionada a retirada à prévia autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação do objeto, bem como a cessão total ou parcial do CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA.

Parágrafo Único – Nos casos de subcontratação de serviços auxiliares, o subcontratado será responsável, solidariamente com a CONTRATADA, pelas obrigações descritas na cláusula nona (no que couber), especialmente pelos encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, nos limites da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do CONTRATO DE GESTÃO caberá ao CONTRATANTE, em especial às Comissões de Fiscalização e Avaliação nomeadas por Resolução do Secretário da Secretaria Municipal de Esportes, a

000393



Rio

PREFEITURA

ESPORTES

quem incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício da atividade fiscalizatória.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Segundo - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne à execução do objeto do CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Quarto - A fiscalização, por meio de relatório quadrimestral (trimestral – repetir a periodicidade estabelecida no parágrafo quinto), ou a qualquer momento, analisará todas as questões pertinentes à execução do CONTRATO DE GESTÃO, em especial o emprego adequado dos recursos públicos repassados e os resultados obtidos na sua execução, por meio dos indicadores de desempenho estabelecidos, e seu confronto com as metas pactuadas e com a economicidade.

Parágrafo Quinto - No caso do não atendimento das metas pactuadas ou da verificação de qualquer desconformidade na execução do CONTRATO DE GESTÃO, a Fiscalização deverá encaminhar relatório ao titular da pasta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as metas pactuadas deverão ser comunicados ao CONTRATANTE, na primeira oportunidade e por escrito, sob pena de não serem aceitas pela Fiscalização.

Parágrafo Único - Os motivos de força maior poderão justificar a suspensão da execução do CONTRATO DE GESTÃO e a alteração do Programa de Trabalho, desde que pör termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial de obrigação assumida no programa de trabalho e neste CONTRATO DE GESTÃO, o CONTRATANTE poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções previstas no artigo 87 combinado com o artigo 116 da Lei nº 8.666/1993 e no artigo 589 do RGCAF, garantida prévia defesa:

I - Advertência;

000334

II - Multa de mora no valor de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO ou, se for o caso, do saldo não atendido do CONTRATO DE GESTÃO;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do CONTRATO DE GESTÃO ou do saldo não atendido do CONTRATO DE GESTÃO, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

VI - Perda de qualificação como organização social no âmbito do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo Primeiro - A imposição das sanções administrativas previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas relacionadas ao caso concreto.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas nos incisos I, IV e V poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nos incisos II, III e VI e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do CONTRATO DE GESTÃO, garantida defesa prévia ao interessado.

Parágrafo Terceiro - As multas previstas nos incisos II e III não possuem caráter compensatório, e, assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto - As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação de sua imposição à CONTRATADA ou, na impossibilidade da notificação, da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo Quinto - As sanções estabelecidas nos incisos IV e V são de competência do Secretário Chefe da Secretaria Municipal de Esportes, e a estabelecida no inciso VI é de competência da COQUALI.

Parágrafo Sexto - As sanções previstas nos incisos IV e V poderão também ser aplicadas à CONTRATADA caso, em processos seletivos ou negócios jurídicos administrativos firmados com a Administração Pública direta ou indireta de qualquer nível federativo, tenha:

I - Sofrida condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;

000395



Rio

PREFEITURA

ESPORTES

II - Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

I - Pedido de Reconsideração a ser interposto perante a autoridade que proferiu a decisão, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência da decisão;

II - Recurso a autoridade imediatamente superior a ser interposto e encaminhado através da autoridade que proferiu a decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência do indeferimento do Pedido de Reconsideração.

Parágrafo Único - O provimento do recurso importará apenas a invalidação dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO

O CONTRATANTE, garantidos o contraditório e a ampla defesa prévia, mediante decisão fundamentada, poderá rescindir o CONTRATO DE GESTÃO na hipótese de seu descumprimento total ou parcial, bem como do Programa de Trabalho, e ainda:

I - Se houver má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou do estatuto social por parte da CONTRATADA.

II - Na hipótese de não atendimento às recomendações decorrentes da Fiscalização.

III - Se houver alterações do Estatuto da CONTRATADA que impliquem modificação das condições de sua qualificação como organização social ou de execução deste CONTRATO DE GESTÃO.

IV - Se houver a perda da qualificação como Organização Social.

V - Na hipótese de a CONTRATADA não obter no mínimo 50 (cinquenta) pontos na avaliação da execução das metas em 02 (dois) relatórios bimestrais consecutivos.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA deverá, imediatamente, devolver ao patrimônio do CONTRATANTE os bens cujo uso foi cedido, prestar contas da gestão dos recursos recebidos, procedendo à apuração e à devolução do saldo existente.

Parágrafo Segundo - Na decretação da rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) do valor do CONTRATO DE GESTÃO, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

000396

**Rio****ESPORTES****PREFEITURA
CLÁUSULA DÉCIMA
CONTRATANTE****OITAVA - RESILIÇÃO UNILATERAL PELO**

Em caso de resilição unilateral por parte do CONTRATANTE, a CONTRATADA fará jus exclusivamente ao ressarcimento dos danos materiais comprovadamente demonstrados, desde que o repasse tenha obedecido ao cronograma de desembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

A publicação do inteiro teor deste instrumento no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro será providenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de vinte dias da assinatura.

Parágrafo Único - O inteiro teor deste instrumento, bem como as metas e os indicadores de desempenho pactuados, devidamente atualizados, serão disponibilizados no Portal da Prefeitura do Município do Rio de Janeiro na Internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTROLE INTERNO E EXTERNO

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias do presente instrumento ao órgão de controle interno do Município no prazo de 05 (cinco) dias contados da sua assinatura e ao Tribunal de Contas do Município no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação de seu extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste CONTRATO DE GESTÃO que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o de vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal de Esportes.

II – A produção de qualquer material didático, de propaganda ou de divulgação, publicações, mídias, redes sociais (Facebook, Instagram, Twitter, etc.) e qualquer outro referente ao projeto, objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, necessita de expressa autorização da Secretaria Municipal de Esportes.

III – Qualquer autorização recebida neste sentido será entendida restritivamente, como concedida em caráter precário, exclusivamente para aquela finalidade.

000327



Rio

PREFEITURA

ESPORTES

IV – O descumprimento dos incisos II e III acima implicará na aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Legislação Vigente.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONTRATO DE GESTÃO em 03 (três) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 29 de Dezembro de 2023.

WALDOMIRO LUCAS DE PAIVA
Subsecretário de Gestão-SME
Matrícula nº 11/172.901-1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES

INSTITUTO CARIOCA DE ATIVIDADES

Marcelo de Carvalho Maia
Diretor Presidente
CNPJ 02.953.247/0001-95

TESTEMUNHAS

Maira Asakura
Gerente I - ELISUBGIADSI/GACC
Mat.: 601217.222-2

1

2

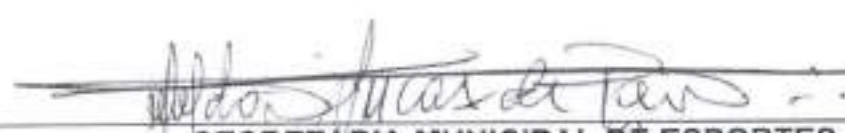
Enriquez, Leonardo das Flores
Gerente II
Matrícula 501255.785-R

000398

ANEXO I – A
(Decreto Rio 43.562/2017)

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 29 de DEZEMBRO de 2023.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES



INSTITUTO CARIOCA DE ATIVIDADES

WALDOMIRO LUCAS DE PAIVA
Subsecretário de Gestão-SMEI
Matrícula nº 111/172.981-1

João Carlos de Carvalho Neto
Diretor Assistente
CNPJ 01.953.247/RS-01-95

000329

D

ANEXO I – B**(Decreto Rio 43.562/2017)****DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA**

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal N.º 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada. Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido. Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela 3 prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 29 de DEZEMBRO de 2023.
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES
INSTITUTO CARIOCA DE ATIVIDADESProblemas de Carvalho Neto
Presidente
CNPJ 06.535.247/0001-95



JUVENTUDE

unesco

Certificado de Menção Honrosa

A Secretaria Especial da Juventude Carioca certifica a instituição **Instituto Carioca de Atividades - ICA**, portadora do CNPJ 01.953.247/0001-95 pela inestimável atuação no Pacto pela Juventude através do contrato SHS00754/2022, nº SA-2315/2022 firmado junto à Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO).

O Pacto pela Juventude é uma política pública voltada para jovens com idade entre 15 e 29 anos implementado pela Secretaria Especial da Juventude Carioca através do acordo de cooperação internacional firmado com a UNESCO. No decorrer dos 7 meses de implementação do projeto foram formados 430 jovens lideranças nas áreas de tecnologia, sustentabilidade, esporte e cultura, contribuindo para o desenvolvimento social de 42 territórios

Instituto no qual supracitado, possui logradouro na: **Av. João Cabral de Mello Neto, 850 - Sala 1529 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro/RJ.**

Rio de Janeiro, 11 de Agosto de 2023

Eduardo Paes

Prefeito da Cidade
do Rio de Janeiro

Salvino Oliveira

Secretário da Juventude da
Cidade do Rio de Janeiro

000429



24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto
Avenida Antônio de Barros, 130 - C. Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21) 3533-8321

AUTENTICAÇÃO
Certifico a você que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original.
Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2025.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2025.

JOÃO VITOR FERREIRA DE ARAÚJO
Endereço: RS 909 TUPACATI 653 Fone: 18.14

Setor: SPAR2064-ATH - Consulte em <https://portal.atribuicao.clicopen.ath.siv>



Nº do Contrato: SHS00754/2022

(Por favor, cite esta referência em todas as correspondências e comunicações)

Nº do Documento: SA-2315/2022

Acordo de Parceiros de Implementação

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS
PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A
CULTURA



United Nations
Educational, Scientific and
Cultural Organization

(doravante denominada 'UNESCO')

Cuja sede é localizada em Paris

e Instituto Carioca de Atividades - Ica

(doravante denominada "Contratada")

Endereço: Av. João Cabral de Mello Neto
850 / 1529, Barra da Tijuca, Rio de
Janeiro, RIO DE JANEIRO, Brasil,
22775-057

Número do Vendor: 0000909347

Artigo I. Responsabilidades Gerais das Partes

Considerando que as Partes concordaram em cooperar plenamente e agir de forma consultiva, conforme descrito no presente Acordo de Parceiros de Implementação (doravante denominado "Acordo"), e se beneficiarem dos serviços uma da outra durante o estabelecimento e implementação do presente Acordo,

1.1. As Partes concordam em cumprir suas respectivas responsabilidades em conformidade com as disposições do presente Acordo.

1.2. As Partes se manterão mutuamente informadas a respeito de todas as atividades pertinentes à implementação do plano de trabalho, e deverão realizar consultas quando qualquer das Partes considerar adequado, incluindo qualquer circunstância que possa afetar o alcance dos objetivos do projeto.

1.3. As Partes deverão se abster de qualquer ação que possa afetar negativamente os interesses da outra Parte e deverão cumprir os seus compromissos com a máxima observância dos termos e condições do presente Acordo e dos princípios das Nações Unidas.

1.4. Em conformidade com as disposições do projeto descrito nos Termos de Referência, bem como do orçamento correspondente, a UNESCO e o Parceiro acordam o seguinte:

Finalidade: Parceria de implementação do projeto 914BRZ3053, PROMOÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DIRECIONADAS À JUVENTUDE CARIOCA, desenvolvida pelo INSTITUTO CARIOCA DE ATIVIDADES. O objeto desta contratação é a execução de processo formativo de 90 jovens de 15 a 29 anos por meio de Trilhas Formativas nas temáticas de Cultura e Esporte do Programa Pacto pela Juventude. O INSTITUTO CARIOCA DE ATIVIDADES atuará na linha temática 1, que abrange as regiões de Catumbi, Estácio, Gamboa, Caju e São Cristóvão por meio do desenvolvimento de formações teóricas e práticas, acompanhamento técnico da implementação do projeto, fomento ao desenvolvimento dos beneficiários e prestação de todo suporte necessário aos parceiros do projeto. Importante: Os pagamentos serão efetuados após o recebimento e ateste pelo Projeto e pela UNESCO da prestação do serviço/entrega do produto, segundo as especificações constantes no Termo de Referência do chamamento UNES-1820/2022

Atividades:

- 1 PAGAMENTO 1
- 2 PAGAMENTO 2
- 3 PAGAMENTO 3
- 4 PAGAMENTO 4
- 5 PAGAMENTO 5

Artigo II. Deveres e obrigações do Parceiro

000430

24

24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mário Pinheiro Pinto - 0840715/234-956
Avenida Nereu de Barros, 139 - C. Centro - São João del-Rei - Minas Gerais - 36200-000

A U T E N T I C A Ç Ã O
Certifico "da" que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original.
Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2025



JOÃO VITOR FERREIRA DE ARAÚJO
Escrivão nº 8.55 TJ-RJ Undas: 8.53 - 16.11
Selo: EPAR12243-AMH - Consulte em <http://www.tj-rj.br> ou em <http://www.tj-rj.br> ou em <http://www.tj-rj.br>

- 2.1. O Parceiro será plenamente responsável pela execução do projeto e pelos riscos associados, em conformidade com o plano de trabalho acordado, na forma dos Termos de Referência, e, em particular, o Parceiro concorda:
- Com a estimativa de custo/orçamento incluída no Orçamento Detalhado, correspondente às atividades a serem desenvolvidas pelo Parceiro;
 - Em ser financeiramente responsável pela utilização dos recursos que lhe forem transferidos pela UNESCO nos termos do presente Acordo;
 - Em submeter à UNESCO, para aprovação conforme previsto nos Termos de Referência, e / ou pelo menos antes do pagamento de uma nova parcela, um relatório narrativo sobre o progresso alcançado na implementação, possíveis problemas encontrados, e medidas corretivas propostas ou tomadas. Um relatório final deve também ser submetido à UNESCO, o quanto antes possível para aprovação, e no mais tardar em três meses após a conclusão de todas as atividades de implementação;
 - Em submeter à UNESCO conforme previsto nos Termos de Referência um relatório financeiro para aprovação. O Parceiro poderá utilizar o seu próprio formato de relatório financeiro, com a condição de incluir todos os dados contidos:
 - no modelo financeiro padrão no Formulário AM 7-11; ou
 - no formato exigido pelo doador.
 - Os relatórios financeiros serão apresentados em Reais;
 - Os relatórios financeiros devem ser devidamente certificados pelo Contador ou equivalente do Parceiro, e refletir as despesas incorridas relativas aos recursos transferidos no âmbito do presente Acordo;
 - Submeter à UNESCO um relatório financeiro final o quanto antes possível para, e no mais tardar três (3) meses após o encerramento de todas as atividades, e após a liquidação de todas as obrigações pendentes. No caso de acordos de parceiros de implementação com valor (assinalar a condição adequada abaixo):
 - ☒ **inferior ao equivalente a US\$ 150.000**, o relatório financeiro final deverá ser certificado pela autoridade financeira do Parceiro (Contador ou equivalente). Para os acordos de parceiros de implementação em que o valor transferido ao Parceiro seja igual ou **superior ao equivalente a US\$ 150.000**, o relatório financeiro final deverá ser auditado pelo Auditor Externo do Parceiro. O Parceiro deverá fornecer à UNESCO o nome e o endereço do seu Auditor Externo;
 - ☐ **inferior ao equivalente a US\$ 500.000**, o relatório financeiro final deve ser certificado pela própria autoridade financeira do Parceiro (Contador ou equivalente). Para os acordos de parceiros de implementação em que o valor transferido ao Parceiro seja igual ou **superior ao equivalente a US\$ 500.000**, o relatório financeiro final deverá ser auditado pelo Auditor Externo do Parceiro. O Parceiro deverá fornecer à UNESCO o nome e o endereço do seu Auditor Externo;
 - Em manter registros e livros financeiros e todos os comprovantes (original ou cópias autenticadas do original) em conformidade com as disposições estabelecidas nos termos e condições gerais apresentados a seguir;
 - Em manter registros separados de suas próprias despesas relativas aos recursos financeiros transferidos pela UNESCO nos termos do presente Acordo;
 - Em apresentar os relatórios exigidos nos termos do presente Acordo em tempo hábil e de modo satisfatório à UNESCO, e fornecer todas as demais informações pertinentes ao projeto e ao uso de quaisquer recursos, suprimentos e, se for o caso, equipamentos transferidos ao Parceiro pela UNESCO que a UNESCO possa solicitar;
 - Em exercer o mais alto padrão de cuidado ao manusear e administrar os recursos, suprimentos e equipamentos fornecidos pela UNESCO, e garantindo que seus colaboradores agirão de acordo com os mais altos padrões de integridade e cuidado na sua gestão;
 - Em fornecer todas as condições necessárias para que a UNESCO possa monitorar o projeto e informar a UNESCO a respeito de todos os principais eventos, relatórios e estudos relacionados ao mesmo durante o curso da implementação;
 - Em permitir, mediante solicitação, que os oficiais autorizados da UNESCO ou seu representante designado tenham acesso ao local do projeto, aos escritórios do Parceiro e a seus colaboradores, bem como a quaisquer registros e documentos financeiros relevantes;
 - Em participar efetivamente na revisão e avaliação das atividades de implementação e, se necessário, no planejamento de qualquer fase subsequente do projeto;

24

24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto 098271/334584
Av. Adalberto Barros, 139 - C. - Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21) 3753-0221



AUTENTICACAO

Certifico a dou Te que a presente copia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo original.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2025.

JOAO VITOR FERREIRA DE ARAUJO

Emprego: R\$ 8,50 T.J.-Função: 8,53 Total: 16,11

54-0- ST AR12312-JAM - Consulta em <http://mnp.jus.br/ponto-e-exiguidade/complassin16/>

- o. O não cumprimento das obrigações relacionadas aos relatórios acima poderá constituir uma quebra do Acordo e poderá levar à rescisão sem custos para a UNESCO.

Artigo III. Deveres e obrigações da UNESCO

- 3.1. Em conformidade com as disposições do projeto descritas nos Termos de Referência, a UNESCO é a coordenadora do projeto. As regras e regulamentos financeiros e administrativos da UNESCO para a implementação serão, portanto, aplicáveis ao presente Acordo, salvo indicação explícita em contrário.
- 3.2. Os principais deveres e obrigações da UNESCO na gestão e coordenação do projeto compreendem o seguinte:
- Fornecer orientação geral, supervisão, assistência técnica e liderança, conforme apropriado, para a implementação do plano de trabalho, e disponibilizando-se para consultas conforme razoavelmente solicitado.
 - Transferir os recursos alocados ao Parceiro com o objetivo de implementar o projeto de acordo com as modalidades estabelecidas no plano de trabalho.
 - Para projetos extra orçamentários, assegurar a comunicação com a fonte de financiamento, incluindo a submissão a tempo de todas as informações solicitadas pela fonte de financiamento de acordo com o contrato de financiamento;
 - Monitorar a implementação adequada do projeto pelo Parceiro e a gestão adequada dos fundos alocados.

Artigo IV. Duração do Acordo

- 4.1 Se o Acordo não for assinado pelo Parceiro e devolvido à UNESCO até, no mais tardar, 26/08/2022, este será considerado nulo e sem efeito. Esta data está sujeita a modificação mediante acordo entre as Partes.
- 4.2 A data de vigência é a última data da assinatura do Acordo pelo Parceiro e pela UNESCO, e a data de expiração é a data da aprovação pela UNESCO do trabalho apresentado pelo Parceiro, conforme detalhado no Artigo 5.2.1.
- 4.3 Se, até a data de expiração do Acordo, conforme definido no Artigo 4.2 acima, o Parceiro não tiver implementado nenhuma parte do plano de trabalho, e nenhum adiantamento tiver sido pago pela UNESCO, o Acordo deverá ser considerado nulo e sem efeito, a menos que um aditivo estendendo o período do Acordo seja assinado por ambas as Partes, em conformidade com o Artigo VI abaixo.
- 4.4 Após a expiração do Acordo, o Parceiro não poderá reivindicar pagamentos por trabalhos não entregues no prazo estipulado no Artigo V.2 abaixo. A UNESCO dará a sua aprovação no mais tardar três (3) meses após o recebimento dos trabalhos e dos relatórios financeiros.

Artigo V. Condições de pagamento

- 5.1 Transferência de recursos e moeda de pagamento
- 5.1.1 O Parceiro, pela assinatura do presente Acordo, aceita a responsabilidade pela implementação das atividades indicadas no Artigo II acima. A UNESCO procederá com os pagamentos pertinentes, conforme indicado no Orçamento Detalhado, que serão empregados sob a responsabilidade direta do Parceiro.
- 5.1.2 Todos os pagamentos serão efetuados em Reais e conforme especificado no Artigo 5.2.1 abaixo
- 5.1.3 O Parceiro não realizará quaisquer outros serviços que possam resultar em custos superiores ao do valor especificado acima sem o consentimento prévio por escrito da UNESCO.
- 5.1.4 Todos os pagamentos serão efetuados por transferência bancária. A UNESCO será responsável por suas próprias tarifas bancárias, mas as eventuais taxas bancárias de intermediação, bem como as taxas bancárias específicas do beneficiário serão de responsabilidade do Parceiro. O custo das transferências bancárias locais será de responsabilidade do Parceiro.
- 5.1.5 O Parceiro deve confirmar o recebimento de cada pagamento dentro de sete (7) dias corridos do recebimento.
- 5.1.6 As instruções bancárias para qualquer pagamento decorrente do presente Acordo (uma única instrução bancária) são as seguintes:

- Nome do Banco: BCO BRADESCO S.A.

- Endereço do Banco:

- Nome do Titular da Conta: Instituto Carioca de Atividades - Ica

000432

Marta Patricia Sforzo Gomes (Avg 26, 3522 18:11 APT)

Rubrica:



24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto 002837AJ334583
Av. Rio de Janeiro, 139 - C. Castelo - Rio de Janeiro - RJ 20031-002

AUTENTICAÇÃO

Certifico a du fé que a presente cópia é a
reprodução fiel do documento que me foi
apresentado como sendo o original.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2025.

JOÃO VITOR FERREIRA DE ARAÚJO

Empenhados: R\$ 8.83 T-J-Fundos: R\$ 3 Total: 18,11

Sig: 8F6812541-AVU - Consulte em <http://www.tjrr.jus.br/portal-externo/dic-sistemas/8f6812541>



- Número da Conta: 38616-2
- Código do Banco: 237
- Número IBAN:
- BIC/SWIFT:

5.2 Parcelas

5.2.1. O projeto a ser realizado pelo Parceiro será financiado pela UNESCO de acordo com os Regulamentos Financeiros da UNESCO e os termos e condições previstos no presente Acordo. Os recursos serão pagos nas seguintes parcelas somente após a certificação pelo Oficial da UNESCO responsável pelo presente Acordo do cumprimento satisfatório pelo Parceiro dos trabalhos correspondentes a cada pagamento (exceto no caso de pagamento(s) antecipado(s)):

Parcela N°	Após a submissão e aprovação pela UNESCO dos seguintes trabalhos	Ref. no Artigo I	Data limite para submissão	Valor em Reais
10	PAGAMENTO 1 - Atividade 1. Reuniões de Alinhamento; Atividade 2. Compra de Tablets; Atividade 3. Compra dos Kits dos Alunos; Atividade 4. Compra dos Kits dos Colaboradores; 30 Atividade 5. Compra do Kit Núcleo; Atividade 6. Compra do Kit Local Chave; Atividade 7. Pagamento da Remuneração do Articulador Territorial de Núcleo; Atividade 8. Pagamento da Remuneração do Assessor Territorial de Núcleo; Atividade 9. Pagamento dos Oficineiros; Atividade 10. Pagamento dos Auxílios Participação; Atividade 11. Impressão e Distribuição de Materiais Informativos; Atividade 12. Impressão e Distribuição de Formulário de Acompanhamento; Atividade 13. Executar as 4 (quatro) primeiras oficinas teóricas por trilha, com suas respectivas 16 (dezesseis) atividades práticas.	1	08/09/2022	203.256,69
20	PAGAMENTO 2 - Atividade 1. Pagamento da Remuneração do Articulador Territorial de Núcleo; Atividade 2. Pagamento da Remuneração do Assessor Territorial de Núcleo; Atividade 3. Pagamento dos Oficineiros; Atividade 4. Pagamento dos Auxílios Participação; Atividade 5. Impressão e Distribuição de Materiais Informativos; Atividade 6. Impressão e Distribuição de Formulário de Acompanhamento; Atividade 7. Executar as 8 (oito) oficinas teóricas seguintes por trilha, com suas respectivas 32 (trinta e dois) atividades práticas.	2	01/10/2022	146.090,75
30	PAGAMENTO 3 - Atividade 1. Pagamento da Remuneração do Articulador Territorial de Núcleo; Atividade 2. Pagamento da Remuneração do Assessor Territorial de Núcleo; Atividade 3. Pagamento dos Oficineiros; Atividade 4. Pagamento dos Auxílios Participação; Atividade 5. Impressão e Distribuição de Formulário de Acompanhamento; Atividade 6. Apresentação de 50% (cinquenta por cento) dos Resultados Parciais e Relatório Financeiro, referente as entregas previamente realizadas; Atividade 7. Elaboração do Plano de Ação Territorial juntos aos jovens; Atividade 8. Proposta de implementação de Política Pública nos territórios.	3	05/12/2022	76.221,26
40	PAGAMENTO 4 - Atividade 1. Pagamento da Remuneração do Articulador Territorial de Núcleo; Atividade 2. Pagamento da Remuneração do Assessor Territorial de Núcleo; Atividade 3. Pagamento dos Auxílios Participação; Atividade 4. Impressão e Distribuição de Formulário de Acompanhamento; Atividade 5. Impressão e Distribuição de Materiais Informativos; Atividade 6. Mobilização de Evento Final para o Fechamento do Projeto; Atividade 7. Impressão e Distribuição dos Certificados de Participação dos Jovens no Evento Final; Atividade 8. Proposta de atividade de conscientização; Atividade 9. Proposta de engajamento coletivo de outras pessoas.	4	03/02/2023	139.738,98
50	PAGAMENTO 5 - Atividade 1. Mobilização para Evento de encerramento; Atividade 2. Apresentação de 100% (cem por cento) dos Resultados Finais e Relatório Financeiro, em consonância com o Plano de Trabalho e ao Cronograma de Pagamentos.	5	04/04/2023	69.869,49
Valor total				635.177,17

5.2.2. Pelo menos uma vez por ano, a UNESCO realizará uma avaliação abrangente do desempenho do Parceiro. A primeira de tais análises, portanto, deverá ser realizada durante o primeiro ano de vigência do contrato.

24

24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto 08997AJ24492

Avenida Almeida Garças, 136 - C - Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21) 3503-4021

A U T E N T I C A Ç Ã O

Certifico a dou-la que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2023.

JOÃO VITOR FERREIRA DE ARAÚJO

Endereço: R. 858 - T. J. F. 16.11

Sa. a. 21/01/2010 ABD - Consulte em: <http://www.tribuna.rr.br/jornal-destaques/leigos/leigos-ufrra-rr/>

Assinado

Data: 07/11/2023

5.2.3. O último pagamento (mínimo de 10% do Acordo) somente será processado após o recebimento do relatório financeiro e a aprovação do(s) relatório(s) de atividades, conforme listado acima.

5.3. Fonte de financiamento

5.3.1 Caso o projeto seja financiado a partir de contribuições extra orçamentárias, a UNESCO deverá realizar os pagamentos ao Parceiro com os recursos alocados pela fonte de financiamento de acordo com o contrato de financiamento que rege o projeto descrito nos Termos de Referência. Todos os pagamentos realizados pela UNESCO estarão condicionados ao recebimento pela UNESCO dos recursos da fonte de financiamento.

5.3.2 Em caso de atrasos no pagamento ou do não recebimento de recursos da fonte de financiamento, a UNESCO deverá notificar imediatamente o Parceiro. A UNESCO não assumirá qualquer obrigação de pagar ou reembolsar o Parceiro pelas atividades realizadas por este último após a notificação de atraso ou não pagamento pela fonte de financiamento.

5.4 Pagamento Antecipado

5.4.1 Um dos pagamentos acima referidos representa um "adiantamento", ou seja, o pagamento de uma parte dos recursos antes da execução satisfatória do trabalho previsto:

☒ Sim: ☐ Não

Pagamento N°. 10

5.4.2 Se afirmativo, o valor de tal pagamento antecipado não deverá exceder as despesas que o Parceiro terá que realizar antes da conclusão da(s) tarefa(s) descrita(s) no Acordo acima e se refere a:

000434

24

24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto - 088971A/204351
Avenida Atlântica Barra, 138 - C - Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21) 3520-5523



A U T E N T I C A Ç Ã O
Certifico e dou fé que a presente cópia é a
reprodução fiel do documento que me foi
apresentado como sendo o original.
Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2025.

JOÃO VITOR FERREIRA DE ARAÚJO
Enrolamento: RG 8.59 T-JF-00368 6/83 T-24-16, 11
S/s: 2FAR02318-JFJ - Consulte em <http://www.rjr.br> ou presencialmente no 24º Ofício de Notas.

	Descrição Detalhada	Valor R\$
10	Atividade 1. Reuniões de Alinhamento; Atividade 2. Compra de Tablets; Atividade 3. Compra dos Kits dos Alunos; Atividade 4. Compra dos Kits dos Colaboradores; 30 Atividade 5. Compra do Kit Núcleo; Atividade 6. Compra do Kit Local Chave; Atividade 7. Pagamento da Remuneração do Articulador Territorial de Núcleo; Atividade 8. Pagamento da Remuneração do Assessor Territorial de Núcleo; Atividade 9. Pagamento dos Oficineiros; Atividade 10. Pagamento dos Auxílios Participação; Atividade 11. Impressão e Distribuição de Materiais Informativos; Atividade 12. Impressão e Distribuição de Formulário de Acompanhamento; Atividade 13. Executar as 4 (quatro) primeiras oficinas teóricas por trilha, com suas respectivas 16 (dezesseis) atividades práticas.	203.256,69

5.5 Reembolso

5.5.1 Se o trabalho correspondente a qualquer ou a todos os pagamentos das parcelas acima não for realizado de forma satisfatória para a UNESCO e/ou antes da expiração do presente Acordo, a UNESCO terá o direito de exigir o reembolso parcial ou total dos recursos transferidos ao Parceiro. O mesmo será aplicável caso os trabalhos/serviços já prestados pelo Parceiro não puderem ser utilizados ou sejam inadequados em relação aos planos de trabalho estipulados no Artigo II acima.

5.5.2 A UNESCO também terá direito a ser reembolsada pelo Parceiro ou a deduzir de quaisquer montantes a pagar o Parceiro, em relação a quaisquer montantes pagos pela UNESCO e utilizados pelo Parceiro em desacordo com os termos e condições do presente Acordo, incluindo quaisquer montantes identificados por auditorias, verificações ou investigações que tenham desta forma sido pagos ou utilizados; a quaisquer montantes pagos pela UNESCO ou utilizados pelo Parceiro como resultado de quaisquer práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas (conforme tais termos sejam definidos no Artigo 12 dos Termos e Condições Gerais) realizadas pelo Parceiro ou de qualquer um de seus funcionários ou colaboradores; a quaisquer montantes não utilizados; a quaisquer montantes transferidos pela UNESCO para o Parceiro, mas não incluídos ou devidamente refletidos em qualquer dos relatórios financeiros ou comprovado por documentação e registros adequados; a quaisquer montantes pagos pela UNESCO relativos a Despesa Inelegível;

5.5.3 Qualquer parte dos recursos destinados pela UNESCO para a implementação pelo Parceiro dos planos de trabalho acordados que não tenha sido utilizada até o encerramento operacional do projeto será reembolsada à UNESCO ou, se for o caso, retida pela UNESCO.

5.5.4 Quaisquer valores a serem reembolsados deverão ser devolvidos à UNESCO na mesma moeda que as parcelas originais transferidas ao Parceiro.

5.6 Signatários autorizados

Uma lista dos signatários autorizados incumbidos de delegação de autoridade apropriada para tomada de decisões está definida na Proposta de Parceria.

Artigo VI. Direitos autorais, patentes e outros direitos de propriedade

Marque a disposição adequada abaixo

☒ Aplicável quando a UNESCO financia integralmente o programa/projeto/atividade:

A UNESCO terá direito a toda a propriedade intelectual e outros direitos de propriedade, incluindo, mas não limitado a, patentes, direitos autorais e marcas registradas em relação aos produtos, documentos ou outros materiais que tenham uma relação direta ou tenham sido produzidos ou elaborados ou coletados em consequência ou no decurso da execução do presente Acordo. O Parceiro deverá tomar todas as medidas necessárias, providenciar todos os documentos necessários e apoiar de forma geral para assegurar tais direitos de propriedade e para sua transferência à UNESCO de acordo com os requisitos da legislação aplicável.

☐ Aplicável quando o Parceiro contribui com um valor significativo para o programa/projeto/atividade:

A UNESCO e o Parceiro deverão ter direito conjunto a a propriedade intelectual e outros direitos de propriedade, incluindo, mas não limitado a, patentes, direitos autorais e marcas registradas em relação aos produtos, documentos ou outros materiais que tenham uma relação direta ou tenham sido produzidos ou elaborados ou coletados em consequência ou no decurso da execução do presente Acordo. Cada Parte poderá fazer uso dos direitos acima mencionados sem o consentimento da outra Parte, exceto no caso de uma licença exclusiva ou não exclusiva a terceiros, para a qual o consentimento das duas Partes será necessário.



24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto 088871432485
Av. Antônio Augusto Gomes, 138 - C. Centro - Rio de Janeiro - Telefone (21) 3553-6021

AUTENTICAÇÃO

Certifico "do" que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que foi apresentado como sendo o original.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2025.

JOÃO VITOR FERREIRA DE ARAÚJO

Enrolamento: RJ 6.50 T-2-Punção: 9.83 T-2-P. 16.11

Se o: 07A012018-4EE - Consulte em: <http://bit.ly/2n1n1n1>



Artigo VII. Emendas

O presente Acordo poderá ser emendado por meio de uma carta de emenda especificando todas as modificações e assinada tanto pela UNESCO como pelo Parceiro. Caso o Parceiro deseje propor emendas, tais propostas deverão ser comunicadas à UNESCO pelo menos 15 dias antes do fim da vigência do Acordo e, se necessário, uma carta de emenda para mútuo entendimento e assinatura será preparada.

Artigo VIII. Idioma de comunicação

Todas as comunicações relacionadas ao Acordo, incluindo os relatórios referidos no Acordo e seus anexos, deverão ser em Português. Caso seja solicitado pela UNESCO, elas serão acompanhadas por uma tradução ou um resumo em Inglês ou francês, quando o idioma do Acordo não for o Inglês ou o francês.

Artigo IX. Anexos

Os Anexos são parte integrante do presente Acordo. O Parceiro atesta que os anexos estão à sua disposição e que ele/ela está ciente de seu conteúdo e compromissos relacionados.

Artigo X. Termos e Condições da UNESCO

10.1. O presente Acordo está sujeito aos Termos e Condições da UNESCO, conforme anexo.

10.2. O Parceiro e a UNESCO concordam em se vincular pelas disposições contidas nos seguintes documentos, que constituem o único arranjo contratual legalmente válido entre as Partes e que terão precedência em caso de conflito na seguinte ordem:

- O presente Acordo e os Termos e Condições Gerais a ele anexados;
- O plano de trabalho e o orçamento detalhado, em anexo [se aplicável];
- No caso de projetos financiados pela UE, as cláusulas específicas nos Termos das Condições Gerais para Subvenções com Avaliação Firmada em Pilares ou Contratos de Delegação [se aplicável];
- A Proposta do Parceiro [se aplicável];
- Qualquer outro documento

Assinado em nome da Diretora-Geral da UNESCO:

Nome Marlova Jovchelovitch Noleto Data

Cargo Diretora e Representante da UNESCO no Brasil Assinatura 
Marlova Jovchelovitch Noleto (Aug 26, 2022 18:53 ADT)

Parceiro [Por favor, assinar e devolver à UNESCO um original do Acordo e conserve em seu poder o segundo original]:

Nome Nicodemus de Carvalho Mota Data

Cargo Presidente Assinatura 
Nicodemus de Carvalho Mota (Aug 26, 2022 20:09 ADT)



000436

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS PARA PARCEIROS DE IMPLEMENTAÇÃO**1. STATUS JURÍDICO DA CONTRATADA**

O Parceiro deverá ser considerado como status jurídico de contratado independente com relação à UNESCO. Os funcionários e subcontratados do Parceiro não serão considerados, de forma alguma, empregados ou agentes da UNESCO. Os mesmos não terão direito a quaisquer compensações ou reembolsos não mencionados no presente Acordo; nem estão autorizados a comprometer a UNESCO no que diz respeito a quaisquer despesas ou outras obrigações.

2. PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

Nada contido ou relacionado ao presente Acordo poderá ser considerado como renúncia, expressa ou implícita, de quaisquer dos privilégios e imunidades da UNESCO.

3. STATUS DA UNESCO

O Parceiro respeitará o status da UNESCO como uma organização intergovernamental do sistema das Nações Unidas com sua própria Constituição distinta. O Parceiro confirma não estar envolvido na produção de bens, nem na prestação de serviços, que sejam contrários aos objetivos e princípios da UNESCO, da Organização das Nações Unidas ou de outras instituições do sistema das Nações Unidas.

4. ÉTICA E CONDUTA

As Partes comprometem-se a realizar todas as suas atividades com os mais elevados padrões éticos e profissionais. Isto inclui uma gestão eficiente e efetiva, e comunicações e relatórios transparentes, de forma a manter credibilidade, reputação e integridade e alcançar os melhores resultados.

As Partes comprometem-se a informar a seus funcionários a absterem-se de qualquer conduta que possa potencialmente ser entendida como tendo elementos de conflito de interesses ou afetar negativamente a UNESCO e/ou as Nações Unidas, bem como de qualquer atividade que seja incompatível com o propósito e os objetivos da UNESCO e/ou das Nações Unidas.

5. FONTE DE INSTRUÇÕES

O Parceiro não deverá buscar nem aceitar instruções de qualquer autoridade externa à UNESCO com relação à execução de seus serviços constantes no presente Acordo. O Parceiro deverá abster-se de qualquer ação que possa afetar a UNESCO de maneira adversa, devendo cumprir seus compromissos com plena consideração pelos interesses da UNESCO.

6. DA RESPONSABILIDADE DO PARCEIRO POR FUNCIONÁRIOS

O Parceiro deverá se responsabilizar pela competência profissional e técnica de seus funcionários, devendo selecionar para trabalhar sob o presente Acordo indivíduos confiáveis, que atuarão de modo eficiente na implementação deste Acordo, respeitarão os costumes locais e comportar-se-ão com alto padrão de moral e ética.

7. ADJUDICAÇÃO

O Parceiro não deverá adjudicar, transferir, penhorar ou de qualquer modo dispor do presente Acordo ou de qualquer parte dele, ou de qualquer dos direitos, exigências ou

obrigações do Parceiro perante este Acordo sem consentimento prévio por escrito da UNESCO.

8. SUBCONTRATAÇÃO

O Parceiro poderá celebrar contratos competitivos (para a compra de bens, obras ou serviços), serviços de consultoria ou de outra natureza, subcontratos, e outros contratos subsidiários, conforme julgar necessário e apropriado.

No entanto, entende-se que, em todos os momentos, o Parceiro continua a ser responsável junto à UNESCO pelo cumprimento das responsabilidades nos termos do presente Acordo, e por garantir o alcance bem-sucedido dos objetivos do projeto, programa ou atividade.

O Parceiro aplicará, no mínimo, os padrões estabelecidos nas regras e regulamentos da UNESCO relativas a procedimentos de licitação e serviços de consultoria.

9. INVESTIGAÇÕES DE ANTECEDENTES

Antes de empregar indivíduos ou subcontratados para executar serviços nos termos do presente Acordo, o Parceiro concorda em, a suas próprias custas, realizar ou fazer com que sejam realizadas investigações de antecedentes de acordo com suas próprias políticas e procedimentos.

10. ATIVIDADES DE GARANTIA

As atividades do Parceiro estarão sujeitas a atividades de garantia. Esses mecanismos serão realizados conforme padrões, escopo, frequência e prazo definidos pela UNESCO, de acordo com as disposições estabelecidas no plano de trabalho (podendo abranger transações financeiras e controles internos relacionados às atividades implementadas pelo Parceiro).

O Parceiro exigirá que seus agentes, incluindo, mas não limitado a, advogados, contadores ou outros assessores do Parceiro, e seus subcontratados cooperem de maneira razoável com quaisquer atividades de garantia que venham a ser realizadas pela UNESCO ou seus representantes, incluindo, mas não limitado a:

Auditorias

A UNESCO terá o direito, a suas próprias custas, de revisar (e, se desejado, realizar cópia) dos livros e registros do Parceiro relativos à conta bancária do projeto e à execução do projeto, mediante notificação prévia por escrito e em um prazo razoável e acordado ao Parceiro, pela UNESCO, seu auditor interno/externo, por auditores que a UNESCO venha a indicar, ou pelo próprio auditor do Parceiro.

Além disso, em conformidade com o Artigo II, o Parceiro terá suas atividades no âmbito do Acordo auditadas. As auditorias serão conduzidas por auditores individuais ou corporativos a serem designados pela UNESCO, como, por exemplo, um escritório de auditoria ou de contabilidade. No entanto, caso o Parceiro seja uma entidade governamental, a UNESCO, a pedido do Governo, poderá aprovar que a auditoria seja conduzida pela instituição superior de auditoria do governo. O Parceiro oferecerá a sua plena e oportuna cooperação em relação a quaisquer auditorias. Essa cooperação incluirá, mas não se limita a, a obrigação do Parceiro de disponibilizar o seu pessoal e quaisquer documentos e registros pertinentes, em prazos e condições razoáveis, e de conceder aos auditores acesso às instalações do Parceiro em horários e condições razoáveis.

Rubrica:

000437



24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto 088674234579
Avenida Antarctica Bóxos, 139 - C - Centro - Rio de Janeiro - RJ 21135-533-6021

A U T E N T I C A Ç Ã O
Certifico a dou 16 que a presente cópia é a
reprodução fiel do documento que me foi
apresentado como sendo o original.
Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2025. **OFÍCIO DE NOTAS**

JOÃO VITOR FERREIRA DE ARAÚJO
Especialista: R\$ 9,83 TUFUNDOS: 6,53 Total: R\$ 16,36
S4 W: EFAR12316-AUE - Condição em R\$ 16,36 (valor total) Extrajudicial e pública (R\$ 16,36)



em relação a esse acesso ao pessoal e aos documentos e registros relevantes do Parceiro.

Caso a auditoria seja conduzida por auditores designados pela UNESCO, a UNESCO ou os auditores fornecerão uma cópia do relatório final de auditoria ao Parceiro assim que disponível. Caso a auditoria seja conduzida pela autoridade superior de auditoria do Governo, o Parceiro fornecerá uma cópia do relatório final de auditoria à UNESCO assim que disponível. O Parceiro consente com a divulgação pela UNESCO do relatório de auditoria a terceiros que tenham participado no financiamento ou cofinanciamento à UNESCO para a implementação de partes relevantes do programa, projeto ou atividade, mediante solicitação por escrito desse terceiro à UNESCO para tal divulgação.

Inspecções no local:

O Parceiro concorda também que, de tempos em tempos, a UNESCO poderá realizar inspecções no local ("spot checks"), sujeitas a padrões, escopo, frequência e prazo a serem definidos pela UNESCO. Para tanto, o Parceiro deverá, mediante pedido da UNESCO, facilitar que representantes da UNESCO ou pessoas por ela designadas realizem tais inspecções, oferecendo cooperação plena e oportuna.

11. DIREITOS INVESTIGATIVOS AMPLOS

O Parceiro concorda que a UNESCO poderá realizar investigações, em ocasiões determinadas unicamente pela UNESCO, relativas a qualquer aspecto deste Acordo ou à sua adjudicação, às obrigações executadas nos termos do presente Acordo e às operações do Parceiro relativas ao cumprimento do presente Acordo. O direito da UNESCO de realizar investigações não expirará após o fim da vigência ou rescisão prévia do presente Acordo. O Parceiro oferecerá a sua plena e oportuna cooperação a tais investigações. Tal cooperação incluirá, mas não se limita a, a obrigação do Parceiro de disponibilizar o seu pessoal e quaisquer documentos e registros pertinentes em horários e condições razoáveis, e de conceder à UNESCO acesso às instalações do Parceiro em horários e condições razoáveis. O Parceiro exigirá que seus agentes, incluindo, mas não limitado a, advogados, contadores ou outros assessores do Parceiro, e seus subcontratados cooperem de maneira razoável com quaisquer investigações realizadas pela UNESCO nos presentes termos. Fica entendido que a UNESCO poderá, a seu exclusivo critério, contratar uma pessoa física ou jurídica para realizar os serviços de investigação, ou poderá realizar essas investigações com seu próprio pessoal.

12. FRAUDES E PRÁTICAS CORRUPTAS

A UNESCO exige que o Parceiro siga o mais alto padrão de conduta moral e ética durante a implementação do Acordo e não se envolva em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercivas ou obstrutivas.

O Parceiro concorda em apresentar alegações de práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercivas ou obstrutivas decorrentes do presente Acordo, sobre as quais o Parceiro tenha sido informado ou de outra maneira tenha tomado ciência, prontamente ao Diretor do Escritório de Supervisão Interna (Internal Oversight Service) da UNESCO. Para efeitos do presente Acordo, as seguintes definições serão aplicáveis:

(i) "prática corrupta" significa a oferta, doação, recebimento ou solicitação direta ou indireta de qualquer coisa de valor

para influenciar indevidamente as ações de um funcionário público;

(ii) "prática fraudulenta" significa qualquer ato ou omissão, incluindo falsas declarações, que intencionalmente ou imprudentemente enganem, ou tenham o objetivo de enganar uma parte para obter um benefício financeiro ou outro benefício, ou para evitar uma obrigação;

(iii) "prática colusiva" significa um acordo entre duas ou mais partes destinado à realização de um objetivo indevido, incluindo influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(iv) "prática coercitiva" significa enfraquecer ou prejudicar, ou ameaçar enfraquecer ou prejudicar, direta ou indiretamente, qualquer parte ou propriedade de uma parte para influenciar indevidamente as ações dessa parte;

(v) "prática obstrutiva" significa atos destinados a impedir materialmente o exercício dos direitos contratuais da UNESCO de auditoria, investigação e acesso à informação, incluindo destruição, falsificação, alteração ou ocultação de evidência material em uma investigação da UNESCO sobre alegações de fraude e corrupção.

13. PREVENÇÃO DE CORRUPÇÃO

A UNESCO terá o direito de cancelar o Acordo e de recuperar do Parceiro o valor de qualquer perda resultante de tal cancelamento, caso o Parceiro tenha oferecido ou dado a qualquer pessoa qualquer presente ou contraprestação de qualquer tipo como um incentivo ou recompensa por realizar, ou intenção de realizar, qualquer ação em relação à obtenção ou à execução do Acordo ou de qualquer outro acordo ou contrato com a UNESCO ou para demonstrar, ou ter a intenção de demonstrar, favor ou desfavor a qualquer pessoa em relação ao Acordo ou qualquer outro acordo ou contrato com a UNESCO, caso tais atos tenham sido realizados por qualquer pessoa empregada pelo Parceiro ou agindo em seu nome, seja com ou sem o conhecimento do Parceiro, em relação a este Acordo ou qualquer outro acordo ou contrato com a UNESCO.

14. ANÁLISE DE DESEMPENHO

Pelo menos uma vez por ano, a UNESCO realizará uma análise abrangente do desempenho do Parceiro.

A UNESCO poderá realizar tais análises sujeitas a padrões, escopo, frequência e prazo, que venham a ser definidos pela UNESCO.

Caso o Parceiro, por razões alheias ao controle do Parceiro, não consiga completar o plano de trabalho dentro do cronograma previsto no presente Acordo, o Parceiro deverá notificar a UNESCO e a UNESCO deverá decidir sobre prorrogar ou não o Acordo. Para um projeto extra orçamentário, e conforme seja necessário, a UNESCO consultará a fonte de financiamento para obter a aprovação prévia necessária para tal prorrogação.

15. FUNCIONÁRIOS NÃO SE BENEFICIARÃO

O Parceiro garante que nenhum funcionário da UNESCO recebeu ou teve oferecido pelo Parceiro qualquer benefício direto ou indireto decorrente deste Acordo ou da adjudicação do mesmo.

16. RESPONSABILIDADE

000438

Maria Rosalia Gama Gomes (Insg. 76, 1322, 13641, 4771)

Rubrica:



24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto 088607AJ284877
Avenida Amador Ribeiro, 139 - C. Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21) 3553-5021

A U T E N T I C A Ç Ã O
Certifico a dou-
te que a presente cópia é a
reprodução fiel do documento que me foi
apresentado como sendo o original.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2025

JOÃO VITOR FERREIRA DE ARAÚJO

Emprego: R\$ 8.58 TJ-Função: R\$ 3 Taxa: 18,1%

Site: SPAR1235-AHN - Consulta em: <https://www.uti.ajis.br/portal/Consulta/ConsultaUtilizador>



OFÍCIO D

lado. Utiliz

Recorrido

Nada no presente Acordo deverá ser interpretado como estabelecendo uma sociedade jurídica, *joint venture*, agência, arranjo exclusivo ou outra relação semelhante.

Cada uma das Partes do presente Acordo será o único responsável por seus próprios atos e omissões, incluindo os de seus funcionários, colaboradores e consultores.

A UNESCO não terá qualquer responsabilidade pela aquisição de qualquer seguro que possa ser necessário em relação a qualquer perda, prejuízo, dano ou doença ocorridos durante o cumprimento pelo Parceiro do presente Acordo.

17. INDENIZAÇÃO

O Parceiro deverá indenizar, isentar e manter isentos e defender, às suas próprias custas, a UNESCO, seus funcionários, agentes e empregados de e contra quaisquer processos, representações, demandas e responsabilidades de qualquer natureza ou tipo, incluindo os custos e despesas, decorrentes de atos ou omissões do Parceiro, ou de seus empregados, funcionários, agentes ou subcontratados durante a execução deste Acordo.

Esta disposição entender-se-á, entre outras coisas, a demandas e responsabilidades relativas a indenização trabalhista, responsabilidade por produtos e responsabilidade decorrente do uso de invenções ou dispositivos patenteados, materiais com direitos autorais ou propriedade intelectual registrados pelo Parceiro, seus empregados, funcionários, agentes, servidores ou subcontratados. As obrigações contidas neste Artigo não prescrevem com o término deste Acordo.

18. SEGUROS E RESPONSABILIDADES EM RELAÇÃO A TERCEIROS

O Parceiro atesta que os serviços prestados são uma obra original, ou um produto, processo ou serviço novo ou melhorado especialmente concebido para a UNESCO, e que eles não prejudicam os direitos de terceiros e não estão em violação de qualquer legislação aplicável.

O Parceiro deverá providenciar e manter um seguro contra todos os riscos a seu patrimônio e quaisquer equipamentos usados para a execução deste Acordo.

O Parceiro deverá providenciar e manter o devido seguro contra indenizações trabalhistas ou um equivalente para seus empregados, para cobrir demandas sobre danos pessoais ou morte em conexão com este Acordo.

O Parceiro também deverá providenciar e manter um seguro de responsabilidade civil em valor suficiente para cobrir demandas de terceiros decorrentes de morte ou lesão corporal ou perda ou dano patrimonial decorrente de ou em conexão com o fornecimento de serviços deste Acordo, ou a operação de qualquer veículo, barco, aeronave ou outro equipamento de propriedade ou alugado pelo Parceiro ou seus agentes, servidores, empregados ou subcontratados durante a execução de trabalhos ou serviços em conexão com este Acordo.

19. SEGURANÇA

A responsabilidade pela segurança e proteção do Parceiro e do seu pessoal e da propriedade e da propriedade UNESCO sob custódia do Parceiro, cabe ao Parceiro.

O Parceiro deverá:

(a) Colocar em prática um plano de segurança adequado e manter o plano de segurança, tendo em conta a situação de segurança no país onde estão sendo prestados os serviços;

(b) Assumir todos os riscos e responsabilidades relacionadas com a segurança do Parceiro e plena implementação do plano de segurança.

A UNESCO se reserva o direito de verificar se tal plano está em vigor e sugerir modificações ao plano quando necessário. Não obstante o exposto acima, o Parceiro permanecerá como único responsável pela segurança de seu pessoal e da propriedade da UNESCO que esteja sob sua guarda, conforme estabelecido no Artigo 21 dos presentes Termos e Condições Gerais.

20. ÔNUS/ALIENAÇÕES

O Parceiro não deverá causar ou permitir que qualquer alienação, embargo ou outro ônus de qualquer pessoa seja apresentado ou permaneça registrado em qualquer órgão público ou apresentado à UNESCO contra quaisquer quantias devidas ou tornadas devidas por conta de qualquer trabalho executado ou material fornecido sob este Acordo, ou em razão de qualquer outra queixa ou demanda contra o Parceiro.

21. EQUIPAMENTOS E OUTROS ATIVOS DE PROJETO

Os ativos do projeto são equipamentos, veículos motorizados, móveis, materiais e suprimentos adquiridos por meio deste Acordo, que devem ser utilizados exclusivamente para a execução do projeto, programa ou atividade, conforme definido no plano de trabalho. Eles deverão ser orçados sempre que possível no Orçamento detalhado.

Os ativos do projeto adquiridos por meio deste Acordo permanecerão propriedade da UNESCO. Qualquer equipamento, veículo motorizado, mobiliário, materiais e suprimentos que seja trazido para o projeto, programa ou atividade pelo Parceiro, às suas próprias custas, permanecerá como propriedade do Parceiro.

O Parceiro aplicará, no mínimo, os padrões estabelecidos pelas regras e regulamentos da UNESCO para procedimentos de licitação sempre que adquirir ativos do projeto nos termos do presente Acordo.

O Parceiro deverá manter registros completos e precisos dos ativos do projeto, que serão disponibilizados à UNESCO mediante solicitação e, no mais tardar, no momento da apresentação do relatório financeiro final certificado.

Os ativos do projeto adquiridos por meio do presente Acordo ou quaisquer ativos fornecidos diretamente pela UNESCO serão devolvidos à UNESCO na conclusão do presente Acordo no mais tardar, ou quando não forem mais necessários ao Parceiro, nas mesmas condições em que foram entregues ao Parceiro, sujeitas ao uso e desgaste normal. O Parceiro será responsável por compensar a UNESCO por ativos ou equipamentos considerados como perdidos, danificados ou degradados além do uso e desgaste normal.

Após o término do presente Acordo, o Parceiro consultará a UNESCO, que então decidirá a respeito da transferência da propriedade oficial dos ativos do projeto, equipamentos e quaisquer materiais e suprimentos não descartáveis que não tenham sido utilizados, após a devida consulta ao doador que financiou o projeto, programa ou atividade.

22. USO DO NOME, EMBLEMA OU SELO OFICIAL DA UNESCO

Recodificação: Canavieira, 15 de maio de 2020, 20:22:20 (UTC-3)

Rubrica:

Ministério da Cultura - Centro Cultural da UNESCO, Rio de Janeiro, Brasil

000430

24

24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto - 3698791234567
Av. Rio de Janeiro, 139 - C. Cordeiro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20030-001

AUTENTICAÇÃO

Certifico a fidelidade da presente cópia e a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2020.

JOÃO VITOR FERREIRA DE ARAÚJO

CPF: 000.000.000-00

Assinatura em tinta azul.



O Parceiro não deverá divulgar ou tornar público o fato de que é um parceiro da UNESCO, nem deverá, de modo algum usar o nome, emblema ou selo oficial da UNESCO, ou qualquer abreviação do nome da UNESCO em conexão com seu negócio ou similar.

23. NATUREZA CONFIDENCIAL DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

Informações e dados que sejam considerados exclusivos por uma das Partes ou que sejam entregues ou prestados por uma Parte ("Prestador") para a outra Parte ("Destinatário") durante o curso de implementação do Acordo, e que sejam designados como confidenciais ("Informações"), serão mantidas em sigilo por essa Parte.

Esboços, fotografias, planos, relatórios, recomendações, estimativas, documentos e todos os outros dados compilados ou recebidos pelo Parceiro no âmbito deste Acordo serão de propriedade da UNESCO, devendo ser considerados confidenciais e ser entregues somente aos funcionários autorizados da UNESCO na conclusão dos trabalhos deste Acordo.

O Parceiro não poderá comunicar em qualquer tempo e para nenhuma outra pessoa, governo ou autoridade externa à UNESCO, qualquer informação a ele passada em razão de sua associação com a UNESCO que não tenha sido tornada pública, sem a autorização da UNESCO; também não deverá o Parceiro em qualquer tempo usar tais informações em benefício pessoal. Essas obrigações não prescrevem com o término deste Acordo.

A UNESCO poderá fornecer informações na medida exigida pelas resoluções ou regulamentos da Conferência Geral ou regras aprovadas pela mesma, e pela política de Acesso à Informação da UNESCO.

O Parceiro reconhece que as Informações da UNESCO, incluindo Dados Pessoais, estão sujeitas a privilégios e imunidades concedidas à UNESCO e que, como resultado, tais Informações são invioláveis e não poderão ser divulgadas, fornecidas ou de outra forma disponibilizadas, ou revistas, confiscadas ou de outra forma sofrer interferência por qualquer pessoa, a menos que tal imunidade seja expressamente renunciada por escrito pela UNESCO. Para garantir a aplicação dos privilégios e imunidades da UNESCO, o Parceiro deverá segregar as Informações fornecidas pela UNESCO ou geradas pelo Parceiro nos termos deste Acordo, na medida possível.

24. PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Tanto a UNESCO quanto o Parceiro deverão assegurar proteção adequada aos dados pessoais de acordo com seus regulamentos e regras aplicáveis.

O Parceiro garante e declara que estabelecerá e manterá medidas técnicas e organizacionais apropriadas contra destruição accidental ou ilegal, ou perda accidental, alteração, divulgação ou acesso não autorizados a Dados Pessoais em conformidade com os melhores padrões da indústria.

O Parceiro notificará prontamente a UNESCO a respeito de qualquer ocorrência, suspeita ou ameaça de um incidente de destruição accidental ou ilegal, ou perda accidental, alteração, divulgação não autorizada ou acesso a Dados Pessoais, ou qualquer violação do presente artigo.

As Partes consultarão uma à outra com o objetivo de abordar, reagir e resolver a situação.

O Parceiro deverá notificar a UNESCO, no prazo de cinco dias úteis, a respeito de qualquer reclamação de indivíduos em relação aos seus dados pessoais. As Partes deverão consultar uma à outra antes de tomar qualquer medida como resultado ou em reação a tal reclamação.

As obrigações e restrições deste Artigo vigorarão durante a vigência deste Acordo, incluindo qualquer prorrogação do mesmo, e deverão permanecer em vigor após qualquer rescisão deste Acordo, salvo se de outra maneira acordado pelas Partes por escrito.

Após o término do presente Acordo, o Parceiro deverá devolver todos os Dados Pessoais coletados para a implementação do presente Acordo à UNESCO.

25. DIREITOS E RECURSOS

Nada neste Acordo ou em relação ao mesmo deverá ser considerado como prejuízo ou constituir renúncia de quaisquer outros direitos ou recursos da UNESCO. A UNESCO não será responsabilizada por qualquer consequência ou reivindicação baseada em qualquer ato ou omissão do Parceiro.

26. FORÇA MAIOR E OUTRAS ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES

Força maior, para os efeitos deste Artigo, significa fatos da natureza, guerra (declarada ou não), invasão, revolução, terrorismo, insurreição, ou outros atos de natureza ou força semelhantes, que estão fora do controle das Partes e não decorra da culpa ou negligência da Parte em questão.

No caso de e o mais breve possível após a ocorrência de causa que constitua força maior, o Parceiro deverá informar à UNESCO com todos os detalhes por escrito sobre tal ocorrência ou mudança, se o Parceiro se tornar incapaz, total ou parcialmente, de cumprir com suas obrigações e responsabilidades perante este Acordo.

O Parceiro deverá também notificar a UNESCO sobre quaisquer outras mudanças nas condições ou a ocorrência de qualquer evento que interfira ou ameace interferir na sua execução deste Acordo.

A notificação deverá conter as medidas propostas pelo Parceiro a serem tomadas incluindo qualquer meio alternativo razoável para a execução, que não seja impossibilitado por motivos de força maior.

Após receber a notificação exigida neste Artigo, a UNESCO deverá, a seu único critério, tomar as medidas que considerar adequadas ou necessárias naquelas circunstâncias, inclusive conceder ao Parceiro uma prorrogação razoável de tempo para que ele cumpra suas obrigações perante este Acordo.

27. SUSPENSÃO

Qualquer das Partes poderá suspender a execução de todo ou parte do Projeto, programa ou atividade caso as circunstâncias (tais como Força Maior) tornem a continuidade muito difícil ou perigosa. A Parte que suspender deverá prontamente informar a outra Parte e fornecer todos os detalhes necessários. Cada uma das Partes poderá rescindir o Acordo em conformidade com o Artigo 28. Caso o Acordo não seja rescindido, o Parceiro procurará minimizar o tempo de sua suspensão e retomará a implementação uma vez que as circunstâncias permitam, após a obtenção da aprovação prévia por escrito da UNESCO.

O período de implementação do Projeto, programa ou atividade deverá ser estendido por um período equivalente à duração da suspensão, sem prejuízo a qualquer emenda ao Acordo que possa ser necessária para adaptar o Projeto,



24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto - 8886076334350
Avenida Marquês de São Carlos, 150 - C. Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21) 3533-4321

AUTENTICAÇÃO

Certifico a autenticidade da cópia e a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2025. João Vitor Ferreira de Assis

JOÃO VITOR FERREIRA DE ASSIS
Enrolamento: RJ 9.93 TJ-Pontos: 6.63 Tópicos: 17

Sigla: 55 AR1218 ACV - Consulte em: <http://www.24brasil.org.br>



Programa ou atividade às novas condições de implementação, incluindo consultas com a fonte de financiamento.

28. RESCISÃO

28.01. Rescisão por Conveniência: A UNESCO poderá rescindir o Acordo, no todo ou em parte, se determinar, a seu exclusivo e absoluto critério, que a rescisão é de seu melhor interesse. A fim de rescindir o Acordo, a UNESCO deverá enviar ao Parceiro uma notificação escrita de rescisão pelo menos quinze (15) dias úteis antes da data prevista da rescisão. A notificação de tal rescisão indicará que a rescisão é por conveniência da UNESCO, assim como a data da rescisão. Salvo se de outra maneira instruído pela UNESCO, o Parceiro deverá interromper os trabalhos imediatamente após o recebimento da notificação de rescisão e seguirá as instruções e diretrizes da UNESCO. Em caso de rescisão por conveniência da UNESCO, o Parceiro terá o direito de ser pago pelo trabalho devidamente realizado antes da data efetiva da rescisão, desde que, no entanto, tal valor não exceda o total das parcelas do Acordo após o ajuste para contabilizar os montantes associados ao trabalho não realizado. O Parceiro também será pago pelos custos diretos inevitáveis, efetivamente incorridos pelo Parceiro, e diretamente relacionados com a rescisão.

28.02. Rescisão por Força Maior: O Parceiro poderá rescindir este Acordo, por notificação escrita com pelo menos dez (10) dias úteis de antecedência enviada à UNESCO se: (i) como resultado de um Evento de Força Maior, o Parceiro estiver impedido de realizar uma parte material dos trabalhos por um período superior a trinta (30) dias; ou (ii) o Parceiro razoavelmente determinar que não será capaz de continuar a realizar o trabalho devido a uma alteração na legislação aplicável proibindo-a de realizar tais trabalhos; ou (iii) o Parceiro for obrigado a fazê-lo para cumprir com as leis, regulamentos ou padrões profissionais aplicáveis. A UNESCO poderá rescindir este Acordo por Força Maior, por notificação escrita com pelo menos quinze (15) dias úteis de antecedência ao Parceiro se: (i) como resultado de um Evento de Força Maior, o Parceiro não for capaz de realizar uma parte material dos trabalhos por um período superior a trinta (30) dias; ou (ii) a UNESCO for obrigada a fazê-lo para cumprir com as leis, regulamentos ou padrões profissionais aplicáveis. Em caso de rescisão por Força Maior, o Parceiro terá o direito de ser pago pelo trabalho devidamente realizado pelo Parceiro antes da data efetiva da rescisão, desde que, no entanto, tal valor não exceda o total das parcelas do Acordo após o ajuste para contabilizar os montantes associados ao trabalho não realizado.

28.03. Rescisão por Inadimplência: Se o Parceiro falhar materialmente em realizar o trabalho de acordo com o cronograma especificado ou da forma exigida nos termos do Acordo; ou se o trabalho não estiver em conformidade com os requisitos previstos no Acordo; ou se o Parceiro se tornar insolvente ou incapaz de cumprir suas obrigações de pagamento a subcontratados quando devidas, ou violar qualquer obrigação material nos termos do presente Acordo, a UNESCO deverá notificar por escrito o Parceiro, descrevendo as circunstâncias de inadimplência e dando ao Parceiro uma oportunidade razoável para saná-las.

Caso o Parceiro não sane a inadimplência dentro do prazo especificado na notificação escrita, a UNESCO poderá, sem prejuízo de quaisquer outros direitos que lhe sejam garantidos por lei, rescindir o Acordo por inadimplência por meio de notificação escrita, especificando o motivo da inadimplência, a(s) parte(s) do Acordo inadimplidas e a data efetiva da rescisão.

A violação dos Artigos 10, 12, 13, 30, 34, 35 e 37 dos presentes Termos e Condições Gerais dará direito à UNESCO de rescindir o Acordo com efeito imediato.

29. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Solução Amigável

As Partes deverão empenhar seus melhores esforços para a solução amigável de qualquer disputa, controvérsia ou queixa decorrente ou relacionada a este Acordo, ou de quebra, rescisão ou anulação do mesmo. Quando as partes desejarem uma solução amigável através de conciliação, esta deverá ocorrer em conformidade com as Regras de Conciliação da UNCITRAL vigentes ou de acordo com outro procedimento que seja acordado entre as partes.

Arbitragem

Caso tal disputa, controvérsia ou queixa entre as Partes decorrente ou relacionada a este Acordo, ou quebra, rescisão ou anulação do mesmo não seja resolvida amigavelmente de acordo com o parágrafo anterior deste Artigo dentro de 60 (sessenta) dias após o recebimento por uma Parte da solicitação da outra Parte de solução amigável, tal disputa, controvérsia ou queixa deverá ser encaminhada por qualquer das Partes a arbitragem de acordo com as Regras de Arbitragem da UNCITRAL vigentes, incluindo suas disposições sobre a legislação aplicável. O tribunal arbitral não terá autoridade para conceder danos punitivos. As Partes deverão considerar o resultado de tal arbitragem como solução final de qualquer controvérsia, queixa ou disputa.

30. TRABALHO INFANTIL

O Parceiro declara e garante que nem ele, nem qualquer de seus fornecedores está envolvido em qualquer prática que não esteja de acordo com os direitos estabelecidos na Convenção sobre os Direitos da Criança, incluindo o Artigo 32 da mesma, que, entre outras coisas, determina que a criança seja protegida de realizar qualquer trabalho que seja insalubre ou que interfira em sua educação ou seja perigoso para sua saúde ou desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social.

Se, durante o curso do presente Acordo, o Parceiro descobrir qualquer violação desta disposição, ele deverá informar imediatamente à UNESCO e tomar as medidas de mitigação apropriadas.

Esta disposição deve ser incluída em todos os subcontratos ou subacordos celebrados nos termos deste Acordo.

31. MINAS

O Parceiro declara e garante que nem ele nem qualquer de seus fornecedores está ativamente e diretamente envolvido em atividades de patenteamento, desenvolvimento, montagem, produção, comércio ou fabricação de minas ou em atividades relacionadas a componentes básicos utilizados na fabricação de minas. O termo "minas" significa aqueles dispositivos definidos no Artigo 2, Parágrafos 1, 4 e 5 do Protocolo II anexado à Convenção de 1980 sobre Proibições e Restrições ao Uso de Certas Armas Convencionais Que Podem Ser Consideradas Como Excessivamente Agressivas ou de Efeitos Indiscriminados.

Esta disposição deve ser incluída em todos os subcontratos ou subacordos celebrados nos termos deste Acordo.

32. OBSERVÂNCIA DA LEI

Rubrica:



24º OFICIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto
 Avenida Anastasia Barros, 139 - C - Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21) 3653-6021
 085637A/2314999

A U T E N T I C A Ç Ã O

AUTENTICAÇÃO
Certifico a você que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original.
Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2025.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2025.

JOÃO VITOR FERREIRA DE ARAÚJO

[illegible]

Sediment Analysis



O Parceiro deverá cumprir com todas as leis, determinações, regras e normas que regem o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Acordo.

O Parceiro também concorda em respeitar as leis dos países em que opera e garante que não permitirá que nenhum funcionário da UNESCO receba lucro direto ou indireto decorrente do presente Acordo. Além disso, o Parceiro certifica e garante que nem ele, nem qualquer de seus funcionários, tenha sido condenado por quaisquer crimes, e que atualmente não existem processos ou procedimentos judiciais contra ele. Caso isso aconteça, o Parceiro se compromete a notificar a UNESCO imediatamente.

33. AUTORIDADE PARA MODIFICAR

Nenhuma modificação ou mudança neste Acordo, ou renúncia de qualquer de suas disposições, ou qualquer relação contratual adicional de qualquer tipo com o Parceiro será válida e aplicável contra a UNESCO, a menos que tenha sido feita por meio de aditamento a este Acordo e assinada por funcionário autorizado da UNESCO.

34. ANTI-TERRORISMO

O Parceiro compromete-se a envidar todos os esforços razoáveis para assegurar que nenhum dos fundos recebidos da UNESCO nos termos deste Acordo são usados para dar apoio a indivíduos ou entidades associadas com o terrorismo e que os beneficiários dos montantes previstos pela UNESCO seguinte não em aparecer na lista mantida pelo Comitê do Conselho de Segurança estabelecido nos termos da Resolução 1267 (1999). A lista pode ser acessada através <http://www.un.org/Docs/sc/committees/1267/1267ListEng.htm>. Esta disposição deve ser incluída em todos os sub-contratos ou sub-contratos celebrados nos termos deste Contrato.

35. PROTEÇÃO CONTRA EXPLORAÇÃO SEXUAL E ABUSO SEXUAL

Definições. Para fins deste Acordo, "exploração sexual" significa qualquer abuso real ou tentativa de abuso de uma posição de vulnerabilidade, diferencial de poder ou confiança, para fins sexuais, incluindo, mas não limitado a, lucrar monetariamente, socialmente ou politicamente da exploração sexual de outrem; "abuso sexual" significa a efetiva ou tentativa de intrusão física de natureza sexual, seja por força ou condições desiguais ou coercivas. A exploração e o abuso sexual são estritamente proibidos. O Parceiro, seus funcionários, agentes ou quaisquer outras pessoas contratadas pelo Parceiro para realizar quaisquer serviços nos termos deste Acordo, não deverão se envolver em qualquer exploração ou abuso sexual. O Parceiro reconhece e concorda que a UNESCO aplicará uma política de "tolerância zero" no que diz respeito à exploração e abuso sexual de qualquer pessoa pelo Parceiro, seus funcionários, agentes ou quaisquer outras pessoas contratadas pelo Parceiro para executar qualquer serviço nos termos deste Acordo.

Sem prejuízo dos aspectos gerais acima:

(a) Atividade sexual (qualquer pessoa com menos de dezoito anos de idade) com uma criança, independentemente de quaisquer leis relacionadas com a maioridade ou consentimento, constituirá a exploração e abuso sexual de tal pessoa. A crença equivocada na idade de uma criança não constituirá uma defesa nos termos deste Acordo.

(b) A troca ou promessa de troca de qualquer dinheiro, emprego, bens, serviços, ou outro bem de valor, por sexo, incluindo favores sexuais ou atividades sexuais, constituirá exploração e abuso sexual.

(c) O Parceiro reconhece e concorda que as relações sexuais entre os funcionários, agentes ou outras pessoas contratadas pelo Parceiro e beneficiários da assistência, uma vez que se baseiam em uma dinâmica de poder inerentemente desigual, prejudicam a credibilidade e a integridade do trabalho da UNESCO e são fortemente desencorajadas.

Comunicação de alegações à UNESCO. O Parceiro deverá comunicar as alegações de exploração e abuso sexual, sobre as quais o Parceiro tenha sido informado ou de outra maneira tenha tomado ciência, imediatamente à UNESCO, de acordo com seu mecanismo de denúncias em vigor. Na medida em que seja legalmente possível, o Parceiro demandará de seus funcionários, agentes ou quaisquer outras pessoas contratadas pelo Parceiro para realizar quaisquer serviços nos termos deste Acordo, que relatem alegações de exploração e abuso sexual decorrentes em relação a este Contrato diretamente à UNESCO.

Esta disposição deve ser incluída em todos os subcontratos ou subacordos celebrados nos termos deste Acordo.

36. SUBSTITUIÇÃO DE PESSOAL

A UNESCO se reserva o direito de solicitar ao Parceiro que substitua o pessoal designado se os mesmos não tiverem desempenho em nível que a UNESCO considere satisfatório. Após notificação escrita, o Parceiro deverá apresentar currículos de candidatos adequados no prazo de três (3) dias úteis para a revisão e aprovação pela UNESCO. O Parceiro deverá substituir o pessoal não satisfatório dentro de sete (7) dias úteis após a seleção pela UNESCO. Caso um ou mais pessoal-chave fique indisponível, por qualquer motivo, para os trabalhos nos termos do presente Acordo, o Parceiro deverá (i) notificar a UNESCO com pelo menos quatorze (14) dias de antecedência e (ii) obter a aprovação da UNESCO antes de fazer qualquer substituição de pessoal-chave. Pessoal-chave é definido como: (a) Indivíduos identificados na proposta como pessoal-chave (pelo menos sócios, gerentes, auditores sênior) a serem designados para a participação na implementação do Acordo; (b) Pessoal cujos currículos foram apresentados com a proposta; (c) Indivíduos que tenham sido designados como pessoal-chave por acordo entre o Parceiro e a UNESCO durante a negociação. Ao notificar a autoridade do projeto, o Parceiro fornecerá uma explicação das circunstâncias que exijam a(s) substituição(ões) proposta(s) e apresentará a justificativa e a qualificação do pessoal substituído em detalhes suficientes para permitir a avaliação do impacto sobre o trabalho. A aceitação de um substituto pela UNESCO não isentará o Parceiro da responsabilidade pelo não cumprimento das condições do Acordo.

37. Utilização dos recursos

Todas as despesas incorridas pelo Parceiro deverão ser coerentes com a sua natureza sem fins lucrativos, em consonância com os padrões aplicáveis e em conformidade com os princípios de sólida gestão financeira e de risco.

O Parceiro utilizará os recursos disponibilizados pela UNESCO unicamente para custear a implementação do Projeto, Programa ou atividade em conformidade com o presente Acordo. Custos Elegíveis constituem-se de

24

24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto 2896274-234588
Avenida Afonso Buarque, 136, C. Centro - Rio de Janeiro - RJ 22253-9201

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente cópia é a reprodução fiel do documento que me foi apresentado como sendo o original.

Rio de Janeiro, 7 de novembro de 2025.

JOÃO VITOR FERREIRA DE ARAÚJO

Encomenda: R\$ 8,50 - Tarifas: R\$ 9,50 - Total: R\$ 18,00

Se o EFARJ não for a consulta em <http://www.efarj.org.br> ou em outro sistema de autenticação eletrônica.



despesas para a implementação das atividades tal como descritas no plano de trabalho, juntamente com o respectivo orçamento e dentro do Período de Implementação previsto no Artigo IV. As despesas debitadas ao presente Acordo deverão ser relativas aos custos efetivamente incorridos para a realização das atividades autorizadas que sejam adequadamente evidenciados por meio de documentação original e possam ser confirmados por meio de verificação e auditoria.

O Parceiro não cobrará as mesmas despesas relativas a qualquer das atividades de quaisquer outros projetos/fundos fornecidos pela UNESCO e/ou por outros doadores.

38. COMUNICAÇÃO

Tendo em conta o Artigo 22, as Partes deverão deixar claro em todas as suas comunicações com o público, com governos e com outras entidades que o Parceiro é uma pessoa jurídica distinta das Nações Unidas, da UNESCO e de qualquer órgão subsidiário da UNESCO ou das Nações Unidas. Em especial, sempre que o Parceiro celebrar com terceiros um contrato relacionado ao presente Acordo, o contrato deverá indicar: (i) que o Parceiro é uma pessoa jurídica distinta da UNESCO; (ii) que o Parceiro atua como uma entidade independente com sua própria estrutura de governança; e (iii) que o Parceiro não representa a UNESCO ao celebrar o contrato.

39. NOTIFICAÇÕES

Todas as notificações por escrito nos termos do presente Contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

Para a UNESCO

Sector/Divisão ou Escritório de Campo:

Nome: Fabio Soares Eon

Título: Oficial de projetos

E-mail: f.eon@unesco.org

Telefone: 3367-2808

Para a Contratada

Nome: Nicodemos de Carvalho Mota

Título: Presidente

E-mail:

Telefone:

Cada uma das Partes informará à outra, por escrito, a respeito de qualquer modificação das informações acima.



000443

Nicodemos de Carvalho Mota (Aug 26, 2022 20:09 ADT)

Marta Helena Lemos Gomes (Aug 25, 2022 18:51 ADT)

Rubrica:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 85/2021
SICONV n. 916217/2021**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO E O
INSTITUTO CARIOCA DE ATIVIDADES,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO)**, Fundação Pública, instituída nos termos da Lei nº 6.655, de 05 de junho de 1979, com denominação modificada pela Lei nº. 10.750 de 24 de outubro de 2003, sede e foro nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do mesmo nome, situada na Avenida Pasteur nº. 296, no bairro da Urca, inscrita no CNPJ – MF sob o nº. 34.023.077/0001-07, doravante denominada **UNIRIO**, neste ato representado por seu Magnífico Reitor, Doutor **Ricardo Silva Cardoso**, nomeado através do Decreto de 17 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2019, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 08401057-8 – IFF/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 024.239.007-24, e o **INSTITUTO CARIOCA DE ATIVIDADES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.953.247/0001-95, situado na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850, Bloco 003, Sala 1529 – Barra da Tijuca, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22775-057, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **Nicodemus de Carvalho Mota**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 874.281.647-53, portador do RG nº. 076779149, RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Colaboração**, oriundo da emenda parlamentar número 30420003, tendo em vista o que consta do **Processo nº 23102.001940/2021-14** e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016 institui o Plano Plurianual da União e sujeitando-se, no que couber, demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo de colaboração é a execução de projeto intitulado “PROJETO MOBILIZA RIO”, oriundo da Proposta nº. 024283/2021, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo previsto no art. 43, caput, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo de colaboração será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do projeto previsto neste Termo de Colaboração serão disponibilizados recursos pela Emenda nº. 30420003, no valor total de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), à conta da ação orçamentária, PTRES 196634, Elemento de Despesa 339039 Unidade Gestora 154034/15255, Nota de Empenho 2021NE000195, Fonte 8168000000, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em 1 (uma) parcela, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea "b" do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de colaboração, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente termo de colaboração, desembolsados pela UNIRIO, serão mantidos na conta-corrente do convênio, sendo esta registrada sob número 003002066-6, agência 0233-0, Banco 104

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os recursos depositados na conta bancária específica do termo de colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final no SICONV e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Caso os recursos depositados na conta-corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o termo de colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, na forma do art. 34, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do termo de colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste termo de colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constante do SICONV.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

- IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, caput, e 60, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do termo de colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- X. retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da OSC, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- XIII. prorrogar de "ofício" a vigência do termo de colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 43, 1º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- XIV. publicar, no Diário Oficial da União, extrato do termo de colaboração;
- XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no SICONV, o instrumento da parceria

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

- XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de colaboração;
- XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de colaboração;
- XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste termo de colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;
- II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de colaboração: 1. utilizar os bens e/ou materiais em conformidade com o objeto pactuado; 2. garantir sua guarda e manutenção; 3. comunicar imediatamente à administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer; 4. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens; 5. em caso de furto ou roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; 6. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial;

XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequada ao bom desempenho das atividades;

XVI. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto n. 8.726, de 2016;

XVII. incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVIII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

XXI. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIV. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no SICONV, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário e quando houver às determinações do Ministro de Estado ou dirigente máximo da entidade da administração pública federal.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Na gestão financeira, a OSC poderá:

- I. pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- II. incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação civil e trabalhista.

SUBCLÁUSULA SEXTA. É vedado à OSC:

- I. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- II. contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do órgão ou entidade pública federal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- III. pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – É vedado à Administração Pública Federal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no SICONV.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constante do SICONV, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

- I. designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- II. designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- III. emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto nº 8.726, de 2016);

IV. realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726, de 2016);

V. realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 56, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VI. examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 8.726, de 2016);

VII. poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII. poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

IX. poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA QUARTA – A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA QUINTA – A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 49, §§ 2º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA SEXTA – A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.726, de 2016, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 49, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA OITAVA – O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

SUBCLÁUSULA NONA – A visita técnica *in loco*, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será registrado no SICONV e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública federal (art. 52, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública federal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 53, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo federal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previsto na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente termo de colaboração poderá ser:

- I. extinto por decurso de prazo;
- II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD

Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
 - a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
 - b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do órgão ou entidade pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública federal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública federal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Federal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Federal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública federal não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (art. 22 do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública federal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

- I. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:
 - a) a reprodução parcial ou integral;
 - b) a edição;
 - c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
 - d) a tradução para qualquer idioma;
 - e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
 - f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
 - g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais;

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

- h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 56 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no SICONV, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD

Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

- V. justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- VI. o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 62, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016); e
- VII. a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula Terceira quando já constarem do SICONV.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I. dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

SUBCLÁUSULA SEXTA – As informações de que trata a Subcláusula Quinta serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido no SICONV, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I. Relatório Final de Execução do Objeto;
- II. os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III. relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- IV. relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

SUBCLÁUSULA OITAVA – Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea “b” do inciso II do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quinta.

SUBCLÁUSULA NONA – Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Oitava (art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sétima conduzir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I. a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II. o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III. o extrato da conta bancária específica;
- IV. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- V. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Subcláusula Décima Primeira quando já constarem do SICONV.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

- I. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- II. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

- I. aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II. aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III. rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- I. apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA – Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

- I. no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no SICONV as causas das ressalvas; e
- II. no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
 - b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº13.019, de 2014.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA – O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da Subcláusula Décima Nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no SICONV e no SIAFI, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II. não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no SICONV, permitindo a visualização por qualquer interessado.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Os documentos incluídos pela OSC no SICONV, desde que possuam garantia de origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública federal, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula Quarta, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no SIAFI e no SICONV, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinada a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO DA INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

A execução do presente Termo de Colaboração observará o disposto na Portaria nº 67, de 31 de março de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que toca à gestão de integridade, riscos e controles internos.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do órgão ou entidade pública federal, de acordo com o Manual de Identidade Visual desta.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo órgão ou entidade pública federal.

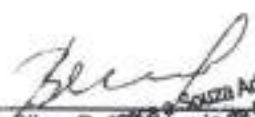
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de colaboração o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, 25 de Novembro de 2021.


Ricardo Silva, Conselheiro de Souza Adenilton
Reitor, Conselho Nacional de Educação
Vice-Presidente do Conselho Nacional de Educação
SIAPE 127523
UNIRIO


Nicodemus de Carvalho Mota
Presidente
ICA – INSTITUTO CARLOS DE ATIVIDADES
CNPJ 12001-95

Testemunhas:

1)

Nome:
CPF:

2)

Nome:
CPF:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 86/2021
SICONV n. 916220/2021**

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO E O
INSTITUTO CARIOCA DE ATIVIDADES,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (UNIRIO)**, Fundação Pública, instituída nos termos da Lei nº 6.655, de 05 de junho de 1979, com denominação modificada pela Lei nº. 10.750 de 24 de outubro de 2003, sede e foro nesta Cidade do Rio de Janeiro, Capital do Estado do mesmo nome, situada na Avenida Pasteur nº. 296, no bairro da Urca, inscrita no CNPJ – MF sob o nº. 34.023.077/0001-07, doravante denominada **UNIRIO**, neste ato representado por seu Magnífico Reitor, Doutor **Ricardo Silva Cardoso**, nomeado através do Decreto de 17 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 18 de junho de 2019, brasileiro, portador da carteira de identidade nº. 08401057-8 – IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº. 024.239.007-24, e o **INSTITUTO CARIOCA DE ATIVIDADES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 01.953.247/0001-95, situado na Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850, Bloco 003, Sala 1529 – Barra da Tijuca, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22775-057, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **Nicodemos de Carvalho Mota**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 874.281.647-53, portador do RG nº. 076779149, RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Colaboração**, oriundo da emenda parlamentar número 35780004, tendo em vista o que consta do **Processo nº 23102.001939/2021-81** e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016 institui o Plano Plurianual da União e sujeitando-se, no que couber, demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo de colaboração é a execução de projeto intitulado “PROJETO MOVIMENTA RIO”, oriundo da Proposta nº. 023828/2021, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os participantes se obrigam a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participantes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo previsto no art. 43, caput, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo de colaboração será de 14 (catorze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da OSC devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública e
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a execução do projeto previsto neste Termo de Colaboração serão disponibilizados recursos pela Emenda nº. 35780004, no valor total de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), à conta da ação orçamentária, PTRES 196635, Elemento de Despesa 339039 Unidade Gestora 154034/15255, Nota de Empenho 2021NE000197, Fonte 8188000000, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A liberação do recurso financeiro se dará em 1 (uma) parcela, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 33 do Decreto nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação da parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula Primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I. a verificação da existência de denúncias aceitas;
- II. a análise das prestações de contas anuais, nos termos da alínea “b” do inciso I do § 4º do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- III. as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e
- IV. a consulta aos cadastros e sistemas federais que permitam aferir a regularidade da parceria.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Conforme disposto no inciso II do caput do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, o atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de colaboração, nos termos da Subcláusula Primeira, inciso II, desta Cláusula.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente termo de colaboração, desembolsados pela UNIRIO, serão mantidos na conta-corrente do convênio, sendo esta registrada sob número 003002103-0, agência 0201-1, Banco 104

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os recursos depositados na conta bancária específica do termo de colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo, enquanto não empregados na sua finalidade.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final no SICONV e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária, salvo quando autorizado o pagamento em espécie, devidamente justificado no plano de trabalho, na forma do art. 38, §§ 1º a 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Caso os recursos depositados na conta-corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o termo de colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, na forma do art. 34, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

O presente termo de colaboração deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II. prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do termo de colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. monitorar e avaliar a execução do objeto deste termo de colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria constante do SICONV,

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

diligências e visitas in loco, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima;

- IV. comunicar à OSC quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas nos arts. 56, caput, e 60, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VII. receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do termo de colaboração, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VIII. instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos artigos 49 e 50 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- IX. designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;
- X. retornar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XI. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da OSC, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII. reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 61, §1º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- XIII. prorrogar de "ofício" a vigência do termo de colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014, e do art. 43, 1º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- XIV. publicar, no Diário Oficial da União, extrato do termo de colaboração;
- XV. divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial e no SICONV, o instrumento da parceria

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

- XVI. exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XVII. informar à OSC os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de colaboração;
- XVIII. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de colaboração;
- XIX. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste termo de colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 8.726, de 2016;
- II. zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III. garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- IV. manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- V. não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- VI. apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014 e art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;
- VII. executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VIII. prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e do capítulo VII, do Decreto nº 8.726, de 2016;
- IX. responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X. permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI. quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração: 1. utilizar os bens e/ou materiais em conformidade com o objeto pactuado; 2. garantir sua guarda e manutenção; 3. comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer; 4. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens; 5. em caso de furto ou roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; 6. durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial;

XII. por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV. manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV. garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequada ao bom desempenho das atividades;

XVI. observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto n. 8.726, de 2016;

XVII. incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

XVIII. observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX. comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;

XX. divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

XXI. submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII. responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIII. responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes da restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXIV. quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este Termo de colaboração poderá ser modificado, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o disposto nos arts. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela OSC e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas realizadas no SICONV, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os critérios e limites para a autorização do pagamento em espécie estarão restritos ao limite individual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) por beneficiário e quando houver às determinações do Ministro de Estado ou dirigente máximo da entidade da administração pública federal.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Na gestão financeira, a OSC poderá:

- I. pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- II. incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação civil e trabalhista.

SUBCLÁUSULA SEXTA – É vedado à OSC:

- I. pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- II. contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do órgão ou entidade pública federal, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e
- III. pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – É vedado à Administração Pública Federal praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no SICONV.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constante do SICONV, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

- I. designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- II. designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);
- III. emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 60 do Decreto nº 8.726, de 2016);

IV. realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas (art. 52 do Decreto nº 8.726, de 2016);

V. realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VI. examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c arts. 55 e 56 do Decreto nº 8.726, de 2016);

VII. poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII. poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

IX. poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação (art. 51, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei e pelas demais atribuições constantes na legislação regente. Dentre outras obrigações, o gestor é responsável pela emissão do parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final (art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA QUARTA – A comissão de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso II da Subcláusula Segunda, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação (art. 49, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA QUINTA – A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos (art. 49, §§ 2º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA SEXTA – A comissão de monitoramento e avaliação deverá ser constituída por pelo menos 1 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal, devendo ser observado o disposto no art. 50 do Decreto nº 8.726, de 2016, sobre a declaração de impedimento dos membros que forem designados.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014 e de seu regulamento (art. 49, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA OITAVA – O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula Segunda, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, conforme previsto no art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

SUBCLÁUSULA NONA – A visita técnica *in loco*, de que trata o inciso IV da Subcláusula Segunda, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública federal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será registrado no SICONV e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública federal (art. 52, §2º, do Decreto nº 8.726, de 2016). O relatório de visita técnica *in loco* deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, Inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula Segunda, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela OSC, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela administração pública federal, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa (art. 53, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A OSC poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado (art. 53, §§ 3º e 4º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo federal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previsto na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente termo de colaboração poderá ser:

I. extinto por decurso de prazo;

II. extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III. denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

IV. rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas (art. 61, §4º, inciso II, do Decreto nº 8.726, de 2016);
- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC (art. 2º, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014);
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Ministro de Estado ou pelo dirigente máximo da entidade da administração pública federal, conforme previsto nos §§ 3º e 4º do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- l) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

- I. nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da administração pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- II. nos demais casos, os juros serão calculados a partir:
 - a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
 - b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea "a" deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do órgão ou entidade pública federal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade do órgão ou da entidade pública federal e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade do órgão ou da entidade pública federal, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Federal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Federal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data de notificação da dissolução.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para a OSC, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que os bens não serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado ou se o órgão ou a entidade pública federal não tiver condições de dar continuidade ao objeto pactuado e, simultaneamente, restar demonstrado que os bens serão úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela OSC.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso as atividades realizadas pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de colaboração deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria (art. 22 do Decreto nº 8.726, de 2016).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de colaboração, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública federal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Federal.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública federal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

- I. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:
 - a) a reprodução parcial ou integral;
 - b) a edição;
 - c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
 - d) a tradução para qualquer idioma;
 - e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
 - f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
 - g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais;

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

- h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV. quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Cada um dos participantes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no SICONV, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

- I. a demonstração do alcance das metas referentes ao período de toda a vigência da parceria, com comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. a descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III. os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV. os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver;

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

- V. justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas;
- VI. o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente (art. 62, caput, do Decreto nº 8.726, de 2016); e
- VII. a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula Terceira quando já constarem do SICONV.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

- I. dos resultados alcançados e seus benefícios;
- II. dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III. do grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros; e
- IV. da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

SUBCLÁUSULA SEXTA – As informações de que trata a Subcláusula Quinta serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho, conforme definido no inciso IV do caput do art. 25 do Decreto nº 8.726, de 2016.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido no SICONV, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

- I. Relatório Final de Execução do Objeto;
- II. os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;
- III. relatório de visita técnica in loco, quando houver; e
- IV. relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver (parcerias com vigência superior a um ano).

SUBCLÁUSULA OITAVA – Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico conclusivo, avaliará a eficácia e a efetividade das ações realizadas, conforme previsto na alínea "b" do inciso II do art. 61 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula Quinta.

SUBCLÁUSULA NONA – Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, mediante justificativa prévia, dispensar a OSC da observância da Subcláusula Quinta, assim como poderá dispensar que o parecer técnico de análise da prestação de contas final avalie os efeitos da parceria na forma da Subcláusula Oitava (art. 55, §3º, do Decreto nº 8.726, de 2016).

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

SUBCLÁUSULA DÉCIMA – Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula Sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação. Tal prazo poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I. a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II. o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
- III. o extrato da conta bancária específica;
- IV. a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- V. a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- VI. cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Subcláusula Décima Primeira quando já constarem do SICONV.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

- I. o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e
- II. a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

- I, aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;
- II, aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou
- III, rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o parágrafo único do art. 63 do Decreto nº 8.726, de 2016, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

- I, apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Ministro de Estado ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Federal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II, sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA – Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

- I, no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar no SICONV as causas das ressalvas; e
- II, no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:
 - a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
 - b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº13.019, de 2014.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA – O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea "b" do inciso II da Subcláusula Décima Nona no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Ministro de Estado ou do dirigente máximo da entidade da administração pública federal. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I- a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II- o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas no SICONV e no SIAFI, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 120 (cento e vinte) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – O transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II. não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula Vigésima Terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão no SICONV, permitindo a visualização por qualquer interessado.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Os documentos incluídos pela OSC no SICONV, desde que possuam garantia de origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2004, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO
Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

administração pública federal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- III. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública federal, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública federal.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Ministro de Estado.

SUBCLÁUSULA QUINTA – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva do Ministro de Estado prevista na Subcláusula Quarta, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no SIAFI e no SICONV, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA – Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da administração pública federal destinada a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO DA INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS

A execução do presente Termo de Colaboração observará o disposto na Portaria nº 67, de 31 de março de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que toca à gestão de integridade, riscos e controles internos

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UNIRIO

Pró-Reitoria de Administração – PROAD
Gerência de Controle de Contratos e Convênios – GECON

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente Termo de colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do órgão ou entidade pública federal, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Termo de colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo órgão ou entidade pública federal.

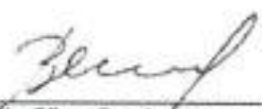
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a organização da sociedade civil se fazer representar por advogado, observado o disposto no inciso XVII do caput do art. 42 da Lei nº 13.019, 2014, no art. 88 do Decreto nº 8.726, de 2016, e em Ato do Advogado-Geral da União.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de colaboração o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Rio de Janeiro, 25 de Novembro de 2021.

 Renildo Farias Castro de Azevedo Vice-Reitor de Administração SIAPE 127523 UNIRIO	 Nicodemus de Carvalho Mota ICA – INSTITUTO CARIOCA DE ATIVIDADES Presidente CNPJ nº 24.710.001-95
Testemunhas:	
1) _____	2) _____
Nome: _____	Nome: _____
CPF: _____	CPF: _____